

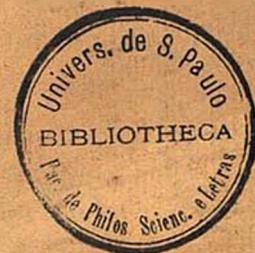
MEMORIAS HISTORICAS
DO
RIO DE JANEIRO
E
DAS PROVINCIAS ANNEXAS A JURISDICÇÃO
DO VICE-REI DO ESTADO
DO BRASIL,
DEDICADAS
A
EL-REI NOSSO SENHOR
D. JOÃO VI.

POR

JOZE DE SOUZA AZEVEDO PIZARRO E ARAUJO,
Natural do Rio de Janeiro, Bacharel Formado em Canones, do Conselho de SUA MAGESTADE, Monsenhor Arcipreste da Capella Real, Procurador Geral das Tres Ordens Militares &c.

NUMERO DE CHAMADA
981
089
REGIÃO 089

TOMO II.



RIO DE JANEIRO. NA IMPRESSÃO REGIA.
1820.

Com Licença de SUA MAGESTADE.

L3
2a

Si quod est aevø hoc literatissimo studium, in quod
Viri praecipui, et primae prorsus eruditio[n]is tota animi
contentione innitebantur, eidemque ferme totam suam vi-
tam, vires, et labores suos consecrarunt, cui artes, et
scientiae hodiernae sua debent incrementa, suumque flo-
rem, et quod viros eruditos toti orbi literario prae cæ-
teris fecit honorabiles, illud projecto est studium antiqui-
tatum.

Zalluwein Tom. 2. Quaest. 4. Cap. 6. §. 1.

Para de todos os modos engrandecer a Nação Por-
tugueza, procura ... resuscitar tambem as Memorias da
Patria, da indigna escuridade, em que jaziaõ atégo-
ra ... He a lição da Historia um fecundo Seminario de
Heroes.

*Alexandre de Gusmaõ na Falla á
Academia Real da Histor. Portug.*

MEMORIAS HISTORICAS

do

RIO DE JANEIRO.

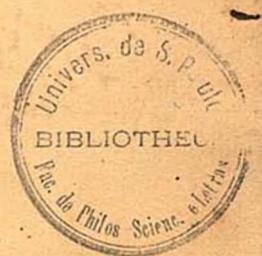
L I V R O II.

C A P I T U L O I.

Da fundaçao da Igreja Fluminense, sujeita ao Bispado da Bahia, por cujos Diocezanos foi regida até o anno de 1580: das Igrejas Matrizes erectas pelos mesmos Diocezanos: e dos Governadores, que nesse periodo existiram.

ABRANGENDO o Bispado de S. Salvador, unico no vasto Continente do Brazil, toda terra descoberta, e a que em diante se descobrissem desde o Norte da Provincia, até o Sul della, em conformidade da Bulla da sua criaçao = Super specula Militantis Ecclesiae =, expedida pelo Papa Julio III.; e sendo, em

A ii



taes circunstancias, sujeitos á sua jurisdicçāo os territorios desde o Pará, até a Capitania de S. Vicente, ficou-lhe tambem pertencendo o do districto do Rio de Janeiro, situado entre as Capitanias de Parnambuco, Porto Seguro, e do Espirito Santo ao Norte, e a ultima ao Sul.

Era entaõ 2.º Bispo da Bahia D. Pedro Leitaõ, que cuidadoso em cultivar saudavelmente o paiz, abundante só de abrolhos, commetteu a pregaçāo Evangelica aos Missionarios Jesuitas, cujos operarios, zelando a Vinha do Senhor, mereceram o nome de Apostolos Brasilienses; e munidos com todas as Faculdades Episcopacs, além das Apostolicas, de que estavam prevenidos, (1) tomaram á seu cargo o exercicio das funcçōens Evangelicas, estabelecendo a Religiao Catholica á custa de suores excessivamente misturados com o proprio sangue. D'esta semente assás preciosa do martirio foram fructos mui beneficos a multiplicaçāo dos filhos da Igreja, e a mansidaõ dos Indios do paiz, que com a cathequisaçāo se fizeram novos homens: e dilatando por este modo os seus dominios a Coroa de Portugal, tambem se propagou o Estado

(1) Em favor dos Indigenas de ambas as Indias, e para os atrahir com facilidade maior ao gremio da Igreja, foram os Summos Pontifices liberalissimos na concessāo de privilegios, e graças aos seus Missionarios. Vejam-se as Constituiçōens incorporadas no Bullar. Rom. que Morelli compilou na sua Obra *Fasti Novi Orbis*.

Ecclesiastico, e se estendeu largamente a Jurisdicçāo do Bispo da Bahia, exercida na província do Rio de Janeiro até o anno de 1577, em cujo tempo se criáram as Freguezias seguintes.

N. Senhora do Rosario da Villa e Capitania do Espírito Santo.

Na Capitania denominada do Espírito Santo, sita na latitude de $20^{\circ} 1'$, ou $13'$ ao Sul da Equinocial, e longitude de $344^{\circ} 45'$, que descoberta no anno 1525, e possuida primeiro pelos Tupinaquís, e Guayanás, (1) passou ao Senhorio dos Aymorés, seus contrários, e foi dada com 50 legoas (2) por Cos-

(1) Chronica da Companhia de Jezus Liv. 1.º n. 95. Pita, Liv. 2.º §. 82 à 84. Mariz Liv. 2. Cap. 2. e Jaboatam, Preamb. Digress. 2.ª Estancia 6.ª disseram, que os Goaitacazes habitavam a terra. Para esta Província passou à Naçāo dos Temiminós, com o seu Principal Marácayáguacú, ou o grande Gato, convidada do Rio de Janeiro pelo Senhor, e Governador da terra Vasco Fernando Coutinho, como noticiou o A. da Chron. cit. Liv. 1.º n. 204.

(2) A Legoa Lusitana tem 3:000 passos geometricos, como referiu Manoel Alvares Ferreira no Tract. de Novcr. oper. aedificationib. Liv. 2.º Disc. 1.º p. 251: e contudo em Portugal não ha medida de legoa estabelecida por autoridade publica, pois que umas legoas sam excessivamente maiores, que outras. No Brasil está, por estillo das Camaras, estabelecido dar à cada legoa 3:000 braças, ou 30:000 palmos para a medida das terras. Não obstante ser essa a medida itineraria, conforme a qual se deviam contar os espa-

ta á Vasco Fernando Coutinho, em Carta d' El Rei D. Joaõ III. datada em Evora no 1.^o de Junho de 1534, (3) se acham as Freguezias dedicadas à Māi de Deos sob os Titulos do Rosario, e da Victoria, e fundadas em tempo anterior ao estabelecimento do Rio de Janeiro, por diligencia dos Padres Jesuitas, que desde o anno 1551 cultiváram a provin- cia com o Evangelho.

Erigindo o Donatario a sua povoação, e logo uma Villa (4) em sitio raso, junto ao

ços, ou distancias de huns à outros lugares, nenhuma medida certa regula entre Povos, que costumam, por estimativa, calcular as longitudes, à proporção do tempo consumido na marcha ordinaria de cavalo à passo cheio dentro de uma ora. D'aqui se conhece, que não tendo as legoas contadas a sua dimensão regular, sam por isso imperfeitas. O espaço comprehen- dido n'uma legoa contém 3:755 $\frac{11}{15}$ passos geometricos: A braça de que usam os Architetos, tem 10 palmos: mas a de que se serve a Navegação, conta 8 pal- mos craveiros.

(3) Memor. para a Histor. da Capitan. de S. Vicente Liv. 1. pag. 81 sob a nota (2).

(4) Não discuto, se o Donatario 1.^o desta Pro- vincia fundou a sua povoação em 1525, como referiram Jaboatam, Digress. 4.^a Estancia 3.^a §. 62. pag. 45. Vasconcel. na Chron. cit. Santa Maria, Santuar. Marian. T. 10. Liv. 3.^o Tit. 33., e Brito Freire Liv. 2. §. 177.; ou se depois de 1534, como pareceu ao A. das Memor. cit., a quem sigo mais seguro. Lembrarei só, que do 1.^o Donatario passou a Capitania a Fran- cisco de Aguiar Coutinho, em cujo tempo, occupa- da segunda vez pelos Ollandizes, em 1624., foi li- bertada por Salvador Correa da Sú e Benavides, quan-

DO RIO DE JANEIRO.

monte de N. Senhora, à maõ esquerda da entrada da barra do Rio, que por caminho de terra dista 8 à 10 legoas ao Norte da Villa de Guaráparí, dedicou ambas as fundações ao Espírito Santo, e com a mesma denomiração fez conhecida a terra em circuito. Com o principio do fundamento civil teve origem o da Igreja primeira sob a vocaçao especiosa do Rosario, que arruinada, foi substituida por outra Casa intitulada da Misericordia. Tem esta de comprimento, desde a porta principal até o arco Cruzeiro, setenta palmos, e de largura cincuenta e quatro: do arco ao fundo da Capella mór, o comprimento de sessenta palmos, e largura de vinte e oito. Sam con-

do por seu pai Martim Correa de Sá, Governador do Rio de Janeiro, dirigia o seu principal destino em socorro da Bahia, com duzentos Soldados, e custoso luzimento. V. Cap. 4. Dos descendentes de Coutinho foi ás maons de Antonio Luiz Gonçalves da Camera Coutinho, Almotacé Mór do Reino, Governador e Capitão General do Estado do Brasil, e Vice-Rei da India, que a vendeu ao Coronel Francisco Gil Araujo por 400 cruzados. Depois d'este entrou em posse Manoel Garcia Pimentel, a quem se passou Carta de Doação Regia de juro, e herdade, em 5 de Dezembro de 1687 que se registrou no Liv. 12 a fol. 213 do Registro Geral da Provedor. do Rio de Janeiro; por falecimento do qual, faltando sucessor legítimo, foi julgada à Cosme Rolim de Moura, seu primo, e cunhado, a quem a comprou El Rei D. João V: por outra igual quantia de quarenta mil cruzados, para incorporá-la na Coroa, por Carta de 6 de Abril de 1717, como fez saber a P. do C. U. datada à 9 do mesmo mez, e anno.



struidas as paredes de pedra e cal para que concorreu a Fazenda Real, mandando dar duzentos mil reis por C. R. de 18 de Nov. de 1709: porém as forças diminutas dos parochianos naõ permittiram concluir-se de todo a Capella mór sem adjutorio mais poderoso, cujo remate foi devido ao actual Vigario Collado. Tem tres Altares.

Entrou no numero das Igrejas Colladas em 1750; e teve por seu 1.º Paroco Apresentado o Padre Manoel Lopes de Abreu; 2.º o Padre Francisco dos Reis em 19 de Maio de 1760; 3.º o Padre Antonio Martins Guerra; e 4.º o Padre Manoel Gonçalves Victoria, à 6 de Outubro de 1795, que se empossou da Igreja no dia 8 de Janeiro de 1797.

Divide-se esta Freguezia ao Norte, com a de N. Senhora da Victoria em distancia de tres quartos de legoa; ao Nascente, com o mar, em menos de um quarto; ao Sul, com a Freguezia de N. Senhora da Conceiçao de Guaráparí, em quatro legoas; e ao Poente, se dilata pelo Sertaõ curto com mais de cinco. Nesse circulo terá de 700 à 800 almas obrigadas à Sacramentos, (5) as quaes, nas

(5) Sobre a incerteza da povoação de cada Freguezia, occasionada pela nenhuma exacção dos Roes parochiaes, de que se formam os Mappas dados pelos Parochos, V. no Liv. 7. Cap. 3. e 10 d'estas Memorias o que ahi refiro, tratando do mesmo artigo. Entretanto consta, que o total dos habitantes Livres de toda Capitania do Espírito Santo chega à 11\$900; e os Captivos à 12\$100, fazendo juntos

dependencias ecclesiasticas, recorrem à Vara da Comarca da mesma Capitania.

Em lugar pouco distante da Parochia se acha a memoravel Capella de N. Senhora da Penna (hoje denominada da Penha) de que referirei o principio, como tem sido escrito. Fundou-a Fr. Pedro Palacios, Religioso Leigo Castelhano, da Provincia de S. José, natural de Medina do Rio Secco, junto a Salamanca, que professo n'aquelle Provincia, se incorporou na da Arrabida de Lisboa, d'onde (talvez por inspiraçao Divina) passou ao Brasil pelos annos de 1558, à propagar o culto, e Religiao Catholica entre os seus habitantes. Desembarcado n'esta Capitania, procurou o sitio de um monte, onde haviam duas palmeiras notaveis; e abaixo do cume, um tiro de espingarda, fez a sua choupana, dedicando-a á S. Franeiseo. Pretendia este Religioso collocar na mesma Casa o Painel de N. Senhora da Penna, que o acompanhára; mas desistindo do intento, pelos repetidos desaparecimentos do Painel, que achaava no cume do monte entre as palmeiras,

Tom. II.

B

o numero de 24\$000 almas: mas por um calculo circunstaciadamente feito à vista de mappas remetidos ao Dezembargo do Paço, pôde-se afirmar, que o todo da povoação, comprchendendo homens brancos adultos, e mulheres, homens livres, e escravos, abrange o numero de 72\$845 habitantes. O modo de calcular o numero de almas, he pelo numero de fôgos, dando-se 6 à 8 habitantes por cada casa, segundo o Barão de Bielfed Institut. Politic. T. 2. p. 403 e 449.

cujo sitio assas aspero , e faltø d'agua , naõ permitia o trabalho preciso d'um Templo , e vendo que no mesmo lugar fizera a Senhora brotar abundante porçao d'esse corpo líquido (que permaneceu até o fim da obra) , naõ demorou dedicar-lhe uma Casa propria , effeituando a declarada vontade da Mãe de Deos. Falleceu o Fundador , conforme a noticia do Padre Anchieto , no dia 2 de Maio de 1570 ; porém o Epitafio gravado sobre a sua Sepultura , que perpetuou a santidade de vida , e os factos extraordinarios , porque foi conhecido como verdadeiro exemplar de virtudes , e Servo fiel de Deos , referiu a sua morte no anno de 1575. Seus ossos se trasladaram para o Altar maior do Convento dos Padres Capuchos da Villa da Victoria ; mas distribuindo-se muita parte d'elles por pessoas diferentes , e enfermos , que religiosamente os pediram , foram depois depositados cautelosamente (os que restaram) em uma caixa de pedra , que se guardou junto ao Altar Collateral de N. Senhora da Conceição , à parte da Epistola , com o titulo que declara esse thesouro.

Em seus limites subsistiram duas Capellas , que em outro tempo foram Curadas : uma do titulo de N. Senhora d'Ajuda em Araçatiba , e outra em Campos Novos ; mas hoje naõ existe esta , e a primeira naõ tem já a qualidade de Curada.

Haviam passado de Lisboa à Bahia alguns Padres Capuchos da Custodia de Santo Antonio do Curral , que propagando as suas Ca-

sas pelo Brasil, em tempo breve constituiram uma Custodia separada, com sujeição à de Santo Antonio. Sendo portanto mui constante o fructo, que dos officios religiosos provinha aos habitantes da Bahia, e dos lugares circunvizinhos, quiz o Donatario da Capitania, que tambem alli se estabelecesse uma Casa d'essa Religiao em beneficio dos seus povoadores, pedindo ao Custodio da Bahia alguns Religiosos, que promptamente mandados, erigiram o primeiro domicilio na Villa da Victoria. Estava à esse tempo incumbida a Capella da Penha ao cuidado d'um devoto da Senhora; e para que fosse tratada com esplendor maior, deliberaram as Camaras de ambas as Villas doa-la aos Padres Capuchos, como effeituaram por Escrituras celebradas no anno de 1591, que mereceram a approvação do Prelado Administrador do Rio de Janeiro Bartholomeu Simoens Pereira. Por esta doação entraram os Religiosos em novas obras, fazendo accrescentar o edificio com o Corpo da Capella, que ficou servindo de Capella mór, desde o anno 1637 (segundo a inscrição lavrada na parede do Templo), em torno da qual, pela parte de Leste, se principiou à erigir no mesmo lugar um Conventinho proporcionado à residencia de doze ou treze Religiosos. Para esta obra concorreu em grande parte o Governador, que era do Rio de Janeiro, Salvador Correa de Sá e Benavides (quando por alli passou na diligencia das Minas de esmeraldas, e mais pedras preciosas) protegendo-a, e doando ao Convento perpe-

tuamente em cada anno, para sustento dos Conventuaes, vinte e cinco cabeças de gado coado das suas Fazendas, sitas nos Campos dos Goaitacazes, por Escritura celebrada no anno de 1652. Em remuneraçāo de tanta beneficencia, e por ordem dos antigos Prelados da Bahia (Cabeça entaõ da Custodia do Brasil) reza a Comunidade diariamente um Responsorio pela alma d'aquelle Padroeiro, e naõ se esquece de recitar preces pelos seus descendentes, que taõ generosamente lhes acresentaram à trinta bois a ordinaria da Casa, além de dois mais à titulo d' esmola. Para guizamento annual da Igreja contribue a Fazenda Real com a quantia de 90\$ reis. Em 20 de Março de 1744 principiaram os Religiosos outras obras, que formoseando o Templo, igualmente o augmentaram com explendor possivel, como permittia a estreiteza do lugar. He a Imagem da Senhora (de vulto) de tres palmos, e um terço de alto; e a mesma, que encommendada por Fr. Pedro, foi trazida de Lisboa, sem constar quem fosse o seu constructor; pois que esquecendo-se o incumbido d'essa diligencia, de fazer apromptar a encommenda à tempo, nas vespertas de partir a embarcação, em que a devera levar, foi-lhe offerecida em sua Caza a Imagem, em tudo conforme à estampa, que dera na Capitania o sobredito Fr. Pedro, para se executar em madeira.

No recinto d'esta Freguezia está o Forte do Piratininga dedicado à S. Francisco Xavier, que fundado com assás regularidade, e

grandezas, subsiste para defender o porto do Continente, e a sua barra, cuja boca se abre na distancia quasi de meia legoa.

O terreno comprehendido na demarcação parochial, arido, e muito perseguido de formigas, he por isso escasso nas suas produçōens. Pouco mais de quarenta Casas, cobertas de palha, compoem a povoação da Villa, onde houve em outro tempo uma Alfandega, por motivo do Commercio, que sustentava directamente com a Europa, e Africa.

Nossa Senhora da Victoria da Villa do mesma nome e Capitania do Espírito Santo.

Os encontros repetidos, que os povoadores novos sustentaram com os indigenas habitantes, e senhores do paiz, fazendo pouco segura a subsistencia da Villa primeira na terra firme, deram motivo à procurar sitio mais apto, onde fosse menor o receio das invasōens hostis. Na Ilha, ou n'uma especie de Ilha, de largura pouco menos de cinco quartos de legoa, lançada de N. à S., e irregular na sua extensaō de E. à O., que chamaram de Duarte de Lemos, fronteira ao monte, no qual posteriormente se levantou a Ermida dedicada à Virgem Santa sob o Titulo da Penha, distante tres quartos de legoa da Povoação primeira, e da barra mais de hum; fundaram outra Villa (1) com a mesma deno-

(1) Jaboatam, no Preambulo Digress. 4.^a Estanc. 3. §. 66, fixou a época de sua fundaō no anno de

minaçāo do Espírito Santo, deixando a situaçāo anterior com o appellido de *Villa velha*.

Repugnando os Indios a firmeza dos estrangeiros em terras suas, n'aquele lugar mesmo os atacáram: e bemque alguns sucessos felices decidissem à seu favor, não aconteceu assim na batalha ultima, ficando rechaçados com damno consideravel, por intervir, à beneficio dos Portuguezes opprimidos, a protecçāo poderosissima da Māi de Deos, a quem recorreram. (2) Em circunstâncias taes,

1530, cuja data não convem com a reflexão do A. das Mem. para a Historia da Capitania de S. Vicente, como disse sob a nota (4) da Freg. anteced. e melhor se conhecerá esse engano pela nota seguinte.

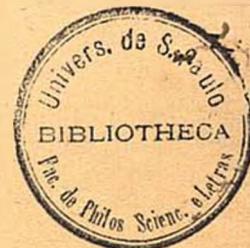
(2) Os AA. citados nas notas antecedentes referiram os acontecimentos d'então, copiando-se uns aos outros: entr' elles foram mais extensos Jaboatam, e Santa Maria, dando por motivo das primeiras desgraças com os Indios a exasperação, com que os affligiram os Portuguezes, os quaes tratando aos Barbaros (como disse Brito Freire Liv. 2. §. 178) como se fossem mais barbaros do que elles, vieram elles a aparecer mais Portuguezes que nós. D'ahi procedeu a pouca fortuna de D. Jorge de Menezes, enviado por Coutinho ao Governo, de D. Simão de Castelo Branco, e ultimamente de Fernão de Sá, filho do Governador e Capitão General Mem de Sá, que ficaram no Campo da batalha. Conseguida a victoria pelo resto dos Portuguezes, se levantou depois disso a nova Villa, que não podia ser fundada em 1530, como asseverou Jaboatam: porque sabendo-se de certo, que Mem de Sá, nomeado no anno de 1557, entrou no governo da Bahia, pela posse, em 1558, não podia mandar Fernão de Sá à tomar satisfação das insolencias dos Indios, antes d'esse anno. Portanto, à pesar de re-

querendo os novos Colonos perpetuar a memoria de taõ singular facto, à Virgem das Virgens, que os auxiliára, sob o Titulo especioso da *Victoria*, dedicáram o novo Templo alli construido, e com o mesmo Titulo fizerao conhecida a Villa de novo erecta.

Na serie das Igrejas Colladas teve lugar esta Parochia antes do anno 1748, constando, d'entaõ, que foram n'ella Apresentados 1.º o Padre Joaõ Trancozo de Lira; 2.º o Padre Vicente de Souza de Oliveira, por Carta de 11 de Setembro de 1748, e Confirmaçao de 12 de Janeiro do anno seguinte; 3.º o Padre Antonio Esteves Ribeira, por Carta de 5 de Dezembro de 1765, e Confirmaçao de 21 de Outubro de 1766; 4.º o Padre Jozé Pinto dos Santos, por Apresentaçao de 15 de Março de 1787, e Confirmaçao de 28 de Janeiro de 1788. Por fallecimento d'este entrou Encommendado vitaliciamente, com Decreto de S. Magestade, o Padre Fr. Domingos de Jezus Maria, da Ordem Serafica.

Com a Freguezia dos SS. Reis Magos se divide ao N. em distancia de 24 legoas, mais, ou menos, pelo Rio Caraype, que faz boca no mar, levando as suas aguas aos limi-

ferir Vasconcellos no Liv. I. n. 97 da Chronica da Companhia, que no anno de 1551, fora recebido o Padre Affonso Braz, e outro irmão companheiro, na Villa da Victoria com grande alvoroço do povo, e n'ella edificáram em breve tempo Casa, e Igreja; nem a Villa, nem o Templo parochial se fundaram precedentemente ao anno de 1558.



tes da Freguezia da Conceiçao da Serra; com o mar, ao Nascente, em menos d'uma legoa; com a Freguezia de N. Senhora do Rosario, ao S., em tres quartos de legoa; e pelo Poente vai ao Sertaõ com avanço de mais de 6 legoas, contando no seu circulo além de sete mil almas sujeitas à Sacramento.

Sam Filiaes d'essa Matriz as Capellas 1.^a de Santa Luzia, cuja Fundaçao ignoro; 2.^a de N. Senhora da Conceiçao, erecta por faculdade Episcopal concedida à Dionizio Francisco Frade, em Provisaõ de 23 de Janeiro de 1755; 3.^a do Senhor Bom Jezus de Bom-fim, e N. Senhora da Gloria, erigida à requerimento de Jozé de Azambuja e Mello na Fazenda de Jacuy, com Provisaõ de 17 de Maio de 1759; 4.^a de N. Senhora do Rosario, levantada por effeito da Provisaõ de 14 de Setembro de 1765 à requerimento da Irmandade dos Pretos; 5.^a de N. Senhora de Belem, construida à requerimento de Torquato Martins de Araujo, pela Provisaõ de 24 de Outubro de 1780; 6.^a de N. Senhora da Boamorte, ou de S. Gonçalo; 7.^a de N. Senhora do Carmo, fundada pelos Padres Carmelitanos na Fazenda Piranema, pertencente à mesma Religiao; e 8.^a em Itápoca. (3)

(3) Infringindo os Ordinarios Ultramarinos os Supremos Poderes, e Direitos particularissimos do Graõ Mestrado da Ordem de Christo, já mais quiseram executar as Providencias Regias, que repetidas vezes lhes inhibiram facultar erecções de Igrejas quaesquer (e tambem Confraternidades) no territorio da Ordem, sem

Comprehendendo o territorio parochial e
vasto Continente do Rio Doce, que até o
tempo do Governador Antonio Pires da Silva

Tom. II.

C

a Sua Scienzia, e Consentimento. D'ahi se originou, que o Arcebispo da Bahia, D. Sebastião Monteiro da Vide, dando Constituições para o bom reglmen da sua Diocese, no anno de 1707, e não reconhecendo outro Direito além do Canonico no Cap. Si quis vult. 16. q. 7. e Can. Nemo Ecclesiam. de Consecrat. dist. 1, e o de Tridentino, Sess. 25 de Regularib. Cap. 3. in fine, determinou no Liv. 4. tit. 16, que nenhuma pessoa edificasse de novo, ou reedificasse Igreja, Ermita, Capella &c. sem licença sua: cuja Constituição não devendo ter effeito algum, por contrariar os direitos das Ordens, apadrinhou com tudo os procedimentos dos Bispos n'esta parte, até quo o Alv. de 11 de Outubro de 1786. §. 5. in fine, expressamente os privou d'essa liberdade absoluta, sem offendere a jurisdição, que por Direito lhes compete, depois da licença Regia para a fundação de edifícios ecclesiasticos. Sem patrimônio se fundaram muitas Capellas na Diocese do Rio de Janeiro, que subsistiram sem algum impedimento, em quanto seus fundadores, ou administradores não foram obrigados a executar a Constit. do Arcebispado Liv. 4. Tit. 19. p. 692. Então continuaram umas a ter exercício, como Oratorios, por annuas Provisoens do Ordinario, outras fecharam as portas, e outras finalmente, deixadas ao abandono, descahiram. Semelhante successo tem soffrido tambem muitas das fundadas com patrimônio, cujos reditos consumidos pelos administradores, e successores dos que os estabeleceram, occasionam a falta de reparo nas ruinas, em que elles jazem. Por motivos taes não se conhecem hoje os lugares, onde existiram as de que deu noticia o Santuario Marianno Tom. 10., que não lembro agora, por ser bastante na Era presente a memoria das actualmente subsistentes. Pelo que res-

Pontes se conservava despovoado, e já continha sufficiente povo, a quem se fazia necessaria a administração do pasto espiritual; por Aviso da Secretaria d' Estado se erigiu em Linhares uma nova Parochia, de que darei melhor noticia no Liv. 5. Cap. 3.

Em distancia de quatro legoas da referida Matriz teve principio a *Povoação* denominada de *Vianna*, que com individuos Ilheos foi estabelecida na margem do Norte do Rio Santo Agostinho, pelo zelo incansavel do actual Intendente Geral da Policia Paulo Fernandes Vianna, onde os seus moradores levantaram um Templo à Conceição da Santa Virgem, e a Provisão da Meza da Consciencia, e Ordens de 4 de Março de 1817 confirmou, e aprovou. Para socorrer promptamente com os Santos Sacramentos a 270 pessoas, entre homens, mulheres, e crianças, de que por ora se compoem a mesma *Povoação*, estabeleceu-se ahi um Curato, com Capellaõ effectivo, por Provisoens de 1 de Dezembro de 1817, cujo Capellaõ he congruado pelo Cofre da Intendencia Geral da Policia na quantia 200\$ reis, e tem demais o uso fructo de uma Sesmaria de um quarto de legoa medida, e demarcada no lugar, em que está levantada a Capella, para guizamento da qual foram consignados pelo mesmo Cofre 23\$920 reis. Deu-

peita à erecção, e confirmação de Irmandades, Vede Liv. 3. Cap. 1. a memoria da Freguezia de Santo Antonio de Jacutinga, e ahi a nota (5).

se por limites à esta Capella 1 leg. N. S., e $1\frac{1}{2}$ L. O., espaço que abrange o todo da povoação: mas conhecida a necessidade de maior extensaõ, concedeu o R. Bispo mais 2 leg. para o N., e 2 para L., pela Provisão de 21 de Dezembro de 1819 passada na Residencia Episcopal da Fazenda de Belem. Estas duas legoas para o N. chegam ao lugar denominado Carijacica, na margem da Bahia do Espírito Santo, distante $1\frac{1}{2}$ leg. da Matriz da Victoria, e 4 para 5 da Capella Curada: e as duas legoas para Leste chegam ao porto de Itaciba, na margem da mencionada Bahia, e distam uma legoa da Matriz ditz. da Victoria. Comprehendendo esta Sociedade de Colonos novos o terreno de duas legoas, uma das quaes se extende para a parte do sitio denominado *Perobas*, e outra para o de *Manoel Alvares*, e ficando na proximidade da Povoação de Vianna as duas de Parobas, e de Itapóca, cujo terreno he regado pelo Rio Itaquary (nascido no Sertão da Povoação de Itapóca, situada para o interior do lado do Sul da Povoação de Vianna, na margem do Rio Santo Agostinho) que atravessa a estrada da margem opposta à Villa da Victoria, e seguindo à Povoação de Vianna, vai desaguar no Rio Jucù, mediando o espaço de tres legoas; e abrangendo esses tres Rios o terreno, em que se contém 148 Fogos, e n'elles 949 almas, entrando n'esse numero 60 Fogos dos Cazaes de Ilheos, e 284 almas dos mesmos: à vista de motivos dignos de consideração, supplicaram os so-

breditos moradores a S. Magestade em 1819, que se Dignasse de criar em Parochia a mesma Capella Curada, dando-lhe por termo os Rios Itaquary, Santo Agostinho, e Jucù, até o Rio Itacatiba, que fica 1½ legoa para o interior do porto, por ser mais conforme à commodidade dos Povos, e dos Vigarios.

No territorio paroquial, e em meio da Villa, tiveram Caza Conventual, e Igreja os extintos Padres Jesuitas, cujo edificio ha occupado hoje pelo Governador da Provincia. Alli teve o seu jazigo o Veneravel Servo de Deos Padre Jozé de Anchieta, que fallecera na Aldea de Reritigba a 9 de Junho de 1597, cuja vida escreveu o Padre Vasconcellos n'uma volume dado ao prelo no anno 1672, tendo-a escrito muitas outras pennas. Os Padres Carmelitanos conservam a sua: e os Padres Capuchos outra semelhante, que estabeleceram pelo convite do Donatario 1.º d'esta Capitania, como fica referido na memoria da Freguezia antecedente de N. Senhora do Rosario. Alli se acha tambem uma Caza de Misericordia, a quem, por Benignidade Regia, foi concedida a Mercê de gozar dos mesmos privilegios, que sam concedidos, e goza a Caza de Misericordia da Cidade e Corte do Rio de Janeiro.

Pelo que respeita ao Ecclesiastico, ha o districto da Capitania do Espirito Santo subdito ao Bispado do Rio de Janeiro; e a Vara da Commarca, estabelecida antes do anno 1754, abrange na sua jurisdicçao, além da presente Freguezia, as de N. Senhora do Ro-

sario da Villa Velha, de Santa Cruz de Linhares, de N. Senhora da Conceição de Guarápari, N. Senhora da Assumpção de Benfeite, N. Senhora da Conceição da Serra, Santos Reis Magos, e Amparo de Itapemirim, e o novo Curato de Vianna.

No Temporal, e Político pertenceu o mesmo território ao Governo da Bahia, à cujo Governador foi subalterno o d'esta Capitania, que provido pela Corte com a Patente de Capitão Mór, era o Cargo substituído nas vacâncias interinas por nomeação do Governador, e Capitão General da Bahia. (4) Foi extinta essa subalternação no anno 1809: e principiando de então à ser independente d'aquella Capitania a do Espírito Santo, teve por seu Governador 1.º a Manoel Vieira de Albuquerque Tovar, a quem sucedeu Francisco Alberto Rubim, que por Despacho de 4 de Julho de 1818 passou com o mesmo emprego à Capitania do Ceará; e para lhe suceder n'esta foi mandado, por nomeação d'aquelle dia, mez, e anno, Balthasar de

(4) Nomeando o Governador da Bahia, no anno de 1663, um Capitão Mór Governador para esta Capitania, aconteceu, que os Oficiais Vereadores da Câmara da Villa lhe impediram a posse: de cujo procedimento resultou, mandar o Governador Geral dar a posse por um Cabo, vencendo este por dia 600 réis, cada um dos vinte e cinco Soldados, que o acompanharam, 200 réis por dia, e o frete do barco de condução pago à custa dos culpados, como resolveu o Assento tomado à 10 de Maio do mesmo anno, e consta do Livro dos Assentos da Bahia a fol. 19 verso.



Souza Botelho de Vasconcellos, que governava em Piau.

Criado esse Governo com o Soldo de 300\$ réis, teve aumento de mais 200\$ réis por Provisaõ do C. U. de 13 de Outubro de 1733; e outra Provisaõ de 21 de Fevereiro de 1736 levou-o à quantia de 700\$ réis. Presentemente vence o Ordenado de 1:600\$ réis.

Extinguindo a C. R. de 7 de Dezembro de 1604 o Officio de Provedor dos Defuntos e Ausentes d'esta Capitania, supposta a sua pouca populaçõ, e encarregando-se a serventia d'elle às Justiças Ordinarias, restaurou-o o Decr. de 15 de Janeiro de 1732, criando o lugar de Ouvidor, Provedor dos Defuntos e Ausentes, e da Fazenda Real, à cuja jurisdicçõ foram assinalados os territorios comprehendidos nos limites d'esta Villa, e da do Rosario, nos das Villas de Guarapari, de S. Salvador, e de S. Joaõ da Praia, de que se compunha a Capitania da Pará-iba do Sul. Por Provisaõ de 3 de Julho de 1732 (5) (segundo o Registro a f. 325 do Livro Verde da Relaçao da Bahia) seguiam as Appellaçõens das Sentenças d'aquelle Ministro para a Relaçao do Rio de Janeiro, em conformidade do §. 10 do seu Regimento dado em 13 de Outubro de 1751, que o Alvará de 10 de Maio de 1808, pelo qual foi a mesma Relaçao elevada a Caza da Supplicaçao do Bra-

(5) Vede Liv. 7 Cap. 11 onde se refere o estabelecimento da Relaçao do Rio de Janeiro, para não se hesitar sobre a data e providencia da Provisaõ citada.

sil, confirmou no §. 10. Tem o referido Ouvidor 40\$ réis annualmente para Cazas de Aposentadoria, que a Prov. do C. U. de 26 de Novembro de 1740 lhe mandou dar.

Estabelecida n'esta Villa a Cadeira de Gramatica Latina, em beneficio da mocidade d'ella, e do Estado, arbitrou a Provisaõ de 22 de Maio de 1771 ao seu Professor Regio o Ordenado annual de 300\$ réis. (6)

A temperatura saudavel da regiao da Capitania contribue muito para a fertilidade do paiz em suas producçoens. Os balsamos preciosos, e de virtude medicinal, que corpulentas arvores destillam, depois de feridas em a Lua de Marco; a cultura da Cana doce trabalhada para assucar em 60 Engenhos, e para aguardente em 66 Fabricas semelhantes; o café, o milho, o arroz, todo o legume, o algodaõ; e o trafego das madeiras excellentes, e de prestimo, sam hoje os ramos do seu maior Commercio, que podendo avultar consideravelmente, nada cresce, por naõ ha-

(6) O Decreto de 3 de Setembro de 1759 concedeu aos Professores Regios Aposentadoria activa: e outro Decreto da mesma data dispensou-os de pagarem Novos Direitos pelas Cartas. A Resoluçao Regia de 26 de Janeiro de 1764, e o Decreto de 14 de Julho de 1775 declararam, que elles gozam do privilegio de Homenagem, em razao da Nobreza do seu emprego: e o Dscr. finalmente de 27 de Outubro de 1813 ampliou o de 3 de Setembro, paraque os Professores Regios de Filosofia, e das Escolas das primeiras Letras, gozem de Aposentadoria activa, como os de Rhetorica, e os outros alli declarados.

ver no Continente um só Negociante capaz de animar os diversos artigos de industria. Por isso não progressa muito a agricultura, nem os nacionaes se avantajam à melhorar a sua sorte. As mulheres quasi todas se ocupam diariamente à filar algodão para diversos tecidos, que muito bem fabricam. Os effeitos do paiz sam exportados por 21 Sumacas, e 26 Lanchas, que os conduzem a diversos portos.

Defendem esta Capitania as Fortalezas de S. Francisco Xavier, de que fallei na memoria da Freguezia antecedente, do Carmo, e de S. João, e para se conservarem guardadas de seus aprestos, ordenou a Provisão de 20 de Abril de 1736, que da Bahia fosse de tres em tres annos um Engenheiro ver, examinar, e fazer as obras, e concertos necessarios, levando consigo as ferragens, e Carapinas intelligentes de Carretas, e de reparos.

Tendo a Camara da Villa cedido os seus rendimentos à Real Fazenda, a fim de haver ahí uma Companhia de Soldados de Linha para arrostar o Gentio, mandou a Provisão da mesma data da antecedente estabelecer a guarda da Capitania de cincuenta Soldados, cujo pagamento se faria pela Provedoria da Bahia, quando faltasse o rendimento dos Dizimos da mesma Capitania, devendo para ella ir um Official pratico, que ensinasse o exercicio de Artilheria. Por esse motivo he a Camara mui pobre.

Abundantissima a Capitania de aguas cris-

talinas, sam as suas Campinas dilatadas assás productivas, por banhadas, e fertilisadas com a gordura de muitos rios. O de Santa Maria, naveavel de Canoas por espaço de doze legoas, he mui bello, e as suas margens, cobertas de Fazendas cultivadas, sam, igualmente que as matas vizinhas, povoadas, e recheadas de madeiras preciosas. O Doce, fermentado na Comarca do Serro Frio, e abas meridionaes da Serra do Ouro Preto, regando a Cidade de Marianna com o nome de *Ribeiraõ do Carmo*, corre para o Oriente, acompanhado d'outro rio notavel, à unir-se com o Persicába, onde termina a Comarca de Sabará, situada ao Setentrião. Dirigindo-se d'alli por entre Sertoens povoados de Gentio, e já soberbissimo com a união dos rios Santo Antonio, Corrente, Sassuhy-pequeno, Sassuhy-grande, Cuyaté, Manhuaçú, Guandú, e outros muitos de maior, ou menor volume, tendo passado por distancia notavel, em meio da qual se precipita de varias eachoeiras, deposita as suas aguas no Occeano em latitude de $19^{\circ} 33'$, e longitude de $344^{\circ} 45'$, servindo de divisa à Capitania do Espírito Santo com a de Porto Seguro. Com tanta violencia se apressa por espaço de legoa e meia ao mar, que por entre o azulado das aguas salgadas se divisa a doce, e clara do rio: d'ahi procede, que só podem entra-lo Sumacas, à pesar de não pequenas difficuldades, e nenhuma outra embarcação de maior lote. No seu interior he assás largo, à modo de bahia, onde pousam algumas ilhas, frescas, e habitayeis: por elle

Tom. II.

D

à cima se navega em barcos, mais de vinte legoas, e em canoas, até além dos pedregulhos, conhecidos com o nome *Escadinhas*, dividentes d'esta Capitania com a das Minas Geraes. (7) Em seu districto, que se aparta do rio Santa Cruz quarenta e cinco legoas, e corre à baixo do de Peruibe vinte e cinco, se descobriram pedras preciosas, como as esmeraldas, e safiras, governando o Geral do Estado Luiz de Brito de Almeida pelas Eras de 1572, à 1578: e depois de quatro entradas, que diferentes sujeitos fizeram ao dilatado Sertão, por onde se encontraram essas preciosidades, de todo se perdeu o rumo, e o trilho, que Salvador Correa de Sá e Benavides, Governador do Rio de Janeiro, pretendeu patentar em tempo do seu terceiro, e ultimo governo, pelos annos 1659 e seguintes, preparando huma entrada notavel: mas do resultado d'ella nada sabemos, talvez porque não se effeituou a saida, ou por omitir a antiguidade a relaçao d'essa diligencia, que ainda hoje se ignoraria, se o Padre

(7) Esta navegação foi aberta em tempo do governo do Capitão Mór, Doutor Mathematico, Antônio Pires da Silva Pontes Leme, que levantou uma Carta do Rio Doce desde a sua foz no Oceano, até as Cachoeiras das Escadinhas: cuja Carta continuou um Sobrinho seu até aquelle lugar; e d'ahi em diante à sua origem, ou cabeceiras na Capitania de Minas Geraes, o Alferes Antônio Rodrigues Pereira Taborda. V. Investigador Portuguez N. 1 p. 131. An. 1811. V. et Liv. 8 Cap. 4 nota (28).

Vasconcellos naõ a escrevesse no Liv. 1. das Noticias num. 55. (8) Sobre a Navegaçao do Rio, e Cultura do seu Terreno, Ordenou providencias a C. Regia de 2 de Dezembro de 1808 ao Governador e Capitão General da Capitania das Minas Geraes: e para se realisarem ambos os artigos, deram-se outras direcções em 28 de Julho de 1809. (9) He

D ii

(8) Vede a Memor. Histor. que o Patriota publicou no N. 4, Abril. An. 1813 p. 52 e seg., e a Breve Descripção Topografica da Capitania do Espírito Santo, publicada tambem pelo mesmo Patriota na 2.ª Subscripção N. 3, Setembro d'aquelle anno, pag. 24 e seg.

(9) Por C. R. de 4 de Dezembro de 1816 ao Governador e Capitão General da Capitania de Minas Geraes D. Manoel de Portugal e Castro, foi-lhe Ordenado, que promovesse com a maior actividade a communicação d'aquelle Capitania com a do Espírito Santo, por muitas, e diferentes estradas, sendo feita a despesa pela Junta da Real Fazenda: que além das estradas principaes para communicação dos povos, se abrissem outras pelo interior do Sertão, à fim de que pelo encruzamento d'estas com as estradas que se dirigem à beiramar, fique comunicavel todo o Sertão: que se examinassem com o maior cuidado todos os Rios, para se aproveitar os que forem, ou se poderem fazer navegaveis: que fossem isentos de Direitos de entrada todos, e quaesquer generos, que pelas mesmas estradas se transportassem da Capitania do Espírito Santo para a de Minas Geraes, por tempo de 10 annos, e bem assim isentos do pagamento do Dízimo pelo mesmo tempo todos os generos de cultura, que se fizessem em todo esse Sertão, que ora separa as duas Capitanias, sendo dividido competente mente em Sesmarias. Em conformidade d'aquellas Or-

este Rio mui fertil de pescado, e seus arredores abundam de caça. O Reritygba, hoje denominado Camapuán, do qual dista quinze legoas o do Espírito Santo, muito avantejado, e que deu o nome à Capitania, he assás volumoso. Da sua fartura se forma uma Enseiada, onde pousam algumas ilhas, e se acha a de Duarte de Lemos, protegida por penedias altissimas, que servem de muralhas às praias de ambas as partes do rio, até a sua barra; cuja boca, de quasi meia legoa, tem de fundo seis, sete, e oito braças; e sendo por isso mui apta para vasos de grande lote, he contada entre as melhores do Brasil. Por elle navegam grandes Canoas até certo lugar, onde a sua correnteza he mais violenta. O Guaraparí, que sahe perto de dez milhas ao Norte de Benevente, he estreito, mas profundo na proximidade do mar. O Benevente, seis legoas ao Norte do Piúma, faz-se brilhante com a entrada do mar em maré.

dens deu outra C. R. da mesma data ao Governador da Capitania do Espírito Santo Francisco Alberto Rubim, providencias analogas às que se deram para a Capitania de Minas Geraes. A Provisaõ de 15 de Dezembro de 1819 roborando a graça de isentar por dez annos os Direitos, e os Dízimos, que a sobredita C. R. declarou, concedeu mais por outros dez annos a isenção sómente dos meios Direitos, e de pagar cinco por cento de Dízimos das culturas, que fizesse uma Sociedade criada de novo, cujos Estatutos, formados por Francisco Joakim da Silva, aprovou a mesma Provisaõ, em beneficio de Agricultura, Comércio, e Navegação do Rio Doce.

chea. O dos Reis Magos tem um pequeno porto na sua embocadura. O de Itapémirim , pelo qual sobem Sumacas algumas milhas , e as Canoas chegam em maior longitude , he consideravel. O Piuma , cuja desembocadura distará quasi quatro legoas ao Norte de Itapémirim , dá navegaçao de canoas por longo espaço : e finalmente o Itaquary , de Santo Agostinho , e o Sutú , além de outros menos consideraveis,

Na entrada do porto da Villa ha uma baixa , que os navegantes deixam da banda do Sul , para verem uma ilha mais ao interior ; e demorada esta ao N. e NOE , surgem alli sem perigo , por ser o fundo limpo : dentro da mesma barra se acha a altura de cinco braças. Na ponta do S. vê-se um morro , que chamam *Monte Moreno* ; e meia legoa dentro da bahia está outro , cuja figura se assemelha à um paõ de assucar.

Em meio , entre a Cidade da Bahia de Todos os Santos , ao Norte , e a Capitania que foi de S. Vicente , ao Sul , de cada uma das quaes dista a do Espírito Santo cento e vinte legoas , está situada a Villa principal d'ella , onde reside o seu Governador , e o Ouvidor , e tem assento o novo Tribunal da Junta da Fazenda , criada por Carta Regia de 29 de Maio de 1809. (10)

(10) Extincta a Provedoria da Fazenda Real , que havia criado o Decreto de 15 de Janeiro de 1732 , substituiu-lhe a Junta da Arrecadaçao , e Administraçao da mesma Real Fazenda com total conhecimento ,

D'esta Provincia, e das suas circunstancias, que a distinguem entre outras semelhantes da America, em cujo Sertaõ abundante de preciosidades, tambem se acha a Pedra Iman na Serra de Mestr' alva, ou Mestre Alvaro, falláram os Autores citados nas notas da Freguezia antecedente, que se veram.

N. Senhora da Penna de Porto Seguro.

No districto de Porto Seguro, situado na latit. de $16^{\circ} 40'$ ao Sul, e longit. de $344^{\circ} 45'$, e habitado por Indios da mesma naçao, que dominavam a Capitania do Espirito San-

e inspecçao sobre todos, e quaesquer objectos da Arrecadaçao, e Administraçao do Patrimonio Regio, concernentes ao territorio da Correiçao do Ouvidor da Commarca da Capitania para o Sul, e para o Norte, até a Villa de S. Matheos, servindo-lhe de limites por este lado o Rio do mesmo nome. Para Presidente d'ella foi nomeado o Governador da Capitania (entao Manoel Vieira de Albuquerque e Tovar) e seus successores: como Ministros, o Ouvidor Geral da mesma Capitania, servindo de Juiz dos Feitos da Fazenda; um Advogado de melhor nota, de Procurador d'ella; um Escrivao da Receita e Despeza; e um Thesoureiro Geral da Capitania. Ao Procurador da Coroa se estabeleceu o Ordenado annual de trinta mil reis; ao Escrivao da Receita e Despeza, quatrocentos mil reis; e outro tanto ao Thesoureiro Geral: ficando inhibidos todos os membros, de que se compoem a Junta, de vencer Ordenado à custa da Fazenda Real, podendo sómente perceber as Propinas, que direitamente lhes competirem, das arremataçoes dos Contractos da Capitania.

to, deu El Rei D. Joaõ III. por Carta passada à 27 de Maio de 1534 a Pedro de Campos Tourinho o Senhorio de 50 legoas por Costa, à titulo de serviços militares praticados no Estado da India, para povoá-las de gente Portugueza, como concedera semelhantemente à outros Vassallos, por quem repartiu muita parte das terras do Brasil. Tendo esta província a prerrogativa de ser a primeira das descobertas na Costa Brasilica por Pedro Alvares Cabral, e demarcada com o respeitavel nome de *Vera Cruz*, ancorando no seu *Porto*, à que deu o titulo de *Seguro*; não foi contudo das primeiras povoadas, nem consta, que seu Donatario se estabelecesse n'ella antes do anno 1536. D'esse tempo conta o seu principio a Tradiceaõ alli conservada, (1) a qual igualmente firma na mesma

(1) O Padre Martinho Lopes Maciel, Vigario da mesma Freguezia em 1794, guiado per documentos antigos (que podiam talvez ser os Livros da Parochia), e auxiliado da Tradieçaõ, informou a origem da povoação, da Villa, e da mesma Igreja na época referida. Jaboatam (Chronica Liv. antepriordial) disse, que no anno de 1550 existiam Portuguezes n'essa Província. V. Memor. para a Histor. da Capitan. de S. Vicente, sob a nota (2) pag. 81. Por falecimento de Tourinho, que com a sua familia, e muitos cazaes, passou à povoar a sua donataria, comprou-a o Duque I. de Aveiro, D. Joaõ de Lencastre, a Leonor de Campos, filha herdeira d' aquelle, por 1000 reis de juro, 6000 reis em dinheiro, e 20 moios de trigo annualmente por vida da vendedora. D'esses successores passou à Coroa no Reinado do

época a construcão do Templo dedicado à N. Senhora da Penna, onde se fundou a primeira Matriz com paredes de taipa de pilaõ, que subsistiram, até se construirem as de pedra e cal em 1700, por Ordem d'El Rei D. Joaõ V.

Em consequencia de Ordem Regia de 11 de Maio de 1753 (2), que determinou o Concurso das Igrejas situadas ao Sul, e ao Norte, para se Collarem, entrou esta na Classe das proprias, e perpetuas, com o Alvará de 12 de Janeiro de 1755: e o Padre Silvestre de Brito de Figueiredo 1.º Apresentado por Carta de 17 do mesmo mez, e anno, foi Colrado, ou Confirmado à 10 de Fevereiro do anno seguinte.

Com tres legoas de extensaõ se divide esta Freguezia, no rumo de Norte, da sua vizinha N. Senhora da Conceiçaõ de Santa Cruz; ao Nascente, tem por limite o mar; em duas e meia legoas ao Sul, finaliza com a Parochia de S. Joaõ Baptista

Senhor D. José I, Com o Titulo de Marquezado foi dada por Filipe IV. de Espanha a D. Luiz, bisneto do Duque (Brito Freire Liv. 1. pag. 13), ou a D. Affonso de Lencastre (Jaboatam Digres. 4.ª Estacia 4.ª), filho de D. Alvaro, e D. Juliana, terceiros Duques de Aveiro, cujos filhos Segundos da Caza tambem gozavam do Titulo de Marquezes de Val de Fuentes em Castella.

(2) Registrada a fol. 195 do Liv. de Registr. da Provedor. onde se registravam as Ordens Regias e outros papeis concernentes ao bom regimen do Bispado do Rio de Janeiro.

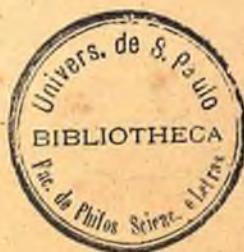
da Villa de Trancoso; e ao Poente, com a do Espírito Santo de Villa Verde. N'esse círculo chegará à 1200 o numero de almas sujeitas à Sacramentos.

Os Padres da extinta Companhia de Jesus, que no anno 14 da sua fundação, ou na Era de 1553 passáram à espalhar as luzes evangélicas n'este territorio, com a sua Caza de residencia (3) levantaram juntamente um Templo para seus usos ecclesiasticos, e exercício de Doutrina: e o Padre Francisco Pires, Superior da Residencia dos mesmos Jezuitas, erigiu no anno de 1559 a Capella de N. Senhora da Ajuda, distante da Villa um terço de legoa. Sendo difficultosa a agua para se fazer essa obra, aconteceu, que debaixo do altar, quando se celebrava o Santo Sacrificio da Missa na mesma Capella imperfeita, brotou um olho desse corpo liquido, e foi sair por meatos da terra ao pé de uma árvore, pouco distante da Ermida, que serviu ao seu trabalho, como referiu Vasconcel.

Tom. II.

E

(3) Com o nome de *Residencia* entendiam os Jezuitas as *Doutrinas*, ou *Parochias* dos *Indios*, em que residiam um, dous, ou muitos Sacerdotes Seculares, ou Regulares *cum animarum cura*. *Doctrinae*, appellantur post decem a reductione annos, quae prius missiones vel reductiones vocabantur. *Vulgare* tamen est alicubi *parochias* hasce *doctrinas*, *missiones*, *reductions*, indiscriminatim appellare. Morelli *Fasti Novi Orbis*. Adnot. ad *Ordinat.* 522. An. 1729, 12 de *Dezem.* Na Casa pois dos Jezuitas tem hoje os *Ovidores* a sua residencia.



na Chron. da Companhia L. 2.º n. 70. p. 225. Em tempos posteriores se levantaram os Templos dedicados à S. Sebastião, e à N. Senhora do Rosario, filiaes à Matriz. Tem Casa de Misericordia.

A Vara Ecclesiastica, eriada antes do anno 1752, sam subditas esta Freguezia, a do Espírito Santo de Villa Verde, a de S. João Baptista da Villa de Trancoso, a de N. Senhora da Conceição da Villa de Santa Cruz, e de N. Senhora do Carmo da Villa de Belmonte. No termo de toda Capitania, compreendida em cento e cinco legoas, desde a barra do Rio Doce da parte do Sul, até a ultima do Rio das Tres barras, ao Norte, se estabeleceram tres Comarcas Ecclesiasticas, cujas Varas occupam os Parochos da Penha, de S. Matheus, e de Santo Antonio de Caravelas: e seus territorios no Civil, e Político, pertencem à Capitania da Bahia.

Ao Donatario primeiro deveu a sua fundaçao a Villa Capital da Província, situada na boca do Rio da Cachoeira, com a de Santa Cruz, levantada primeiro no porto do mesmo nome, que em tempo posterior se mudou para as margens do Rio Sernambituba (sete legoas antes, correndo do Norte para Porto Seguro), e a de Santo Amaro, uma legoa distante d'aquelle para a parte do Sul, cujos vestigios se divisam ainda nas visinhanças do morro, em que está a Capella de N. Senhora da Ajuda.

A cargo de um Capitão Mór, provido triennalmente pela Corte, e com Soldo de

1:600\$ réis em cada anno pagos pela redizima do Pescado, está o governo do paiz subalterno à Capital da Bahia em tudo, que naõ-respeita ao Ecclesiastico; e quando as occasioens permittem, supre as vezes da governança o Cabo de igual Posto, mas empregado na repartição das Ordenanças da mesma Capitania. Sua Jurisdicção comprehende os districtos das Freguezias de N. Senhora da Penna, de S. Matheus, de S. Jozé de Porto Alegre, N. Senhora da Conceição de Villa Viçosa, Santo Antonio de Caravelas, S. Bernardo de Alcobaça, N. Senhora da Purificação do Prado, S. Joao Baptista da Villa de Trancoso, Espírito Santo de Villa Verde, N. Senhora da Conceição de Santa Cruz, e N. Senhora do Carmo de Belmonte. Na Villa da Penna, como Capital da Capitania, tem a sua residencia o Governador, e o Ouvidor Geral, criado pela Carta Regia de 30 de Abril de 1763 com o Ordenado de 600\$ réis, à cuja Correição competem as Villas da Penna, de S. Matheus, de Caravelas, de Alcobaça, do Prado, Villa Viçosa, de Porto Alegre, de Santa Cruz de Porto Seguro, Villa Verde, de Trancozo, e de Belmonte.

Na Villa Capital se acha construida uma Fortaleza regular, sob o commandamento de um Official graduado em Capitaõ, a quem he tambem sujeita a Tropa de Linha, que a guarnece.

Limita-se a Capitania de Porto Seguro, ao Norte, com a dos Ilheos, situada em latitudo de 14° 45' ao Sul, por meio do Rio

Grande; e com a do Espírito Santo, ao Sul; por meio do Rio Maruype, mais, ou menos. Toda ella he terra fresca, mui fertil, vestida de arvoredos, de cujas matas se colhe a maior quantidade de Pão Brasil, e do mais precioso de toda Costa.

Banham o terreno abundantes rios, caudalosos, e pingues de peixe: sain de maior consideração 1.º o Rio Grande, situado entre os Ilheos, e Porto Seguro na latitude de $15\frac{1}{3}$ °, que por ter tres barras capazes de Sumacas, he tambem chamado *Rio das tres barras*, e d'elle tres legoas ao Sul fica a de Porto Seguro. Originado do interior de Minas Geraes, ou do Serro do Frio, traz consigo copiosas aguas de outros rios, e de lagoas grandes: tem mais de vinte ilhas, e distante quarenta legoas do mar, se some por debaixo da terra espaço de uma legoa, no fim da qual resurge, aparecendo por todo elle grandes minas de pedraria: 2.º o Rio Doce (de que fallei já, tratando da Freguezia da Victoria) entre cuja foz, e a do Rio de S. Matheus fica a Lagoa Tapada extensamente comprida, porém mui estreita, e assás piscosa: 3.º o de S. Matheus: 4.º o Peruype: 5.º o Mucury: 6.º o Itanhen: 7.º o Jucurueú: 8.º o de Santa Cruz: 9.º o de Santo Antonio: 10.º o de Belmonte: e 11.º o de Piauhy, que dam navegação de canoas. Algumas Lagoas marchetam este territorio, e nas duas enseadas Cabralia, e da Concha, podem surgir navios de grande lote.

A situaçao d'esta Freguezia he aprasivel;

lavada de ares beneficos, e provida de boas aguas. N'ella existe estabelecida uma Cadeira Regia de Gramatica Latina.

Seus habitantes frequentam a pescaria das garoupas, que abundantemente colhem nas Ilhas de Santa Barbara (chamadas Abrolhos) defronte da barra do rio das Caravelas, cujo exercicio he um ramo de bom commercio. O terreno he de boa producção, e abunda de fructas, como de madeiras mui duraveis, e de prestimo. (4)

S. Sebastião do Rio de Janeiro.

Com a fundaçao da *Cidade* sob o Titulo de *S. Sebastião do Rio de Janeiro*, teve origem a do primeiro Templo dedicado ao mesmo Santo Martir por Estacio de Sá, construindo-lhe na Villa Velha uma Casa de pão à pique, e coberta de palha, que Salvador Correa de Sá substituiu, levantando n'um monte da nova Cidade outro edificio mais decente, e de grossa taipa, (1) como permittiam as circun-

(4) No anno 1812 estava concluida a estrada, que vai da Villa de Porto Seguro às Minas novas, tanto por terra, como pelo Rio Jequitinhonha, sem risco dos Indios Botecudos, por estarem domesticados. Nesta Comarca de Porto Seguro abriu-se a navegação do Rio Belmonte, que facilita a sua comunicação com as do centro, fazendo-se uma estrada de 55 legoas para diminuir algumas dificuldades da navegação.

(1) Parede feita de terra piçarrenta, ou barro de certa qualidade calcado à piloens de ponta acunhada entre dous tabooens paralelos, à cuja distancia he proporcionada a grossura da parede.

stancias do tempo, para se adorar alli o Supremo Autor das Conquistas, e ministrar os Santos Sacramentos aos povoadores portuguezes, cujo numero, à maneira de plantas novas, e bem cultivadas, crescia cada dia, e pulava com o dos Cathecumenos. Ausentando-se porém o fundador, por ter finalisado o seu primeiro governo no anno de 1572, ficou suspensa a obra, atéque entrando elle a governar de novo em 1583, como perpetuou o Epitafio gravado sobre a sepultura de Estacio de Sá, transcrita no Liv. 1. Cap. 1. sobre a nota (16). Arruinado o Templo, pela mudança que houve da Corporaçao Capitular estabelecida nessa Caça, desamparo quasi total do povo habitante no lugar, (2) e muito mais por naõ se consignarem reditos para o seu reparo; ia à desapparecer, se o 5.º Vice-Rey do Estado, Conde de Rezende, naõ tomasse à seu piedoso zelo a reforma interior do edificio, por conta de grandes esmolas do Povo, augmentando-lhe outras obras, e deixando-o com sufficiente aceio. (3)

Entretantoque o Diecesano da Bahia conservava a Província do Rio sob a sua direcção espiritual, proveu na parochiaçao da Igreja, por Provisaõ de 20 de Fevereiro de 1569 o Padre Matheus Nunes, a quem confiou tam-

(2) Vede Liv. 6 Cap. 7.

(3) Vede a memoria d'esse Vice-Rei no Liv. 5 Cap. 6.

bem, por outra Provisaõ da mesma data, a Vara de Ouvidor Ecclesiastico da Provincia Fluminense. (4) Criada depois a Prelazia no territorio novo, e passando à seus Administradores o Conhecimento Ordinario d'elle, continuou o serventuario do cargo à exercita-lo por consentimento do Prelado, ou porque estivesse de posse Collada, até suceder-lhe o Padre Martim Fernandes, de quem à penas consta (por uma Certidaõ sua, e unida aos Autos de genere de Diogo Gomes, a qual se descobria no Maço 1.º N. 2 do Cartorio Ecclesiastico) que existia Collado no anno de 1601. (5) Seguiu-se à este o Padre Joaõ Pimentel, apresentado a 8 de Outubro de 1628 por Diogo Luiz de Oliveira, Governador Geral do Estado do Brasil, (6) e con-

(4) Ambas as Provisoens se registraram a fol. 93 do Liv. 2.º de Registro das Ordens Reg. que serviu na Camara da Cidade, pelo Escrivão d'ella Clemente Peres Ferreira, no dia 15 de Agosto do anno declarado. Com o titulo de Ouvidor Ecclesiastico se denomina ainda o Vigario Geral dos Bispados de Angra, e de Funchal.

(5) O Livro de Sesmarias mencionou-o nas duas dadas de terra que lhe foram concedidas a 1 de Setembro, e a 15 de Novembro de 1603: e uma memoria succinta, conservada no Archivo do Cabido, contou-o Collado desde 1616, por seguir a época, em que principiaram os Assentos de baptismos no Livro intitulado 1.º da Parochia, e depositado na Camara Ecclesiastica.

(6) Para evitar que os Clerigos pretendentes de Beneficios soffressem oppressoens, e incommodos de

firmado a 3 de Novembro seguinte pelo Prelado Matheus da Costa Aborim. A' Pimentel substituiu o Padre Manoel da Nobrega, no fim do anno 1629: (7) e foi ultimo Collado o Pa-

despezas em viagens ao Reino, permittiu El Rei Filipe IV de Castella ao Prelado Administrador da Jurisdicção Ecclesiastica Matheus da Costa Aborim, que com o seu parecer sómente, e informaçō, sem outro exame nem diligencia, os sujeitos por elle nomeados para os Cargos ecclesiasticos, fossem Apresentados em Seu Real Nome pelo Governador Geral do Estado do Brazil, como facultara a Provisaō da Meza da Consciencia, e Ordens datada a 21 de Setembro de 1625 e registrada no Liv. 3 dos Assentam. da Fazenda Real. Em consequencia d'essa graça Apresentou o Governador do Estado a Vigararia de S. Sebastião no Padre Joaõ Pimentel, e o Prelado passou-lhe as Letras de Confirmaçō, por que se empossou.

(7) Apresentado na Freguezia o Padre Manoel da Nobrega por Carta Regia lavrada em Lisboa a 11 de Agosto de 1625, com esse titulo requereu a posse do Beneficio, depois de empossado já o Padre Pimentel; e por isso, não tendo lugar a Graça, que se lhe fizera, começou à fomentar dissabores notaveis contra o Prelado, e seus successores, de que resultaram funestos effeitos. A Petição de Recurso à El Rei pelo Prelado Lourenço de Mendonça, impressa em Madrid no mez de Fevereiro de 1638, deu a conhecer, que Nobrega, privado de Curar almas por causas justas, forra um dos principaes fomentadores do odio concebido contra elle: e uma memoria à respeito de Aborim, que achei no Arquivo do Cabido, referiu o seguinte = ... Este, devendo ser amado de suas ovelhas, pela grande actividade, e amor, com que lhes procurou sempre o bem de suas almas, recebeu em agravamento o matarem-no com veneno, segundo os si-
naes, com que morreu, e ser voz, e fama, ser por

dre Francisco da Silveira Dias, desde 20 de Janeiro de 1665, em que tomou posse da Igreja, como fez constar à fol. 54 do Liv. 4.º dos obitos d'ella. (8) No intermedio dos Paroches referidos serviram nove Encommendados, entre os quaes parochiaram o Prelado Aborim, e o Vigario Geral Francisco da Silveira Villalobos.

Tom. II.

F

rasão de não admittir à cura de Almas ao Padre Manoel da Nobrega (a quem o Prelado Mendonça chamou *Arrevesa tousinho*, por ser melhor conhecido com esse alcunha, affirmando, que por elle não queriam muitos dos moradores baptizar seus filhos, em rasaão de ser ordenado com dispensa de Christão novo, cuja particularidade recommendára El Rei, acautelando-a na Provisaão de 21 de Setembro de 1625, em cumprimento da qual renuiu Aborim Confirma-lo no Carago, e cõtudo n'elle entrou pelo Vigario Geral em tempo da Vacancia) o qual era publico ter parte em varias desordens... = Com a morte do Prelado se introduziu Nobrega na Parochia em Dezembro de 1629, e serviu-a até Janeiro de 1633, em que se ausentou para Lisboa, como declarou no principio do Liv. 3.º de Baptism. dos Brancos. Restituído ao Beneficio, continuou a servi-lo até Abril de 1636, no qual voltando novamente à Lisboa, d'allí se recolheu em Janeiro de 1639, como disse tambem no principio do Liv. 3.º dos Falecidos = Livro, e quaderno das pessoas brancas falecidas nesta Cidade... feito, e ordenado pelo Lecenciado Manoel da Nobrega Vigario perpetuo da Sé e Matriz, e mais reconcavo desta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. O qual comessou a escrever nelle ao principio do mez de Janeiro, vindo de Lisboa na era de 1639. =

(8) Vede à respeito d'este sujeito quanto refiro no Liv. 3 Cap. 3 e no Liv. 6 Cap 3.

Criada a Sé, perdeu a Parochia a natureza de Collada, e com o titulo de Cura substituiram Sacerdotes amoviveis a parochiaçāo, desde a posse da Dignidade de Deaō da Cathedral, à que foi promovido o seu ultimo proprietario no dia 29 de Abril de 1687. D'então occupáram o Curato doze sujeitos, entre Capitulares, e Sacerdotes simples, até que o Decreto de 29 de Maio de 1753, e o Alvará de 30 seguinte, deram nova natureza ao Curato; e por Apresentaçāo d'esse mesmo dia, e anno, à que se seguiu a Confirmaçāo em 18 de Agosto, entrou o Padre Antonio Jozé Malheiro, em posse de Cura Collado no dia 19 immediato.

Erigida a Conezia Parochial por Decreto de 1 de Dezembro, e Alvará de 9 seguinte de 1758 à instancia do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, à que se uniu a Cura de Almas da Freguezia da Sé, foi n'ella Apresentado o mesmo Malheiro à 11 do mez, e anno referido; e com a Confirmaçāo de 21 de Novembro do anno seguinte, tomou posse da Cadeira no dia 25 immediato, cujo Beneficio occupou até permutá-lo com o Padre Roberto Cár Ribeiro de Bustamante, Vigario Collado da Parochial de Saõ Jozé de Tocantins na Commarca de Trairas, e Prelazia de Goiás. Apresentado este a 7 de Novembro de 1772, e confirmado a 9 de Março do anno seguinte, começou à servir o Curato pela posse á 13 do mesmo, até falecer no dia 6 de Fevereiro de 1788. Por tres ausencias do 1.º Collado, (9)

(9) A 1.ª, desde Junho de 1755, até 1759:

é morte do 2.^o, serviram o Beneficio quatro Encommendados, até que o Padre Antonio Rodrigues de Miranda, provido em Concurso, tomasse conta da Parochia com Provisaõ de 9 de Maio d'aquelle anno, em conformidade do Alvará das Faculdades. Resolvida a Consulta à favor do proposto, em 22 de Agosto de 1795, e Apresentado Miranda na Conezia Paroquial a 19 de Setembro, com a Confirmaçao de 22 de Fevereiro do anno seguinte principiou a possui-la no dia 25 immedioato.

Abrangeu a Matriz de S. Sebastiaõ, como unica, toda a redondeza da Cidade, e suas circunvisinhanças: mas estentendo-se o povo, à proporçao que as terras se cultivavam, foram-se diminuindo os seus limites com as novas Parochias, por quem se repartiu o territorio. Em 1634 deu sitio sufficientissimo à Freguezia da Candellaria, dentro da Cidade: (10) em Janeiro de 1751 accommodou as de S. Jozé, e de Santa Rita; no anno de 1762 a de S. Francisco Xavier do Engenho Velho, e no de 1814 largou espaçoso territorio à de Santa Anna do Campo. Com a Freguezia da

F ii

a 2.^a; desde Fevereiro de 1766, até Março seguinte: a 3.^a, desde Junho de 1770, em cujo tempo permutou o Beneficio, como se verá melhor no Liv. 6. Cap. 13.

(10) Por um Cap. da Carta Regia de 4 de Fevereiro de 1639 deu El Rei o Seu Real Consentimento para se dividir a Freguezia da Igreja Matriz da Cidade de S. Sebastiaõ do Rio de Janeiro.

Candellaria termina hoje segundo a Pastoral de 30 de Janeiro d'aquelle anno na rua dos Ourives: com a de S. Jozé, desde o canto da Igreja de N. Senhora do Parto, procurando pela Praça da Carioca o caminho da Lagoa da Sentinella, até o Barro Vermelho, em cujo lugar se separava da Freguezia dita de S. Francisco Xavier. Seguindo esse rumo à través do Campo de Santa Anna, e abranguendo a Cidade nova, procurava a rua de Valongo, e pela Jacra do Capitaõ Jozé da Costa Barros se encontrava com a Parochia de Santa Rita desde o sitio de S. Diogo; e caminhando pela rua detrás do extinto Seminario de S. Joackim, ia buscar o canto do Aljube, com excepçao d'elle, e da rua até a Praça, que finaliza com o principio da Rua dos Ourives. Criando-se porém nova Parochia em 1814 (como se verá no Liv. 5.º Cap. 3, na Capella de Santa Anna do Campo do mesmo titulo, variou a divisaõ entre esta e a de Santa Rita, e consequentemente o numero de Almas, que dentro das extremas declaradas chegavam à mais, ou pouco menos de 15:853 em 4:117 Fogos.

Prestam-lhe obediencia Filial as Capellas 1.ª de S. Domingos, cuja antiguidade se desconhece, à pesar de ser constante, que da Igreja Matriz de S. Sebastião, onde se havia collocado a Imagem primeira d'esse Santo, passou à nova Casa propria, que seus devotos lhe erigiram em meio do Campo da Cidade, o qual por isso ficou denominado *Campo de S. Domingos*. A' cargo de uma Irman-

dade do mesmo Santo está o cuidado e zelo da conservaçāo d'esse Templo. 2.^a de N. Senhora do Parto, levantada por Joaō Fernandes, homem pardo, e natural da Ilha da Madeira, no anno de 1653. (11) N'ella se acham estabelecidas algumas Irmandades, que zelam a sua conservaçāo, aceio, e decencia. 3.^a do Senhor Bom Jezus do Calvario, que construída por José de Souza Barros no pequeno ponto de seis braças de chaons, foi posteriormente erigida com magnificencia, lançando-lhe o Bispo D. Francisco de S. Jeronimo a 1.^a pedra do seu fundamento, no anno de 1719. Quando apromptava o fundador os materiaes precisos à continuaçāo do Templo, falleceu a 27 de Abril de 1722; mas cuidadoso do seu remate, deixou em testamento 25\$ cruzados para esse fim, mandando-os entregar à seu particular amigo Gaspar Gonçalves de Araujo, Deaō, que era da Sé d'esta Cidade, de quem só confiou a exacta applicaçāo da quantia referida, assim como da de 3\$ cruzados, para ornato dos Altares, Sacristia, ornamentos, e outras alfaias, o que tudo executou promptamente o mesmo Deaō, pondo a Capella habil para seu devido ministerio. Uma Irmandade erigida ahi (cujo Com-

(11) Vede Liv. 5 Cap. 2 a Memoria do IV. Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza, e Liv. 7 Cap. 19 a memoria do Recolhimento do Parto. A memoria da Igreja de N. Senhora da Rosario, onde por annos esteve a Cathedral, veja-se no Liv. 6 Cap. 7 sob a nota (7).



promisso confirmado por Provisaõ de 3 de Setembro de 1732, foi modernamente reformado, e confirmado pelo Tribunal da Mezâ da Consciencia e Ordens) zela a conservaçao, e trato mui decente d'esse Templo. 4.^a de Santa Efigenia, e Santo Elesbaõ, erigida com Provisaõ de 24 de Janeiro de 1747, que se repetiu em 28 de Agosto de 1754. 5.^a de N. Senhora da Lampadoza, construida com Provisaõ de 20 de Dezembro de 1747 à requerimento da Irmandade da mesma Senhora (que se conservava até esse tempo na Igreja do Rosario) em terreno dado pela Camara, e confirmado pela Provisaõ Regia de 31 de Maio de 1748. Por Provisaõ de 31 Agosto de 1772 foi benzida a Capella mó, para ter exercicio, em quanto se ultimava a obra do Corpo do Templo. 6.^a do Senhor dos Passos, erecta por Ignacio Fernandes Forte, com Provisaõ de 30 de Abril de 1737. 7.^a de S. Jorge, levantada com Provisaõ de 7 de Agosto de 1753 em terras de Pedro Coelho, concedidas à Irmandade do mesmo Santo. Na Igreja do Parto teve os primeiros cultos esta Imagem, cujos devotos levantáram ahi um Altar, por faculdade da Provisaõ de 16 de Setembro de 1747: e renovada a Capella propria em 1799, foi benzida no 1.^o de Maio de 1800. 8.^a de N. Senhora da Conceiçao, chamada do Conego, por funda-la o Conego d'esta Sé, Antonio Lopes Xavier, com Provisaõ de 12 de Julho de 1757. 9.^a de S. Gonçalo Garcia, que erigida com Provisaõ de 14 de Dezembro de 1758 em cinco braças de chaõ de testada, e

dezoito braças de fundo, doadas pelo mesmo Conego Antonio Lopes Xávier em Escritura de 11 de Janeiro de 1759, à que uniu mais o mesmo bemfeitor tres braças de chaons nos fundos da Ermida, por outra Escritura de 17 de Junho de 1760; foi renovada, e a Capella mór adiantada, depois do anno 1790, por José da Mota Pereira, applicando à obra certa quantia destinada n'uma testamentaria para distribuir em obras pias: e como n'essa monçaõ ficou por acabar o Corpo, em outra semelhante esperou o seu fim.

No seu districto está a Capella da Ordem Terceira de S. Francisco de Paula, e o nobre edificio que fora Seminario dos Orfaons de S. Joakim.

Numera varias Jacras, com Casas formosas de Campo, fabricadas sob desenho nobre; e desde o antigo, e desapparecido Campo dos Siganos, (12) em diante, tendo-se erigido avultadas propriedades para vivenda do numeroso Povo, que hoje habita a Cidade, todo esse terreno se vê ocupado por novas obras de pedra e cal, cujas fundaçõens augmentáram os Fogos da Freguezia, e deram lugar ao maior numero de Almas.

(12) Para esse lugar se mudou o Pelourinho; e posteriormente à construcçao da nova *Caza de Opera*, intitulada de *S. Joaõ*, que ahi se fundou, teve principio a compostura da *Praça* denominada *do Rocio*, que hoje he a melhor, mais espaçosa, e elegante das da Cidade, trabalhada à imitaçao da do Carmo. Vede Liv. 7 Cap. 3 e 5.

No periodo da existencia dos mencionados Prelados, governaram a Provincia

Salvador Correa de Sá, Christovaõ de Barros, e Antonio Salema.

No Liv. 1 Cap. 1 ficou dito, que falecido Estacio de Sá, a quem a Regente do Reino commetteu o governo da Provincia nova, nomeára o Governador Geral a Salvador Correa de Sá, outro Sobrinho seu, para substituir o Comandamento do Rio de Janeiro. Digno do Cargo, tanto por valor experimentado nas acções guerreiras, para cuja felicidade concorreu em grande parte n'essa campanha, como por distincto em qualidades precisas ao desempenho dos deveres do novo Posto, de que dera provas sufficientes no regimen da segunda Armada conduzida em soccorro da Conquista; entrou aquelle Heróe na posse da Capitania Mór, que exerceu amplamente depois de se ausentar o Governador Geral Mem de Sá para a Bahia em 1567. (1) Poucos mezes eram passados, quando quatro náos francesas, à convite dos Tamoyos vencidos, que povoavam Cabo Frio, entraram o porto em 1568 destinadas à dar fim de Martim Affonso de Souza (Indio Valero-

(1) Vede a Chronica da Companhia Liv. 3 n. 113 e 115 e a Vida do Padre Ancheta Liv. 2 Cap 14 pelo Padre Vasconcellos, que perpetuou essa noticia. Não he por isso certa a que publicou o Patriota N. 6º pag. 48 in fine, e pag. 49.

so, e amigo fiel dos Portuguezes) e da sua Aldea, situado da banda d'álem da Cidade, distante uma legoa. Receoso do successo, que sem difficultade poderia ser funesto à Cidade, pela falta de presidio, e de gente armada com sufficiencia para arrostar tanta força, pediu o Governador algum soccorro à S. Vicente; e supposto que pela actividade d'aquelle Indio, acompanhado dos nossos soldados, tivessem soffrido as náos um total estrago, e despejassem o porto com brio menor, do que entráram; para naõ ficar sem fructo a vinda da gente auxiliar, e naõ se perder a oportunidade de guerrear com os Francezes, e com os Tamoyos seus aliados, partiu o mesmo Governador com toda frota de Canoas à buscar em Cabo Frio uma náo bem artilhada, e carregada de mercadorias, que n'esse porto se achava surta, e conduziu-a ao Rio de Janeiro à custo do perigo de sua vida, caindo tres vezes ao mar, durante o ataque, sempre suspendido felizmente pelos Indios, que o acompanháram. Por desvelos seus augmentou-se a Cidade com edificações novas, cultivaram-se as terras, cresceu o Povo, e o Estado; e os lugares mais aptos à invasões inimigas nos districtos da sua repartição, se defenderam, e seguráram, muito principalmente os da boca da barra.

Manejando o Scetro ElRei D. Sebastião em 1572, foi nomeado à succeder no Cargo, e Posto de Capitaõ mór, Christovaõ de Bárros, que tendo acompanhado a Estacio de Sá, e por Capitaõ de uma náo, residia na

Tom. II.

G

mesma Cidade. D. Marcos de Noronha naõ fez mençaõ d'este governador, à pesar de lembrá-lo Mariz, no T. 2 Dial. 5 Cap. 2; e Jaboatam, no Preambulo, Digres. 4.^a Estanc. 2 §. 60 pag. 43, sem lhe assinar o anno, por naõ aparecer a sua memoria nos Livros da Camara; e deu por successor de Correa de Sá a Manoel Telles Barreto, cuja posse disse que fora em Junho de 1583. He certo, que Barreto tomou posse do seu governo à 11 do mez, e anno referido, naõ do Rio de Janeiro, sim da Bahia, para onde foi mandado com Patente de Capitaõ General, por fallecimento do Governador Lourenço da Veiga, em Junho de 1581, como se verá no Liv. 8 Cap. 1 destas Memorias: em termos taes naõ podia succeder à Correa de Sá na Capitania mór do Rio, onde o mesmo Correa de Sá continuava o segundo governo, como direi. O segundo dos Autores citados (Jaboatam), depois de confessar, que ao certo naõ achava os annos de governo de Salvador Correa de Sá por aquella vez primeira, persuadiu, que no mesmo anno de 1568, no qual tomára posse do Reino El Rei D. Sebastião, fora Christovaõ de Barros nomeado segundo Capitaõ Governador do Rio de Janeiro. Por esta conta disse Fr. Gaspar, no seu Catalogo manuscrito dos Governadores do Rio de Janeiro, que Barros entrou à governar no mesmo anno, ou no seguinte, em que seu antecessor havia tomado posse da Provincia. Mas, naõ he assim: porque, ainda no caso de se verificar a nomeaçaõ dę

Barros no anno assinalado, naõ podia entrar na posse do governo, senaõ depois do mez de Outubro de 1572, no qual concedeu Correa de Sá algumas dadas de terra, como consta do Liv. competente de Sesmarias. E bem se vê, que seria defesa à este a distribuiçao das terras da sua jurisdicçao, se a governança da Provincia corresse entaõ por maons de Barros, o qual, dirigindo-se pela conduta de seu antecessor, dilatou a Capitania, e teve grande cuidado em promover a cultua das fazendas estabelecidas nos limites da Cidade, suas vizinhanças, e reconcovos, onde chegava a authoridade do Bastaõ. Em dias deste governo se criou a Prelazia Fluminense.

Dividido o Governo Geral do Brasil em duas Capitanias distinctas, e designando El-Rei D. Sebastiaõ a Cidade da Bahia por Capital da do Norte, e a do Rio de Janeiro por Capital da do Sul (de cujo facto naõ assinou o anno Mariz, autor d'essa noticia, no Tom. 2.º Dial. 5 Cap. 2, e só o Padre Jachino, na Histor. Societat. P. 4 Liv. 1 pag. 33, affirmou, referindo-o na Era de 1574); passou Barros à ocupar o Cargo de Provedor Mór na Bahia, onde, por Via de Successão do Governo, ficou substituindo, com o Bispo D. Antonio Barreiros, a falta de Manoel Telles Barreto, Governador d'essa Capitania, desde o mez de Março de 1587 em que falecera, até o anno de 1591, no qual se empossou D. Francisco de Souza, successor do governo. Depois d'esse tempo teve à sua direcçao a Capitania de S. Thomé, como

referiu Pita, numerando-o entre os naturaes do Brasil occupados em Governos.

Com o titulo de Governador Geral da Capitania do Sul sucedeua à Barros Antonio Salema, que de Collegial no Real Collegio de S. Paulo em Coimbra, onde regeu de propriedade uma das Cadeiras de Leis, e com exercicio na Casa da Supplicação, passára como Ouvidor, e com alçada à Pernambuco, em cuja Provincia recebeu a noticia do novo Cargo. Bem que D. Marcos omittisse no seu Catalogo a memoria d'este Governador, por não apparecer nos Livros da Camara da Cidade, pode-se contudo fixar a época do seu governo nos dias ultimos de Janeiro de 1577, pelas dadas de Sesmarias concedidas por seu antecessor em dias d'esse mez, e anno, depois das quaes se encontram outras semelhantes por Salema nos Livros de Sesmarias. No curto espaço do seu Commandamento vigiou o socego da Cidade, e sacudiu de Cabo Frio os Tamoyos, que Senhores do territorio, infestavam os mares, e as povoaçãoens portuguezas situadas por toda Costa até a Ilha Grande, ajudados dos Francezes, seus aliados, com os quaes negociavam. Estes sentiram o damno de suas náos pela força de 400 portuguezes, e 700 indios amigos, que felizmente os investiram. (2)

(2) A Varonia de Salema, nobre familia de Alcaçare do Sal, procedeu de Gonçalo Fernandes Sobrinho Escrivão da Fazenda de El Rei D. João III., e Fidalgo da Sua Caza. D'elle seguiu-se D. Francisca

C A P I T U L O II.

Da instituiçāo da Prelazia, e dos sujeitos que Administrāram a Dicceze desde o anno 1577: das Igrejas Matrizes que lhes deveram o seu principio; dos Governadores que na mesma época prisidiram a Capitania.

Bartholomeu Simoens Pereira, o Provisor e Vigario Geral, Joāo da Costa, e o Provisor e Vigario Geral.

Sendo assás incommodo, e mesmo difficil o recurso prompto dos negocios ecclesiasticos ao Bispo da Bahia, à proporçāo que na Cidade nova, e nos lugares mais remotos ao Sul da Capitania crescia o Povo; por motivo taõ urgente, e à instancias d'ElRei D. Sebastião, desanexou o Santissimo Padre Gregorio XIII., por Breve de 19 de Julho de 1576, (1) o territorio do Rio de Janeiro,

de Paiva, que foi mulher de André Salema, de cujo tronco brotaram outros Salemas. Coregraf. Portug. An. 1712 T. 3 Cap. 8 Villa de Alverca p. 34.

(1) A Provisaō de Administrador passada ao Prelado Antonio de Marins Loureiro com a data de 8 de Outubro de 1643, e registrada no Liv. 4 da Provedoria d'esta Cidade fol. 216, e a Provisaō expedida em favor do Prelado Manoel de Souza e Almada



erindo n'elle uma Prelazia com Jurisdicçao
Ordinaria, e independente do Bispo Dioce-

à 12 de Dezembro de 1658, que tambem se regis-
trou no Liv. 8 da mesma Provedoria fol. 77, decla-
raram, que por Breve de Gregorio XIII. de 19 de
Julho de 1569 se desmembrára da Bahia o territorio
do Rio de Janeiro, para se criar n'elle a nova Pre-
lazia. Gregorio XIII. principiou à governar em 13 de
Maio de 1572: por isso se vê, que naõ se podendo
verificar no referido anno de 1569 essa desuniao, hou-
ve engano no escrutinario daquellas Provisoens. Leitaõ,
Tratado Analytico e Apolet. Demonstraç. 4 p. 393,
refiriu com a data de 1575 a Bulla, ou Breve da
Administraçao do Rio de Janeiro: no que tambem
conviu Morelli (Fasti Novi Orbis) dizendo sub Or-
dinat. 140 An. 1575 XVI. Julii = Pars Dioecesis S.
Salvatoris in Brasilia, in qua provincia Fluminis Ja-
nuarii existit, dismembratur, eam pro uno presbytero
administratore deputando, qui Sacramentum confirma-
tionis impendere, calices, campanas, vestimenta, cor-
poralia, et alia paramenta ecclesiastica benedicere, ec-
clesias, vel coemeteria polluta vel profanata reconcilia-
re, cum omnibus privilegiis in Ormuz, Mozambique,
Zofala, Moluco, administratores utuntur. Extat tom.
4. Bullar. Rom. P. 3. Constit. Gregorii XIII. 47.
Incipit. In Supereminenti. Quaenam sint privilegia qui-
bus utuntur administratores in partibus Indiarum no-
minatis, ignoro. Forte sunt eadem, quae deinceps pro
quibusdam Americae regionibus concessa sunt, et in-
fra Ordinat. 590 (que he a da divisaõ do Rio de
Janeiro em cinco partes) exponuntur. = Entretanto
he de maior credito à Bulla de Innocencio XI. por
que se criou o Bispado Fluminense, em cujo §. 4 af-
firmou a criaçao da Prelazia, ou da Administraçao na
Era de 1576. Esta certeza confirma a nomeaçao do 1.º
Prelado Administrador no anno 1577, como se relata
sem a menor duvida, por existir esse documento re-

eano do Brasil, como se haviam criado as d'Ormuz, Mossambique, Sofala, e de Malaca. Authorisados entao, pelo mesmo Breve, os Senhores Reis de Portugal para instituir, e deputar os sujeitos, que no Cargo de Administradores d'esta nova Diocese deviam de ser nomeados; e aos Eleitos fosse tambem concedido exercitar a Jurisdicçao Ecclesiastica, sem necessidade de outra licençā, approvaçāo, ou confirmaçāo, além do Provimento Regio: por effeito de privilegios tão amplos nomeou aquelle Soberano no Cargo de 1.º Prelado Administrador, por Carta de 11 de Maio de 1577, que se registrou a fol. 71 verso do Liv. de Registr. da Chancellar. da Ordem de Christo, servido desde 1576 à 1579, a Bartholomeu Simoens Pereira, Presbitero do Habito de S. Pedro, e Bacharel Formado, cujas virtudes, e letras o distinguiam.

Com este provimento, à que se uniram os de Commissario do Santo Oficio da Inquisiçāo, e da Bulla da Cruzada (como se an-

gistrado no Liv. citado da Chancel. da Ord. de Christo. Pela Carta do Administrador consta declarar a Bulla, que a pessoa nomeada pelo Monarca, sendo examinada, e approvada sufficientemente perante os Deputados da Meza da Consciencia e Ordens, e com o seu voto, podia reger, governar, e administrar no espiritual a Prelazia, o Clero, e o Povo da Administraçāo. D'onde se conclue, que os Prelados, e Bispos Ultramarinos se devem habilitar para esse Cargo pela Meza da Consciencia, e Ordens, como se habilitou, por Ordem d'El Rei, o Bispo que foi d'este Bispado D. Francisco de S. Jeronimo.

xáram igualmente aos seus Successores), passou o novo Prelado Administrador à empossar-se da Diocese. A falta de documentos, e de memorias, deixou occulto o dia, mez, e anno d'esse facto; mas naõ calláram alguns manuscritos, ainda existentes, o seu heroísmo no empenho de reformar os sentimentos viciosos dos habitantes da Província, de instrui-los nos deveres da Religião Catholica, e de plantar em coraçoens pouco doceis a obediencia aos preceitos do Evangelho, e da Igreja. Como de trabalhos tão excessivos à penas tirasse por fructo desatençoens publicas, com que as ovelhas, ensurdecidas à voz pastoral, e costumadas à viver pessimamente, o perseguiram; farto de procedimentos assás ingratos, sacudiu o pó dos çapatos, e procurando a vivenda da Capitania do Espírito Santo, depois do dia 1 de Julho de 1591, (2) acabou n'esse distrito com suspeitas de envenenado. Por igual negligencia da antiguidade, pouca zelosa de memorias, naõ consta a época do seu obito, cujo successo passou do mez de Junho de 1597 em que referiu o Padre Vasconcellos, na Vida do Padre Jozé de Anchieta Liv. 5 Cap. 14 n. 7 e Cap. 15 n. 5 e 6, ser elle assistente ao acto funeral do mes-

(2) Em Provisão d'essa data inhibiu ao Vigario da Matriz de S. Sebastião, que se intromettesse nas Eleiçõens de Provedor, e Mezarios da Misericordia: e no mesmo anno aprovou a Escritura de doação da Capella da Senhora da Peña na Capitania do Espírito Santo aos Padres Capuchos, como alli referi.

mo Anchietá, e seu Orador nas exequias celebradas na Igreja da Companhia. (3)

Por ausencia, e morte do Prelado substituiu a Administraçāo da Diocese o Provisor, e Vigario Geral d'ella (cujo nome se ignora), até se prover de proprietario. O Padre Joaō da Costa, Presbitero Secular, e Bacharel Formado, que sucedeua na propriedade Prelatícia por nomeaçāo Regia, foi tambem sucessor de Pereira na fortuna. Perseguido por inimigos das verdades evangelicas, a quem os castigos de Deos naõ aterravam, à pesar de algumas vezes o honrarem com a boca, e nunca com o coraçāo, caminhou à Villa de S. Paulo, onde pensou achar socego ao espirito, e azilo à vida: mas continuando ahi os insultos, até de palavras, e a depressāo da sua authoridade, sem lhe valer a constancia de sofrimento, nem a inteireza de conducta, e acçōens innocentes, e naõ obstante declarar a Carta Regia de 25 de Maio de 1604, que as informaçōens particulares dadas ao Soberano, contra o procedimento do Administrador da Jurisdicçāo Ecclesiastica do Rio de Janeiro, lhe naõ deviam embaraçar o exercicio do seu Cargo, por serem extrajudiciaes; foi deposto do mesmo Cargo por Sentença

Tom. II.

H

(3) O Magistral da Sé d'esta Cidade, Jozé Joaquim Pinheiro, rematou a sua memoria com o distico seguinte.

Ingratum hunc reputaīs pōpūlūm, discessit, et inter
Dispersas obiit Bartholomeus oves.

da Relaçõ da Bahia, (4) e conclui os seus dias entre desgostos, e afrontas repetidas, ignorando-se hoje a Era d'esse acontecimento, e o lugar, em que jaz na sobredita Vila. (5)

Vaga a Prelazia, substituiu o Provisor e Vigario Geral (cujo nome se ignora) a Administraçao da Diocese, como substituira pela ausencia do mesmo Prelado.

*Aos Administradores referidos da Prelazia
deveram o seu principio as Igrejas Ma-
trizes seguintes*

*N. Senhora da Conceiçõ de Angra dos Reis
da Ilha Grande.*

Depositadas no esquecimento muitas das circunstancias à respeito dos Prelados, seguiram a mesma fortuna as memorias das Parochias fundadas n'essas épocas: e naõ sendo hoje possível entrar na certeza das que sam mais annosas, obriga a necessidade de documentos à referir com primazia aquellas, cuja

(4) Constava pelos Livros da Camara da Cidade, de que fez mençaõ o Juiz de Fóra Doutor Balthasar da Silva Lisboa, na Resposta ao Aggravio interposto pela Irmandade dos Clerigos de S. Pedro, em Outubro de 1787.

(5) O Magistral sobredito acabou a sua memoria com o seguinte epígrama.

Pressus amaritie, occubuit, simul exul ab urbe;
Sed modo caelesti non procul a patria est.

antiguidade favorece a Tradicçāo , e alguns titulos verdadeiros affiançam as suas origens de tempos mui remotos.

He 1.^a a de N. Senhora da Conceiçāo de Angra dos Reis da Ilha Grande , (1) situada na latitude de 23° 19' ao Sul , e longitude de 341° 32' , onde habitáram primeiro os Indianos Goyanás que confinavam ao Norte com os Tamoyos do Rio de Janeiro , e no Rio Cananéa ao Sul , com os Carijós. Occupado esse territorio pelos Portuguezes povoadores da Capitania de S. Vicente , ficou por isso sujeito à jurisdicçāo d'ella no Civil , e depois do anno 1561 , à Capitania de Itanhaem : no Ecclesiastico porém se conservou adjudicado ao Bispado da Bahia , até o tempo , em que , criada a nova Prelazia do Rio de Janeiro , foi apropriado à seu termo. Sem Igreja , para se administrarem os Santos Sacramentos , e o numeroso Povo , que entaõ habitava o districto , satisfazer os preceitos Ecclesiasticos , subsistiam os colonos d'esse Continente , até que por autoridade do Prelado Administrador se levantou um Templo , dedi-

H ii

(1) Martim Affonso de Souza , que primeiro dos Portuguezes viu o Rio de Janeiro , e os lugares da sua Costa para o Sul , poz o nome de *Ilha Grande* à maior das muitas , que povoam o golfo espaçoso , denominado pelo mesmo Souza *Angra dos Reis* , por a porta-la com a sua Armada em 6 de Janeiro , dia a que os Portuguezes chamamos dos Reis. Memoria para a Hister. da Capitania de S. Vicente Liv. 1 §. 25 p. 16.

cado à Conceição da Santa Virgem, no sítio fronteiro, ou vizinho à Ilha Gipoia (ou Giboia), no qual permaneceu por poucos annos, pelo motivo do desacato, que homens malevolos perpetráram, como se verá.

De sua antiguidade nenhum vestigio aparece pelos Livros da Matriz, nem da Câmara da Villa, cuja fundação foi posterior: mas Visitando a Matriz o Doutor Jozé de Souza Ribeiro de Araujo, em Janeiro de 1743, (2) e informado da Tradição dos habitantes, ou tendo presente algum documento, na sua Informação da mesma Visita deu a noticia, que transcrevo. = Esta Freguezia já existia ha cento e cincoenta annos (isto he, no de 1593), naõ no lugar, onde está hoje a Villa, senão no lugar a que chamaõ Villa Vella, em huma ponta distante desta mesma Villa huma legoa: e naquelle primeira Villa

(2) Duas vezes Visitou as Igrejas da Diocese, desde o Norte até o Sul: a 1.^a no anno 1737 para o de 1738, e a 2.^a no de 1742 para o de 1743. A circunstaciada Informação que deu das Igrejas, e Capellas desde Cabo Frio, até Ubatuba, he uma das autoridades mais distintas, ou a unica, para historiar das suas origens, e estados até aquella época. Eu a possuo, porque (tendo a honra de ser seu sobrinho) pude alcançar ainda alguns dos seus escritos; e conservando-a com outros papeis semelhantemente verídicos, d'essas fontes puras me sirvo para dar muitas notícias, que naõ se encontram referidas por autor algum, ou manuscrito, à pesar da mais cuidadosa indagação. V. a memoria d'esse venerando Ecclesiastico no Liv. 6 Cap. 9.

mataraõ os freguezes a seu Vigario , botando-o ao mar com huma pedra ao pescoço , por elle fazer a sua obrigaçao : esteve sete annos sem novo Vigario , porque os Prelados em castigo d'aquelle desacato , lho naõ quizeraõ dar a este povo : desta mesma Freguezia , que foi no seu principio muito extensa , se desmembrou a de Paratii , haverá oitenta annos =. A' vista pois d'esta informaçao , nenhum receio pôde haver em affirmar na mesma época de 1593 , com pouca diferença , o estabelecimento da Parochia , por ser a do principio mais provavel da povoação alli feita , como se deduz facilmente de informaçoes dadas por pessoas antigas , e intelligentes do paiz , de varios documentos , que vi , e examinei , e finalmente do relatorio sobre a criaçao da Villa por Fr. Miguel de S. Francisco , autor do Tombo do Convento de S. Bernardino , que adiante referirei .

Despovoada a situaçao primeira , onde os commodos eram pouco sufficientes , e o porto do mar menos apto para entabolar a negociação do paiz , que cada dia se augmentava , e descoberto sitio mais conveniente , na distancia de uma legoa ao Norte , n'elle fundou o Povo a sua vivenda pelos annos de 1624. Em consequencia da mudança foi tambem necessario , que se levantasse novo Templo , para cujo effeito requereu a Camara ao Prelado Administrador Matheus da Costa Aborim , que lhe designasse terreno competente , como designou no dia 15 de Fevereiro de 1626 , demarcando o espaço de 140 palmos de com-

prido, e 60 de largo para a Igreja, no meio do plano circulado de morros; e para Adro, e Cemiterio, 80 palmos diante da porta principal, 60 nas costas da Capella mór, e 50 de cada lado da Igreja. Benzido o chão nesse mesmo dia pelo Prelado, e balizado com cinco cruzes, no seguinte 16 se lançou a primeira pedra, onde fora destinada a construção do Altar mais nobre da Freguezia da Villa de N. Senhora da Conceição, que se dedicou aos Santos Reis Magos. (3) D'então, fintado o Povo para as despezas precisas, por deliberação da Câmara, (4) se trabalhou o novo edifício, até muito depois de 1730 em que, por efficacia do zelo do Vigario Padre Luiz Nogueira Travaços, se finalisaram as paredes, fabricadas com pedra, e cal. Entretanto serviu de Parochia a Igreja dos Padres Capuchos, dedicada à Santo Antonio. Auxiliadas as contribuições do Povo pela Provisão de 8 ou de 11 de Fevereiro de 1711, que mandou a Fazenda Real contribuir com cem mil réis em cada um de tres annos suc-

(3) Do Liv. de Vereanças, que serviu no an. de 1626, sé extraiu por Certidão (no mez de Outubro de 1779) o Termo, pelo qual consta, que o Prelado Aborim assinalou o terreno para se fundar a Igreja existente, e demarcou o adro, e cemiterio: mas esse Livro, que o Escrivão da Camara disse, na Certidão, ser um Caderno velho sem principio, nem fim, não aparece hoje.

(4) Liv. de Vereanças, que serviu desde 1633 a 1637 e Capit. de Visita deixados à Freg. em 1729 pelo Visitador Doutor Warnek.

cessivos para a obra da Capella mór , cuja Ordem se repetiu em 29 de Noyembro de 1715 , e de outra Provisaõ de 29 de Janeiro de 1717 , que extendeu à duzentos mil réis a quantia , com que a mesma Fazenda Real deveria concorrer em cada um de tres annos , (5) se completou o Templo no seu material mais preciso : porém esfriando os freguezes na continuaçao das dadiwas à ultimar a construcçao , e ornato dos cinco Altares , que ahi se acham collocados , pediu a Camara a El-Rei por Carta de 4 de Fevereiro de 1749 , (6) uma esmola , com a qual finalisou toda obra : e no Altar maior , onde foi collocada a Imagem de N. Senhora da Conceiçao , Titular da Freguezia , e Padroeira da Villa , tambem se poz o Sacrario , onde perpetuamente se conserva o Santissimo Sacramento .

Fallando do Paroco sobredito , disse o Visitador Doutor Araujo na Informaçao citada = ... e ao seu zelo , e cuidado se deve o ter esta Freguezia huma Matriz , que ha a melhor , que tem esta marinha ; e ha na mesma Igreja huma Imageim da Conceiçao de oito palmos de alto , de admiravel presençā ; e ha muito mais de cem annos , que veyo para este porto em huma embarcação , a qual

(5) Consta dos Registr. que se acham nos Liv. de Reg. das Ordens Registrada na Secretar. do Bispado , e d'outros semelhantes da Provedoria da Fazenda Real.

(6) Registrada no Liv. de Registr. da Camara da Villa a. fol. 39.

querendo seguir a sua viagem, tres vezes arribou à este porto, até que com advertencia dos mariantes se resloveraõ a vender o feitio da dita Imagem aos Camaristas, e depois disto seguiraõ a sua viagem. —

Por Sacerdotes Seculares, para cuja subsistencia pagava o Povo a congrua de oitenta mil réis, (7) foi servida a Parochia de Encommenda até o anno de 1636, em que, criada de natureza Collativa, (8) principiou a ser dirigida por Vigarios proprios. A' excepçao do assassinado, não consta, nem pôde constar d'outros, que a parochiassem até o

(7) Termo da Vereança de 23 de Outubro de 1633 que se acha no Liv. de Vereanc. a fol. 6.

(8) O Termo de Vereança de 12 de Abril de 1636 à fol 28 do Liv. cit. lê o documento que descobri, para fixar a época d'esse facto. Alli se lê — Aos doze dias do mez de Abril de mil e seiscentos trinta e seis annos nesta Villa dangra dos reis em os Passos do Concelho della foraõ juntos os Officiaes da Camara os abaixo assinados, e estando juntos com o Padre Roque Lopes de Queirós, o qual apresentou huma provisaõ do seu prelado e ademenistrador Lourenço de Mendonça, em que mandava o asseitem por vigajro de esta dita Villa, e houtra de S. Magestade, e logo o asseitamos, e se registaraõ suas provisonis como nellas se comtinhaõ, e o asseitaraõ por nosso vigajro, e de como o asseitaraõ mandaraõ fazer este termo que assinaraõ. E eu Dioguo Vaas Pinto Escrivão da Camara desta Villa que o escrevi. — Do transscrito documento fica assás claro, que a Provisao do Prelado foi a da Confirmaçao da Carta Regia de Apresentaçao da Igreja, em cuja posse entrou o Padre Queirós provido, por effeito da mesma Provisao.

fim do anno 1623, porque sete annos passaram os povos sem Pastor, em castigo do seu attentado. De entaõ se descobre, como empregado no officio parochial, o Padre Fr. Constantino da Cruz, Religioso Carmelitano, (9) a quem sucedeua o Padre Pedro Homem da Costa, até entregar o Cargo, no anno de 1636, ao Padre Roque Lopes de Querós.

1.º Apresentado por El Rei. Com a desistencia d'este entrou 2.º Apresentado a 18 de Outubro de 1641 (10) o Padre Manoel de Araujo: mas impedido de residir na Parochia, por ocupado com as Varas de Provisor, e Vigario Geral, desistiu do Beneficio, de que ficou proprietario o Padre Jeronimo Lobo, 3.º Apresentado a 1 de Julho de 1645, e Confirmado a 6 de Novembro do anno seguinte (11) atéque renunciou tambem no 1.º de Agosto de 1663, depois do qual sucedeua 4.º Apresentado, e Collado, o Padre Diogo de

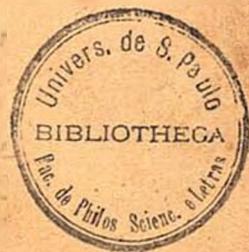
Tom. II.

I

(9) A Escritura de 29 de Dezenbro de 1623 por que Custodia Moreira doou as suas terras ao Convento do Carmo, sito na Villa, declarou, que d'ellas tomara posse o R. Vigario Fr. Constantino da Cruz, e Fr. Gaspar da Assumpçao. Eu vi esse documento, entre outros semelhantes que se conservavam no mesmo Convento, assim como os que cito extrahidos da Camara da Villa.

(10) Term. de Vereanç. de 23 de Outubro, e de 6 de Novembro de 1633, e de 15 de Outubro de 1634: lançados a fol. 6 e fol. 7 verso, fol. 9 e 15 verso do Liv. cit. de Vereanç. Liv. 2 de Reg. da Fazenda Real.

(11) Liv. dito de Reg. da Fazenda Real fol 41.



Sá da Rocha, 13.^o Vigario Encommendado que fora da Freguezia de S. Sebastião da Cidade. Por falecimento d'este pretendeu a Parochia o Padre Antonio Dias; e proposto pelo R. Bispo a 13 de Junho de 1687, passou logo a servi-la como Encommendado, em quanto a Apresentaçāo de 30 de Outubro do mesmo anno, e a Confirmaçāo de 9 de Agosto de 1689 lhe permittiram a posse de 5.^o Collado a 30 de Outubro seguinte, (12) desistindo entaõ da propriedade da 2.^a Cadeira de Prebenda Inteira da Sé, da qual se impossára a 8 de Fevereiro de 1686. Sucedeu à Dias, falecido no mez de Março de 1712, o Padre Luiz Nogueira Travassos, que serviu de Encommenda, por não pretender o Beneficio Sacerdote algum, em cuja memoria se conservava mui viva a do assassinio d'antes commettido; poisque offerecida a Igreja por muitas vezes a concurso, foi sempre abandonada. Requerendo a Camara da Villa à El Rei o provimento de Parocho Collado, resultáram da Supplica as Provisoens expedidas pelo Conselho Ultramarino com as datas de 26 de Janeiro, e 8 de Fevereiro do anno 1714, que mandáram informar o R. Bispo D. Francisco de S. Jeronimo; e da Conta por elle dada à 4 de Junho de 1715, se seguiu a Provisaõ de 29 de Novembro do mesmo anno, em que recommendou El Rei ao Diocesano, que commovesse, e obrigasse por bom mo-

(12) Liv. 12 da Proved. da Fazenda Real fol. 200.

do, e suavidade a algum dos Ordenados a servir a Igreja repudiada. (13) Doze annos cor.

I ii

(13) No Liv. de Reg. das Ord. Regias, que se conserva na Secretaria do Bispado, fol. 31-32-39 verso e 40, se acham os documentos citados: e na Conta de 4 de Junho disse o Bispo, que tendo posto à Concurso, por vezes, a Igreja vaga, naõ houvera opositor algum, que a pretendesse, por estarem todos os Sacerdotes receiosos dos moradores, e freguezes, que haviam matado a seu parocho *guardião do Convento da mesma Villa*; por cuja causa os vigarios encomendados se retiravam, para escaparem a semelhantes acontecimentos. A certeza, que deu o Bispo, de ter sido *Guardião do Convento da mesma Villa* o parocho assassinado, naõ combina com a historia da fundação d'essa Casa, referida por Fr. Miguel de São Francisco no Cap. 3 do Tombo, de que fallei já. Porque chegando à Villa os Religiosos fundadores do Convento em 28 de Março de 1652, e tendo-se perpetrado o assassinio trinta e cinco annos antes, naõ podia ser o *Guardião da Casa*, que ainda estava por se fundar, o Parocho da Igreja. Portanto, ou foi enganado o Bispo por alguma memoria menos exacta, ou pôde talvez ser, que regesse a Igreja algum dos *Guardioens dos Conventos Capuchos*, fundados nas Villas de Santos, e de S. Paulo; pois he certo, que alli aportavam frequentemente os Frades, quando o rigor do tempo lhes embargava a viagem, como disse o referido Fr. Miguel no Cap. 2 do Tombo citado. Note-se porém que lembrando o mesmo A. no Cap. 11 alguns infortunios acontecidos n'essa Casa, e fomentados pela discordia entre o Comissario Geral, e o Provincial sobre o governo da Província depois de separada da de Lisboa, naõ fez menção do martirio de um Frade da sua Ordem, cujo facto, commettido na Província, da qual se tratava, e referido pelo A. com algumas reflexões no Cap. 1 N. ou §. 2, seria tambem perpetua-

reram sem haver alli Pastor proprio: e como desde a vacancia do possuidor ultimo entrára o Padre Travassos á servir a Parochia , nelle se verificou a Collaçaõ, correndo o anno de 1724 , e foi por isso 6.^o possuidor até 24 de Abril de 1746; em que falleceu. Seguiu-se o Padre Manoel Antunes Proença , por Apresentaçaõ de 10 de Novembro de 1749; e Confirmado a 19 de Janeiro de 1750 , se empossou da Igreja, como 7.^o proprietario , no mez seguinte de Fevereiro , e serviu-a até o dia 16 de Outubro de 1784 , no qual falleceu. O Padre Fructuoso Gomes Freire , que proprietario da Freguezia de N. Senhora da Conceição de Mariapicú ou Maripocú , foi Oppositor à esta, passou à servi-la por Apresentado à 19 de Dezembro de 1786 , Confrmrado a 6 de Junho do anno seguinte , e empossado a 15 immediato , como 8.^o proprietario , até falecer em Julho de 1801 , em cujo tempo concorrendo a pretende-la o Padre Jozé Esteves Moreira , foi Apresentado a 14 de Julho de 1804 , e empossado a 21 de Abril do anno seguinte. Falleceu em Agosto de 1813. He 9.^o Parocho proprio o Padre Agostinho Marques de Gouvea.

Principiavam os limites da Freguezia ,

do com a qualidade do assassinado , se elle pertencesse à sua Religiaõ : porém o segredo , que guardou nas circunstancias do nome , e do estado do parocho assassinado , he a prova mais evidente de naõ ter elle sido Regular.

(14) com os da Villa, no Rio Itáguahy, ao Norte, e finalisavam n'outro semelhante de Marambocába, ao Sul, distantes doze à treze legoas por Costa interior do mar de Angra dos Reis em linha recta, comprehendendo tambem os territorios da Ilha Grande, e de Marambaia, álem da Angra, cujos comprimentos faziam juntos a extensaõ de mais de quarenta e cinco legoas. Attendendo porém o Reverendo Bispo D. Jozé Joakim Justiniano aos incommodos assás notaveis do Povo, e dos Parochos na administraçao dos Sacramentos, por extensas as longitudes, e dificultoso transito de mar, dependente da variedade das estaçoens, como lhe informára miudamente por escrito, e de viva voz, o seu Delegado, Conego Jozé de Souza Azevedo Pizarro e Araujo, depois das Visitas Ordinarias em 1794, e 1799; por Edital de 1 de Fevereiro de 1802 dividiu-os (15) e criando duas

(14) A instancia do Vigario Padre Jozé Esteves Moreira concedeu o Alvará de 3 de Março de 1806 aos Parochos d'esta Igreja a Ordinaria de trinta mil réis para uma Canoa, em beneficio da administraçõ dos Sacramentos ao Povo residente nas Ilhas do seu termo.

(15) Em diversos tempos, e por diferentes modos providenciaram os Senhores Graõ Mestres das Ordens Militares sobre os factos, que por qualquer modo encontravam o amplissimo Padroad de todas as Igrejas, e Beneficios do Ultramar, Curados, e sem Cura, unidos, e incorporados perpetua, e plenissimamente na Ordem de Nossa Senhor Jesus Christo, por lhes competir na qualidade de Graõ Mestres, e Go-

Parochias novas, com as mesmas, e com a de Mangaratygbá, que era só de Indios, e estava encravada no territorio da Freguezia sobredita, distribuiu o districto. A' parochiaçao da dividida ficou quanto se inclue desde

vernadores. Taes crain as Renuncias, Cessoens, Divisoes, Desmembraçoes, Unioens, Augmento dos Beneficios, Accrescentamento, ou diminuicao das Congruas dos Beneficiados, e outros semelhantes, em que os Arcebispos, e Bispos, fundados na disposicao do Concilio de Trento Sess. 21 Cap. 4 de Reform. (quanto ás divisoes) se consideravam independentes da autoridade d'aqueles Senhores: por cujo motivo foi preciso declarar expressamente aos mesmos Prelados a prohibicao de practica-los. Naõ obstante porém as prohibicoens anteriores, nem os justissimos titulos, porque deveriam ter cessado as Contendas entre os Bispos do Reino e Dominios, e as Ordens Militares n'elles estabelecidas; para terminar por uma vez tantas desordens, abusos, e excessos de Jurisdiccao, e firmar o publico socego, pondo em harmonia as dissensoens; expediu a Sempre Augusta, e Sabia Rainha N. Senhora o Alvara de 11 de Outubro de 1786 em cujo §. 10. Mandou aos sobreditos Arcebispos, e Bispos, que se abstivessem de proseguir em semelhantes matérias, e à Meza da Consciencia e Ordens, que vi-giasse escrupulosamente sobre a guarda, e conservacao dos ditos Direitos, e das mais regalias, e prerogativas, que na dita qualidade lhe pertenciam, assim no Reino, como nas Conquistas. Que importou porém aquelle Alvará, se em contrario da sua disposicao, e sem Consenso, e Conselho Regio, tem escaroladamente abusado os R. Bispos dos Direitos, Regalias, e Privilegios do Graõ Mestrado das Ordens! Vede Cap. 3 Freguezia de Santo Antonio de Sá nota (4), e no Liv. 5 Cap. 3 as memorias das Parochias creadas de novo.

Crubetiba, até Piriquára, pela marinha, em cuja distancia pousam as Ilhas Giboia, Brandaõ, Comprida, e outras menores; e pelo interior conservou os fundos correspondentes à testada, dividindo-se na Serra do Mar com a Freguezia de S. Joaõ Marcos. (16) Contan-

(16) A *Serra* chamada *do Mar* da Ilha Grande, que seguidamente por essa Costa atravessa a Capitania de S. Paulo, e toca os dominios hespanhoes ao Sul, foi sempre o rumo dividente do districto da Freguezia, e da Villa de Angra dos Reis; pois que, a êm do mesmo termo, nenhuma povoação, ou sitio habitado havia, que se podesse considerar sujeita ao conhecimento de ambas as jurisdiçõens. Abertas as picadas pela Serra de Itáguahy para o mato dentro, até o districto, que se denominou de S. Joaõ Marcos, correndo os annos de 1730 à 1740, principiou a cultura das terras do seu contorno, e facil foi aos novos Colonos a descoberta dos caminhos, por que procuraram a communicaçao mais proxima do mar, e dos moradores da Ilha Grande. Com assás trabalho chegaram esses Sertanejos ao Rio Pirahy, d'onde continuou a picada para a Villa o Padre Manoel Antunes Proença, Vigario que era da Freguezia, interessado em fundar uma Fazenda no sitio de Capivary, além do Rio sobredito para a parte da Serra, e com o designio tambem de extender os limites da Parochia, sem attençao ao prejuizo do territorio pertencente à Freguezia de S. Joaõ Marcos, fundada já, e cultivada, cujos termos pretendeu mansamente diminuir à proveito seu. D'ahi se originou, que ambicionando a Camara da Villa a extensaõ jurisdiccional, se avançasse na pretençao de corregir os sitios além da Serra para S. Joaõ Marcos, cujos moradores resistiram sempre ao intento, e jámais consentiram na posse projectada da Camara, a qual, esquecida da sua iinformaçao as Corregedor, e Ouvidor Geral Marcellino Rodrigues Col-

do antes da divisaõ mais , ou pouco menos de dez mil almas , em mil trezentos e oitenta fôgos , terá hoje quatro mil almas , com alguma diferença de mais , em numero menor de fôgos.

Nos limites declarados existem as Capellas Filiaes seguintes. 1.ª de Santa Luzia , fundada em lugar poucas braças distante da Matriz , álem de mil seiscentsos e cincuenta , como indicam alguns documentos alli conservados , e certifica a Tradicçaõ. Fallando d'ella o Doutor Araujo , já citado , disse = . . . naõ tem titulos de erecçaõ , nem consta quando

laço , em 23 de Outubro de 1757 , (talvez por lhe faltar o direito para se introduzir na longitude de des-e-seis legoas pelo mato dentro) , attestou , à requerimento de Manoel Gonçalves Portugal , morador junto ao Rio Pirahy de cima , e informou em 5 de Agosto de 1783 ao Vice-Rei Luiz de Vasconcellos e Souza , à requerimento de Joakim Gomes Correa , em Julho antecedente , reconhecendo por dividente da Villa , e da Freguezia , a *Serra do Mar* , que na informaçao primeira citada chamou *Grande* ; e os documentos , por que consta tudo isto , se registraram no Liv. de Reg. Ordin. do Senado da Cidade , servido desde 1780 a 1784 , fol. 210 verso. Desprezando a Camara a Ordem d'aquele Vice-Rei , em que lhe determinou , naõ contendesse mais com o districto de S. Joaõ Marcos , nem pretendesse o esbulho da posse do seu territorio , como consta do documento registrado no Liv. 4.º de Reg. particular da mesma Camara fol. 55 , continuou à inquietar os moradores confinantes , obrigando-os a requerer de novo outras providencias ao Vice-Rei Conde de Rezende , por Conta do Commandante do Districto , datada em 18 de Janeiro de 1792 .

fosse erigida =: e contudo he certo, que os Padres Capuchos, antes de fundarem o seu Convento primeiro de Santo Antonio, residiram numa Casa fabricada pelo Povo em 1652, e unida à essa Ermida, como contou o Autor do Tombo do mesmo Convento nos Cap. 3 e 4 da sua obra, de que adiante darei noticia. 2.^a de N. Senhora da Lapa, construda por Balthasar Mendes de Araujo, com Provisão do Ordinario de 17 de Novembro de 1752. Ambas estas subsistem situadas dentro da Villa; mas fóra do seu recinto estam a 3.^a do Senhor de Bom Fim, fundada por Manoel Francisco Gomes numa Ilha pequena em o anno de 1780 mais, ou menos: 4.^a da Santissima Trindade, fundada em Jucaicanga, à titulo de Oratorio, pelo Capitaõ Manoel da Cunha de Carvalho, correndo o anno de 1797: e 5.^a de N. Senhora da Conceição, que hoje denominam dos Remedios, erecta no Saco da Ribeira por Custodio Gomes da Silva, com Provisão de 11 de Julho de 1768, em 1772.

Pouco longe da Matriz está o Convento dos Padres Carmelitanos, fundado em lugar proximo ao morro da Fortaleza, antes do anno 1608, ou com certeza no de 1601, em cuja Epoca referiu o Almanach do Rio de Janeiro o seu estabelecimento, segundo consta do requerimento feito à Camara da Villa pelo Prior d'essa Caza em Novembro de 1746, para se revivarem os marcos das suas terras, no qual (registrado a fol. 22 do Liv. de Reg. da mesma Camara) referiu a antiguidade de fundação, dizendo, que tivera principio álem

de cento e trinta e oito annos. A escritura de 29 de Dezembro de 1623 porque Custodia Moreira, doando as suas terras ao Convento, declarou entre outras condiçoes, a de se lhe dar uma sepultura perpetua na *Igreja nova*, dá certeza de fundaçao mais antiga, que naõ excede contudo ao anno de 1590; pois n'elle se fundou a 2.^a Caza Conventual na Cidade, depois de levantada a 1.^a na Villa de Santos em 1589. (17)

(17) O Convento d'esta Religiao em Angra dos Reis possuia no seu districto as Ilhas Gipoia, do Brandaõ, e das Cabras, que em 1810 se venderam por 6:400\$ réis, e conserva no Rio Ariró uma famosa Fazenda, cujas terras comprehendem a distancia de uma legoa quadrada, onde há um Engenho de assucar. Este terreno he propriissimo para a lavoura da cana doce, milho, e toda outra cultura; e podendo bem sustentar com as suas producções os habitantes da Casa principal, a falta de zelo de seus Administradores Religiosos, que mais vigiam os seus interesses particulares, do que os da Communidade, naõ deixa apparecer outro resultado do trabalho rural, que excede a 1:000\$ réis ou pouco mais, como foi o seu rendimento no anno 1814, tendo cento e trinta escravos entre homens pardos, e pretos e mulheres das mesmas qualidades. Na Enseiada do Ariró possue uma parte da Ilha Comprida: na praia do Camory tem uma Fazenda mui linda, mas pouco aproveitada, sendo aliás o terreno, comprehendido em meia legoa quadrada, de grandes producções: na Enseiada de Jucai-canga conservava outra Fazenda de cento e setenta braças de testada ao longo da praia, com o fundo extenso de mais de duas legoas, em cujo meio abrange a largura de uma legoa mais, ou menos; e seu terreno habilissimo para qualquer plantaçao, nutre com

Em distancia quasi semelhante se vê o Convento dos Padres Capuchos da Provincia da Conceiçāo, dedicado a S. Bernardino de Senna, e fundado n'outro morro junto ao de S. Bento, que construido primeiro no fundo do plano da Villa aos 14 dias de Abril de 1653, por inconvenientes conhecidos com a residencia da Casa, foi abandonado, e substituido pelo existente, onde as commodidades necessarias aos Religiosos Conventuaes sam de maior vantagem. De seus principios, e progressos assás historiou o Padre Fr. Miguel de S. Francisco, (18) auxiliado por um

K ii

fartura o gado, que pôde competir com o criado nos campos ferteis do Minho, e n'outros semelhantes, por ser alli a pastagem mui boa. A'lem das Fazendas referidas, possue mais na vizinhança de Paratii quinhentas e cincuenta braças de terreno: na praia de Japuiba quinhentas braças de terra de testada com uma legoa de Sertaõ: no distrito da Villa de Ubatuba duas datas: no rio Perumerim, setecentas bracas de testada com Sertaõ extensissimo: e na praia de Tababuia, outra data semelhante; mas tudo se conserva em delcixamento, e abandono, podendo ser util à outros possuidores, que pela cultura fizessem produzir tanta terra, em beneficio tambem publico.

(18) As memórias, e trabalhos de Fr. Miguel de S. Francisco, natural do Rio de Janeiro, e as què havia collegido o Padre Fr. Vicente do Salvador, quando passou ao Brasil com o Cargo de Custodio da Provincia de Santo Antonio (cuja Chronicā compoz, e querendo imprimi-la depois do anno 1618, em que voltou à Portugal, não chegou à executar o seu empenho, por falecer à esse tempo, deixando a sua Obra depositada no Convento, em que era Professo),

tratado antigo de Fr. Gaspar de S. Lourenço, à que uniu as memorias por elle collegidas, escrevendo o Tombo do mesmo Convento, mandado trabalhar pelo Ir. Fr. Custodio da Madre de Deos Luz (2.º Ministro Provincial d'esta Provincia, depois de separada da Casa primeira estabelecida no Brasil) no anno 2.º do seu governo, que foi o de 1682. D'esse Livro pois extrahi as notícias seguintes que refiro.

Por Fr. Sebastião do Espírito Santo, Custodio dos Conventos de Padres Capuchos do Brasil, foram mandados os fundadores da Casa Conventual, que chegáram a 28 de Março de 1652, e recolhidos pelo Capitão Manoel Carvalho (chamado Pai dos Frades, e Padroeiro do Convento de quem houveram uma grande doação), passáram à residir n'um hospicio de novo feito, junto à Ermida de Santa Luzia, quando o mez de Agosto do mesmo anno contava o primeiro de seus dias. Não permittindo a pequenhez do hospicio commodo sufficiente a sete hóspedes, em sitio mais apto e amplo se determinou a fundação de outra Casa regular; e ocorrendo algumas contradições sobre o terreno, assim por pantanoso, como por pertencer à varios donos, conseguiu-se finalmente a doação d'elle para fim tão pio. Entre os doadores concurrentes,

foram assás proveitosas ao Padre Santa Maria, para escrever as notícias encontradas nos Tomos 9 e 10, do Santuário Marianno, e não referidas por outros escritores.

muito se singularisou o Capitaõ Carvalho , que caprichoso de beneficiar uma Corporaçāo assás digna pelo seu Instituto , e naõ menos pelo exercicio de seus deveres , doou-lhe duzentas braças de terra , compradas a Manoel Antunes Lobo no anno de 1625 , e contribuiu francamente com as madeiras precisas para se fabricar o edificio dos Religiosos , de cuja residencia se esperavam utilidades espirituaes à provincia da Ilha.

No dia 14 de Abril de 1653 lançou a 1.ª pedra fundamental o Padre Manoel de Araujo , Vigario Geral da Diocese , que tambem fazia vezes de Prelado Administrador , por ausencia do proprietario Antonio de Mariz Loureiro ; e concluida a obra principal , se collocou o Santissimo Sacramento na Igreja nova à 12 de Fevereiro de 1659 , e n'outro dia semelhante do mez seguinte se recolheram os Religiosos ao Convento novo , para o qual dera o risco Fr. Simão do Salvador , Frade Leigo , mas architecto , sendo à esse tempo Prelado da Casa o Ir. Fr. Ignacio de Jesus , o 1.º que teve o titulo de Guardiaõ d'ella.

Porque as humidades do sitio corroiam o edificio , seus habitantes , e tudo que n'elle havia ; e naõ se vedavam os diarios perigos de mordeduras de cobras , desenvolvidas dos matos vizinhos atrás dos sapos acolhidos à Casa , as quaes se encontravam por todos os lugares , e frequentemente se tiravam enroscadas pelas Imagens Santas ; accrescendo tambem a vozeria continua (insuportavel ainda



hoje), e assás perturbadora dos sapos, e outros motivos ponderados pelo mesmo Tombador no Cap. 5 e 10 do Livro citado; houve a resoluçāo de se levantar nova Casa Conventual, dedicando-a a S. Bernardino de Senna.

Occupava entaō o Provincialado da Província do Rio de Janeiro o Padre Fr. Francisco da Purificaçāo, Padre Immediato, e era Guardiaō do Convento o Padre Fr. Joaō do Monte Alverne; e fervorosos ambos, deram principio à obra, com a 1.^a pedra lançada por esse Provincial no dia 18 de Julho de 1758. Concluida a nova Casa Conventual antes de cinco annos, benzeu a Igreja o Padre Fr. Ignacio de Jezus Maria, Guardiaō que era d'esse Convento, no dia 20 de Maio de 1763, com assistencia do fundador, do Provincial Padre Fr. Manoel da Encarnaçāo, e d'outros Religiosos: e tendo-se mudado o SS. Sacramento para o novo tabernáculo em procissāo solenne, a que acompanharam as Imagens Santas do antigo Templo, no dia 22 do mesmo mez passáram os Conventuaes à residir no Claustro novo. Tem este Convento 90\$ reis de Ordinaria, que lhe deu a Liberalidade d'El-Rei D. Joaō IV., cuja quantia cobra, sem contudo satisfazer a obrigaçāo imposta de ensinar a mocidade.

Em terras doadas pelo Capitāo Bartholomeu Antunes Lobo à Religiaō Benedictina, correndo as Eras de 1625 e 1627, se fundou uma Casa Monacal, dedicada à S. Gonçalo: extinta porém antes do anno 1652, ficou a sua memoria com o nome da Rua de S. Ben-

o, dado à que se dirigia ao Convento; e as terras passaram aos Compradores Manoel da Cunha de Carvalho, e Manoel Fernandes Monteiro. A cada uma das Casas Religiosas subsistentes está annexa uma Irmandade, sob o titulo de Ordem Terceira.

He incerta a Epoca, em que na provin-
cia de Ilha Grande se criou a Commarca Ec-
clesiastica, por faltarem os documentos da
sua origem. Os Livros existentes no Cartorio
da Vara apenas tocam os annos de 1696;
mas o seu principio excede sem duvida à es-
se tempo: porque, se no territorio de Para-
tii se acha outro estabelecimento semelhante,
já no anno de 1683, necessariamente se ha-
via de criar muito antes no distrito de An-
gra a Vara Ecclesiastica, para se providen-
ciarem, com outras dependencias, as causas
matrimoniaes dos moradores da Freguezia, e
Villa de Paratii, fundadas em annos poste-
riores, antes de se subtrahirem da Jurisdic-
çao da Villa da Conceição no anno de 1646
com pouca diferença. Por igual motivo não
se sabe tambem quantos tem ocupado o Car-
go de Vigario da Vara. Depois do anno 1696
apparece 1.º o Padre Antonio Dias, Vigario
que era da Igreja, assinado nos Assentos fei-
tos nos Livros da Parochia, desde 1700;
pelo modo seguinte = Do Ouvidor da Vara
Ecclesiastica o Vigario Antonio Dias = :: o que
dá certeza de subsistir alli a Commarca com
a Vara estabelecida na época declarada. Até
o anno 1804 contam-se, com o Padre Manoel
da Cunha de Carvalho, oito ministros cara-

cterisados com o emprego da Vara, à cuja alçada sam sujeitas a Freguezia mesma de N. Senhora da Conceição, a de N. Senhora da Guia de Mangaratigba, e as de novo criadas em Ilha Grande, e no sitio de Marambocába, com os titulos de S. Anna, e de N. Senhora do Rosario.

Em quatorze Engenhos existentes no anno de 1794, se trabalhava a Cana para fabricar assucar, e noventa e uma Engenhocas reduziam a mesma planta à aguas ardentes, taõ boas, e perfeitas como as de Páratii, que commummente se reputam por mais superiores: mas hoje contam-se trinta e oito Engenhos, e quarenta e duas Engenhocas. (19) A'lem da cultura d'esse genero, em que se emprega a maior parte dos habitantes lavrando à penas quatrocentas, ou pouco mais braças de terreno desviado da marinha, tambem se aproveita a terra com as producções do arroz, café, anil, cacáu, algodaõ, legumes, laranja, banana, e mandioca para farinha, de que extrahem a goma: Anno houve taõ productivo, que se calculou render neste paiz mais de 80 à 100:000\$ contos de réis. Anteriormente ao anno de 1805 foi o calculo de 94:600\$ sobre 200 arrobas de algodaõ; 11\$736 de assucar; 16\$000 de cacáu; 80\$000 de anil; e 5\$ de café: 750 pipas de aguardente; 6\$000 alqueires de arroz; 116 de goma; 53\$490 de farinha; 489

(19) Os engenhos de assucar davam annualmente duzentas noventa e quatro caixas; e as engenhocas faziam mil e seiscentas pipas de aguardente.

de feijão, e 500 de milho: 60 duzias de tabado, 2\$000 couros, e 5\$000 peixes salgados: de cujo total só se exportaram 62:352\$ réis por se haver consumido o mais no mesmo paiz. Dos generos da primeira necessidade poucas vezes abunda o paiz, porque os seus cultivadores, menos cuidadosos em adianta-los, se contentam à penas com a sufficiencia dos mesmos generos para o seu consumo, e de suas familias. Seria o territorio de Ilha Grande mui farto de viveres, e de producções utilissimas, se n'uma parte considerável de seus habitantes não fosse excessiva a indolencia, e nenhuma a industria: porém satisfeitos, triste, e desgraçadamente, com a proximidade do mar, n'elle querem achar, como em thesouro, o remedio prompto à conservar as suas familias, fazendo em todo anno porçoens notaveis de pescado salgado; e os que não se occupam no exercicio pescarejo, se applicam ao trafego de madeiras, serrando-as pelos matos abastadissimos, para toda qualidade de obras. (20)

Tom. II.

L

(20) Pelos matos do continente da Ilha Grande se acham as madeiras denominadas Iriribá, Ipê, Juticupiuba, Goity, Bicuiba, Louro, Jiquitibá, Masaranduba, Canella preta, Canella parda, Canella amarella, Urucurana, Cuticahem, Angelim, Genipapo, Cedro, Vinhatico, Cabiuna, ou Jacarandá, Jacarandá-tan, Tatagiba, Sapucaia, Grapiápunha, Oleo, Pão-brasil, Jatahy, e outras muitas de prestimo, e para construções. A Cuticaen serve para forro de embarcações; a Bracohy he comparada à Secopira do Nor-

Regam as terras do territorio da Freguesia varios Rios, (navegaveis quasi todos à distancias longas, e fartos de toda sorte de peixe) dimanados de muitas cachoeiras, que dispersas pelo Continente, abundam de aguas preciosas, e sam vistosissimas. Por elles vogam canoas carregadas dos effeitos das lavouras, desde o interior das Fazendas à diversos portos, e commodos até as suas barras, por onde entram a Angra. Ahi pode fundear qualquer Vaso dos maiores, por ser o ancoradouro seguro, e sem perigo, desviando-se dos lugares povoados de Ilhas espalhadas pela enseiada em maior, ou menor corpo, que sufficientes (à excepção de algumas), ao trafejo da lavoura, admittem a sua cultura, e habitação, por haver n'ellas agua, perenne, e pura.

Duas barras de notavel boca permittem franca a entrada, ou a saida do seu grande Seio. He a 1.ª de duas à tres legoas de extensaõ, entre o pontal da restinga de Marambáia, e a ponta de Leste de Ilha Grande, seguindo à Oessudoeste da barra de Guaratygbá. Na sua passagem nenhum cachopo, ou baixo se divisa, que obste a carreira; e se por contrariedade dos ventos algumas vezes he menos favoravel a navegação, nas duas Enseiadas de Abraão, e da Estrella acham abrigo as embarcaçãoens, e fundo segurissimo.

te, pela dureza do amego, e semelhança das aguas; e a Garauna vermelha, e preta, depois de ferida, distilla um succo gomoso, e util.

A 2.^a barra se acha na ponta de Oeste da referida Ilha, d'onde correm mais de tres à quatro legoas de boca à ponta de Joatinga, ou de Cayrussú, como vulgarmente se conhece: e perto da mesma ponta ha outra Enseia-
da mais segura, que as duas da banda de Leste. Ao Sul da Ilha Grande, desviado um quarto de legoa ao mar, está um Ilheo, a que chamam *Ilha de Jorge Grego*, junto ao qual ha surgidouro para navios grandes, e dentro em si agua boa, e lenha. Da ponta da Marambaya à de Cayrussú, contam-se doze à treze legoas por Costa: e a circunfe-
rencia da Angra fazem ser maior de cincocen-
ta legoas. Do lugar da Villa ao porto de Se-
pitiba, onde geralmente desembarcam os mor-
adores de todo Continente, desde Paratii,
contam a distancia de treze legoas; e d'alli,
por terra, à Cidade do Rio, quatorze. (21)

L ii

(21) Os moradores de Paratii, e da Ilha Grande, que actualmente giram pelo mar da Angra, con-
tam a distancia desde a Villa de Paratii até o sitio,
ou porto de Sepitiba, pelo modo seguinte. De Para-
tii à Ponta de Santo Antonio, huma legoa; d'ahi, à
Gorauna, outra legoa; de Gorauna, à barra de Ta-
quary, ou à Ilha do Cedro, outra legoa; d'ahi, ao
Tóquetóque, outra legoa; d'esse lugar, à Ilha de
Araraquára outra legoa; d'essa Ilha, à de Sande,
outra; d'ahi, à Ilha do Brandaõ, outra; do Brandaõ,
à Ilha Gipoia, ou Giboia, outra legoa; da Gipoia, à
Villa de Angra dos Reis, outra: He portanto o ca-
minho de mar de uma à outra Villa, de nove legoas.
Da Villa de Angra, à Ponta de Leste, duas legoas; e
d'aqui, ao Porto de Sepitiba, onze legoas, que jun-

Ordenando El Rei D. Jozé I., de saudosa memoria, pelo Secretario d'Estado Diogo de Mendonça Corte Real, ao Vice-Rei do Estado do Brasil D. Marcos de Noronha, Conde dos Arcos, que de cada uma provincia sujeita à sua repartição se remettesse um mapa circunstanciado, e extracto das legoas comprehendidas no districto das Villas, com quem confinavam, das Freguezias, Ilhas, Rios, e seus nascimentos, pórtos marítimos, e Serras notaveis, para se formar um novo mapa do Continente da America; em satisfação à Ordem, communicada pelo Ouvidor Geral, e Corregedor Marcellino Rodrigues Collaço, em 19 de Fevereiro de 1757, informou a Camara da Villa sobre o seu termo, em 23 de Outubro do mesmo anno, cujo documento referirei, como foi extrahido por Copia do Livro de Registro da mesma Camara fol. 107, por amplificar a noticia do mesmo Continente.

“ Informaçao „, Resumo da distancia, da longitude, comprimento, e largura que tem esta freguezia, e districto de N. Senhora da Conceição de Angra dos Reis, Rios, e Ilhas. „

tas, fazem o total de treze legoas. Caminhando de Sepitiba à Cidade, por terra, contam a distancia de quatorze legoas: porém procurando os viajantes o porto da Pedra, que tambem he de embarque, a dian-te duas legoas do de Sepitiba, diminuem-se estas na marcha de terra, e o sitio do Lamaraõ fica dividindo as doze legoas. Em Sepetiba mandou o Decreto de 26 de Julho de 1813 demarcar terreno conveniente para uma Povoação.

Principia este districto, e freguezia da parte do Norte, em hum Rio desta Costa, que divide da Guaratiba, (22) chamado Itáguahy, e finda da parte do Sul, no de Mambocába, que divide tambem esta Costa, da Villa, e freguezia de N. Senhora dos Remedios de Paraty, tendo nesta longitude de comprimento por linha recta, segundo a melhor opiniao, doze legoas; e no meio destas fica uma Ilha chamada Ilha Grande, donde esta Povoação toma o nome, com o comprimento, segundo dizem os Mariantes, de seis legoas, e de largura, em partes, tres, e em outras menos, e com varios corgos, e cachoeiras de boas aguas, distante de terra firme em partes tres legoas, e em outras menos. (23) Esta Ilha faz frente à Costa, em que está esta Villa situada, e nas pontas faz duas barras, huma da parte do Norte, chamada Marambaia, com largura de tres legoas da Ilha à Ponta da Restinga da Marambaia, e outra da parte do Sul, com largura de outras tres, que se com-

(22) O Sítio do Curral Falso he o que divide o districto de Guaratygba com o de Itáguahy; e o Rio Itinguçú faz a extrema do territorio da Villa de Angra dos Reis, para o Norte, com o districto da Freguezia de Itáguahy, em cuja proximidade está o Rio do mesmo nome, distante do qual, perto de $1\frac{1}{2}$ legoa se acha a Ilha da Madeira, onde principia o termo da Villa, do Norte para o Sul.

(23) D'esta Ilha fallarei mais circunstanciadamente no Liv. 5 Cap. 2 quando tratar da Freguezia de Santa Anna, creada ali de novo.

prehendem da Ponta da dita Ilha à da terra firme, chamada Ponta de Cayrussú, ou Joatinga; e por qualquer destas duas barras podem entrar Armadas sem perigo, pelos bons fundos, que tem, sem baixos, que impidaõ. Em toda esta longitude de Costa, Saco, ou Angra Grande que faz, tem as Ilhas, e Rios seguintes. — Ilhas que principiaõ da parte do Norte correndo para o Sul, em todo este Saco, ou Angra, por seus nomes, das duas barras nomeadas para dentro, saõ as seguintes — Tres Ilhotes chamados de Itáguahy, e de Itimirim; tres vizinhos chamados de Maria Martins; a da Cabeça de boi; a de Aguas lindas; a do Gato, por fóra destas, e outras, que adiante vaõ nomeadas na Costa do mar: huma Grande, chamada Marambaia, que se diz ter seis legoas de comprido, (24) porém com pouca largura; e na Ponta do Sul, donde faz barra para a de Ilha Grande, já nomeada, com bons corgos de aguas boas: as dos Papagaios; duas chamadas do Mestre Bernardo;

(24) O Roteiro do Brasil, por Pimentel, pag 306 contou 5 legoas de comprido, desde a barra de Guaratygbá, até a Marambaya, por onde corre a Restinga; e Pita. Liv. 2 n. 98 numerou 14 com pouca verdade, por naõ exceder a sua extensaõ à muito mais de legoa e meia, em cujo fim principiam as doze legoas de restinga, que confinam com a Guaratygbá. Marambaya naõ he, nem se deve denominar Ilha, por naõ estar desligada da terra firme; poisque caminhando pela restinga, e costa de mar, se vai à Cidade, entrando pela Lagoa de Rodrigo de Freitas.

(25) Esma legoa, e tem meia legoa legos e meia.

(26) Achado Norte da boca em por elles la o mar seu

a da Vigia ; a de Jaguanon grande ; a Bonita ; Partana, Sororóca, Jardim, Itacurussá, e da Madeira ; (25) e cada huma destas com huma legoa de comprido, pouco mais, ou menos : tres, chamadas os Tres Irmaons ; duas chamadas da Goayba ; tres chamadas Cotiatazes ; (26) Jacarahy, a de Maria Albarda, a Longa, a de Tacoatiba, Seracoruna, a da Sentinella, a da Paixaõ, a das Cabras, do Barros, do Sá, do Maciel, do Almeida, das Enxadas ; dos Porcos grande, com duas pequenas circunvesinhas ; duas chamadas Ilhas queimadas ; Gipoia, com huma legoa de comprido, e hum quarto de largo (onde consta, por Tradiçao, que houvera Armaçaõ, e pesca de Baleas) ; Brandaõ, Buzios, e Comprida, de frente da Ponta de Piriquára ; Tacoatiba grande, Sabambaia, Itanhinga, do Pinto, de Antonio Pereira, da Barra de Baracohy, de Cunhambeba-ossú, de Cunhambeba-mirim, do Porto, do Rosario, de Francisco Pereira, e a Comprida, com uma legoa de comprido ; a dos Cocos, do Sipó, das Frechas, do Japaõ, da Ribeira, de Francisco Ferreira, do Arroz, das Murtas, das Bananas, e de Manoel Lo-

(25) Esta Ilha dista de Itácurussá ao Sul, huma legoa, e d'ahi à Villa mais de quatro á cinco : tem meia legoa de comprimento ; e a de Itacurussá, legoa e meia.

(26) Acham-se situadas as Ilhas Cutiatazes ao Norte da boca do Saco do Mangarátygbá, e a passagem por ellas he arriscada, pelo redomoinho que alli faz o mar sempre buliçoso.



pes; duas das Caeiras, a de Sicindará, Redonda, de Maria Coelho, do Cabaço ou Cavaco, do Fogaça, do Bautista, do Algodaõ, da Barra, e de Jaguarépaipó: por todas parece serem oitenta e nove. = (27) Rios que

(27) Além das Ilhas referidas há outras, de que esta Informaçao se esqueceu; e se manifestam na seguinte memoria, por onde consta as suas dimensoens, e outras circunstancias, que as distinguem d'entre as de mais da Angra por esta parte. As denominadas Tacoatiba, e Jacarahy, tem cada uma o circuito de meia legoa. A da Paixaõ comprehende duzentas braças. As de Francisco Nunes, e do Barros, tem cadauma cem braças. As do Pedreiro, da Bayacica, e da Cana, tem cadauma cento e cincoenta braças. As dos Porços, e do Sapé, comprehende cadauma cento vinte e cinco braças. As do Boqueiraõ, e Redonda, cadauma duzentas braças. As dos Buzios, e da Casca, cadauma pouco mais de cem braças. As do Brandaõ, do Coco, e do Algodaõ, cadauma trezentas braças. A Gipoia, em que há fabricas de anil, algumas Engenhocas, e pescarias, extende-se a pouco menos de duas legoas. A do Bomfim, onde há uma Ermita do mesmo titulo, não excede a trinta e cinco braças. A do Ferreira, com cento e sessenta braças. A do Cavaco, com o comprimento de quatrocentas braças, e largura de duzentas. A do Pimenta, com pouco menos de novecentas braças de comprido, e duzentas de largo. A da Barra com oitocentas de comprido, e setecentas de largo. A Redonda, e a do Rafael, cadauma com quatrocentas de diametro. A do Jorge com quinhentas. A da Caeira, com oitocentas de comprido, e quatrocentas de largo. A Supituba, com seiscentas de comprimento, e cento e cincoenta de largura. A do Japaõ, com pouco mais de cem de comprido, e cincoenta de largo. A dos Papagaios, com cento e quarenta de circuito. A das Cobras, com

desaguaõ nesta Costa, em toda esta longitude, navegaveis de canoas, sóra varios Corgos innavegaveis, cujos nomes dos navegaveis sãos seguintes. " O de Itáguahy, donde principia este districto da parte do Norte, correndo para o Sul; o de Itinguçú, dous de Moriquicuruna, por serem em huma praia assim chamada, em cada ponta tem hum; hum na Praia Grande, o de Iriry, o da Aldea dos Índios de Mangarátiba, o de S. Braz, o de Ingahyba, o da Praia Grande defronte das Ilhas de Cutietá, o de Carátaócaya, o de Jucaycanga, o de Japohyba, o de Jurumirim, o de Jaguarépaypó, o de Ariró, o de Embú, o de Guarácuhy, o de Guarácuhy-guaçú, o de Cagoatahy, o de Ubatuba, e de Paratii-guaçú, o de Mambucába, donde finda este districto, commarca, e freguezia da parte do Sul, que se divide do de Paratii. = Todos es-

Tom. II.

M

Igual circunferencia. A do Sande, com mil e quinhentas. A de S. Joaõ, com setenta. A Cunhambeba ossú, com mil de extensaõ, e quinhentas de largura. Outra do Boqueiraõ, com cento e cincoenta de comprido, e pouco mais de cincoenta de largura. Outra do Jorge, com nevecentas de longura. A denominada Tanlenga, com mil e duzentas. A da Palmeira, com mil e cem. A do Pinto, com cento e setenta. A de Itapóca, com cincoenta. Outra do Algodaõ, com quinhentas. A de Sambabaia, com duzentas. A das Palmas, com quatrocentas. A dos Morcegos com duzentas: e a de Abrahaõ finalmente, com trezentas. Todas estas existem ou povoadas, ou cultivadas na maior parte.

tes Rios assim chamados, tem seus principios, e nascimentos na Serra Grande, que vai cercando toda esta Costa, e nella ha varias enseadas, angras, ou sacos, com boas vargens em partes, e em outras, aindaque montuosas, lavradas; porém em partes tem portos inhabitaveis; e sua largura poderá comprehendêr a desaseis legoas, pouco mais, ou menos, até o Pirahy, donde finda pelo matodentro; (28) e na melhor paragem, quasi no meio deste reconcavo, está fundada a Villa, intitulada Villa de Nossa Senhora da Conceição de Angra dos Reis da Ilha Grande, e nella dous Conventos de Religiosos, hum de Capuchos, e outro de Carmelitas Calçados, Matriz, e duas Capellas, Santa Luzia, e Nossa Senhora da Lapa; e no districto, tres, Nossa Senhora do Rosario em Mambucába, a de Nossa Senhora da Guia na Aldea dos Indios de Mangaratiba, e a de Santa Anna em Itácuruçá. Esta he em summa a melhor informaçao, e norma que podemos dar de toda esta Freguezia, é seu districto, em virtude da Ordem, que teve este Senado para o mesmo effeito. Dado em Camara 23 de Outubro de 1757. ,,

Em lugar poucas braças apartado da Igreja Matriz subsistente, se acha situada a Casa da Camara da Villa, de cuja povoação, e seu principio darei algumas notícias, referindo as que pude alli colher por documentos,

(28) Vede a nota (16).

é informaçōens, e revivando as que perpetuou o Padre Fr. Miguel de S. Francisco, no Cap. I do Tombo do Convento já mencionado, autor unico, a quem se deve a memoria de tão remota antiguidade, havida de fontes quasi puras.

Junto o Povo no sitio, que chamam hoje Villa Velha, fronteiro à Ilha Gipoia, formou um Arraial, com o titulo de Villa, e autorizado por quem tinha à seu Cargo a Capitania de S. Vicente, ou de N. Senhora da Conceiçāo de Itanhahem, criou Casa de Camara, praticando desde logo actos de jurisdiçāo, sem contudo levantar Pelourinho, signal constictutivo d'ella, e proprio do carácter que representava. Alguns documentos abonam a sua existencia pelos annos 1596: e segundo a informaçāo, por escrito, (que conservo) de Francisco Matheus Christianes, homem assás rabula, e dos mais sabios das antiguidades do paiz, por ter diligenciado muitas demandas, como advogado, procurador, e sollicitador tambem das causas perante o Juiz Pedaneo, e servido por vezes de Official da Camara, foi erecta a Villa no anno de 1608, e na mesma situaçāo em que teve a sua origem, se conservou, até o tempo em que aconteceu alli o fatal, e temerario assassinio do Parocho. Abandonado entaõ o lugar, quiseram os moradores levantar outra em Bracolhy: mas conhecida a incapacidade do terreno, e do porto, por vasar muito a maré, erigiu-a o Capitāo Mór da sobredita Capitania, Antonio de Oliveira Gago,

na parte mais apta, pelas commodidades, e distante uma legoa, onde existe.

Pelo que respeita à época da criação da Villa, assinalada por Cristianes, não hesito; por ser provável, que afirmasse à vista de algum documento, do mesmo modo que eu descobri no Liv. de Acordaons da Câmara da Villa, a fol. 83 verso a resposta d'uma Carta de diligencia apresentada pelo Vereador da Câmara de Parati, e datada em 19 de Janeiro de 1661, por onde constava estar a Câmara da Ilha em posse do território de Parati, mais de cincuenta annos antes, como referirei, quando tratar da Freguezia de N. Senhora dos Remedios. Mas a circunstância de ser a Villa fundada por Antonio de Oliveira Gago, não se ajusta com a certeza de existencia do mesmo Capitão Mór, pelas vezes que ocupou esse Cargo, à vista das Memorias para a História da Capitania de S. Vicente: pag. 56 §. 90, pag. 98 sob o §. 143, onde referiu o seu Autor, que D. Anna Pimentel, mulher, e procuradora de Martim Affonso, em 16 de Outubro de 1538 nomeara a Antonio de Oliveira para succeder no Posto de Capitão Mór a Gonçalo Monteiro; e que o mesmo Martim Affonso segunda vez nomeou-o Capitão Mór Loco-Tenente, passando-lhe Provisão em Lisboa aos 28 de Janeiro de 1549. Portanto, não podia Antonio de Oliveira Gago, levantar a Villa como Capitão Mór de S. Vicente, existindo em tempo mui anterior ao facto.

Sendo por isso inverídica a noticia de Chris-

tianes, tem todo peso a que perpetuou o Autor do Tombo citado do Convento dos Padres Capuchos: e para que conste melhor a sua narraçāo, transcreverei fielmente os numeros 1.º e 2.º do Cap. 1 do mesmo Tombo. Diz o N.º 1.º = Em primeiro lugar se deve advertir, que esta Villa da Conceiçāo, e Angra dos Reis, em que fundamos este Convento de S Bernardino, por antiguidade he huma das mais nobres Villas, que tem esta Costa, e todo o Senhorio dos Senhores Condes de Vimieiro, e Ilha do Principe. (29) Porque fundando-se outros em nossos tempos, esta foi fundada e creada no anno 1624 nos primeiros de Outubro, pouco mais ou menos, pelo Capitaõ Mór Joaõ de Moura Fogacea. (30) Porque de tantos de Julho por diante, já naõ achei acto algum Juridico, que se fizesse na Povoação Velha, nem data, nem escritura, nem alguma outra cousa:

(29) Os Senhores das Casas d'esses Titulos foram os Successores de Martim Affonso de Souza, fundador da Capitania de S. Vicente, contra os quaes litigou o Conde de Monsanto, successor de Pedro Lopes de Souza, irmão d'aquelle. Vede Memor. para a Histor. da Capitania de S. Vicente Liv. 2.

(30) Fogacea nomeado Procurador geral da Condeça de Vimieiro, por Escritura de 9 de Março de 1622, teve Provisaõ de Capitaõ, e Ouvidor das cem legoas pertencentes à Capitania de S. Vicente, passada em 22 de Outubro do mesmo anno, no qual se embarcou à tomar posse da Capitania, como tomou à 30 de Novembro, succedendo no lugar de Capitaõ Mór, com provimento do Governador Geral do Es-

sendo que aos 2 de Dezenbro da dita éra já achiei em huns livros velhos da Camara, das de chaons, e escritura de venda feita nessa Villa. Com que he cousa certa, que meado o mez de Setembro, ou entrando já em Outubro da éra de 1624 se passáraõ os moradores da Povoação Velha para esta Villa, e levantáraõ Pellourinho, o que lá nunca houve. Tudo isto consta da tradiçao antiga, e de muitos velhos, de quem me informei. — Diz o N.º 2.º — E porque naõ passe em silencio hum castigo de Nosso Senhor feito aquella terra, advirtirei, que a resaõ que me parece houve paraque aquella povoação naõ fosse por diante, e se perdesse, foi; porque sendo feita no anno de 1613, quando foi no de 1617 mataraõ huns desalmados o seu Vigario injusta, e aleivosamente, chamando-o a huma confissão; e he commun dizer de todos, que foi pelos reprehender de seus vicios: e foi este peccado taõ execrando, e abominavel diante de Deos, que sendo os que o mataraõ gente rica, mui nobre, e principal, já nestes tempos se naõ acha nesta terra memoria da sua descendencia, consummindo-se, e derramando-se (como Rubem) por ella todos, como agua, que se ao Patriarcha Abraham por Justo prometteo Nossaõ Senhor que

tado Diogo de Mendonça Furtado, à Fernão Vicira Tavares, que occupava o Cargo por Provisaõ do Capitão Mór Governador do Rio de Janeiro, Martim de Sá, que tambem era da Capitania de S. Vicente, datada à 9 de Abril d'aquelle anno.

seus descendentes seriaõ como estrellas do Céo, a estes malfeitores, por iniquos, permittio que se desfizessem todos em pó da terra. O que vendo alguns moradores, e tendo por certo, que Deos estaria sempre brandindo lanças contra a terra, que bebeu o sanguine de seu Sacerdote, desmaiados de toda a esperança boa, fugiraõ della, deixando-a deserta, e se vieraõ a este lugar a fundar, e criar nova Villa. ==

A Camara ignorante da sua origem, quartou a sua antiguidade no requerimento à El-Rei sobre a vacancia de Parochio Collado de que fallei a fol. 66 dizendo, que ella fora ereeta trinta annos antes: por cuja conta quizer principio na Era de 1683, setenta annos depois de fundada, conforme a noticia sobre-dita do Tombo.

A' pesar de naõ ser das melhores a situaçao da Villa, por circulada de morros a curta varzea, em que se levantou, fronteira à Ilha Grande (da qual tomou o nome a terra firme); he contudo accommodada à vivenda, por gozar de clima temperado, ar sadio, e por abundante de agua, e mui apta para o negocio mercantil, distando alguns palmos da foz do mar, onde se acha seguro ancoradouro para vasos de transportes.

Trinta e tres braças tem de Recio a Villa, principiadas a contar da ribeira ao muro do Convento de S. Bernardino; e pouco mais de cem, desde o Convento do Carmo ao morro de S. Bento. Podera ser mais extenso o recinto da Villa, se na fundaçao d'esse Con-

vento naõ doassem os antigos patronos dos Padres Capuchos o resto da planicie, que se dilata por noventa braças de fundo, desde o Cruzeiro até a fralda do morro, e corre na testada com o comprimento de duzentas e quatorze e mieia braças. Bem se persuadiu a Camara, que as suas pertençoens à respeito da mesma planicie, produzissem o effeito dezenjado, supplicando a El Rei, em Conta de 17 de Maio de 1788 (registrada no Liv. de Reg. particul. da mesma Camara a fol. 17 v. e seg.) que obrigasse o Convento de S. Bernardino a largar o Senhorio, e posse do terreno incluido nas Cercas, com o pretexto obrepticio, e subrepticio, de exceder a sua extensão à que por ella lhe fora dada para se fundar o Convento, e tambem por ser necessaria a varzea incluida na cerca, para se aumentarem as propriedades da Villa, que no curto espaço de 33 braças em parte, e de 63 n'outra parte ocupadas, naõ se podiam dilatar, ficando por isso prejudicado o Publico, entretantoque o Convento, e os Religiosos naõ sentiam o menor incommodo na sua conservaçao. Pretextada a intriga sob o véo especioso de utilidade publica, trabalhava entre os Camaristas d'entaõ (e os que os tem substituido, por jurárem seguir os passos de seus antecessores), o empenho de inquietar o Convento com esbulho da propriedade, e posse das terras, que legitimas doações lhe permittiram: mas conhecida a falsidade do titulo, e a semraçaõ da supplica, ficou indeferido o requerimento: pois que o

reio da Villa , à pesar do seu curto espaço , podia-se povoar todo com propriedades de Casas , se a Camara fosse mais diligente , e cuidadosa em obrigar os donos dos chaons desocupados dentro da mesma Villa , à fundar edificios , para que tiveram a concessão dos terrenos , ou a passa-los a quem fosse mais habil , e abastado de moeda , para encher tantos vacuos no interior da povoação. Desprezado pela Camara esse objecto mui attencioso da Policia , d'ahi se originava o defeito , em que se conservava a Villa , de não ser formosa , pela falta de propriedades nos espaços intermedios , os quaes podiam-se contar por devolutos , pelo motivo particularissimo de ficarem mais distantes do mar , cujas riveiras procuram cultivar os habitantes do paiz com empenho maior , edificando ahi quintaes murados de pedra , que lhes facilitem o comodo das entradas , e saidas das Canoas , e lhes disfarcem o uso ordinario de vestir-se de camisa , e bombacha (como praticam geralmente não só os menos polidos , mas os Cidadaons , e pessoas mais distintas do Continente) , até que gravemente cobertos à cortezan , saem das caças maritimas à tratar de seus negocios pela Villa. Costumados assim à viver , e trajar , não se envergonham os mesmos Cidadaons , Senadores , e outros individuos semelhantes , havidos por Nobres , de aparecer em suas Casas com pouco de coro à qualquer pessoa distincta por qualidades , ou empregos , dando a conhecer , que a rusticidade de seus sentimentos se origina

da nenhuma cultura, com que os pais lavradores, ou barqueiros criam os filhos, e famílias. Pelo motivo referido de se achar desocupada muita parte do terreno da Villa, não chegava à duzentas e cincuenta o numero das Cazas (no anno de 1800), contando as mui poucas de sobrado, e todas, quasi, fabricadas de estuque, cujo tecido he de longa duração, quando as paredes se construem com pedras miudas, e pedaços de tijolo introduzidos pelo ripado: mas hoje avultam as propriedades à quasi outro tanto, por se ter aumentado a povoação.

Contentes os Camaristas com as conveniencias que lhes resultam dos Cargos ocupados, não zelam o bem publico, não vigiam os seus interesses, e nem satisfazem os deveres dos mesmos Cargos. D'ahi procede, que as ruas da Villa sentem ainda a falta de calçada, e as estradas do Termo, por onde correm os rumos das suas Fazendas, ou de seus parentes, e amigos, nunca se repáram, ficando sem fructo os fins das Correicoens, que só aproveitam aos Officiaes da Camara, pela cobrança dos emolumentos destinados à esse titulo: entretanto, os pobres habitantes do districto, e os desvalidos, que faltam à observancia das Posturas, à pesar de protegidos pelos numerosos exemplos dos mesmos Camaristas, e de outros graudos da Villa (à respeito de quem nunca constou que tivesse lugar a pena da Lei, e muito menos a multa das Posturas) sain affligidos com indiscretas, e desarazoadas condenações. Pôde ser que no tempo presente tenham melho-

rado, e sido mesmo reformados esses procedimentos.

Por um Corpo monstruoso de intrigantes, que alli habitam, era perturbado o socego do Povo com as diarias dissensoens perante o Juiz Pedaneo, em cujo Juizo figuravam quasi sempre individuos da Familia de Pimenta, ou como ministros (à pesar de ineptos, quantos occupáram taõ delicado emprego), ou como directores dos pleitos, ou como procuradores das partes, ou finalmente como Officiaes publicos. De taõ fecunda origem de males procediam as frequentis imas desordens, que se sustentavam com prejuizo publico, em quanto a administraçao da Justiça corria por maons de sujeitos rudes nas Sciencias juridicas, dependentes de assessores rabulas, e mal affectos às partes, em cujas ruinas firmavam o seu interesse, e a felicidade da sua subsistencia. Tanto desascoego cessou pela paternal providencia do Alvará de 27 de Junho de 1808 que criou o lugar de Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Offaons para esta Villa, e a de Parati, cujo cargo serviu 1.º por Despacho em Decreto de 29 do mesmo mez, e anno, o Bacharel Manoel Pedro Gomes, o qual occupou depois a Vara de Ouvidor Geral d'esta Comarca, e hoje um lugar na Caza da Suppliçaõ do Brasil.

Em iguaes circunstancias esteve o governo politico, e militar da Villa, enquanto na mesma familia se conservou o Commandamento d'ella, ou como Chefe do Corpo Milicia-

no, ou como Capitaõ Mór da Ordenança do districto, Postos que serviam por herança os filhos, ou herdeiros d'aquelle Casa: mas criado o Posto de Coronel de Milicias, ficou o governo da Provincia à cargo de quem o occupa. (31)

Sendo a entrada do porto da Ilha Grande facilissima à qualquer vaso de alto bordo, nenhuma fortaleza a defende, por naõ haverla em toda esta Costa de mar; e na Villa à penas subsiste uma antiga no morro da parte do Convento do Carmo, que só poderá entreter o prompto desembarque dos inimigos, na praia da sua proximidade, auxiliando-a o novo reducto da parte de S. Bento, principiado à construir pelo Brigadeiro Pedro Alvares de Andrade na ponta do morro fronteiro àquelle. Em ambos se collocáram algumas peças de calibre de 12 9 e 6.

Naõ se contando na Villa tantas lojas de fazenda seca, ou molhada, como na de Paratii, há contudo sufficiente giro de commercio com os generos da terra, permutando-os por outros estrangeiros, e principalmente pelos que sám necessarios à vestidura. Para o transporte das mercadorias, e effeitos do paiz, à que se unem os dos lugares de Campo Alegre, e de S. Joaõ Marcos, andavam no anno de 1800

(31) Presentemente Commanda a Villa, e seu Termo, Francisco Claudio Alvares de Andrade, Brigadeiro dos Reaes Exercitos, e Chefe do Regimento de Infantaria Milicianna, cujas qualidades boas sám assás notorias, e o seu comportamento mui distinto.

mais de quinze Lanchas armadas à Sumas.

Consta por Tradiçāo, que no estabelecimento da Villa se criou para rendimento da Camara o imposto de 6\$400 réis por cada pipa de vinho, vinagre, azeite, e aguardente do Reino, que se consumisse, 3\$200 réis pela de azeite de peixe, e 4\$800 réis pela de aguardente da terra. Apparecem documentos, que abonam a percepçāo d'esse imposto por mais de 120 annos em contrato, sendo livre a venda: e fazendo a Camara estanque, e venda privativa d'elle, foi-lhe extranhado pelo Conde ViceRei em Carta de 4 de Setembro de 1764 registrada no Liv. 2 dos existentes na Camara fol. 25; mas no anno 1787 alterou a imposta, estabelecendo-a em 1\$000 réis por pipa d'aquelle generos primeiros, e taxou-se a aguardente da terra a 480 réis por medida, arrematando-se o privilegio da venda. Assim se conserva, sem outra permissão, nem estorvo, percebendo da referida imposta a quantia annual de 400\$ réis, álem dos quaes percebe tambem a renda de outros productos geraes, em cuja conta entra a de 40 à 50\$ réis, que pagam as rezes consumidas no açougue, por cada uma 320 réis.

Abrangendo em outro tempo a Jurisdicçāo da Villa todo o terreno, por Costa de mar, desde Itáguahy ao Norte, até o fim dos limites de Parati ao Sul, por onde terminava com o districto de S. Paulo, ficou baliando pelo Rio de S. Gonçalo, (32) como

(32) Vede na Memor. da Freguezia de N. Se-

lhe demarcou o Ouvidor Geral Pedro de Mestre Portugal, e confirmou o seu Successor

nhora dos Remedios da Villa de Paratii, referida no Liv. 3 Cap. 1 o documento transscrito sob o §. Respondendo pelo qual consta, que o sitio de S. Gonçalo ficou sendo o dividente do districto entre a Villa de Ilha Grande, e a de Paratii, cujo termo confirmou o Ouvidor Moreira no Capitulo de Correiçao de 19 de Setembro de 1682 lançado no Liv. de Acord. da Camara principiado em 1653, onde se lê a fol. 178. — Pareceo mais ao dito Ouvidor Geral a requerimento do procurador do Conselho, que por quanto os moradores da Villa de Parathy fundraõ a dita Villa no sitio em que está sem primeiro obter o consentimento desta, no que lhe esbulhava a jurisdicçao e parte do termo que lhe pertencia, o que visto pelo dito Ouvidor Geral, mandou que os moradores desta Villa fossem conservados na sua antiga posse, ficando *Sam Gonçalo por divisador e marco desta Villa*. E paraque venha à noticia dos ditos moradores, se passará Carta da Camara desta dita Villa com o theor deste accordão para os Officiaes da Camara da dita Villa de Parathy assim o terem entendido. — Concedendo Jozé Correa, Capitaõ Mór, e Lugar Tenente de Lopo de Souza, Capitaõ e Governador que era da Capitania de S. Vicente, duas legoas de terra em quadra aos Padres Benedictinos, no lugar de S. Gonçalo, por Sismaria de 26 de Junho de 1598; à requerimento dos mesmos Padres se mediu a dada, no dia 26 de Agosto de 1620, e a 31 seguinte tomou posse d'ella o Padre Fr. Felis de Santa Cruz, como Procurador do Mosteiro, sendo Juiz da povoação de N. Senhora da Concessão dos Reis, Antonio de Sayavedra, e Escrivão das Dadas, e demarcaõens, Manoel Alvares Chaves. No Auto da diligencia se declarou, que as terras concedidas, e demarcadas, começavam no ribeiro chamado Reditiba,

André da Costa Moreira em 1682, (33) depois de sacudirem os Paratianos a sugeiçāo, em que estavam à esta Villa, por cujo facto foram tratados pelos Ilheos Grandes com o appellido de *Levantados* (34).

Sua baliza actual he, ao Norte, o Rio Itáguahy, por onde termina hoje com a nova Villa de Itáguahy; ao Sul o Rio Mam-bucába, ou Marambucába pelo qual se divide com a Villa de Paratii, contando doze legoas

da praia conhecida por Taquariaçú, até a ponta intitulada de S. Gonçalinho; em distancia de cujo sitio, poucas braças para o Sertaõ, tendo aquelles Padres fundado um Templo à S. Gonçalo, que deu o nome ao Rio medio entre os dous lugares, tambem serviu de balisa para o limite da jurisdicçāo da Villa. Abandonado o sitio por seus possuidores, que o venderam, não ha muitos annos, à Virissimo Antonio, morador em Paratii, decahiram os edificios alli fundados, cujas paredes ainda subsistiam cobertas de mato, no anno 1799.

(33) Pedro de Mustre Portugal sucedeua no Cargo de Ouvidor à Joaõ Velho de Azevedo, por Provisaõ de 29 de Novembro de 1656. Estando em Correiaçāo na Villa de S. Paulo pacificou, e congrassou os seus moradores discordes, por um Auto lavrado à 25 de Janeiro de 1660, o qual se registrou tambem à fol. 79 do Liv. de Acord. da Camara da Ilha Grande, servido no anno de 1664, para perpetuidade d'esse facto: e na mesma Era proxima deu provimentos, em Correiaçāo, à Villa da Conceiçāo. André da Costa Moreira sucedeua no mesmo Cargo, por Provisaõ de 18 de Janeiro de 1672.

(34) Vede a memoria da Villa de Paratii, annexa à Freguezia de N. Senhora dos Remedios, no Liv. 3 Cap. 1.

por Costa da Angra ; pelo Sertão chega ao Rio Pirahy , porque se encontra com a nova Villa de S. Joaõ do Principe , distrito de S. Joaõ Marcos ; e correndo por ahi , vai topar-se com a Capitania de S. Paulo.

A' Capitania de N. Senhora da Conceição de Itanhaem pertenceram as terras , e Villas sitas ao Sul d'ella , desde Angra dos Reis : mas naõ consta , que os Capitaens Móres , e Ouvidores da mesma Capitania , mettessem a maõ na Correiçao d'esta Villa , onde só os Ouvidores Geraes do Rio de Janeiro , providos por ElRei como Ouvidores Geraes do Sul , administráram a Justiça , e corregiram seus defeitos , ainda na critica época das questoens sobre a competencia do distrito de Paratii com os Ouvidores da Capitania de S. Paulo. (35)

Para educaçao da mocidade pobre , e desvalida , fundou , e estabeleceu o Tenente Coronel Manoel da Cunha de Carvalho uma Casa Pia no anno de 1808 , que por decisao de Consulta de 24 de Janeiro de 1814 , foi aprovada , e confirmada : e para instruçao dos jovens nas primeiras Letras , e na Grammatica Latina ha na Villa Professores Regios.

S. Matheus do Porto Seguro.

A Freguezia de S. Matheus , fundada na Provincia de Porto Seguro em sitio distante

(35) Vede a mesma memoria no lugar citado.

tres à quatro legoas a cima da barra do Rio de S. Matheus, denominado na sua origem *Cricaré*, he a 2.^a criada pelo Prelado Bartholomeu Simoens Pereira, cujo principio conta a Tradicçao na arribada de um barco desarvorado, que entrando a barra, livrou de naufragar os navegantes, por quem se povoou primeiro o lugar, distante d'alli oito legoas, Rio a cima de Santa Cruz, onde fizeram assento. Agradados portanto os novos Colonos da situaçao, e da vivenda, por acharem fartura de peixe, e dos generos precisos à subsistencia humana, induziram a Sociedade de algumas familias da Capitania do Espírito Santo, para os ajudar no trabalho da cultura da terra, e faze-la mais cobiçosa de habitaçao. Por este modo se povoou o terreno de novos colonos, que felizmente foi visitado pelo Padre Jozé de Anchieta passados alguns annos, indo no exercicio da Missaõ; e por chegar alli esse Ministro Evangelico no dia, em que a Santa Igreja solemniza o martirio do grande Apostolo S. Matheus, deu ao Rio da sua proximidade o nome do mesmo Apostolo, com o qual ficou tambem conhecido o continente da sua circunvesinhança. D'ahi se originou, que os moradores do paiz deliberando erigir um Templo, onde podesse louvar solemnemente a Deos, e achar os Santos Sacramentos, como verdadeiros Catholicos, levantáram, antes do anno 1597, a Igreja, que dedicaram áquelle Santo, na margem do Rio, e sitio chamado *Porto Grande*: e como precisassem de um Sacerdote, que os soccorres.

se com o pasto espiritual, recorreram aos Padres Capuchos da Capitania do Espírito Santo, contribuindo-lhes com certa porção para sustento da Casa Conventual, além da que era precisa à conservação do Religioso destinado à exercitar os Ofícios parochiaes.

Sendo curto o Templo, à proporção do avultado Povo habitante do paiz, em annos posteriores se construiu outro mais amplo com paredes de pão á pique sob tecto de palha, no alto de um monte; cujo edificio, sendo depois reedificado com acrescentamento, teve cobertura de telha: mas arruinado pela fraqueza das paredes, foi necessário, que nova edificação no mesmo sitio, e com paredes semelhantes, substituisse a falta da decadente.

Por providencia de 23 de Março de 1751 entrou esta Igreja Parochial na Classe das perpetuamente Colladas; e tendo-a regido 16 Sacerdotes, entre Regulares, e Seculares, desde 1736, foi d'ella 1.º Parocho proprio o Padre Vicente Ferreira.

Na distancia de nove legoas, ao Norte, finaliza com a Freguezia de N. Senhora da Conceição de Peruípe; n'outro espaço semelhante, ao Nascente, chega ao mar; mediante dezoito legoas, ao Sul, se alonga da Freguezia de N. Senhora da Victoria da Capitania do Espírito Santo; e com o Sertão acaba ao Poente, contando em seu círculo mais de setecentas almas sujeitas a Sacramentos.

Das Capellas Filiaes, que subsistem no distrito da Freguezia, não dou notícia alguma, por faltarem as informações precisas,

constando-me à penas, que n'um pico mui alto, junto à Villa de Santo Amaro, havia a de N. Senhora da Ajuda.

A Vara Ecclesiastica, criada no território da Parochia antes do anno 1768, comprehende só os seus limites, sujeitos no temporal ao Governo da Bahia, como he a Villa, ahi fundada no anno, ou pouco antes, de 1774. Quanto a outras circunstancias, veja-se a Freguezia de N. Senhora da Penna, aonde se referem.

O terreno fértil em suas produçõens, he cultivado pela maior parte com a mandio-
ca, cuja farinha se exporta em quantidade excessiva, com o caffé, canas de assucar, algodaõ, milho, arroz, e outros legumes; além de frutas differentes, como a melancia, a laranja, limoens doces, &c.

N. Senhora do Desterro de Itamby.

Crescido o numero de habitantes no districto de Itamby, cujas terras prodigas convidavam os braços a cultiva-las, foi preciso que se fundasse um Templo, onde o Povo achasse commoda, e promptamente os Santos Sacramentos, e satisfizesse os preceitos ecclesiasticos. N'essas circunstancias se levantou uma Capella em lugar distante duzentas braças do Rio Macacú: e naõ havendo hoje documento algum, que com certeza fixe o anno da sua fundaçao, o titulo do Orago, e a época do estabelecimento do Curato, presume-se o principio d'este em dias ultimos da

Prelazia de Bartholomeu Simoens Pereira, ou já em tempo do seu immediato successor Joaõ da Costa, por constar d'um titulo do anno de 1601, que à Joaõ Gomes se vendeu *o sitio do Padre Cura da Capella do Rio à baixo do Porto das Pedras, o Padre ... Machado.* (1)

Medidas, e demarcadas as terras pertencentes à Aldêa de S. Barnabé pelos annos de 1600 e tantos, (2) e achando-se inclusas nos limites demarcados as do sitio da Capella, chamáram os Padres Jesuitas à sua administraçao, e dominio a mesma Capella (como administradores que eram da Aldêa), por cujo facto se descontentou o Povo, que a fabricára, e deliberou abandona-la, passando a Pia Baptismal para a Ermida de N. Senhora do Desterro, fundada por Gonçalo Teixeira

(1) A formatura de caracteres antigos, e quasi apagados, não deixava perceber distintamente o nome do Padre; mas liam-se bem as palavras referidas. Com a expressão de *Rio à baixo*, denotavam o de *Macacú*; *Porto das Pedras*, o lugar, que chamam hoje *Porto da Villa Nova de S. Jozé d'ElRei*, não obstante conservar ainda a sua primeira denominação, como noticiam quantos alli habitam.

(2) A Ordem de 28 de Fevereiro de 1716 registrada no Liv. 1 fol. 6 das Sesmar., determinou, que se dessem terras aos Indios em lugares commodos; e no caso d'elles as deixarem, ficassem devolutas à Coroa; e que se examinasse, se algumas d'essas terras deixadas pelos Indios, estavam possuidas indevidamente, para se dar conta. Vede Liv. 5 Cap. 1 memoria da Freguezia de S. Pedro de Cabo Frio nota (4).

Tibão em sua Fazenda, (3) muito antes de 1627, no qual a desuniu o Visitador Ordinario Padre Diogo de Mendonça, da Matriz de Santo Antonio de Cassarébu, como fez tambem com as de S. Joaõ de Itaborahy, da Santissima Trindade, de N. Senhora do Amparo de Maricáa, e de N. Senhora da Conceiçao de Sernambitygba, hoje denominada N. Senhora da Ajuda de Aquápehy-Mirim. Fallando da presente Igreja o Doutor Jozé de Souza Ribeiro de Araujo, na sua Informaçao da 1.^a Visita em 1737, disse, que cento e dez annos haviam passado, depois de separada da Parochia de Santo Antonio de Sá, a requerimento do Vigario da mesma Freguezia, e Villa, ao Visitador sobredito.

Subsistiu como Capella Curada, até o anno 1737: pois que os Sacerdotes destinados a parochia-la foram sempre tratados pelos Visitadores, e pelo Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe em seus provimentos deixados alli para regimen dos mesmos, e da Igreja, como Capellaens Curados; e a primeira assinatura de *Vigario da Igreja Matriz de . . .* se descobre na certidaõ, passada pelo entaõ existente Vigario, da publicidade dos Capitulos de Visita do mencionado Doutor Araujo. Du-

(3) Santuar Marian. T. 10 Liv. 3 tit. 59. Es-
sa Fazenda passou (por compra no Juizo da Provedo-
ria Real, e à varios herdeiros) à Francisco Nunes da
Costa, e à sua mulher Jacinta Vieira de Macedo, os
quaes a venderam a Joaõ Duarte do Coito, por Es-
critura de 7 de Novembro de 1754.

reu como Parochia Encommendada, atéque, por effeito da Resoluçāo Regia de 29 de Novembro de 1750, entrou na Classe das Igrejas Colladas pelo Alvará de 24 de Janeiro de 1755. Foi 1.º Parocho Apresentado em 26 de Janeiro do mesmo anno, e Confirmado à 21 de Julho seguinte, o Padre Zefirino de Andrade Costa; 2.º Apresentado à 25 de Outubro de 1764, e Confirmado à 10 de Julho do anno seguinte, o Padre Joakim Nunes Cabral; 3.º Apresentado no 1.º de Fevereiro de 1773, e Confirmado à 17 de Junho seguinte, o Padre Manoel Alvares de Carvalho; 4.º Apresentado à 19 de Dezembro de 1786, e Confirmado à 8 de Junho do anno seguinte, o Padre Jozé Borges Barreto e Pinto, cujo proprietario falleceu no fim quasi do anno 1816.

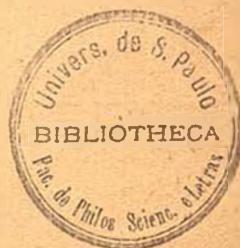
A extensāo d'esta Freguezia, ao Norte, por onde se divide com a de Santo Antonio de Sá no Rio Macacú, naõ passa de meia legoa: à Leste termina com a mesma de Santo Antonio, em um quarto de legoa: ao Sul, se aparta da Freguezia de S. Joaõ de Itaborahy, na distancia de meia legoa: à Oeste, acaba em duas legoas, com alguma diferença de mais, ou menos, com a Freguezia de S. Gonçalo, numerando em todo termo cento e oitenta Fogos, e mil e quinhentas almas sujeitas à Sacramentos. Encravada nesse território se conserva a Freguezia de S. Barnabé, que he de Indios, cuja memoria se verá no Liv. 5 Cap. 1.

Tem por Filiaes as Capellas 1.ª de N. Senhora da Conceiçāo, fundada na margem do

Rio Macacú por Estevão Manoel Tourinho, (4) em distancia da Parochia um quarto de legoa, da Villa de Santo Antonio quasi duas legoas, e da barra do Rio Macacú, quatro. Passando a Fazenda, onde está essa Capella, ao dominio de Antonio de S. Paio, foi pelo mesmo possuidor edificado de novo o Templo, com Provisaõ do Provisor da Diocese Padre Pedro Homem Albernaz expedida em 1635 sendo Prelado Lourenço de Mendonça. Possuindo Joaõ de Macedo Portugal a mesma Fazenda, em tempo muito posterior, naõ só reedificou a Capella com grandeza, obtendo para esse fim a Provisaõ Episcopal datada em 4 de Abril de 1772, mas ornou-a, vestiu-a de alfaias nobres, e singularizou-a com um Breve Apostolico (entre outros de Graças, e Privilegios), que permitiu alli o uso de Sacrario, e n'elle o Sacramento diariamente, por certos annos. Joaõ de Souza Lobo, successor, e herdeiro de Macedo, continuou no mesmo zelo, conservando a Capella com aceio, e decencia, como merece, por ser tambem uma das mais dignas, que vi, quando Visitei as Igrejas do Reconcavo. 2.a de N. Senhora do Carmo, fundada, em annos muito posteriores à primeira, por Domingos Luiz Louzada, sob a dedicaçao de Santa Anna.

Na cultura de legumes, arroz, farinha de mandioca, caffé, e cana doce para as cinco fabricas de assucar, e de aguardente que ha-

(4) Santuar Marian. T. 10 Liv. 3 tit 58.



viam no territorio, se empregam pela maior parte os moradores d'esse districto, cujos efeitos sam conduzidos à Cidade pelos portos de Villa nova, da Olaria, de Joaõ de Mace-
do, e das Caixas. Banham o termo parochial os Rios de Itamby, que cerca os limites da Parochia, e o de Macacú, que lhe passa por uma ilharga, ambos navegaveis; além dos quaes há outros originados dos brejos, que pouco duram, por se cortarem facilmente, e secarem de todo, quando as chuvas tardam por longo tempo. He sujeito o termo da Freguezia ao de Santo Antonio de Sá, no que respeita à jurisdiçao civil d'aquella Villa, e ao Districto miliciano; mas nas dependencias ecclesiasticas recorre à Vigararia Geral do Bispado.

Governaram a Provincia no referido periodo

Salvador Correa de Sá, Francisco de Mendonça de Vasconcellos, e Martim de Sá.

Reunido no anno 1577, ou pouco depois d'elle, o Governo Geral do Estado do Brasil à Capital da Bahia, como contou Mariz no lugar citado a fol. 31, segunda vez entrou Salvador Correa de Sá à governar o Rio de Janeiro com a mesma Patente de Capitaõ Mór datada a 10 de Janeiro de 1576, beinque dos Livros da Camara nada consta, que firme com certeza a época de sua nomeaçao Regia, nem o dia de posse: mas suprindo a falta de notícias o Chronista da Provincia de Santo An-

tonio no Brasil, affirmou, no lugar apontado, que El Rei D. Sebastião o nomeára no anno ultimo da sua partida, e perda em África. Sabem todos, que El Rei embarcou em Lisboa para aquelle lugar, a 24 de Junho de 1578: e Frei Gaspar contou nas suas Memor. para a Histor. da Capitania de S. Vicente Liv. 2 num. 49 pag. 182, e tambem no seu Catalogo manuscrito dos Governadores, que aos 30 dias do mez de Janeiro do mesmo anno, Lourenço da Veiga, Governador Geral do Estado, (1) substabeleceu na Bahia em Correa de Sá, a procuraçāo do Donatario da Capitania de Santo Amaro, cujo documento (2) se achava registrado no Livro da Provedoria de Santos, onde se lançavam as Sesmarias, Tit. 1562 fol. 134. Não he de suppor, que sem certeza do provimento de Correa de Sá no governo, lhe cominlettesse o Procurador principal os seus poderes; antes devemos entender, que o substabelecido se achava presente na Bahia, onde os novos Capitaens Mores do Rio de Janeiro prestavam homenagem ao Governador Geral do Estado, como certificam muitas Cartas Regias, e Provisoens. Portanto parece indubitavel, que nomeado se-

Tom. II.

P

(1) Tomou posse da Bahia no 1.º de Janeiro de 1572.

(2) Diz o documento = Substabeleço como procurador desta procuraçāo dc F. no Senhor Salvador Correa de Sá, Capitaõ da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Bahia a 30 de Janeiro de 1578. = Lourenço da Veiga. =

gunda vez Correa de Sá, por El Rei, no anno de 1576, se empossou da Capitania Mór no anno seguinte de 1578. Com o governo teve a Superintendencia das Minas descobertas pouco antes na Capitania do Espírito Santo, ao Norte, e as de Pará na Sul, na Capitania de S. Vicente, sobre que lhe foi dado Regimento em Valhadolid aos 15 de Agosto de 1603, e outro semelhante aos 4 de Novembro de 1613. A sua direcção, e zelo patriótico, deu a Cidade os primeiros fundamentos da sua criação; e os lugares compreendidos no distrito da sua jurisdição experimentaram os efeitos da sua beneficência. Em tempo de este Governador se fundaram as Cazas do Mosteiro de S. Bento (an. 1590): apareceram os primeiros PP. Capuchos; e a Casa da Misericórdia finalmente principiou a ser conhecida, como se verá no Liv. 7.º Cap. 17 d'estas Memorias. Moreri disse, que Correa de Sá comandará o Rio de Janeiro mais de 30 annos. Está visto, que no primeiro governo elle se conservou perto de cinco annos, desde o de 1567, até o de 1572; e n'este segundo, desde 1578, até 1598, como indicam os títulos de Sesmarias datados além do mez de Junho do mesmo anno, que se descobrem no Liv. 18 d'ellas. Por esta conta não excederam os dous governos a 25 annos: e não obstante, pode ser muito certa a noticia dada por Moreri, porque não consta, que os Successores imediatos do governo fossem promovidos por El Rei até o anno 1617, em que entrou Ruy Vaz Pinto; e pe-

lo contrario, naõ padece duvida, que Correa de Sá residia n'esta Capitania, de cujas Minas era Administrador, e Superintendente; e que à elle foi dado o Regimento sobredito de 4 de Novembro de 1613 o qual se registrou no Livro Dourado da Relaçao da Bahia a fol. 140. Nasceu na Era de 1530, e na de 1631 finalisou os seus dias com 101 annos de idade.

A' Correa de Sá sucedeu Francisco de Mendonça de Vasconcellos, de quem naõ fizera commemoraçao os Catalogos Benedictino, e de D. Marcos, nem o lembraria Fr. Gaspar no seu, se Fr. Vicente do Salvador, que acompanhando D. Francisco de Souza, Governador Geral do Estado, em Outubro de 1598, no projecto de passar aos lugares do Sul, e promover alli os descobrimentos das Minas, (3) naõ o referisse Governador do Rio, onde elle, e Souza haviam aportado; cuja noticia perpetuou o Padre Santa Maria no Santuario Marianno T. 10 Liv. I. Introduçao pag. 147. Do nome, e do governo de Vasconcellos nenhuma lembrança existe nos Livros da Camara da Cidade; mas desobre-se nos titulos de Sesmarias, datados desde Setembro de 1599, até Janeiro de 1602: e combinando esses documentos com a noti-

P ii

(3) As Minas, de que se faz mençaõ aqui, eram as declaradas na memoria de Salvador Correa de Sá, e lembradas tambem nas Memorias Historicas e Genealogicas dos Grandes de Portugal sob o Titulo Marquez das Minas, de que fallarei adiante.

cia communicada por Fr. Vicente, cujo testemunho he maior de toda a excepçao, verifica-se no anno assinalado o governo de Vasconcellos, à pesar de nao aparecer tambem memoria alguma de suas acçoes, nem de outras circunstancias, que o distinguissem.

Por motivos semelhantes de nao lembrarem os Catalogos citados, nem haver nos Livros da Camara vestigio algum do governo primeiro de Martim de Sá, ou Martim Correa de Sá, ficaria sem lugar a sua successao immediata à Vasconcellos, se os titulos de Sesmarias distribuidas por elle entre os habitantes da Capitania, antes do mez de Julho de 1602, (4) e um Assento de Baptismo feito na Matriz de S. Sebastiao da Cidade em 1603, de cujo innocent baptizado foi padrinho o mesmo Sá, nao certificassem a sua existencia no governo pelos annos citados. O Padre Fr. Gaspar publicou-o no seu Catalogo em tempo posterior, tendo presente o requerimento de Antonio Pedrozo, Ouvidor da Capitania de S. Vicente, que descobriu na Camara da mesma Capitania em o Caderno de Reg. e Vereanca principiado de 1600 à 1610, onde, a fol. 14, se acha o Termo celebrado pelos Camaristas em 24 de Fevereiro de 1605, e concebido assim = Disse, que tinha chegado à sua noticia ter Martim de Sá Capitao Governador do Rio de Janeiro (5) mandado

(4) Liv. 19 de Sesmar. N. 25.

(5) Os Governadores do Rio de Janeiro tinham

tres Navios a resgatar na Jurisdicçāo , e partes de suas Capitanias de S. Vicente , e Santo Amaro ; e que por isso ser contra a Doaçāo do Donatario , pedia , que ajudassem ao Capitāo Mór destas Capitanias , Pedro Vaz de Birros , no caso de elle querer hir com a gente desta Capitania impedir aquelle resgate com paz , e quietaçāo : pois tendo o Capitāo desta Capitania escrito ao do Rio de Janeiro , que naõ mandasse os ditos Navios a resgatar , elle nenhum caso fizera da sua representaçāo dita. — Estando a Villa de S. Vicente tão proxima à Cidade do Rio , e sendo Maritim de Sá bastantemente conhecido n'aquelle Capitania , nem o Ouvidor , nem o Capitāo Mór , nem os Camaristas seriam tão fatuos , que tratassem a Sá , e o nomeassem Governador do Rio , se elle naõ occupasse o Cargo. Portanto he innegavel , que succedendo à Vasconcellos , teve Sá o Commandamento do Rio , pela primeira vez , desde o anno 1602 até o de 1608 , como adiante mostrarei.

annexa à sua jurisdicçāo a Capitania de S. Vicente , que comprehendia o districto da Villa de S. Paulo , e n'ella as Minas já descobertas , e as que para o futuro se descobrissem , como consta do Regimento dado em Valhadolid a 15 de Agosto de 1603 , e do Alvará de 8 de Agosto de 1618 , ingerido na Ord. Liv. 2 Collec. 1 tit. 34 n. 1 , pelo qual largou El Rei aos seus Vassallos as Minas de Ouro de S. Paulo , e de S. Vicente.



C A P I T U L O III.

*Dos Prelados, Matrizes, e Governadores
desde 1607.*

*Matheus da Costa Aborim, e Francisco
da Silveira Villalobos.*

DEpoto da Prelazia o Doutor Joaõ da Costa, foi nomeado à succeder-lhe o Doutor Bartholomeu Lagarto, (1) que naõ chegou a occupar o Cargo, ou por desistir d'elle, ou porque fallecesse: e nessa circunstancia pro-veu El Rei Filipe III. de Castella a Adminis-tração da Diocese, em dias antes de 20 de Julho de 1606, (2) no Doutor Matheus da

(1) Consta do Alvará de Mantimento à favor do Prelado Lourenço de Mendonça, datado em 22 de Julho de 1632, e registrado no Liv. 3.º dos Assentamentos da Fazenda Real a fol. 65.

(2) O Magistral Jozé Joakim Pinheiro disse, na Memoria d'este Prelado, que fora nomeado à 20 de Julho de 1607. Enganou-se certamente; porque, passando-se-lhe o Alvará de Mantimento para a cobrança do Ordenado em 20 de Julho de 1606, cujo título se registrou no Liv. 1.º de Assentam. da Fazenda Real a fol. 18, onde se lê = Faço saber aos que este Alvará virem, que o Hey por bem, que o Bacharel Matheus da Costa Aborim, que ora nomeei por Administrador... =; fica evidente, que antes do dia,

da Costa Aborim, natural da Villa de Ponte de Lima, Presbytero Secular, e Beneficiado de S. Tiago de Beja, cujas qualidades boas o distinguam. Empossado da Prelazia no dia 2 de Outubro do anno seguinte, (3) nenhuma cousa lhe mereceu maior diligencia, que o proveito das almas confiadas ao seu regimen, dando-lhes exemplos dignos de imitaçao, com o modo de vida muito exemplar, costumes saons, e obras caridosas.

A Casa Conventual, e Igreja dos Padres Capuchos da Província da Conceiçao, existente na Cidade sob o titulo de Santo António, deveu-lhe o fundamento com a primeira Pedra lançada a 4 de Junho de 1608; (4) e de beneficio semelhante gozou a nova Igreja Matriz de N. Senhora da Conceiçao de Augra dos Reis da Ilha Grande, designando-lhe o terreno para sua construcçao, quando Visita-

e anno mencionado, teve Aborim a nomeaçao da Prelazia, em consequencia do que se lhe passou o citado Alvará de Mantimento.

(3) O Magistral sobrecitado naõ assinou o dia de posse, talvez por duvidar da lembrança feita pelo Doutoral Henrique Moreira de Carvalho, fixando-o em 2 de Outubro de 1607: mas, do que fica referido na nota immediata, naõ há lugar para hesitar sobre esse facto, indagado por Carvalho, à cujas diligencias se deve a melhor colleçao de noticias eclesiasticas mais remotas, como disse no Preambulo d'esta Obra.

(4) Vede a memoria do Convento Capucho no Liv. 7 Cap. 17.

va as Igrejas do seu districto. (5) Empenhad o no melhoramento espiritual do rebanho entregue ao seu pastoral cuidado, naõ foi menos zeloso em beneficia-lo, dando-lhe por directores Sacerdotes, e Ministros mui dignos; pois que nunca empregou no Serviço das Igrejas sujeitos ineptos, e pouco merecedores dos benefícios, e dos Cargos. Justo, como era, em distribuir os premios, obteve d'ElRei a faculdade de nomear os Ecclesiasticos para os lugares vagos da sua Administraçāo. (6) Com particularidades assás credoras da benevolencia publica, naõ escapou contudo à ingratidão do Povo, talvez porque o vexasse com monitorias, e excommunhoens em negócios civis, se mettesse na questião da liberdade dos Indios, e na de levantar bandeiras contra elles; do que resultou acabar os seus dias, envenenado, a 8 de Fevereiro de 1629. (7)

Naõ satisfeito com a doação de quatro Sinos, e um precioso ornamento à Igreja Matriz de S. Sebastião, que em vida lhe fizera, mostrou em sua morte os desejos efficazes de

(5) Vede a memoria d'essa Freguezia, descrita no Cap. 2 antecedente fol. 61

(6) Alvará de 21 de Setembro de 1625 registr. no Liv. 3 dos Assentam. da Fazenda Real Vede Cap. 1. a Memoria da Igreja de S. Sebastião, 1.ª Matriz da Cidade, e ahi a nota (6).

(7) O Juiz de Fóra, já citado no Cap. 2 nota (4) pag. 58 disse tambem, que este Prelado fora deposito do Cargo: e como naõ apparece o documento, pelo qual se possa firmar essa noticia, naõ devemos por isso acredita-la.

ser util à mesma Igreja, legando-lhe um ornamento branco com quatro capas iguaes, um Orgaõ, uma Imagem do Santo Padroeiro, e uma reliquia do mesmo conservada n'un braço de prata. Por estas dadiwas deu à conheder, que mais francamente beneficiaria a Matriz, cujos reditos patrimoniaes naõ excediam à 5^o réis, se as suas possibilidades assim lhe permittissem, como protestou na verba 95 do testamento registrado no Liv. 3 dos Obitos da mesma Freguezia, desde fol. 14 v. Em beneficio de sua alma instituiu, que no altar do Santissimo Sacramento se cantasse uma Missa em todas as quintas feiras do anno, deixando para subsistencia da instituiçao o rendimento d'uma propriedade de casas, e para administrador da Capella nomeou o Vigario, que fosse da mesma Parochia. Em testemunho da mui particular amizade ao Padre Martim Fernandes, Paroco que fora da Matriz sobredita, determinou a sua sepultura, na que recolheu o cadaver do mesmo Paroco, sita na Capella do Santissimo, onde jáz. (8)

Vaga de proprietario a Prelazia, ficou o governo ecclesiastico à cargo do Padre Francisco da Silveira Villalobos, regente das Va-

Tom. II.

Q

(8) O Magistral Chronista perpetuou a memoria de Aborim com o distico seguinte.

Munera multa dedi; mihi sed pro munere diram,
Atque venenatam contribuere necem.

ras de Provisor, e Vigario Geral, até a posse de Fr. Maximo, provido interinamente pelo Reverendo Bispo da Bahia.

Em dias do sobredito Prelado se originaram as seguintes Freguezias

N. Senhora do Pilar de Iguaçú.

Existindo o Prelado Aborim teve origem a Freguezia, dedicada à N. Senhora do Pilar, em Iguaçú, distrito do Reconcavo da Cidade, estabelecendo-se o Curato na Capella da invocação de N. Senhora das Neves, sita no mesmo território. Além da Escritura de 9 de Junho de 1612 porque Domingos Nunes Sardinha, e sua mulher Maria da Cunha, doaram quinhentas braças de terra em quadro à essa Ermida, collocada em lugar proximo ao Rio Jaguaré, (1) nenhum documento aparece, que firme, sem duvida, a época do seu princípio. O Santuario Marianno tratando da presente Freguezia no T. 10 Liv. 3 Tit. 50, nada disse sobre o seu

(1) Foi lavrada a Escritura pelo Tabelião Antônio de Andrade, a fol. 60 verso do Liv. de Notas, que se conserva hoje no Cartorio do Tabelião Antônio Teixeira de Carvalho, onde se acha tambem a de 21 de Março de 1728, porque Alexandre de Gusmão doou à sua filha solteira, D. Antonia de Gusmão, a administração das terras, e da mesma Capella.

começo, entretendo-se à penas em advertir aos Parocos, que deviam reedificar as Igrejas, por perceberem avultadas rendas, provenientes das suas administrações, e do negocio dos Mineiros, que n'aquelle porto paravam no giro das Minas Geraes. (2) O Doutor Araujo na Informação da sua Visita 1.ª do Bispado em 1737, relatou esse facto pelo modo seguinte = Esta Freguezia foi criada a muito mais de cem annos, e servia de Capella Curada a de N. Senhora das Neves, aonde se faziam os Sacramentos, e as funções parochiaes; e haverá quarenta para cincuenta annos que se fundou uma Capella com o titulo do Pilar, pouco distante da Matriz nova, que hoje se acha, e para ella veio o Reverendo Capellaõ Curado o Padre Joaquim Moreira exercer as funções de Parochio, passando para ella o titulo de Parochia, que até entaõ estava na dita Capella das Neves. Crescendo os annos, e o povo, depois que se abriu o caminho novo das Minas, se fez a Matriz existente, para a qual . . . =

Combinando a notícia sobredita com a

Q ii

(2) Por esse motivo se estabeleceu em Iguacú uma Provedoria, cujo Officio, ou o serventuarie d'elle, era nomeado pelo Provedor da Fazenda Real, em virtude da Ordem de 17 de Janeiro de 1721, registrada no Liv. 23 do Registro Geral da Provedoria fol. 13. Vede Liv. 4 Cap. 2 nota (3) à memoria da Freguezia de N. Senhora da Piedade de Iguacú.



doação referida de Sardinha, e sua mulher, certifica-se a criação do Curato na Capella das Neves pelos annos, mais, ou pouco menos, de 1612, e a fundação do 1.º Templo dedicado à N. Senhora do Pilar, ou antes de 1696, ou nessa mesma éra, em que Manoel Pires, e sua mulher Catharina de Senne, tendo permitido o terreno, reduziram a doação à Escritura publica em dias do mez de Agosto: e construído o edificio em termos de servir de Parochia, principiou a ter uso, depois de benzido pelo Provisor Thomé de Freitas da Fonceca no dia 3 do mez dito, e anno de 1697. (3)

(3) No Cartorio do sobredito Tabelião Carvalho se acha a Escritura, por que Pires, e sua mulher, doando as terras para se edificar a Igreja Matriz com sufficiente adro, tambem separaram uma porção d'ellas para Casas de vivenda do Paroco. Attendendo o Provisor Fonceca à taõ pia doação, declarou os doadores por Padroeiros da Igreja, consignando-lhes uma sepultura na Capella mór, onde podessem seus legítimos descendentes ser enterrados, como em lugar mais privilegiado. Consta da declaração a fol. 28 do Liv. 1.º de Assentos de Casamentos, Batisados, e Enterremtos, onde se lê = Em tres do mez de Agosto de mil seiscentos noventa e sete benzeo o Reverendo Provisor esta Freguezia de N. Senhora do Pilar, destrito do guaguasú, morabahy, e jaguaré, e pelas terras, em que está sita a dita Freguezia ser o dono dellas Manoel Pires, e o dito doou as ditas terras para Igreja, e Adro, e passaes para o Vigario, o fez o Reverendo Provisor padrociro da dita Igreja, e lhe consinou que fosse sua, e para seus erdeiros, ou para quem elle quizesse, uma Sepultura na Capella Mór

Levantado o Templo com materiaes pouco duraveis, naõ tardou, que as paredes externas precisassem de reparo; e premeditando o Povo construir nova Igreja, fabricada com paredes de pedra e cal, nas margens do Rio Pilar, concorreu para a obra com as suas esmolas, e o Paroco ajudou a despesa, contribuindo com a sua Congrua: mas, naõ podendo progressar o trabalho pela falta de mais avultado auxilio, por Ord. de 26 de Janeiro de 1717 contribuiu a Fazenda Real com a quantia de 400\$ réis, em effeitos, por cada um de quatro annos successivos, para se fazer a Capella mor; e requerendo o Paroco Padre Joaõ Alvares de Barros a protecção de El Rei, para se ultimar a obra do corpo da Igreja, foi Mandado, que dos effeitos mais promptos que houvessem da Fa-

desta Igreja: ao que dice elle dito suprior, que nem um Reverendo Vigario lhe poderia pôr duvida alguma; e me ordenou fizesse assento assim para mim, que de presente sirvo, como para meus sucessores: e por passar na verdade, fiz, e assinei o dito assento, era ut supra, „ O Padre Joakim Moreira. „ = No 1.º de Julho de 1704 doáram os mesmos padroeiros setenta e cinco braças de terras de testada, com trinta de sertão, (reservando 8½ braças no porto), para Passaes dos Parocos, a quem ficou a pensão annual de uma Missa por suas tençoens, como consta dos documentos lançados no Liv. de Reg. de 1751 à 1754 fol. 67 que se conserva no Cartorio do citado Carvalho: porém he a desgraça tal, que nem um dos terrenos declarados desfruta o Paroco, por injustamente occupa-los a Irmandade da Senhora do Pilar, a quem he violenta a restituçao pacifica do alheio.

zenda Real, se dessem 250\$ réis por anno, pelo tempo de quatro, mostrando-se, que com efeito se achava acabada a Capella mór, e Sacristia, e posta em sua ultima perfeição, como consta da Provisão de 3 de Julho de 1727 registrada nos Livros da Provedoria. Concluido o edificio com o comprimento de 81 $\frac{1}{2}$ palmos, desde a porta principal até o arco cruzeiro, e largura de 41 $\frac{1}{2}$, d'alli, ao fundo da Capella mór, com 54 palmos de comprido, e 34 de largo, accommodou nesse espaço cinco altares, e no maior d'elles se collocou o Sacrario, onde he perpetuamente adorado o Santissimo Sacramento.

Entrou esta Igreja Matriz na classe das Colladas por Alvará de 18 de Janeiro de 1696, que se registrou no Liv. 14 do Reg. Ger. da Provedoria a fol. 56; e a 21 de Junho do mesmo anno deputou-lhe o Diocesano livros competentes para Assentos de Baptismos, Casamentos, e Obitos, como se acha escrito no Liv. 1. dos Casamentos a fol. 28 e ult. Perpetuada d'entaõ a memoria dos Sacerdotes que a parochiaram, sabe-se, que foi 1.º Apresentado o Padre Joaõ Alvares de Barros, à 18 de Março de 1697, o qual empossado à 10 de Abril do anno seguinte, serviu o Beneficio até falecer à 9 de Setembro de 1733. 2.º Padre Antonio de Brito Coelho, que no mez de Junho de 1736 tomou posse da Igreja. 3.º Padre Francisco Xavier Tavares, Apresentado à 15 de Outubro de 1750, e Confirmado à 3 de Março do anno seguinte. 4.º Padre Alberto Caetano Alvares de Barros, Apres-

sentado à 30 de Junho de 1773, e Confirmado à 14 de Dezembro seguinte, deixando a Freguezia de N. Senhora da Conceição do Alferes, onde era Collado. 5.º Padre Jozé Soares de Azevedo, Apresentado à 22 de Julho de 1795, e Confirmado à 31 de Março do anno seguinte. Por trasladado este Paroco para a Freguezia de S. Joaõ de Itaborahy, entrou 6.º o Padre Joakim Soares de Oliveira, Apresentado no anno de 1799, e Confirmado à 7 de Dezembro do mesmo. (4)

Na distancia de quatro legoas, ao Norte, se encontra com a Freguezia de N. Senhora da Conceição do Alferes; na de tres, ao Nascente, com a de N. Senhora da Piedade de Anhummirim, pelo Rio Saracuruna, como foi demarcado em 1754 pelo Visitador Antonio Jozé dos Reis Pereira e Castro, em consequencia da commissão do Reverendo Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, para terminar as questoens entre os Parocos confinantes; poisque a divisaõ antiga chegava ao Rio Bananal. Da Freguezia de N. Senhora da Piedade de Iguacú se divide, ao Sul, pelo Rio Iguacú, distante meia legoa com pouca diferença, por onde corre o rumo das terras dos Padres Benedictinos; e finalmente com a mesma Freguezia de Iguacú, longe mais de uma

(4) Por Ord. de 30 de Abril de 1709 tem o Paroco d'esta Igreja 300 réis annualmente para Canoa, cujo titulo se registr. no Liv. 17 fol. 80 do Reg. Ger. da Provedoria.

legoa pelo Rio sobredito de Iguaçú, e com a Freguezia de Santo Antonio de Jacutinga, faz termo ao Poente, comprehendendo em sua circunferencia mais de quatro mil almas sujeitas à Sacramentos, e quinhentos e sessenta fogos.

Tem por Filiaes as Capellas 1.^a de N. Senhora das Neves, fundada antes do anno 1612, como se collige do que fica referido à principio: 2.^a de N. Senhora do Rosario, construída na proximidade do Rio Saracuruna por D. Anna de Faria, Viuva de Paulo Pinto, com Provisaõ datada no anno de 1730: 3.^a de Santa Rita de Cassia, mandada erigir por Francisco Gomes Ribeiro, para cuja obra applicou em seu testamento a terceira parte dos seus bens. Antonio Ribeiro de Avellar, como testamenteiro, levantou-a, com Provisaõ de 22 de Abril de 1765, no anno seguinte de 1766; e collocando n'ella Imagens Santas mui perfeitas, e bem ornadas, deixou-a tambem com paramentos asseados para o uso do Santo Sacrificio. (5) Tem patrimonio em 100 braças de terra.

Uma só Fabrica de assucar; e outra de

(5) Pelo lugar da Capella passa a estrada geral, que desde o sitio da Paráiba Velha, á quem do Parai-buna ou Paráuna, segue pelo distrito da Freguezia do Alferes até a Cidade, caminho de terra firme, por onde se conduzem os Reaes Quintos das Minas, sem o menor perigo, que facilmente poderia acontecer, se em direitura ao porto da Estrella se transportassem por mar à Capital.

aguardente se conserva em seu territorio, cujas produçõens ruraes sam a cana, legumes, arroz, mandioca, e café. Esses effeitos, e os resultados das fabricas de Oleiros, que alli se estabeleceram, tem prompta saida por qualquer dos nove portos fracos, e dispersos pelos Rios de Mantiquira, do Bananal, de Saracuruna, e do Pilar, todos navegaveis de canoas, e de outros vasos maiores. Os dous primeiros desaguando no Rio do Couto, fazem barra juntos no de Iguacu, que sae ao mar da Enseiada, por onde vogam os barcos, e lanchas carregadas. Pelos mesmos canaes se introduzem as diversas qualidades de peixe, que fertilizando-os abundantemente, vam saborear o appetite dos habitantes do paiz.

Junto à Matriz acha-se formado um bonito arraial com Casas de vivenda cobertas de palha, em que habita por todo anno porção notavel de povo. O numero de Casas excede à sessenta. Pela Milicia he sujeito o distrito da Freguezia à repartiçao de Irajá.

N. Senhora da Assumpçao de Cabo Frio.

A situaçao de Cabo Frio numa lingua de terra, ou restinga de areia, em latitude de 23°, e longitude de 343° e 27' (1) entre o mar da parte do Sul, e a Lagoa Iriruama da parte do Norte, que foi dada em Capitania à

Tom. II.

R

(1) Pimentel, Arte de Navegar, Derrota do Espírito Santo para o Rio de Janeiro, pag. 304 e seg.,

Joaõ Gomes Leitaõ, e à Gil de Goes da Silveira, he das mais accommodadas para surgir na Costa do Brasil. Os navegantes que seguem do Norte ao Sul, depois de estarem Leste Oeste com o Cabo de S. Thomé, em 22°, para demanda-lo, fazem caminho de Oes-sudoeste, à avistar as tres Ilhas de Santo Anna, ao longo das quaes se pode fundear. He maior d'ellas a do meio, que terá de circulo uma grande legoa, e da banda da terra firme, d'onde distam legoa e meia as duas, se acha uma enseada mui agradavel, e apta às provisoens de agua, e lenha: na do Norte, ha lugar sufficiente para crenar navios, pelo lado em frente à mesma terra firme; e a do Sul, he uma pedra redonda, sem prestimo: por entre ellas se pôde passar, havendo necessidade.

Ao Norte d'estas Ilhas, na terra firme, se demora a *Bahia Formosa*, (2) ao Sudoeste

firmou a situaçao de Cabo Frio, como refiro: outros observadores porém fixaram a latitude em 22° 58', e longitude em 342 20; e John Hamilton Moore segrou a latitude em 22° 35', e longitude de Londres 41 15. Conforme as observaçoes, varia a Aguilla n'essa altura 6° 50" para NE. A Cidade dista do Cabo legoa e meia em linha recta; mas, seguindo a volta da praia, até a do Anjo, onde termina, contam-se tres legoas.

(2) Da Bahia da Traiçõ à Bahia Formosa, ha nove legoas: esta tem largura de duas legoas de ponta à ponta; e com quatro braças de fundo, em maré vazia, entra uma legoa para dentro: porém desabrida, e cheia de pedras, naõ serve de surgidouro. Vede Liv. 1 Cap. 2 nota (67) pag. 119.

da qual se acha outra, denominada *do Salvador*: mais ao Sul estam duas Ilhas pequenas, conhecidas por *Ancoras*, onde ha fundo de 60 braças; e na terra firme se representam uns grandes penedos, que denominam *Casa de pedra*. Ao Sul d'elles, uma legoa, está a Ponta do Cabo, situado n'uma Ilha afastada meia legoa de terra: por entre uma e outra se pode entrar, com fundo de sete e oito braças: mas os embates dos ventos, e correnteza d'agua, que leva os vasos ás penhas, fazem pouco segura essa direcção. Dobrando o Cabo da banda do Sul, se encontra uma enseada com surgidouro capaz, defendida de todas as injurias dos ventos, e lançada ao comprido, com uma só barra para o mar, distante oitenta legoas do Rio Doce. (3)

Por tantas commodidades frequentáram sempre o Porto de Cabo Frio os Francezes, e Ollandizes, que negociando o pão brasil com os Indios Goaytacazes, (4) se aproveitavam da situaçao segura para perturbar com insultos os navios portuguezes, mareados até o Rio da Prata, (5) sem receio algum de en-

R ii

(3) Vede a Memoria da Freguezia de N. Senhora da Victoria pag. 25.

(4) Os Indios Goaytacazes povoavam todo território desde a Capitania do Espírito Santo, ao Norte, por onde confinavam com os Tupynamquis, e Taboayaras, até Cabo de S. Thomé, ao Sul, dividindo-se dos Tamoyos. Vede nota (11).

(5) Vede no Liv. 9 Cap. 6 a Memoria da Colonia do Sacramento.

contro, naõ só por ser despovoado o sitio, mas por distar notavelmente da Capital do Rio, onde Constantino de Menelão era Capitaõ mór Governador. Sciente El Rei Philippe II. de Portugal, e III. de Castella, de taes circunstancias, determinou acautelar taõ frequentes correrias, e negociaçoes, que Menelão naõ poude impedir em pessoa, mandando a Gaspar de Souza, Governador Geral do Estado, (6) que depois de povoar a provin- cia com gente portugueza, a fortificasse quanto fosse possivel.

Para executar esta Ordem commetteu Souza as suas vezes ao Capitaõ Mór Gover- nador do Rio, o qual, naõ perdendo tempo, passou por mar com varios Portuguezes, e determinou a marcha de quatrocentos Indios da Aldea de Sepetiba, que unidos à outros semelhantes, e residentes na Capitania do Espírito Santo, se combináram por terra à ex- pulsar do territorio do Cabo cinco Náos car- regadas de pão brasil à negocio dos Ollan- dezes. Com a posse do Continente, que o Governador tomou, observando as solemnida- des precisas à som de Caixas militares, e pre- sentes dous Tabelioens levados da Cidade, sem reparar no damno que para o futuro cau-

(6) Sucedeu no Governo a D. Diogo de Mene- zes, em 1613; e depois de visitar as Províncias to- das da sua jurisdicçao geral, se retirou à Corte, dei- xando o Bastaõ a D. Luiz de Souza no dia 1 de Ja- neiro de 1617. Vede Liv. 8 Cap. 1 Memorias da Bahia.

sava ao paiz, difficultando-lhe a exportaçāo de seus effeitos, e a importaçāo do seu subsídio, por voto geral dos que o acompanharam mandou demolir um pequeno Forte, construído pelos Ollandizes ao Norte da boca da barra e uma Casa de abobeda fabricada pelos Francezes na ponta do Sul da mesma barra; e com a pedra d'esse edificio, e mais alguma, fez entupir a passagem da barra, para vedar a sua entrada franca aos inimigos. Daquelle Casa se originou a denominaçāo de *Casa de Pedra* com que ficaram conhecidos os grandes penedos situados em terra firme, como os demarcou Pimentel, Arte de navegar, na Derrota do Espírito Santo para o Rio de Janeiro, pag. 304 e seg.

Fundada a Província de Cabo Frio à 13 de Novembro de 1615, e determinado o lugar para assento da povoação, tambem se designou o da pequena Igreja, destinada à servir de Matriz, que foi dedicada à Santa Helena, cujo Orago mudou o Povo, quando levantou novo Templo, (7) substituindo-o a

(7) Para algumas obras d'essa Igreja tem concorrido a Fazenda Real, como consta das Provisoens de 14 de Junho de 1724, e 4 de Novembro de 1730 que mandou pagar a importancia dos concertos necessarios, 30 de Janeiro de 1731, e 30 de Julho de 1739, que determinou a importancia d'um retabulo de madeira lizo, e pintado á imitaçāo de pedra, para a Capella mór, cujas Provisoens se registraram nos Liv. da Provedoria, e no do Reg. das Ord. Reg. conservado na Secretaria do Bispado.



Virgem Santa sob o titulo especioso da Assumpçāo, antes do anno 1685, no qual Visitou a Parochia o Reverendo Bispo D. Jozé de Barros e Alarcam.

Como Igreja Matriz, foi logo servida de Paroco Encommendado, atéque entrou na Classe das Parochias perpetuas antes do anno 1678. Por entaõ consta com certeza, que o Padre Joaõ Pereira a occupava de propriedade, declarando-o Vigario Collado de Cabo Frio o Assento de seu falecimento na Cidade do Rio de Janeiro à 2 de Dezembro do anno mencionado, como se acha escrito no Liv. 5 dos Mortos da Freguezia, que foi de S. Sebastiaõ, e hoje da Sé, a fol. 72. Ignorando-se na época presente quaes, e quantos succederam no Cargo à Pereira, como Collado, à penas refere a Tradicçāo, que o 1.º forra o Padre Manoel Pereira Pinto, filho do fundador da segunda Igreja, cujo pai teve o mesmo nome. Sendo assim, parece provavel, que este Padre Pinto succedeu immediato à Pereira: entretanto apparecem Collados, desde 1689, 1.º Padre Jozé Pereira, 2.º Padre Jozé de Souza Barreto, por Apresentaçāo em 1750, e Confirmaçāo de 30 de Junho de 1751: 3.º o Padre Narcizo Freire de Jezus, Apresentado à 25 de Setembro de 1782, e Confirmado à 17 de Março do anno seguinte; e 4.º finalmente o Padre Manoel de Almeida Barreto, depois do anno 1793. Por Ordem de 18 de Dezembro de 1754 registr. no Liv. 35 do Reg. Ger. da Provedor. fol. 134 v. contribue a Fazenda Real com 36\$ réis para os

Officios da Semana Santa , cuja quantia se paga ao Paroco.

Comprehendeu esta Freguezia o comprimento de vinte legoas para o Norte , à toparsse com a de N. Senhora do Desterro de Capivary , pertencente à Commarca de Campos Goaytacazes : à Nordeste , ou à Leste , finaliza com o mar , em tres legoas ; à Sul , terminava em nove legoas com a Parochia de N. Senhora de Nazareth de Saquarema ; e ao Poente , com a de S. Joaõ de Itaborahy , em dezeseis legoas : mas retalhada , e dando territorios às novas Freguezias de N. Senhora da Conceiçāo do Rio Bonito em 1760 , de S. Sebastiaõ de Iriruama , em 1799 ; e ultimamente de N. Senhora da Lapa de Capivary , ou Inhutrunuayba em 1801 , he no estado actual de menor comprehensaõ. Por esse motivo contando em outro tempo mais de onze mil e seiscentas almas , entre adultos , e menores , naõ excederá presentemente o numero total de freguezes adultos à sete mil em seus limites.

Numa Capella construida dentro da Igreja Matriz , se conserva a Imagem da Santa Virgem sob o titulo da Conceiçāo , que imprevistamente achada a 4 de Setembro de 1721 entre penedos no sitio conhecido por *Focinho do Cabo* , onde com furia bate o mar , foi recolhida àquelle Santuario pela Camara , e moradores do distrito : e sciente El Rei d'esse facto por Conta da mesma Camara , datada à 3 de Outubro seguinte , mandou , em 30 de Janeiro de 1731 , contribuir pela Fazenda

Real do Rio de Janeiro com a quantia de um conto de réis, para se fazer uma Capella privativa à mesma Senhora.

Dentro da Cidade subsistem as Capellas filiaes 1.^a de S. Joaõ Baptista, cujo exercicio foi suspendido por alguns dissabores entre o Reverendo Bispo D. Jozé Joakim, ou os seus Visitadores, e os Padres Benedictinos, a quem pertence: 2.^a de S. Benedicto, fundada por Joaõ Botelho da Ponte, com Provisaõ de 9 de Abril de 1761. Fallecido o fundador, tomáram à si os moradores do lugar chamado *Passagem*, a administraçāo do Templo, onde fazem celebrar o Santo Sacrificio nos dias de preceito, tendo effectivo um Capellaõ: e por Visita Correicional do Ouvidor da Commarca foi providenciada a sua administraçāo, para que melhor subsistisse. (8) 3.^a de N. Senhora da Guia, sita no cume do morro contiguo ao Convento dos Padres Capuchos, a quem pertence. 4.^a de S. Bento. Nos limites da Parochia se conservam a 5.^a de N. Senhora dos Remedios, sita na Praia do Anjo, onde se faz a pescaria do Cabo, fundada por Antonio Luiz Pereira, e outros pescadores: 6.^a de Santa Anna, levantada pelos Contratadores das Baléas na Ponta dos Buzios, sitio da Armaçāo; por cujo abandono ficou a Capella sem

(8) Para seu patrimonio doou-lhe a Camara cincuenta braças de terra, por cadauma das quaes cobra a mesma Camara a quantia annual de 150 réis, desde o mez de Dezembro de 1785, em que as tombou o Ouvidor Francisco Luiz Alvares da Rocha.

uso. 7.^a de Santo Ignacio, erigida pelos Padres Jesuitas na Fazenda *Campos novos*, de que eram Senhores: mas, por effeito do Sequestro dos bens d'essa Corporaçāo, passou a Capella, com a Fazenda, ao Senhorio de Manoel Pereira Gonçalves. 8.^a de Santa Anna, criada pelos mesmos Padres n'outra Fazenda sua, que, depois do Sequestrō, foi arrematada à Gonçalo Marques.

Com faculdade d'El Rei D. Pedro II. à requerimento da Camara, doadora do terreno, edificou o Capitaō Joaō de Barcellos, à 2 de Agosto de 1686, o Convento de Padres Capuchos, da Provincia da Conceiçāo do Rio de Janeiro, dedicado à N. Senhora dos Anjos, para que os Religiosos alli Conventuaes fossem Missionarios, e Confessores do Povo, pela falta de Sacerdotes Seculares com sufficiencia para esses ministerios: e o mesmo fundador, benefico com a Casa Religiosa, consignou-lhe a Ordinaria annual de 25 bois das suas fazendas, que podessem sustentar à dezeseis Individuos Regulares (entrando em numero o Guardiaō, e o Presidente), os quaes deviam ser Conventuaes effectivos, em conformidade do Estatuto da sua fundaçāo. Alguns annos correram de observancia da clausula; porém diminuido o numero de Conventuaes residentes, à penas habitam aquella Casa o Guardiaō, o Presidente, o Commissario dos Terceiros da Ordem, um Irmaō Leigo, e dous Donatos, que occupam a maior parte do anno na colheita das esmolas

(9) adquiridas dos moradores do districto, e dos Campos Goaitacazes. Entretanto, a ordinaria dos bois subsiste inteira, como se instituira, e só naõ falta o Convento aos suffragios de uma Ladainha à N. Senhora, e de um Responso em cada noite do anno, instituidos pelo bemfeitor à proveito de sua alma. Para guizamento da Igreja do Convento estabeleceu a Grandeza, e Piedade do mesmo Sobrano D. Pedro II. a Ordinaria de 50⁰ réis annuaes, que a Provisaõ do Conselho Ultramarino de 9 de Dezembro de 1695 mandou pagar pelos dízimos da repartição de Cabo Frio, e na falta d'elles pela dos Campos de Goaitacazes. Ao Convento está sujeita a Ordem Terceira de S. Francisco alli fundada.

Naõ ha certeza do anno, em que se criou n'este districto a Commarca Ecclesiastica, cuja Vara serviu o Padre Antonio Ribeiro de Amaral com Provisaõ de 10 de Julho de 1742. Sua jurisdicçao comprehende os territorios das Freguezias de S. Sebastião de Iriruama, de novo erecta, de N. Senhora de Nazareth de Saquarema, da Aldêa de S. Pedro, da Aldêa da Sagrada Família de Ipúca, e por ultimo o da nova Freguezia de Nossa Senhora da Lapa de Capivary, ou de Inhutrunuayba. (10)

Fundada a Província de Cabo Frio com a prerrogativa de Cidade, foi preciso designar-

(9) As esmolas adquiridas pelos districtos declarados, excedem de 5 a 6⁰ cruzados.

(10) Por deliberação do R. Bispo actual em Visita, foi transferida a Vara para Iriruama.

lhe governador, que a dirigesse, e tambem a mantivesse com segurança dos inimigos. Por eleiçao do Governador Geral do Estado Gaspar de Souza, e à muito rogo do Governador do Rio de Janeiro, se fez cargo do Posto de Capitaõ Mór d'ella Estevaõ Gomes, que distincto por notoriedade de merecimentos pessoaes, e por serviços feitos ao Estado, concorrendo sempre animoso com as suas Canoas, e escravos contra os Corsarios infestadores do paiz, era igualmente o mais habil para a empreza, e dos mais ricos (pois conservava, sem empenho, dous Engenhos de assucar, muita escravaria, e notavel porçao de gado), para sustentar com incommodo menor a residencia do sitio novo, que se principiava à cultivar. Provido de soldados, de muniçoens de guerra, e de tudo que foi necessario à defensa da terra, como determinara o Governador Geral ao do Rio, à custa da Fazenda do Rei, começou o Capitaõ Mór à fortificar-se; e com a gente levada para povoar o sitio, à que se aggregou uma Aldeia inteira de Indios das doutrinas da Capitania do Espirito Santo, conduzida pelos Padres Jesuitas à instancia de Constantino de Menelão, saiu ao encontro de vinte à trinta Olandeses alli ancorados, com o pretexto de fazer aguada para a não do seu transporte em direitura à India. Mortos desoito dos forasteiros, fugiu o resto no batel, que levou à não a noticia desgraçada de seus companheiros; por cujo facto, e por desagravo da affronta, intentaram os piratas matar 50 Portuguezes,

tomados de um navio mareado para a Mina; porém persuadidos, de que os Índios, e não os Portuguezes, foram os assalteadores da equipagem do batel, mandáram a terra um bote com bandeira branca à pedir, por Carta, ao Capitaõ Mór algumas pipas de agua, à troco dos Portuguezes cativos: e consentido o provimento, se entregáram aquelles, à exceção do Capitaõ do navio, deixado à bordo da não.

Sendo inuteis as diligencias, que Miguel de Azeredo, Capitaõ Mór do Espírito Santo, e outros semelhantes do Rio de Janeiro, fizeram para conquistar os Indios Goaytacazes, e vizinhos de Cabo Frio, cuja vivenda era em terras alagadiças, onde nem à pé, nem à cavallo se podia entrar; (11) sem trabalho

(11) Para dar alguma noticia da qualidade d'esse gentio, transcreverei a descripção, que fez o Padre Vasconcellos, na Vida do Padre Anchieta Liv. 5 Cap. 10. — Por este tempo anno de 1594 pouco mais ou menos moveram guerra os moradores desta Capitania do Espírito Santo, contra uma nação de gentio pernicioso, barbaro, e terrível por nome Goaytacá, cujas notícias quero dar aqui brevemente, porque se veja a importancia do negocio. Era esta sorte de gente a mais feroz, e deshumana que havia por toda aquella costa, em corpos eram agigantados, de grandes forças, destros em arco, inimigos de todas as nações, e tragadores sobremaneira de carne humana, de cujos ossos faziam grandes montes em seus territórios, e era este o mor brasam de seus feitos heroicos as muitas ossadas dos que matavam, e comiam em guerras; assombro perpetuo daquella Régiam. O

algum, e só por effeito da doença de bexigas, mortisfera entre elles, procuraram sugerir-se a Estevaõ Gomes, e pacificamente comerciar com a sua gente. Entaõ ficou todo aquelle territorio mais tranquillo, e principiaram as terras do seu termo à cultivar-se com proveito notavel de seus Colonos novos, e do Estado; e poderiam os seus interesses ser avultadissimos, se as terras conquistadas, e habitadas por Portuguezes, fossem povoadas competentemente, e cultivadas com melhor industria. Autorisado o novo Capitaõ Mór pelo Governador Geral do Estado, com a al-

districto que habitavam, era pequeno dentro dos termos dos Rios Paraiba, e Macahé, altura de 21 gráos e meio do Cabo Frio, e Espírito Santo, sitio porém horrivel, e inexpugnável; porque em vez de montes, communs aos mais Tapuyas, quaes crocodilos, viviam nas agoas, de grandes lagoas, de que abundavam seus campos, chamados por isso dos Goaytacazes, em choças de palha fundadas cada qual sobre hum esteio de pão mettido na areá, por mor segurança de seus contrarios: cercados sobre tudo de matas espessas, rios, e charcos inaccessibleis. Deste lugar sahiam, quaes do lago Averno, a dar assaltos nos caminhos, e praias, fazendo pasto dos seus ventres tudo o que encontravam, ou fosse bruto, ou pessoa humana; e não podiam elles ser commettidos, senaõ com grandes dificuldades, e em tal caso apelidavam as naçoes das Serras em seu favor, todas feras, e barbaras, que só pera effeitos semelhantes consentiam entrar em seus districtos, e vinham ajúdalos à bandos, e quando acazo se viam em perigo, acolhiam-se as suas alagoas, e nadando se metiam nas caças, donde nem a pé, nem a cavallo podiam ser accomettidos. =



çada até 10⁰ réis, com a nomeaçāo de um Escrivaō para servir perante si em todas as causas (depois de reconhecido o seu sinal na Camara do Rio de Janeiro), e com poderes plenos de Juiz Sesmeiro para conceder Ses-marias, e Cartas de Dadas às pessoas, que no mesmo districto quizessem estabelecer Fa-zendas; commandou a nova provincia por to-do o tempo que viveu. Por sua morte conti-nuou à ser dirigido o Continente por sugei-tos habeis, e graduados com igual Patente de Capitaō Mór pago, cujo Posto se extin-guiu por Ordem de 30 de Outubro de 1749, que se registrou no Liv. 33 do Reg. Ger. da Provedor. fol. 58 v. (12)

Governava o Geral do Estado do Brasil

(12) Depois de Estevaō Gomes foram os Capi-taens Móres de Cabo Frio nomeados pela Corte, e se lhes mandaram pagar os seus Soldos pela Provedo-ria do Rio de Janeiro, desde o dia de embarque em Lisboa, como consta das Provisoens registradas nos Livros da Provedoria. Por alguns manuscritos, memo-rias, e outros papeis verídicos, consta, que serviram esse Cargo 1.^o Martim Correa, antes do anno 1618 no qual governou 2.^a vez o Rio de Janeiro: 2.^o Duarte Correa Vasqueanes, antes de 1630, em que tambem entrou à governar o Rio de Janeiro: 3.^o Joaō Varella, que consta governar até 1661. Pelas Provisoens citadas, 1.^o Luiz Barbalho Bezerra, pro-vido em principio do anno 1682: 2.^o Christovaō de Almeida Gamboa, provido em 1695: 3.^o Matheus de Faria, de cujo provimento não consta a data, e só, que por Carta Regia de 11 de Outubro de 1706 se lhe mandou pagar o Soldo do tempo, em que es-teve suspenso do exercicio do seu Posto, por ordem

Francisco Barreto, (13) ou já D. Vasco Macksonhas, (14) quando se criou alli a Camara; e sua jurisdicçao balisou com a Capitania do Espirito Santo em Santa Catharina de Moz, comprehendendo o territorio dos Campos Goaytacazes: erigido porém n'aquelle sitio outro Corpo semelhante por Ordem d'El-Rei D. Pedro, correndo o anno de 1675, dividiu ambos os limites o lugar chamado *Carapibus*, onde se firmou o marco, que no dia 1.^o do mez de Junho de 1731 fez mudar o Ouvidor Geral do Rio de Janeiro Manoel da Costa Mimoso (15) para o Campo de Santa Anna de Machaé, depois de medir os termos de cada uma das Camaras à requerimento do 4.^o Visconde de Asseca Martim Correa de Sá. (16) Diminuta em cinco legoas a juris-

dó Governador d'esta Capitania: 4.^o Joao Leitaõ Barreto, provido em 1705: 5.^o Joao Prestelo, provido em 1714: 6.^o Jeronimo Ozorio, provido no fim do anno 1718: 7.^o Aniceto da Cunha Castello branco, no anno 1745.

(13) Tomou posse do governo à 18 de Junho de 1657 e largou à 24 d'outro mez semelhante do anno 1663.

(14) Succedendo immediatamente à Barreto, governou com Patente de 2.^o Vice-Rei do Estado, até 13 de Junho de 1667. Vede Liv. 8 Cap. 1 Memor. da Bahia.

(15) Occupou o Cargo por Carta Regia de 11 de Dezembro de 1726, com posse na Relação, e Casa do Porto.

(16) Por Decreto do 1.^o de Junho de 1753 fez El-Rei D. José I. mercê conferir à este Visconde as

dicção da Camara de Cabo Frio, principiou à dividir-se na Ponta Negra, ao Norte; e seguindo com 29 legoas pela Costa do mar, terminou o comprimento no Rio Machaé, ao Sul, onde começa o districto da Camara de Campos dos Goaytacazes, abrangendo doze à treze legoas na sua maior largura, até o pequeno *rio* chamado *da Domingas*, pertencente ao termo da Villa de Santo Antonio de Sá, e ao da Freguezia de N. Senhora da Conceição do Rio Bonito. (17)

Contém a Cidade trezentas quarenta e nove casas ou pouco mais, construidas de pão à pique, exceptuando a da Camara, quatro de sobrado, e doze terreas, levantadas com paredes de pedra e cal. A architectura de todas he uniforme; e vistos os commodos d'uma, se conhecem os das outras, cujos espaços naõ impedem as chaminés, porque as cozinhas se fazem no chaõ. D'esse regulamento só uma se desviou, e a do Convento dos Padres Capuchos. As ruas nunca conheceram alinhamento, que as perfeiçoassem. He repartida em douis bairros, ambos irregulares.

Mantidas pelo Publico subsistem alli duas Aulas de primeiras letras; e às suas liçoens

honras, e prerrogativas do Conde no seu mesmo titulo de juro, e herdade, e tres mil cruzados de renda para sempre, em recompensa de certa porção de terras que possuia no districto dos Goaytacazes.

(17) Fundada a nova Villa em Machaé, ficou diminuido o termo de jurisdicção, que hoje tem outros limites.

se applicam os jovens com excesso maior, que à da Gramatica Latina, (18) principiada em 1797, e sustentada pelo Subsidio Litterario. (19) Talvez proceda dos pais, propensos ao exercicio da pescaria, a pouca constancia dos filhos nos estudos, à pesar de não lhes ser escaço o geito para adquirirem conhecimentos scientificos, como tem mostrado os que seguem a carreira litteraria, cultivando os Seminarios do Rio de Janeiro, onde se habilitam, para passar à estudos mais dificeis na Universidade de Coimbra.

Com os Officios mechanicos acontece o mesmo mal, por fugir a maior parte da mocidade à sujeição dos mestres. D'ahi procede, que só dez lojas de alfaiates, oito de capateiros, seis de carpinteiros, e outras tantas de ferreiros, se contavam no districto da Cidade, onde deses seis lojas de fazenda seccas, e quarenta e seis de fazendas molhadas forneciam os provimentos necessarios ao consumo dos seus moradores.

De carne vacum ha pouco gasto; não
Tom. II. T

(18) Vede Cap. 1 Freguezia de N. Senhora da Victoria nota (6).

(19) Pela Lei de 10 de Novembro de 1772 foi estabelecido esse tributo, para subsistencia dos Professores destinados à instruir a mocidade nas primeiras Letras, nas Sciencias, ou Artes, tanto Gramaticas, como Latinas, e Filosoficas; e o Alvará da mesma data regulou a sua cobrança. Para se Administrar privativamente o resultado do mesmo tributo, criou uma Junta outro Alvará de data semelhante.

tanto por falta de gado, mas por costumados os habitantes do paiz ao peixe (e muitas vezes salgado), ainda nos dias festivos, em que as rezes, offerecidas ao talho, sam vendidas no açougue. A falta de hortaliça, de fructas de espinho, e de outras mui vulgares em todo Brasil, que ahi naõ apparecem com sufficiencia, procede mais do descuido em cultiya-las, que da repugnancia da terra na boa nutriçao das arvores, como dam a conhecer algumas, conservadas em poucos lugares sem beneficio. Portanto, a laranja, e a banana, sam levadas de fóra, como generos alheios do paiz, cujas terras ferteis, e aptas, alimentam qualquer planta, ou semeadura com assás abundancia, naõ sendo opprimidas pelo rigor das estaçoens, negando-lhes as chuvas, ou combatidas por frequentes Nordestes, que reinam no Continente.

Segundo os mapas do districto, dados por pessoas encarregadas d'essa diligencia, produz a cultura em setenta legoas de terra, mais de quarenta e dous mil e duzentos alqueires de farinha de mandioca; nove mil cênto e cincuenta alqueires de feijão; seis mil e oitocentos alqueires de arroz em casca; sete mil alqueires de milho, e outros generos. A Cana doce fabricada em dezenove Engenhos, dá para cima de trezentas e cincuenta caiixas de assucar de quarenta arrôbas cada uma: e á proporçao da sua qualidade, e quantidade, permitte extrahir grande numero de canadas de aguardente, que além da trabalhada privativamente em nove Engenho-

cas, enchem o todo de duzentas pipas, e mais, quando o tempo concorre com regularidade. Em vinte e quatro Olarias se prepara o barro para louça ordinaria, telha, e tijolo, que se transportam á diferentes lugares, como um dos ramos de commercio do paiz.

Facultando a Provizão do Conselho Ultramarino de 24 de Abril de 1642 aos moradores do Brazil semearem anil (20) em terras, que não fossem proprias para plantação da cana; não consta, que d'essa arvore, criada espontaneamente nos matos Brasilienses, se tirassem utilidades algumas, nem fosse conhecido o seu prestimo, ou o modo de extrahir de suas folhas a massa, que serve na tinturaria. O Marquez de Lavradio, cheio de melhor instrucção, activo, e zeloso em tudo que podia contribuir ao bem publico, e do Estado, logo em principio do seu Vice-Reinado fomentou a cultura d'esse genero, e fez fabricar o anil agreste, para tirar d'elle as experiencias primeiras, mandando promptamente pagar à 2\$560 réis por ca-

T ii

(20) He um arbusto, de cujas folhas, postas de molho por certos dias, se tira a massa azul, que tem o mesmo nome, e serve na tinturaria, depois de beneficiada por uma fabrica particular. A' beneficio do Commercio da India, mandou o Alvará de 8 de Abril de 1621 fazer Pauta annual da avaliaçao do anil (e canella), como se praticava com a roupa, e mais fazenda de avaliaçao: e com o mesmo theor desse Alvará se expediu o de 9 de Março de 1622.

da arratel o que se trabalhasse, e fosse comprado pela Fazenda Real. Conhecido o beneficio que resultava d'essa lavoura, deram-se geralmente os habitantes da Capitania do Rio de Janeiro ao trabalho, e cultura do anil, deixando até mesmo de plantar outros generos, que lhes pareceram menos uteis. No continente de Cabo Frio, com especialidade, fertilisou o anil taõ abundantemente, que d'alli saiu maior quantidade de 1\$500 arroubas em cada anno: e como com approvaçāo, e ordem da Corte se estabeleceu preço às tres classes do anil remettido pelo mesmo ViceRei, e o que se tomava para a Fazenda Real era pago à vista, todos os fabricantes se desvelavam no augmento, e perfeiçāo do seu trabalho. Progressando este ramo de commerçio, naõ precisaram em diante as Fabricas de Port'alegre, e da Covilhān, de outro anil para o seu uso: e por isso recommendou muito a sua cultura o Ministro d'Estado Martinho de Mello e Castro ao novo ViceRei Luiz de Vasconcellos e Souza, na Instrucçāo que lhe deu em 27 de Janeiro de 1799. Para promover o fabrício d'essa lavoura, se expediu o Decreto de 23 de Janeiro de 1781, que isentou por cinco annos o Anil da produçāo do Brasil, de direitos de entrada, e saida, e quaesquer outros, como tambem de emolumentos na mesma Repartição do haver de pezo, à excepçāo do estipendio do trabalho braçal aos homens de carroto, e pezadores; cuja providencia ampliou o Alvará de 24 de Março de 1787, isentando por mais

cinco annos os mesmos direitos do anil , que fosse das Conquistas. Atrazada porém a produçāo , sem aproveitar as diligencias repetidas dos lavradores em descobrir a causa da pouca correspondencia do seu trabalho , voltáram quasi todos os fabricantes aos generos antigos da primeira necessidade , e à cana , deixando sem exercicio a maior parte de duzentas e seis fabricas já estabelecidas n'este districto.

A Coxonilha , (21) para cuja nutriçāo era mui proprio o sitio arenoso de Cabo Frio , cultivou-se alli com assás utilidade. O Marquez de Lavradio foi o primeiro , que tentou introduzir no Brasil o modo de cultiva-la , contra o parecer de muitos , por verem secadas as figueiras , à penas se lhes impunha o insecto ; naô advertindo , que isto procedia por naô estar ainda vigorosa a planta ; pois que o contrario mostráram as experiencias à este respeito praticadas no Rio de Janeiro , sobre que fez uma famosa memoria Jozé Henriques Ferreira de Paiva , Medico que era do mesmo Marquez , a qual a notou seu irmão Manoel Joakim de Paiva , tambem Medico em Lisboa , intitulando-a “ Historia do descobrimento da Coxonilha „. (22) Por Ordens re-

(21) Insecto da feiçāo de percevejo , que se cria no arbusto conhecido por = Figueira da terra = e depois de crescido , se mata ao Sol , ou ao lume em bacia , para se extrahir d'elle a tinta escarlata.

(22) Vede a Memoria publicada no Patriota do Rio de Janeiro , 2.º Subscripçāo N. 4.º Outubro pag. 11

petidas do Marquez ao Governador da Ilha de Santa Catharina, se transportáram d'alli muitos caixoens de planta do arbusto, que se distribuiram por diferentes lugares, e d'elles se fez um viveiro na Jacra sita em proximidade de N. Senhora da Gloria (que entaõ possuia o Boticario Antonio Ribeiro de Paiva, e he hoje da Viuva de Manoel Vello), por motivo da occupaçao da Ilha pelos Castelhanos. Propagada a planta nos districtos do Rio de Janeiro, e incumbidos os Mestres de Campo de cada um d'elles de faze-la adiantar, se lhes remetteram os insectos, quando os arbustos tiveram sufficiente vigor; e por este modo foi familiar a cultura da Coxonilha, que merecendo a approvaçao de S. Magestade, se mandou promover ordenando-se ao mesmo tempo ao Marquez, que taxasse preço à cada arratel comprado pela Fazenda Real, como estabeleceu na quantia de seis patacas, ou de 1\$920 réis. (23) Luiz de Vas-

pelo Medico Quintaõ; a Historia do descobrimento da Coxonilha no Brasil, que o mesmo Patriota deu ao prelo na 3.^a Subscriptaõ N.^o 3, e o Jornal Enciclopedico Caderno 1.^o de Julho 1779 Artigo 3 pag. 81.

(23) O Juiz de Fóra que foi da Cidade Capital do Rio de Janeiro, Doutor Balthazar da Silva Lisboa, no discurso Historico &c. que fez estampar em Lisboa no anno de 1786, referio (§. 48), que o Marquez Vice-Rei arbitrára o preço de 4:000 reis por cada arratel de Coxonilha: mas he muito certo, que na Instrucçao do estado da Capitania, que o mesmo Vice-Rei communicou ao Seu Successor Luiz de Vasconcellos em 1779 (da qual conservo Copia), fallan-

concellos e Souza, successor immediato do Marquez no Vice-Reinado, naõ perdendo de vista este artigo, recommendado tambem pelo Ministro d'Estado na Instrucçao sobrecitada, poz os seus cuidados no progresso do mesmo ramo de industria, que faz o objecto da Historia Natural: e por Carta de Officio do Secretario d'Estado de 1 de Novembro de 1781 foi-lhe encarregada a maior diligencia no augmento de cultura d'esse genero, e do anil, determinando-se-lhe igualmente, que comprasse pela Fazenda Real com dinheiro à vista, e preferencia à outro qualquer objecto, toda a Coxonilha, e anil, que os lavradores levassem à Provedoria, pelos preços, que se regularam na mesma Carta, registrada no Liv. 45 de Reg. Ger. da Provedoria fol. 100 vers. Preponderando porém a desmedida, e desrasonada ambiçao dos homens aos seus justos interesses, entrou o peso de ambos os generos à mostrar-se falsificado por particulas heterogeneas, que abatendo o seu valor, suspendeu-lhes a compra. Em consequencia d'esta malicia decahiu a colheita da Coxonilha, como, por semelhante circunstancia, sucedeua ao Anil, de cujos fabrícios podiam os Portuguezes conseguir avultados lucros, e diminuir os que tiram dos mesmos generos os Espanhoes, e Americanos, se melhor zelassem os

do da cultura da Coxonilha, devida aos seus desvelos, disse, que em consequencia das Ordens Regias para lhe estabelecer preço, o taxára na quantia de seis patacas por arratel, comprado para a Fazenda Real.

seus interesses, tendo para tão útil fim exemplos de sobrejo.

Em Fazendas diferentes do districto se criam os gados vacum, ovelhum, cabrum, porcum, cavallar, e muar: e como na restinga entre o mar, e a lagoa Iriruama, não pôde haver cultura alguma, por nega-la a terra arenosa (concedida à principio à Camara, e hoje distribuida quasi toda em Sesmarias), ahi se sustenta, e cria muita parte d'esses animaes.

A situaçao plana da maior porçao do territorio de Cabo Frio priva os seus habitantes de beberem aguas puras, e boas, de que se sente muita pobreza; e os lugares mais vizinhos ao mar padecem com excesso a falta de tão preciso alimento. Obrigados pela necessidade usam ordinariamente das aguas extrahidas de cacimbas, (24) à pesar do gosto ingratissimo, que lhes communica o terreno, por onde se filtram, dando-lhes tambem variadas cores; pois que umas sam alambreadas, tendo passado pelos estreitos meatos das rai-zes da Tatagiba, (25) e outras mostram a mistura de particulas lacteas, que lhes participa a Tabatinga (26) nas roturas da terra, onde

(24) *Cacimba*, chamam a cova, ou poço, que se faz em lugar humido, para se ajuntar agua, que recuma, ou para ahi corre d' algum olho.

(25) He um arbusto, cujas raizes sam mui proprias para tinha amarella: acha-se com abundancia na restinga de Iriruama.

(26) He uma especie de barro, na cor branco,

se desenvolvem. D'esta cauza procedem as febres periodicas, que ordinariamente grãsam no paiz, e outras molestias semelhantes, sempre medicadas por mulheres de mais experienca, e conhecimento de hervas medicinaes, e cascas de raizes, ou de arvores com virtudes tópicas. Substituindo as mesinheiras experimentadas a falta de Professores de Farmacia (nunca estabelecidos na Cidade com Casa aberta), de Medicina, e de Cirurgia, quando á saude de uns sam proveitosas, aplicando-lhes o uso de suas sciencias, á outros privam da vida com facilidade maior, por ignorarem as origens das enfermidades, que atacam os corpos humanos. Entretanto, naõ ha carencia de Sangradores, cujo numero excede aos necessarios, à pesar de nenhum d'elles se habilitar competentemente n'esse officio.

Desde a Cidade, até a Lagoa de Iriruama, e nas pontas de terra mais entranhadas, como 1.º na Ponta do Baixo, 2.º na Ponta do Chiqueiro, 3.º na da Costa, 4.º na da Perina, 5.º 6.º e 7.º nas de Massambába, 8.º na da Caeira, e 9.º na do Fula, se forma o Sal, desde o mez de Janeiro, até o fim de Fevereiro, sem beneficio muito industrioso dos habitantes do Continente. Em alguns dos sitios referidos naõ entra o mar;

Tom. II.

V

e mui apto para diversas obras. A fonte principal, ou Cacimba, de que se servem os moradores da Cidade, denomina-se *Tajuru*.

e contudo, fermentadas as aguas das chuvas com o salitre do terreno, ficam na consistencia de salgadas, e em pouco tempo se reduzem ao solido do Sal, quando a estaçao seca permitte, que o Sol as aqueça.

Neste producto espontaneo da Natureza consistiram os teres, e haveres dos povoadores primeiros d'esse districto, que em seus testamentos declararam possuir avultados moios, depositados nas Salinas antigas, e modernas, cujas colheitas eram amontoadas em lugares superiores às Lagoas, onde queimadas com ramos de guriry, ou uricury, (27) ficavam preservadas, e defendidas das chuvas por um cascaõ grosso, que tambem as protegia de qualquer damno.

A fartura natural d'este genero, comunicado às provincias vizinhas, fazia diminuir o consummo do que se exportava do Reino: e parecendo por isso prejudicial a sua extracção ao Contrato estabelecido no Brasil, (28) foi prohibida pelas Cartas Regias de 28

(27) He um coqueiro, cuja palha larga tem muito uso entre os Indios, e os escravos, em todo Brasil, para cobertura de suas choupanas, e tecido das paredes externas, que as defendam das injurias do tempo. O mesmo prestimo tem a palha de outro coqueiro chamado *Uricana*.

(28) Ordenando o Conselho Ultramarino ao Provedor da Fazenda Real Bartholomeu de Siqueira Cordovil, por Provisaõ de 14 de Dezembro de 1733, que remettesse uma Relaçao exacta do rendimento da mesma Fazenda d'esta Capitania, assim de todos os

de Fevereiro de 1690, e de 18 de Janeiro de 1691 (registradas no Liv. Verde da Rela-
V ii

Contratos, e direitos, como das rendas Reaes d'ella, com a clareza de suas origens, e Ordens, por que foram estabelecidas &c. formou o Provedor um Extra-to do pedido (de que o Autor destas memorias conserva Copia.) por onde consta, que era desconhecido o principio do Contrato do Sal.

Mandando o Alvará de 10 de Abril de 1592 arrecadar o 1 por 100 de todos os Contratos Reaes, Rendas, e Direitos estabelecidos no Brasil, em conformidade do Cap. 26 do Regim. da Faz. mandado organizar por El-Rei D. Manoel, parece, que na classe dos Contratos se incluia o do Sal, cuja antiguidade só pôde constar com certeza pelo Conselho Ultramariño, e pela Provedoria da Fazenda da Bahia, d'onde, como principal do Estado do Brasil, dimanavam as Ordens, e providencias relativas á mesma repartição para as Capitanias subalternas do Continente.

Naõ há duvida porém na existencia d' este Contrato em 1658, no qual principiaram á correr os seis annos da sua arremataçao á Luiz de Pina de Caldas, em virtude da Carta Regia de 19 de Janeiro do anno seguinte. Por duas Cartas Regias de 14 de Março de 1676 foi determinado, que o Sal naõ ficasse mais em Contrato, mas por conta da Fazenda Real: e tomndo-se depois nova resoluçao, se ratificou á Manoel Dias Filgueira a arremataçao d' elle em 28 de Junho de 1703.

Cobrava-se do Contrato 80 reis em cada alqueire de Sal, que se vendia, cujo imposto estabeleceu a Camara da Capital para prefazer os quatro mil, e quinhentos cruzados annuaes de Soldo dos Governadores do Rio de Janeiro, como lhe determinará a Carta Regia de 24 de Fevereiro de 1689, por se prohibir a impostaçao no Tabaco, e determinar a Carta Regia de 26 de Março de 1693, que o Imposto passasse para o

çao da Bahia à fol. 94 e fol. 94 v.) que ordenaram ao Governador Geral do Estado,

Azeite de peixe, e naõ nos Couros, nem nos meios de Sola, de que tambem se lembrara a Camara: e administrando a mesma Camara esse contrato, igualmente que os do Subsidio grande dos Vinhos, de Aguardente que se gastava no paiz, e embarcava para fóra, e do Azeite doce, passaram todos á administraçao da Fazenda Real, pela Provisao do Conselho Ultramarino de 22 de Fevereiro de 1731. Abolindo o Alvará de 24 de Abril de 1801 o Contrato, que n'esta Provincia rendia annualmente 120⁰⁰ cruzados, se arbitrou um equivalente em beneficio da Fazenda Real, impondo-se novos direitos no Sal, e franqueando a sua entrada na America.

Por me parecer à propozito comunicar ao Publico a memoria dos Contratos mencionados pelo Provedor sobredito no Extrato remettido ao Conselho Ultramarino, para instrui-lo de factos tão particulares, que só poderia conhecer por igual trabalho ao de que me fiz cargo, em escavar antiguidades do paiz, e seu Continente; referirei aqui quanto pude colher sobre este objecto.

1.º Dos Escravos da Costa da Mina.

Entre os Contratos estabelecidos no Estado do Brasil, e n'esta Capitania do Rio de Janeiro, consta ser mais antigo o dos Escravos da Costa da Mina, por prohibir o Alvará de 13 de Agosto de 1615 concederem-se Ordinarias de Escravos, cujas mercês à muito se pagavam à dinheiro, abatendo-se as quantias aos Contratadores das Conquistas; e por mandar o Alvará de 24 de Dezembro de 1644, registr. no Liv. 6 fol. 24 v. do Reg. Ger. do Provedor. pagar os direitos dos Escravos de Guiné no porto de Cacheu. O Alvará de 10 de Dezembro de 1646 determinou, que os direitos dos Escravos se deviam pagar sómente

naõ consentisse no Brasil o consummo de outro Sal mais, que o transportado do Rei-

n'aquellas partes, d'onde se navegasse: e do Liv. 7.^o do Registro Geral da mesma Provedoria d'esta Cidade fol. 131 se sabe, que por Alvará de 17 de Fevereiro de 1655 foram confirmadas as Condiçoens do Contrato dos Escravos de Angola, Congo, Loango, e Benguela, arrematado por seis annos à Antonio da Gama Nunes.

Pagavam os Escravos vindos de toda Costa da Mina, Ilhas do Príncipe, S. Thomé, Gambia, Cababar, Beny, e mais portos de todo Jaquem, e seus districtos, e Ajudá, a contribuiçao de 1 $\frac{1}{2}$ reis, na fórmā do ajuste dos Negociantes da Praça da Bahia; e ignorando-se talvez esse facto, se arrematou no Conselho Ultramarino o Contrato a Manoel Correa Bandeira por 1 $\frac{1}{2}$ 200 reis, como constava da Provisaõ passada à favor do arrematante em 19 de Setembro de 1724; o que naõ teve effeito, pela reclamaçao dos mesmos negociantes, confirmando-se os dez tostoens por Provisaõ de 21 de Fevereiro de 1726. Além dos direitos declarados determinou a Ordem de 25 de Junho de 1722, que de cada escravo da Costa da Mina se cobrasse mais 1 $\frac{1}{2}$ reis para uma Feitoria mandada estabelecer no Porto de Ajudá: e por outra Ordem de 9 de Setembro de 1724 se mandou auxiliar a arrecadaçao pela Fazenda Real, dos direitos de 3 $\frac{1}{2}$ 500 reis de cada escravo, que à excepçao do Reino de Angola, viesse de qualquer parte, e entrasse nesta Capitanía, executando-se a Carta Regia de 10 de Janeiro de 1699 que mandou dobrar os Direitos dos Escravos na Costa da Mina importados na America, os quaes eram até entaõ de 1:750 reis por cabeça. Por Provisaõ finalmente de 27 de Março de 1714, referida na de 17 de Agosto do mesmo anno, que sobre o mesmo assumpto expediu o Vice-Rei do Estado Marquez de Angeja, se estabeleceu o direito de 4 $\frac{1}{2}$ 500.

no; e que naõ houvesse uso do que a natureza produzia em Salinas, ou Lagoas. Naõ

reis por cabeça de cada escravo levado das Províncias da Bahia, Parnambuco, e Rio de Janeiro, onde já se pagavam, para as Minas. E supposto que a Provisão de 25 de Janeiro de 1725 imponesse o direito de 9 $\frac{1}{2}$ reis, por cada escravo, que da Bahia fosse por terra para as Minas, e 4 $\frac{1}{2}$ 500 reis, indo por mar para o Rio de Janeiro, e suas Capitanias, como pretendeu o Contratador; por Ordem de 5 de Fevereiro de 1726, e de 16. de Março do mesmo anno, foi de terminado, que taes escravos naõ pagassem maiores impostos, que o de 4 $\frac{1}{2}$ 500 por cabeça. D'estes direitos, e seu Contrato mandou a Provisão do Conselho Ultramarino de 28 de Abril de 1725 pagar o que se devia da Obra da Carióca, até se concluir a sua correnteza para o mar.

2.º Dos Dízimos.

A origem d'este Contrato monta os annos de 1628; poisque o Alvará de 30 de Agosto do mesmo anno mandou arrematar os de cada uma das Capitanias da America pelos seus respectivos Provedores, costumando-se até entaõ arrematarem-se juntos em massa na Cidade da Bahia: o que derogou a Provisão de 3 de Março de 1735, pela qual se procedeu no Conselho Ultramarino á arremataçāo dos Dízimos do Ultramar. D'este Contrato, e mais rendas do Estado costumavam os Governadores, e Ministros do Brasil levar propinas; e inhibindo-lhes esse uso a Carta Regia de 19 de Maio de 1655, por Provisão do Conselho Ultramarino de 23 de Janeiro de 1665 foi derrogada a proibição à favor do Conde de Atouguia, Governador do Brasil, como referiu o Indice Chronologico P. 3.^a

Sem offensa d'esta authoridade, advertirei, que o Conde de Atouguia D. Jerônimo de Ataíde, tomou

obstante esta prohibiçāo, continuāram as Salinas de Cabo Frio a sua exportaçāo, até

posse do Governo da Bahia à 4 de Janeiro de 1654, e deixou-o à 18 de Junho de 1657, como se verá no Liv. 8: Cap. 1. Por essa circunstancia he assas evidente, que a Provisaō citada do Conselho naō podia dirigir-se à favor do Conde Governador, quando, ausente do governo, lhe era inutil: e talvez no escrever a Era de 1655, se enganasse o amanuensc, escrevendo-a 1665 na Copia do conteudo no Liv. 7.º de Provisoens fol. 46 vers., ao qual se reporta o mesmo Indice P. 3.º

Outra duvida se me offerece sobre a disposiçāo do Alvará de 6 de Agosto de 1658, registrado no Liv. 7.º do Reg. Geral da Provedoria d'esta Capitania fol. 214 pelo modo seguinte = *Saō isentos* de pagar Dizimos os Commendadores, e Cavalleiros das Ordens Militares, que residem n'esta Capitania do Rio de Janeiro = ; cujo Alvará se acha referido no Indice citado P. 4.º pelos termos seguintes = declarando, que os Commendadores, e Cavalleiros das Ordens *naō eraō isentos* de pagar Dizimos na America. Esta Provisaō talvez se originou de renuir o Cap. Clemente Nogueira a satisfaçāo dos Dizimos de suas lavouras n'esta Capitania, à titulo de privilegiado, como Cavalleiro que era da Ordem de Christo; por cuja repugnancia sofreu a execuçāo que se lhe fez em 20 de Setembro de 1640, à requerimento do Contratador actual. V. Themudo T. 3. Decis. 262. Pereira P. 2. Manua Reg. Cap. 24. a num. 28. et Decis. 91. O Alvará de 24 de Outubro de 1796 aboliu a isençāo da Siza, de que gozavam os Ecclesiasticos, e Cavalleiros da Ordem de Christo: e este Alvará foi declarado por outro de 8 de Julho de 1800.

Semelhantemente hesito á respeito da Provisaō Regia de 16 de Abril de 1663: porque, noticiando-a o mesmo Indice na Provisaō citada, disse = declaran-

que se procedeu à sequestro, tanto do Sal, como das fazendas, e bens dos que o nego-

do os Cavalleiros, e Commendadores do Brasil, *isentos* de pagarem os Donativos para sustento da Infantaria do mesmo Estado = : e no Liv. 8.º do Reg. Ger. da Provedoria citada fol. 108, onde foi tambem lançada a Provisaõ, acha-se escrita assim = que os Commendadores, e Cavalleiros das Ordens Militares no Estado do Brasil *nao eraõ isentos* de pagar os Donativos, e Contribuiçõens para a Infantaria dos Presídios do mesmo Estado, cuja declaraçao combina com a de outra Provisaõ do Conselho Ultramarino de 12. de Outubro de 1656, referida pelo mesmo Indice no lugar citado em que se mandou pagar o donativo, e contribuiçõens, que se cobravam no Estado do Brasil, para sustento da Infantaria, sem excepçao de privilegios, em quanto durasse a Guerra. Sabem todos, que a indiscripçao, e pouca fidelidade dos Copistas, dam motivo à infinitos erros, e contrariedades, que vulgarmente se encontram em Manuscritos: e pôde ser, que os citados pelo Indice *nao escapassem* d'esse desacerto. Entretanto *nao afianço* a fidelidade de escrituraçao feita nos Liv. de Reg. da Provedoria: e seria mui util, que papeis d'esta natureza fossem revistos, e purificados á face de seus originaes, para se evitarem as perplexidades diarias, que se encontram, sobre o conteúdo de tæs providencias.

Em Carta Regia de 10 de Dezembro de 1648, agradeceu El-Rei D. Joaõ 4.º à Camara do Rio de Janeiro o cuidado, que teve, de fazer subir de preço o arrendamento d'este Contrato (e dos Vinhos): e por Ordem de 16 de Janeiro de 1671 confirmou El-Rei D. Pedro 2.º o mesmo Contrato por tres annos na Capitania do Rio, em Joaõ Soares Pereira. Pelos Dizimos se pagavam as Congruas dos Beneficios da Diocese Fluminense, em conformidade das Folhas Eclesiasticas remettidas da Bahia, atéque a Provisaõ

ciavam, à requerimento dos Administradores do Contrato da Capitania do Rio, para cujo

Tom II.

X

de 18 Novembro de 1681 mandou paga-las pelo Contrato das Baleias. O Alvará de 1 de Agosto de 1752 confirmando a doação do 1 por 100 para Obras pias (de que falei à cima) cuja observância se Ordenou em 29 de Novembro do mesmo anno, exceptuou sómente aquella parte dos Dízimos da America, &c. applicada para a sustentação dos Ecclesiásticos.

3.º *Das Baleias.*

Naõ se sabe o principio d'este Contrato, que subsistia antes do anno 1629: porque, falecendo Joaõ Loureiro Coram a 6 de Outubro d'essa Era, no Asento do seu Obito escrito no Liv. da Matriz de S. Sebastião da Cidade fol. 6 v. se acha a disposição seguinte = Declarou em um Codicillo, que se achou feito, se desse a seu Sobrinho Miguel Joaõ, do monte mor da sua fazenda, cem mil reis, por o haver servido alguns annos na armação das baleias = D'a qui se conclue, que por Autoridade Regia foi estabelecida a feitoria do azeite das baleias, e consequentemente levado à Contrato esse ramo de Commercio antes do anno mencionado; naõ sendo acreditável por isso a noticia dada pelo Provedor, que a instituição d'este Contrato procedera de uma licença à um estrangeiro para pescar baleias nos mares da America, em 1644; pois que basta a certeza de inhibir a Carta Regia de 26 de Setembro do mesmo anno despender-se no Brasil o dinheiro d'este Contrato, cuja proibição repetiu a Carta Regia de 1 de Agosto de 1668, à fazer indubitable a sua existencia em tempo muito anterior. A Provisão de 18 de Novembro de 1681 mandou por este Contrato pagar as Congruas do Bispo, Dignidades, Conegos, e Beneficiados da nova Sé Cathedral; e para fazer o computo do Soldo dos Governadores

auxilio fez partir o Governador Luiz Vahia Monteiro alguma tropa de gente armada, es-

d'esta Capitania, determinou a Carta Regia de 7 de Janeiro de 1694 o accrescentamento de mais 20 reis em cada medida de azeite, além dos 100 reis por que se arrematava, como havia estabelecido a Camara. Supposto que por entaõ foi ordenado à mesma Camara, que levantasse o imposto no azeite de peixe, e continuasse no azeite doce, e nos couros de cabello, e meios de Sola curtidos aquelle pagamento, por effeito da representaçao da mesma Camara, no anno de 1693, confirmou a Carta Regia sobredita a imposiçao dos 20 reis no azeite de peixe, mandando, que se cobrasse separadamente, e se administrasse pela Fazenda Real. O Alvará de 24 de Abril de 1801 aboliu o Contrato (e o do Sal), franqucando a pescaria das baleias na America.

4.º Do Subsidio grande dos Vinhos.

Para sustentar a Infantaria, e Fortificaçoes da Cidade, impoz a Camara, e Povo, no anno de 1641, a quantia de 3\$600 reis em cada pipa de Vinho da Ilha da Madeira, e 2\$800 reis nas das outras Ilhas, e de Portugal, cuja porçoõ augmentou depois a mesma Camara por Assento de 5 de Julho de 1643, crescendo o imposto do Vinho da Madeira á 8\$ reis, e das mais Ilhas, e pôrtos de Portugal á 4\$ reis por pipa. Em conformidade de uma Carta Regia accusada no Auto da Camara de 9 de Julho de 1648, foi posto em Contrato este Subsidio, cuja arrecadaçao correu pela Camara até o anno de 1731, em que a Carta Regia de 22 de Fevereiro commetteu á Fazenda Real a diligencia da sua cobrança, e administraçao; e por Carta do Secretario d' Estado de 18 de Março de 1767 se principiou a cobrar na Alfandega, por conta da mesma Fazenda Real, esse tributo, por

quecendo-se da Lei de 29 de Agosto de 1720
que prohibiu os Vice-Reis, Capitaens Gene-
X ii

ter cessado a arremataçāo de semelhantes impóstos no
Conselho Ultramarino.

5.º *Do Subsidio pequeno dos Vinhos.*

Necessitada a Camara de meios para sustentar as suas despezas, e obras da Cidade, lembrou-se de augmentar as rendas do Concelho com a impostaçāo de 20 reis em cada pipa de vinho importada à este paiz, cujo imposto confirmou a Carta Regia de 5 de Outubro de 1656. Por outra Carta semelhante de 6 de Maio de 1672 se applicou este rendimento para a obra da Carióca, com recommendaçāo de naô se divirtir d'ella: e mandando a Carta Regia de 24 de Novembro de 1700 incorporar o Subsidio na Fazenda Real, determinou o pagamento d'aquelle obra pelas sobras da Casa da Moeda; e quando faltassem, se continuasse o pagamento pelo mesmo Subsidio, como dispôz outra Carta tambem Regia de 18 de Novembro de 1701. A cobrança d'este imposto passou á cargo da Alfandega, por Carta do Secretario d' Estado de 18 de Março de 1767, em razão de se haver suspendido no Conselho Ultramarino a arremataçāo de taes direitos.

6.º *Das Aguardentes da Terra.*

Por naô bastar o imposto dos Vinhos para socorro do Presidio, estabeleceu a Camara, e Povo da Cidade, o imposto nas Aguardentes da Terra, mandando arremata-las à 18 de Junho do anno 1661 (Gover-nando entaõ Salvador Correa de Sá e Benavides) com a condiçāo de se vender à tres patacas e meia, ou à 1:120 reis a canada, cuja deliberaçāo approvou El-Rei. Passou a sua arrecadaçāo á Fazenda Real, por efeito da Carta Regia sobre dita de 22 de Fevereiro de 1731.

raes, e Governadores, mandar fazer Sequestros nas fazendas dos moradores, sem auto-

7.º *Das Aguardentes do Reino.*

A' sim de sustentar a Infantaria vinda de Portugal para presidio da Praça da Colonia, e de aumentar tambem os reditos para as obras do Conselho, e Agoa da Carióca, deliberou a Camara, convindo o Governador Pedro Gomes, impor 1:200 reis em cada barril de Aguardente vinda do Reino, como participou à El-Rei por Cartas de 18 e 21 de Maio de 1681. Approvando a Carta Regia de 26 de Maio de 1682 a imposiçao na quantia de 800 reis, designada para o soccorro da Infantaria, não annuiu á de 400 reis applicada para as obras do Conselho, e Agua da Carióca, por ter esta obra consignaçao certa, e abundantissima; e por isso mandou observar o que havia disposto à este respeito a Carta Regia de 6 de Maio de 1672 (acusada no artigo do Subsidio pequeno dos Vinhos), e as de 3 de Junho de 1677 e 14 de Dezembro de 1679 dirigidas aos Governadores Mathias da Cunha, e D. Manoel Lobo. Este Contrato foi administrado sempre pela Fazenda Real. A Carta Regia de 16 de Novembro de 1673 mandou applicar as sommas dos Contratos arrematados no Brasil para soccorro das Muniçoes de Guerra, e armas, para a Conquista do Gentio barbaro.

8.º *Do Azeite doce.*

Permittindo a Carta Regia de 24 de Fevereiro de 1689 que a Camara podesse impor quanto bastasse à preencher o Soldo de 4\$500 cruzados, cuja quantia pareceu suficiente para o Governador se sustentar com autoridade devida ao seu posto, por se prohibir então todo genero de Commercio aos Governadores das Pro-

ridade da Justiça, e foi mandada executar n'esta Capitania por Ordem de 4 de Setembro do mesmo anno.

vincias, e principiar a inhibiçāo com o Governador Francisco Naper de Lencastro; pensou por isso a mesma Camara, que convinha verificar a imposiçāo no Tabaco, como fez saber a E-l-Rei por Carta de 20 de Junho de 1689; e como pela Carta Regia de 22 de Outubro do mesmo anno foi-lhe prohibida a imposiçāo n'esse genero, se realizou na quantia de 800\$ reis, imposta em cada barril de Azeite doce, que entrasse para consumo da província do Rio de Janeiro, em conformidade da mesma Carta Regia que a approvou. Por determinaçāo da citada Carta Regia de 22 de Fevereiro de 1731 passou a administraçāo d'este Contrato á Fazenda Real.

9.º *Do Tabaco.*

Para sustentar com 5\$ cruzados a despesa das Fortificaçōens da Praça, e com outros 5\$ cruzados soccorrer a Nova Colonia, deliberou a Camara, que por cada arratel de fumo, que se vendesse à peso, se pagasse 40 reis, e o varejado, 20 reis, como participou á El-Rei por Carta de 4 de Junho de 1697; e ao mesmo tempo meditou o estabelecimento do Tabaco em Contrato, o que approvou a Carta Regia de 14 de Novembro seguinte. Os impostos nos generos atéqui declarados, estavam todos destinados para as despezas, que fizeram o seu objecto: e sendo igualmente preciso sustentar, e conservar um navio em Guarda d'esta Costa, adiantou a Camara o tributo de mais 100 reis por arratel do tabaco que se vendesse em pó, para fundo d'essa despesa, e assim estabeleceu por Termo de Vereança celebrada em 28 de Abril de 1722. Naõ bastando porém os reditos provenientes d'esse ramo ao gasto do navio, lembrou à Camara impor tambem nos

Procedimento tão desarasoado, e que se dirigia ao esbulho da posse de um beneficio,

Navios, e Sumacas, a quantia de 4\$800 reis; em cada pipa, que trouxessem as mesmas embarcações, 400 reis; de cada pacote, fardo, ou caixaõ, 200 reis; de cada embrulho, 100 reis; de cada quintal de pão jacarandá, de fóra, 50 reis; de cada duzia de couçoeras, 200 reis; de cada escravo, 100 reis; e do casco de cada Lancha da Costa, 640 reis. Estes direitos se cobravam á entrada da Alfandega, e por ella; e o seu rendimento passou á Fazenda Real, por Ordem do Governador Luiz Vahia Monteiro, em razão de assistir a mesma Fazenda com o mais, que faltava, para a sustentação da Guarda Costa. V. Liv. 4. Cap. 2 sob o referido à respecto do Governador Ayres de Saldanha. Por Alvará de 10 de Janeiro de 1757 foi abolido o Contrato do Tabaco no Rio de Janeiro, subscrevendo-se os direitos, e imposição nos Escravos, Giribita, e Azeite de peixe: e por Carta do Secretario d' Estado de 22 de Agosto de 1760, que se registrou no Liv. 36 fol. 184 do Reg. Ger. da Provedoria, foi determinado, que, em conformidade d'essa Lei, entrasse na Provedoria da Real Fazenda o equivalente do producto do Contrato abolido.

10.º Da Dízima da Alfandega.

A Dízima da Alfandega teve origem na offerta voluntaria do Povo, e da Camara, que conhecendo a insuficiencia dos reditos nos impostos antecedentes, para se pagar de todo a Infantaria da guarnição da Praça, quiz preveni-la com a Dízima das fazendas entradas na Alfandega da Cidade, de qualquer parte que viessem; o que aceitou, e agradeceu El-Rei por Carta de 18 de Outubro de 1699. A Carta Regia da mesma data mandou ao Governador Artús de Sá, que fizesse re-

permittido simplesmente pela Natureza, não pôde conter, sem queixa, o Povo da província: (29) porque consistindo nas Salinas

colher essa contribuição, e administra-la pela Fazenda Real.

11.º *Dos Couros.*

Originou-se este Contrato da Carta Regia de 26 de Março de 1693, que determinando á Camara a passagem do Imposto destinado ao accrescentamento dos Soldos dos Governadores, para o azeite de peixe, e se lançasse quanto parecesse justo nos Couros, e meios de Sola, que embarcavam para Portugal; foi assim estabelecido, em tempo do Governador Artús de Sá, pondo-o em Contrato: e approvando El-Rei esse estabelecimento por Carta Regia de 15 de Outubro de 1699, que se registrou no Liv. 10. da Camara, igualmente lhe agradeceu o Imposto. O Alvará de 6 de Março de 1744 confirmou o Contrato da Sola de Atanado no Estado do Brasil V. Liv. 4. Cap. 1. nota (4) relativa ao Governador Francisco Naper.

12.º *Das Passagens dos Rios Pará-iba, e Pará-úna.*

Depois de estabelecer Garcia Rodrigues Paes Leme as passagens dos Rios Pará-úna (vulgarmente Parabuna), e Pará-iba, por Provisaõ de 25 de Dezembro de 1718 foi consignado o seu rendimento para subsistencia da Obra da Carioca: e a Ordem de 19 de Junho de 1723 mandou arremata-las por Contrato.

(29) Os Contratadores do Sal, ou os que substituam as suas vezes na Capitania do Rio de Janeiro, abusando excessivamente do direito dado pelas Leis, vexáram por muitas occasioens os Póvos, attendendo mais á sua cobiça de riqueza, que ao bem publico. D'essa origem assás desgraçada dimanáram os excessos referidos, e outros semelhantes, que tambem obrigá-

a riqueza dos seus habitantes, deviam estes ser mantidos no desfructo do mesmo beneficio, por deffensores das entradas dos piratas em toda Costa. Patrocinada a Camara por motivos taõ sobejos, requereu à El Rei D. Joaõ V. a conservaçao do seu direito, e o reparo dos damnos, e prejuizos, que haviam causado aquelles Administradores com as suas violencias: e attendendo o Soberano à justiça da supplica, se dignou de responder-lhe pela maneira seguinte = Vendo a justa razaõ, com que Me representaes o vexame que vos causa o Contractador, na proxima arremataçao do mesmo Contracto, que está para se fazer, vos darei a providencia, conforme o que Me requereis. = Assim se cumpliu, reservando-se as Salinas de Cabo Frio,

ram ás queixas da Camara da Villa de Parati, levadas á El-Rei pela Representaçao datada no mez de Março 1733, como fizeram outras Corporaçoes de igual natureza. Na Cidade do Rio de Janeiro, pouco antes do anno 1800, naõ sentiu o Povo menor molestia, que lhe causou o Contratador d'esse tempo fingindo haver grande falta de Sal, para vende-lo abundantemente, e fóra dos Almazens publicos, à preço exorbitantissimo. Em paralelo dos Contratadores do Sal andam os dos Dizimos, que, sem algum remorço de Consciencia, perseguem os lavradores, a quem pretendem extorquir toda a substancia, e até deixa-los sem pello, nem cabello, para se enriquecerem á custo da indigencia, e suor alheio. Corroboram esta verdade os factos diariamente praticados pelos Dizimeiros, as lagrimas dos Póvos, os clamores dos vexados, e as acoens propostas, e disputadas contentiosamente em juizo.

e as de Parnambuco, como mostraram as condiçoes do novo Contracto. Por Ordem de 17 de Julho de 1759 se tombaram as Salinas deste districto, em conformidade da Condiçao 9.^a do Contracto arremattado à Domingos Gomes da Costa, e outros.

A priguiça dos povoadores actuaes em extrahir o lodo, e as hervas podres dos lugares, onde se faz a coalhadura, e acauetlar tambem à tempo, que as aguas introduzidas pela barra não desmanchem a boa fermentaçao das primeiras, tem contribuido para a diminuiçao consideravel da abundancia do Sal. Fechando-se a pequena barra, que comunicava as aguas da Lagoa Iriruama à grande Salina formada na Ponta de Massambába, por ordem do Juiz Ordinario Domingos da Silva Ribeiro em 1768, ou no anno seguinte, de providencia tão simples mostrou a experientia o grande proveito de mais de cincoenta mil alqueires de Sal, que se extrahiram no fim de seis mezes, ficando inutilisada uma porçao notavel pelas chuvas sobrevindas. A' pesar da froxidaçao em preparar competentemente os lugares do coalhamento, se repartiram pelo Povo tres mil e trezentos alqueires de Sal, producto de tres Salinas pequenas, no anno de 1797, sem contar a maior parte da coalhadura perdida no lodo. Não aconteceu assim ua Salina dos Indios da Aldêa de S. Pedro, formada em terra firme, e lugar denominado *Apicuz*, que beneficiada em termos, deu o Sal tão puro como um cristal, e nenhum grao se esperdiçou.

Tom. II.

Y



Da negligencia dos habitantes he complice a Camara, por ommittir as providencias necessarias, de que resultam interesses publicos: mas, compondo-se taõ respeitavel Corpo de individuos semelhantemente frroxos, naõ admira a sua indolencia em emendar os erros dos seus antecessores, em que talvez juraram, por se satisfazerem com a prodigalidade casual d'essa substancia friavel, e sem trabalho demasiado. Como naõ ha carestia do adubio preciso à salga do peixe, nella se occupa uma parte consideravel dos provincianos, por quem se exportam em cada anno à Capital do Rio, mais de oitenta mil arrobas, cuja quantidade he diminuta, à proporção da consumida no mesmo paiz, em seus arredores, e da que levam à outros lugares.

Com as denominaçoens 1.^a de Ponta Negra, 2.^a do Amar e Querer, 3.^a de Macahé, 4.^a do Quilombo, 5.^a do Sambé (ambas de Saquarema) e 6.^a de Macacú, se conhecem as serras de maior consideraõ, que ocupam o distrito, desde a Costa do mar. De todas, e dos Sertoens annexos, se extrahem preciosas madeiras de vinhatico, araribá, cedro, caixeta, cerigeira, canela, oleo de copaygbá, pão rei, sapucaia, tapinhoán, paróba branca, e vermelha, cabiúna, jacarandá-tan, guarabú, massaranduba, ipê, arco de pipa, goratán, pão ferro, guarauma, guarapíapunha, oleo vermelho, sucupira, oleo pardo, oitiz, mirimdiba, piquiá, louro, tata-giba, iricuranna, angely, cambuy, e muitas outras de prestimo para diferentes usos, que

os Falquejadores, e Serradores preparam para negocio, em cujo trasiego ha muito particular o das gamellas. Nos matos mais proximos à marinha naõ se acham as madeiras referidas com a mesma sartura, que se descobre o pão brasil, do qual, havendo tres qualidades, ha melhor o chamado *Mirim*. Por todo distrito encontram-se madeiras, que distillam balsamos finos cheirosissimos, e medicinaes.

Costeando o mar em tempo secco, com facilidade transitam os viandantes as extensas praias de areia solta, que faz a marcha assás incommoda; mas em estaçao chuvosa ha difficil a passagem pelas praias, porque recheados os rios excessivamente, impedem o caminho por dias. A falta de pontes nos lugares mais precisos, occasionava de ordinario o embaraço, que o Povo padecia no giro do seu negocio; mas esses obices vam-se acautelando. Em Mataruna, onde a Lagoa Iriruama mette hum braço pela terra dentro em distancia de um quarto de legoa, e na Fazenda, que foi de Bento Leite, onde prolonga a mesma Lagoa outro braço pela terra distamente, haviam umas pontes de pouca consideraçao, e sobre o Rio Bacachá subsistia um passadiço, em quanto as encheentes successivas naõ o arruinaram; porém decahido, nunca se reparou, sendo aliás necessario aos passageiros, para lhes evitar os prejuizos, e perigos, que se encontravam na estrada temivel, por muito pantanosa, mais adiante do lugar chamado *Camboatá*, até que novas providencias em beneficio publico facilitaram, por no-

vas obras, o passo aos viandantes, diminuindo-lhes os incommodos, e os perigos nas suas marchas. Como naõ se diligenciava a reforma de uma, nenhum empenho obrigava a lembrança de construir outras em sitios de igual risco, podendo-se evitar a navegaçao por canoas, e as perigosas vadeaçoens à cavalllo, se no Rio de Una à cima da barra do Rio das Ostras, e sobre a garganta da Lagoa de Iriruama, larga 38 braças, deliberassem taõ uteis obras: porém claimando o Povo inutilmente, foi soffrendo, que a indolencia superasse a necessidade de melhorar as estradas publicas. (30)

Seis Lagoas mais notaveis se descobrem no termo da Cidade. 1.^a de Boassica, situada entre os Rios Macahé, e das Ostras, cuja direcção, por mar, termina com as Ilhas de Santa Anna, e por terra, com a Aldêa Guanilhosa, ocupando duas mil e quatrocentas braças de comprimento, e seiscentas na maior largura. He de pouco fundo, mas abundantissima de peixe; e as suas aguas se misturam com as do mar, quando se lhe abre a barra. 2.^a de Iriruama, situada ao Norte da povoação, que comprehendendo nove legoas de comprimento, e tres na sua maior largura,

(30) Aos deleixamentos referidos tem-se dado presentemente as providencias mais efficazes, e por ellas vam-se melhorando naõ só as estradas, mas os lugares necessitados de reforma em beneficio publico. V. Liv. 3. Cap. 1. Freguezia de S. Salvador dos Campos Goaitacazes, nota (18)

he navegavel de lanchas, carregadas de produçõens do paiz para Cabo Frio, e tem de fundo 14 à 16 braças. Por se comunicar com o mar pela barra do mesmo Cabo, he inui farta de peixe saborosissimo, e sente os fluxos, e refluxos das ondas até a Ponta Grossa, onde acaba a força: d' alli, ao lugar chamado *Engelito*, em que finalisa a Lagoa, andam as aguas agitadas pelos ventos. 3.^a Vermelha, distante um quarto de legoa do mar, que tem meia legoa de comprimento, e pouca largura: suas aguas sam salgadas, e criam peixe com abundancia. 4.^a de Saquarema na visinhança da Ponta Negra, que comprehendendo tres legoas no maior comprimento, e tres quartos na maior largura, se engrossa com as aguas das chuvas, e com as das Serras, a ponto de alagar as estradas e ocupar as Casas dos moradores circunvizinhos, em quanto naõ se lhe abre a barra, para descarregar o peso do seu volume no Occeano, d'onde recebe a agua salgada, e a criaçao nova de saboroso peixe, que alli se nutre com abundancia, para fartar os negociantes d' esse genero, por quem se prepara. Quando cheia, he vogada por canoas; mas depois de fechada a barra, permitte a passagem, unica pela costa, à cavallo, ou à pé. 5.^a de Inhutruruayba, longe sete legoas do mar, e situada ao Sul do Rio de S. Joaõ, com uma legoa de comprido, e tres quartos de largo (cujas aguas sam doces, e criadoras de peixes proprios da geraçao marinha), permite que a naveguem vasos maiores, que

canoas de pescaria, por ter de fundo sete braças. (31) 6.^a de Jacuné, situada entre Manditiba, e Ponta Negra, que distante duas legoas de Maricáia, e duzentas braças do mar, conta perto de tres quartos de legoa no seu comprimento, e à proporção he a largura: mas o peixe ahi nutrido com agoa doce, he pouco volumoso. Segundo a tradição, narrada por Pita Liv. 2. §. 96; n'esse lugar se subverteu uma Aldea de Índios. As Lagoas de Pão Ferro, de Traira, e a Fêa, cujos esgotos fartam os Rios de Macahé, e engrossam o de S. Joaõ, por mais pequenas, que as referidas, à penas podem entrar em numero com as existentes n'este districto.

Sendo a terra de Cabo Frio cortada por muitos Rios (24 dos quaes misturam as suas aguas com as d'esse pedaço de Costa), fazem-se mais dignos de memoria os de navegação por canoas, e pequenas lanchas, conductoras dos effeitos do paiz. He 1.^o o de Macahé, fermentado na Serra do mesmo nome, e situado 13 legoas ao Norte, a quem prestam vassalagem os Corregos de Joaõ Manoel, da Atalaia, do Rio Morto, a Lagoinha, a Lagoa Pão Ferro, o Rio de S. Pedro, o de Crubixaes (e n'este o Correço chamado Homem Deitado), o Correço da

(31) Nesse lugar se erigio uma Parochia à requerimento dos moradores vizinhos da Lagoa, por Provisão do Ordinario datada a 9 de Outubro de 1801, sob o Titulo de N. S. da Lapa, que se refere no Liv. 5 Cap. 2.

Serra Verde, o Rio do Ouro, o das Aduelas, o Corrego de Janipápo, a Lagoa de Traira, os Corregos do Sabiá, de Jurumirim, e de Boassica, do qual, distante uma legoa, continua o Macahé a sua correnteza até o mar, onde faz barra. Por ella sahem as lanchas carregadas de madeiras, caixas de assucar, aguas-ardentes, arrozes, e outras producções das lavouras. Do nascimento desse rio à Cachoeira, contam-se 6 legoas, com pouca diferença; e d'ahi à barra, ao N. da qual chega o distrito de Campos dos Goaytacazes, numeram-se 10. No lugar da barra se estabeleceu um Contracto, à cargo do qual está o cuidado de apromptar sempre as canoas para passagem dos viandantes: e na sua foz se principiou à estabelecer uma povoação em beneficio dos passageiros.

2.º o de S. Joaõ, formado nas Serras de Macacú, ou nas suas vertentes, com o comprimento de mais, ou menos de 25 legoas, desde as cabeceiras, até o mar, onde faz barra, e de 15 à 20 braças na sua maior largura, com 12 à 20 palmos de fundo, he volumoso pela confluencia de Rios, e Lagoas, que n'elle desaguam. Principiando da parte do Norte, prestam-lhe tributo o riacho de S. Lourenço, o rio das Aguas Claras, o dos Crubixaes, o das Bananeiras, o riacho Maratauan, o rio da Aldea Velha de Ipúca, (em que se introduz o da Capoeira) o da Lona, e o Dourado. Da parte do Sul correm os riachos dos Gavioens, e do Ouro, as lagoas Fêa, e Inhutrunuaiba, na qual se mis-

turam os Rios Capivary, Bacachá, Camboropy, e Gragohá, distante 300 braças da barra principal, onde se instituiu outra providencia, semelhante à do Rio Macahé, para as passagens, que defendem homens alistados à soldo da Fazenda Real. A Camara, à titulo de mercê, que dizia ter, pretendeu apropiar-se dos Direitos das Passagens d'este Rio; do que resultou a Carta Regia de 6 de Outubro de 1758, registrada no Liv. das Ord. Reg. da Provedoria N. 43, determinando, que no caso de mostrar a Camara algum titulo se dêsse conta; mas naõ mostrando titulo de mercê, para arrogar à si os direitos pretendidos, se incorporassem estes nos proprios da Fazenda Real. Parece certo, que a Camara naõ provou a sua pretençaõ; pois que foi declarado por Ordem de 4 de Setembro de 1760, registr. no Liv. sobredito N. 70, que os direitos das Passagens d'este Rio naõ se deviam unir ao Contracto das Passagens dos Rios Pará-iba, e Pará-una. Ao Contratador, arrematante triennal d'esse ramo (por 670\$ reis em outro tempo) paga cada pessoa 160 reis de passagem. Pela barra do mesmo rio S. Joaõ à penas entram embarcaçãoens de altura menor de doze palmos de agua; mas elevando-se esta em tempo proprio, chegam os vasos até a Villa de S. Salvador dos Campos Goaytacazes, distante oito legoas, e situada à margem do Rio Pará-iba.

Por ambos os Rios de Macahé, e de S. Joaõ, navegam mais de trinta lanchas: dezuito, à vinte armadas à redonda, giram com os

efeitos do districto; e as mais se occupam na pescaria para salgas. Por toda Costa de Cabo Frio ha os portos 1.º da Cidade, 2.º da Armacaõ dos Buzios, 3.º da barra do Rio de Macahé, e 4.º da barra do Rio de S. Joaõ, que dam entrada ás embarcaçõens de menos porte. Muitas das praias do termo permittem desembarque; e diversas Enseiadas, com seguros ancoradouros, sam outros tautos abrigos de Sumacas, e Lanchas grandes.

Seguindo do Rio Macahé ao Sul, thópase com a pequena Enseiada da Concha, em cujo lugar fez o Vice-Rei Conde da Cunha levantar um Forte com a denominaçao de Santo Antonio do Monte Frio. Distante d'alli legoa e meia ao mar, pousam as tres ilhas de Santa Anna, onde (na maior d'ellas) ha bom surtimento de lenha, e agua, porto abrigado de ventos, e ancoradouro seguro para vasos de alto bordo; por cujas commodidades foi sempre cultivado esse sitio pelos Piratas, e inimigos da Naçao Portugueza, para azilo dos assaltos, com que perturbam os viajantes, o commercio, e a paz das Provincias do Brasil. Quatro legoas adiante da mesma Enseiada se divisa a boca do Rio das Ostras, por onde naõ entram outros vasos maiores, que Canoas; e continuando mais uma legoa, se acha a barra do Rio de S. Joaõ, de que está longe tres legoas a do Rio de Una, sem prestimo. D'esse lugar, à Ponta dos Buzios, distante uma legoa, se descobre uma Enseiada grande, abrigada de todos os ventos, e de fundo sufficiente o an-

coradouro para vasos altos. Ao mar da Ponta, legoa e meia affastada, demoram-se as Ilhas de Anicora, e outras pequenas, sem prestimo: e proseguindo uma legoa d'aquella Enseiada, fica a pequena praia chamada de Joao Fernandes, onde reside um destacamento de homens milicianos, para defender o extravio do Pao brasil, e tolher a facilidade do desembarque. N'outra legoa adiante se avista a pequena Enseiada da Ferradura, capaz tambem de desembarcadouro; e com a mesma aptidaõ estã a de Peró, distante d'ella uma legoa.

Correndo outro espaço igual, se patenteia uma Bahia grande, ao Norte da qual, e chegada à terra, fica a barra da Cidade, cuja largura de vinte e seis braças, e fundo de duas, daria passagem mui facil à embarcaçoens maiores, se, por determinaçao do Governador Constantino de Menelão, não forra impedida a metade, da parte do Sul, com a pedra ahi lançada, como disse à principio: mas navegando-a só Lanchas, e Sumacas, essas mésmas esperam a maré parada, à escapar os encontros nos rochedos, de ambos os lados temiveis. Sendo Mestre de Campo do distrito Manoel Antunes Ferreira, teve principio um paredão, que se levantou na boca da Calheta, com o projecto de evitar para o futuro o impedimento total da barra, introduzindo-se muitas areias pela mesma calheta, que as marés levam ao lugar mais apertado d'ella: porém demolindo os habitantes do paiz tão util obra, pelo interesse de

aproveitarem a pedra para outros fins, ficou sem effeito o projecto, e as areias amontoadas difficultam cada dia a navegaçāo.

Na longitude de duas legoas, que tem a praia, até o Pontal, naõ podem surgir embarcaçōens algumas, por lhes faltar abrigo, e fundo capaz de se firmarem as ancoras, sendo todo de areia fina, e calcada. Meia legoa adiante do Pontal acha-se a Enseiada da Prainha, em que podem ancorar vinte embarcaçōens de todo lote, por abrigada, seguendo fundo, e boa tença: d'alli à Praia do Anjo, meia legoa distante por terra, he inacessivel o costaõ de pedra, continuado até o Boqueiraõ do Cabo, em meio do qual está a Ilha dos Porcos, divisora dos boqueiroens do Norte, e de Leste. Por este, que tem de largo mais de duzentas braças, podem entrar embarcaçōens maiores; e por aquelle, só as de menor pôrte, por chegar a sua largura de quarenta à cincoenta braças. Qualquer dos dois boqueiroens dá caminho ás Enseiadas do Anjo, e do Forno: na d'este encontram os Navios todo abrigo, que naõ acham na do Anjo, onde he mão o ancoradouro, sendo boa a praia para desembarque. N'esta Enseiada mesma há um cordaõ de areia, que principiando na Ponta de Leste, segue direito ao meio da Ilha do Cabo (em cuja praia estabeleceu a Camara uma pescaria, que trienalmente arrenda), entre a qual, e o cordaõ, se descobre um canal, com fundo de quinze à vinte palmos, continuado até o boqueiraõ do Sul, onde ha oito braças d'altura.

Saindo ao mar por qualquer dos dous boqueiroens primeiros à avistar a pequena Ilha dos Francezes , caminha-se por fóra da Ilha do Cabo até o boqueiraõ do Sul , à terra de quem está , e defronte d'ella , a Praia de Massambába com doze legoas de comprido até o Morro de Nazareth , onde faz uma ponta ao mar , bem conhecida , e respeitada dos navegantes. D'esse morro ; que he assento da Igreja Matriz de Saquarema , distante dezoito legoas da Cidade capital , pega outra praia de quatro legoas de extensaõ , até a Ponta Negra , incapaz de desembarque , por serem ahi furiosas as arrebentaçõens do mar. He a Ponta Negra um morro de pedras bastante elevado , que apparece no fim da praia , e campina rasa , e se entranha pelo mar pouco menos de um quarto de legoa : entrando-a pela parte do Norte , acham os pataxos uma Enseiada para seu abrigo. Dista da Ponte da Pipa duas legoas ; de Pirangi , uma , d'onde se alonga tres do Rio Grande , e nove de Cabo Frio , por mar ; mas por caminho de terra contam-se dezeseis legoas.

Nas vertentes do morro Ponta Negra , da parte do Norte , finaliza a jurisdicçao da Cidade , a qual se aparta da Capital do Rio de Janeiro dezoito legoas , caminhando por mar , cuja conta fazem pelo modo seguinte = De Cabo Frio ao rio de Saquarema , oito legoas ; d'este , ás Ilhas de Maricáa , quatro ; e d'ahi , ao Rio de Janeiro , seis = : Seguindo porém a marcha de terra , naõ se calcula a longitude menor de trinta , pelos rodeios das

estradas. Andando de Cabo Frio por entre o distrito da Freguezia da Aldêa de S. Pedro, vai-se à Fazenda de Paratii, e d'ahi ao Engenho de Iriruama, d'onde segue a estrada à Lagoa de Saquarema; e atravessada esta em canoas, desde o sitio que foi do Capitão Simão Alvares, até o Engenho, de que foi possuidor Jozé Pimentel, torna-se ao caminho de terra em direitura à Ponta Negra, e tomando d'ahi a Fazenda dos Padres Benedictinos, d'ella se vai à de Itaócaya, à procurar a Fazenda de Piiba, por cuja estrada finalizam a jornada nos pórtos da Freguezia de S. Gonçalo, ou de S. João de Cariy, onde prompts barcos de passagem recebem os viandantes, para os transportar à Capital. (32)

Na barra da Cidade foi construido com pedra e cal o Forte de S. Matheus, onde se montaram uma peça de calibre de 12, quatro de 6, e duas de 8, que descortinando toda barra, e praia do Pontal, defende o lugar presidiado por Milicianos. Na Enseada da Concha está o de Santo Antônio do Monte Frio, mandado levantar de pedra e cal pelo Vice-Rei Conde de Cunha, e guarnecido com sete peças de calibre de 16, que presidia um destacamento de Soldados Milicianos do distrito, alternado por outros semelhantes da repartição dos Campos Goaytacazes.

(32) Além dessa estrada, há outra mais seguida.

Com o destino , mais de espiar os navios avistados no Occeano , e emproados ao Sul , que de presidiar a Costa , se fundaram alguns reductos insignificantes pela marinha , desde o Cabo , até a Fortaleza da barra da Capital ; e segundo o numero de tiros , facilmente chegava a noticia dos vasos approximados ao porto do Rio de Janeiro. A' esses signaes substituiram os dos telegrafos , ou postigrafos , de novo levantados por Ordem de S. Magestade em toda Costa da Capitania,

Commanda o districto um Official graduado com a Patente de Coronel , à cargo de quem está o Corpo de Infantaria Miliciana , composto de 10 Companhias , com o total de 852 praças , à excepçao dos Officiaes competentes , e uma Companhia de Cavallaria , tambem Miliciana. O Corpo de Ordenança , organizado com tres Companhias , e os Officiaes proprios , tem por Chefe o Capitão Mór , (33) que no governo da provincia substitue a falta , ou impedimento do Coronel Commandante.

Administra Justiça aos Povos d'este districto um Juiz de Fóra , creado pelo Alvará de 20 de Maio de 1815 , cuja jurisdiçao abrange a nova Villa de S. Joaõ de Macahé,

(33) A Carta Regia de 20 de Janeiro de 1699 mandou criar Capitaens Móres nas Freguezias do Cercao de Brasil , para auxiliarem aos Juizes das terras nas diligencias da Justiça.

Santo Antonio de Sá.

Visitando o Doutor Araujo a Freguezia de Santo Antonio de Sá no anno de 1737, informou d'ella ao Reverendo Bispo, pelo modo seguinte = . . . Naô consta da sua erecção; mas por informaçōens, que foi a primeira, que houve, depois da Sé: (1) d'ella se desmembraram as cinco Freguezias, 1.^a de Tamby, 2.^a de Itaborahy, 3.^a da Trindade, 4.^a de Maricáa, 5.^a de Sarnambetiba =. Se em tempo mais chegado à criaçō da presente Parochia, naô constava o seu principio, por motivo de faltarem documentos, que instruissem sobre este artigo, pela mesma causa devia ser hoje occulta a noticia da sua origem: mas, à força de repetidas diligencias, apareceram felizmente alguns instrumentos, (2) pelos quaes faço conhecer com certeza o seu começo.

(1) A Sé, criada com a Cadeira Episcopal, em 1676, como se verá no Liv. 4 Cap. 1, e Liv. 6, foi estabelecida pelo Bispo D. Jozé de Barros de Alarcam à 19 de Janeiro de 1685; e contudo o Visitador deu o tratamento de Sé à Freguezia de S. Sebastião, por se ter assentado ahi a Cathedral, e subrogado o título de Freguezia da Sé, ao de Freguezia de S. Sebastião.

(2) Do Liv. servido no anno de 1624 a fol. 108 v. que se acha no Cartorio do Tabelião Antonio Teixeira de Carvalho, e do Liv. do Tombo das Escrituras das Fazendas dos Padres Jesuitas, conservado no Archivo da Contadoria da Junta (antiga) da Fazenda Real, extraiu Braz Caineiro Leão as certi-

He de saber, que Mem de Sá, Capitaõ da Cidade do Salvador da Bahia, e Governador Geral de todas as Capitanias da Costa do Brasil, à instancia de Christovaõ de Barros, (Capitaõ Governador do Rio de Janeiro em tempo posterior) concedeu a Miguel de Moura, Escrivaõ da Fazenda d'El-Rei, nove mil braças de terra de largo, ficando em meio d'ellas o Rio Macacú, e doze mil para o Sertaõ de ambas as partes do mesmo Rio, por Sesmaria de 29 de Outubro de 1567, como se declarou no Liv. III. de Sesmarias de 1567 à 1568. Senhor da dada o dito Moura, doou-a aos Padres Jesuitas por Escritura de 18 de Outubro de 1571; e os novos proprietarios naõ se descuidaram de confirmá-la por El-Rei D. Sebastiaõ, em Carta lavrada à 6 de Dezembro do mesmo anno. (3) Parte das terras declaradas vendeu o Collegio a Manoel Fernandes Ozouro, que, com permissaõ do Prelado Aborim, fundou uma Capella em sitio entre os Rios Cassarébú, e Aquápehy-Assú, dedicando-a à Santo Antônio no anno de 1612, e hypothecando-lhé trezentas e cincoenta braças de terra para sua subsistencia.

doens, por que constavam as demarcaçõens das terras da sua posse no districto de Mcacú. D'esses documentos, que tive presentes, colligi as noticias originaes da presente Freguezia.

(3) Por Carta Regia de 22 de Setembro de 1718 se mandou examinar com individuaçãõ os titulos das Fazendas dos Religiosos n'esta Capitania; e a Pro-

Por utilidade espiritual do Povo residente no districto de Macacú, resolveu o mesmo Prelado criar alli um Curato; e concorrendo para esse fim a boa vontade do fundador, e de sua mulher Izabel Martins, por

Tom. II.

Aa

visaõ do Conselho Ultramarino de 7 de Agosto de 1727, que o Indice Chronologico P. 3 referiu, e se registrou no Liv. Verde da Relaçao da Bahia fol. 264 v. in fine, e fol. 265, mandou declarar por condiçao nas Sesmarias de terras, concedidas pelos Governadores do Estado do Brasil aos seus moradores, de naõ sucederem n'ellas Religioens por titulo algum; e acontecendo que succedessem, ou as possuissem, fosse com o encargo de as venderem, e de pagarem dízimos, no cazo de terem licença Regia, para as conservarem, como se fossem possuidas por Seculares, alias haverem-se por devolutas, e darem-se aos denunciantes: e quando se deixem terras, ou bens de raiz à qualquer Religiao, as naõ possam possuir sem licença de El-Rei. V. Orden. Liv. 2 tit. 18. Persuadido Sebastiaõ Coutinho Rangel, que os Padres Jesuitas possuiam, sem titulo algum, doze legoas de terras, desde o Rio de S. Joaõ, até o de Macacú, denunciou-as ao Provedor da Fazenda, que inscient, talvez da Provisaõ do Conselho Ultramarino de 21 de Março de 1747 concedendo aos denunciantes dos bens de raiz possuidos pelos Conventos do Brasil, a administraçao dos mesmos bens, recusou proceder contra os denunciados, por naõ preceder conhecimento algum de Justica: mas a Ordem de 28 de Abril do mesmo anno, registr. no Liv. 32 fol. 96 do Registro Geral da Provedoria mandou, que, sem aquella circunstancia, tomasse o Provedor a denuncia, como tomou, sem proveito do denunciante. V. Decreto de 16 de Setembro de 1817; e no Liv. 7 Cap. 6 a nota (14).

ambos foi doada a Ermida com todo Adro em frente, cem braças de terra em quadra detrás da mesma, e alfaias que a ornavam, e serviam ao seu uso, em Escritura de 11 de Agosto de 1624. Subsistiu Curada, atéque o Prelado Antonio de Marins Loureiro deliberou eleva-la em Parochia: e precedendo para isso as notificaçõens precisas aos Parocos Manoel da Nobrega, da Freguezia de S. Sebastião, e Joaõ Manoel de Mello, da Freguezia de N. Senhora da Candellaria (cujos territorios se haviam de dividir, para se criarem outras Parochias), aos 30 de Dezembro de 1644 pôz em pratica o projecto interioramente, em quanto requeria o Conselho, e Consenso Regio, sem o qual não podia subsistir a nova Parochia, à pesar da autoridade do Concilio de Trento Sess. 21 Cap. 4: (4) e por Alvará de 10 de Fevereiro de 1647 foi Confirmada a sua erecção.

Mandando o Alvará de 12 de Março de

(4) Por Breve do SS. Padre Gregorio XIII. (Cap. 2 §. 1.) tinham os Prelados a liberdade de erigir novas Parochias, onde, e como fossem convenientes à bem espiritual dos Póvos, precedendo o Conselho, e Consenso dos Senhores Graõ Mestres da Ordem de Christo, a quem pertence o Governo, e Administração das Igrejas da mesma Ordem, como sam todas do Ultramar. A' cerca da autoridade do Concilio sobre as Ordens Militares, vede Pereira de Manu Regia, Carvalho Enucleationes Ordin. Militar. e outros Autores semelhantes. V. et nota (15) à Memoria da Freguezia de N. Senhora da Conceição de Ilha Grande fol. 69.

1646 (registrado no Liv. 6 do Registro General da Provedoria fol. 43) que aos Vigarios das quatro Freguezias novamente errectas no Reconcavo do Rio de Janeiro, à saber, de Cassarébú, Trairaponga, Guaxandiba, e Irajá, se pagasse a mesma Congrua, que venciam os Vigarios das mais Freguezias (S. Sebastião, e N. Senhora da Candellaria), e determinando o Alvará citado de 10 de Fevereiro de 1647 (registr. no Liv. sobredito fol. 67) que n'esta Capitania se criassesem, e erigissem aquellas Igrejas, já estabelecidas, de natureza Collativa, tambem lhes designou a Congrua de 200 $\frac{1}{2}$ réis, cuja quantia igualmente arbitrou o Alvará de 20 de Março do mesmo anno (registr. no Liv. accusado fol. 58) aos Parcos das Freguezias de S. Sebastião, e da Candellaria: (5) e para se fazerem na Freguezia de Cassarébú os Offícios da Sema-

Aa ii

(5) Criadas as Igrejas Parochiaes do Estado do Brasil com a diminuta Congrua de 35 $\frac{1}{2}$ réis, foram esses Ordenados accrescentados pela Carta Regia de 23 de Novembro de 1608 (accusada na Constit. do Arcebispado da Bahia Liv. 4 tit. 25 n. 720 com a data de 8 do mesmo mez, e anno), à 50 $\frac{1}{2}$ réis, à excepção de algumas, declaradas na mesma Carta. Os Coadjutores das Igrejas, mandados pôr em todas as Vigararias do Estado, e nas Aldéas distantes umas das outras mais de duas legoas, para que os Vigarios tivessem com quem se confessar, tiveram 25 $\frac{1}{2}$ réis de Ordenado. A' cada Igreja foi estabelecida a Ordinaria de tres alqueires de farinha, doze de azeite, e uma arroba de cera, e vinho; e para a Fabrica de cada uma das Igrejas da Administração do Rio de Janeiro

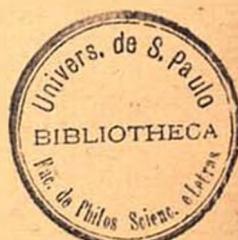
na Santa, ordenou a Carta Regia de 11 de Janeiro de 1688, que ao Paroco d'ella se pagasse annualmente 36\$800 réis.

5\$ réis annualmente em dinheiro. Algumas das Parochias, que, desde o anno de 1725 se colláram n'esta Diocese, tiveram a Congrua de 100\$ réis; porém estabelecida por Carta Regia de 16 de Fevereiro de 1718 a Congrua de 200\$ réis aos Parocos das Igrejas de Minas Geraes, e de S. Paulo, aumentou o Alvará de 9 de Novembro de 1749 a Congrua dos Parocos Collados d'este Bispado, dando-lhes mais 150\$ réis, com que prefizeram o total de 200\$ annualmente. V. Liv. 6 Cap. 2 nota (3). Aos Coadjutores nada se acrescentou de Ordenado: e pelo contrario foi declarado em Resoluçao de Consulta da Meza da Consciencia e Ordens do Brasil de 9 de Setembro de 1811 sobre a Coadjutoria do Cura da Sé do Maranhão, que os Coadjutores nomeados, e escolhidos pelos Parocos, devem ser pagos pelos mesmos Parocos, e naõ pela Fazenda Real. Quanto à Ordinaria para guizamento, está estabelecida a quantia annual de 23\$920 réis muito antes do anno 1639, como consta d'uma certidaõ passada pelo Escrivão da Fazenda Real Antonio de Faria e Mello em 11 de Janeiro de 1738, referindo-se ao Alvará de 16 de Maio do anno de 1639 pelo qual foi Apresentado o Padre Joaõ Manoel na Vigararia de N. Senhora da Candelaria, onde se lhe declarou o mantimento, e Ordenado de 73\$920 réis annualmente, cuja quantia importavam as duas addiçoes de 50\$ réis de Ordenado, ou Congrua parochial, e de 23\$920 réis de Ordinaria para vinho, azeite, farinha, e cera. A Ordinaria da Fabrica de cada uma das Igrejas foi tambem aumentada em conformidade da Conta do Reverendo Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe no 1.º de Agosto de 1735, executando a Provisaõ de 2 de Janeiro do mesmo anno; d'onde se originou a Ordem de 18 de Abril de 1739,

A pouca aptidaõ da Ermida ao congresso dos Parochianos moveu o Povo à levanta-la de novo com paredes de pedra e cal em espaço curto, para que concorreu a Fazenda Real, determinando pela Ordem de 5 de Dezembro de 1697 o pagamento da metade da importancia da despeza da obra, e que os freguezes concorressem com outra metade. (6) O Vigario Luiz Gago Machado deu-lhe mais comprimento, e altura, correndo o anno de 1704, e principiou a fundar a torre, que seu Successor Miguel Antonio Ascoly pretendeu

registrada no Liv. 28 fol. 94 do Registro Geral da Provedoria, que mandou ao Provedor da Fazenda Real pagar inteiramente pelo dinheiro mais prompto da Provedoria a despeza das Congruas dos Parocos, e dos Ornamentos para as Igrejas, que o Bispo julgasse serem necessarios, como havia mandado o Cap. d'uma Carta Regia de 8 de Setembro de 1632, referida pelo Indice Chronolog. P. 2.^a pag. 340, declarando, que com esse encargo percebia a Ordem de Christo, e o Soberano, como Gram Mestre d'ella, as rendas, e dízimos das Conquistas.

(6) Dizem as Definições, e Estatutos da Ordem de Christo P. 3.^a tit. 17 in princ. — Quando a Santa Sé Apostolica concedeu à nossa Ordem os dízimos das Ilhas, e Conquistas Ultramarinas, a primeira, e principal obrigação foi para se haver de prover ao culto Divino, edificar Igrejas, e repará-las, quando fosse necessário; e porque... — Na sobrecitada Conta do Bispo, disse elle — Muitas destas Igrejas estão arruinadas, e outras totalmente cahidas; sobre o que se tem feito à V. Magestade Requerimento: e como se tem deferido, que os Freguezes hão-de concorrer com as duas partes das tres, que pode custar a obra, e



acabar, supplicando à El-Rei uma contribuição pela Fazenda Real; mas indeferindo-lhe a rogativa a Provisaõ de 13 de Maio de 1729, em que foi declarada a nenhuma obrigaçao de concorrer a Fazenda Real para essa obra, e só para as das Capellas Móres das Igrejas das Conquistas, mandou à penas rebocar a Igreja à custa da mesma Fazenda. Parecendo ao Vigario Jozé Pereira Bravo mal architectada a obra da Igreja, ou porque as paredes precisassem de maior altura, ou por motivo do novo frontispicio, levantou-as no anno de 1768, e reedificou o Templo com trabalhos novos: seu successor Manoel José da Silva continuando a reforma-lo, deu mais espaço à Capella Mór, dilatando-lhe o fundo, e proporcionadamente a altura. O Vigario Francisco Ferreira de Azevedo, zeloso da perfeição, e aceio da sua Igreja, além de outras obras, reformou-lhe o madeiramento, e o frontispicio, que havia rachado com a construccion da torre annexa. O comprimento d'esta Matriz he de oitenta e seis palmos, desde a porta principal, até o arco cruzeiro, e largura de trinta e sete; do arco, ao fundo da Capella, conta sessenta e oito palmos de comprido, e

estes pela maior parte são pobrissimos, tem pouco remedio o danno das mesmas Igrejas, e para muitas, se não atrevem a fazer requerimento. — Sobre este assunto vede Manoel Alvares Ferreira Tract. de Novor. Oper. aedificationib. Tom. 1 Liv. 3 Disc. 4 et seq.: e na memoria da Freguezia de Jacarépaguá Liv. 3 Cap. 2 a nota (1).

vinte e cinco de largo. Ornam o interior do Templo quatro Altares, com o Maior, onde se collocou o Sacrario, que perpetuamente conserva em si o Santissimo Sacramento.

Naõ constando o numero de Sacerdotes que alli satisfizeram os Officios parochiaes, desde a fundaçao do Curato, até o anno 1640, de entaõ em diante ha certeza da existencia de dezeseis Vigarios, dos quaes foram Collados 1.º o Padre Bartholomeu Simoens Pereira (ultimo Capellaõ Curado), por Apresentaçao de 10 de Fevereiro de 1647; 2.º Padre Miguel Antonio Ascoly, Apresentado no anno de 1727, e com posse no 1.º de Agosto do anno seguinte; 3.º Padre José Pereira, Tavora, (7) Apresentado no 1.º de Setembro de 1751, e Confirmado à 19 de Dezembro d'esse anno; 4.º Padre Manoel Jozé da Silva, Apresentado à 19 de Dezembro de 1786, e Confirmado à 19 de Junho de 1787; 5.º Padre Francisco Ferreira de Azevedo, Apresentado à 22 de Junho de 1795, Confirmado à 24 de Abril de 1796, e com posse à 26 de Junho seguinte. Foi nomeado Bispo de Meliapor a 17 de Dezembro de 1811, e a 19 de Outubro de 1818 Prelado de Goiás.

Em ditancia de 10 legoas termina esta Freguezia, ao Norte, com a do Santissimo Sacramento de Cantagal, acompanhando a

(7) Com o appellido de *Tavora* se assignou este Vigario até certa época, em que o mudou para o de *Bravo*, parecendo por isso ter existido outro nos mesmos annos, e do mesmo nome.

Serra de Macacú em semi-circulo, dentro do qual fica, como n'uma peninsula, a Freguesia da Santissima Trindade, com quem se divide tambem pelo mesmo rumo, na longitude de pouco mais de tres legoas. Finaliza com a de S. Joaõ de Itaborahy, ao Nascente, pelo Rio Cassarébú, em duas legoas; com a de Nossa Senhora do Desterro de Itamby, ao Sul, em um quarto de legoa, pelo mesmo Rio de Cassarébú; e com a de Nossa Senhora da Ajuda de Aquápey-mirim, ao Poente, em mais, ou menos de duas legoas. N'esse circulo chega o numero de almas sujeitas à Sacramentos, à mais de seis mil quatrocentas e oitenta, conteudas em oitocentos e dez fógos, ou mais.

Tem por Filiaes as Capellas 1.^a de Nossa Senhora da Glória, fundada no sitio Sumidouro, distante duas legoas, por Francisco Antunes Leão, com faculdade do Vigario Capitular Doutor Henrique Moreira de Carvalho, em Provisaõ de 5 de Dezembro de 1746. 2.^a de S. Jozé da Boa Morte, levantada pelo Povo residente em Aquápey-assú, distante seis legoas, no anno de 1734. Por decadentes as paredes de pão à pique, se fundou no mesmo lugar a que subsiste de pedra, e cal, sem se concluir, com Provisaõ de 13 de Março de 1759. Concedendo a Provisaõ do Ordinario de 3 de Outubro de 1758, que ahi se conservasse o uso de Pia baptismal em beneficio dos seus Applicados, deu-lhe tambem a prerogativa de Capella Curada, por cujo motivo foram-lhe destinados

livros proprios para Assentos de Baptismos, Casamentos, e Obitos, e tambem se lhe concedeu Cemiterio. (8) 3.^a de Nossa Senhora de Monserrate, fundada no anno de 1713 com pouca differençā, em sitio distante oito legoas, pelo Capitaō Domingos Garcia, que, naõ deixando filhos, legou-a com a Fazenda à Religiaō do Carmo. Foi tambem sujeita à mesma Matriz a Capella de Nossa Senhora da Conceiçāo, sita em terras da Fazenda de Antonio de Amorim Lima, pertencentes ao seu territorio, por ser dividente do termo o Rio Aquápey-mirim; mas occasionando alguns incommodos a administraçāo dos Sacramentos em distancia longa, para onde he fastidiosa a navegaçāo por canoas, permittiram os Parrocos tacitamente, que d'ella se apossasse a Freguezia de N. Senhora da Ajuda de Aquápey-mirim, como vizinha mais chegada ao sitio, e por isso mais prompta à soccorrer com o pasto espiritual aos moradores circunvizinhos.

Em curto espaço arredado da Matriz existe um Convento dos Padres Capuchos da Província da Conceiçāo, principiado à fundar em 20 de Novembro de 1648 com a dedicaçāo de S. Boaventura. Percebe a Ordinaria de 90\$ réis annuos, que El-Rei D. Joaō IV. lhe permittiu, com a obrigaçāo de conservar duas

Tom. II.

Bb

(8) Os titulos das graças referidas se registraram no Liv. de Reg. das Pastoraes, conservado na Parochia, fol. 36 v. e fol. 85 — 86.

Aulas das primeiras, e segundas letras; mas essa condiçao não se cumpre à muitos annos. Unida à Igreja do Convento está a Capella dos Terceiros de S. Francisco, que o Prelado da Casa dirige, em conformidade dos seus presumidos, e fantasticos privilegios; pois que *Tertiarii nullo gaudent privilegio, nisi conjunctim vivant, et cum ipsis claustralibus immoren- tur.* Lambertini Instit. 105 n. 66.

A maior parte dos habitantes d'este districto se exercita na lavoura da Cana para assucar, trabalhada em quinze Fabricas, e para aguardente em duas Engenhocas; na mandioca para farinha, milho, feijão, e arroz, entretanto que outros se applicam pelos matos ao trato de madeiras de falquejo, e de serra, e ao commercio de lenha, e de carvaõ, cujos effeitos fazem o todo de 210:576\$000 réis, em calculo. Por canoas desde as origens dos Rios principaes Aquápey-assú, Aquápey-mirim, e Cassarébú, até algumas legoas à cima do lugar da Freguezia, onde chegam as barcas à carregar madeiras, se conduzem os sobreditos effeitos: d'alli, ou continuam as canoas com as suas cargas até a Cidade, ou as despejam nas barcas, e lanchas, que as transportam pelos Rios mencionados, cujas aguas se depositam no de Macacú, à procurar o mar da Enseiada, por onde se communica a grande fartura de peixe, de que todos gozam.

O rio Aquápey-assú se engrossa com o Itinga grande, o da Sebastiana, o Itinga pequeno, o do Pico, Orindi-mirim, Quizanga,

Orindi-assú, Pirassonunga, e Morros, acolhendo igualmente uma *Lagoa*, que se diz *Grande*. O Aquápey-mirim, tem as suas margens alagadiças. O Cassarébú, originado das Serras de Sambé no districto da Freguezia de N. Senhora da Conceição do Rio Bonito, faz-se volumoso com os rios Vermelho, Bonito, Seco, do Cágado, ou Tanguá, Pitanga, Mutuapira, e Iguá. O de Macacú recolhe os rios Batatal grande, e Batatal pequeno, navegaveis em tempo de aguas, a Lagoa permanente de Trai-mirim, navegavel até um quarto de legoa da sua barra, o das Bengalas, em todo tempo navegavel, as Lagoas permanentes de Panema, Imbuy, Morabay, originadas da Serra dos Orgaons, o rio Paquocaia, e finalmente o Purima. Dos pórtos diferentes de embarque, dispersos pelas margens dos rios, sam mais frequentados doze, que, sem perigo, permittem carregar as Canoas com os productos das lavouras.

Entre os rios Aquápey-assú, e Macacú, ha um terreno de duas legoas, o mais productor no districto, que Antonio da Costa legou no anno de 1718 à certos pobres, com successão inalienavel, e com a pensão annua de duas Missas por caçal. Vivem hoje ahi mais de mil pessoas.

Sendo já crescido o numero dos povoadores das terras além do Rio, e assás distantes da Cidade, d'onde naõ podiam ter prompto o recurso em dependencias ordinarias, nem era sempre facil, que dos ministros Seculares, ou Regios residentes na Ca-

pital, dimanassem prestes as ordens, e os despachos à providenciar em alguns casos repentinos, e à remediar necessidades presentes; para preveni-las em tempo, passou o Governador e Capitão General Artús de Sá e Menezes, acompanhado do Secretario do Governo, e do Ouvidor Geral, e Corregedor tambem da Commarca do Sul, Manoel de Souza Lobo, (9) ao lugar povoado junto à Matriz, onde, presente o Povo da Freguezia, e do seu termo, criou, estabeleceu, e formou uma Villa, correndo o dia 5 de Agosto de 1697 com Ordem Regia. Mudado o titulo de *Santo Antonio de Cassarébú*, com o qual se conhecia o territorio da Freguezia, pela vizinhança do Rio assim chamado, em Carta de Diligencia datada à 7 do mez dito determinou, que para sempre se denominasse *Santo Antonio de Sá*, e marcou o termo da sua Jurisdicção desde a entrada da boca da barra do Rio Macacú, em volta das Freguezias de Itamby, e Tapócorá, (10) todo Sertão, sem limite, da mesma Freguezia de Santo Antonio, e de Cernambitygba, (11) ató o Rio de Magépe, ou Magépe-guapy, como consta dos documentos lançados no Liv. 1.º da

(9) Entrou no exercicio dos Cargos com Provisão de 22 de Dezembro de 1695, e falleceu à 8 de Julho de 1698.

(10) Com o nome de *Tapócorá* se conhece o distrito da Freguezia dc S. João de Itaboray.

(11) Hoje se denomina "Freguezia de N. Senhora da Ajuda de Aquápey-mirim. "

Camara da mesma Villa. Assim se conservou, em quanto naõ houve outra Villa, que lhe diminuisse a extensaõ de limites: mas fundada esta em Magépe, (12), ficou balisando, pela parte Oriental, no Rio Aquápey-mirim, e pela Costa do mar da Enseiada, desde a primeira, e mais volumosa vertente do mesmo Rio, até a sua barra. (13) Sam por tanto barreiras limitrofes desta Villa com a Cidade, a Serra do Lagarto; com a Villa nova de S. Jozé d'El-Rei, o rio da Vargem; com Cabo Frio o rio da Domingas; com a Villa de Magépe, o rio Aquápey-mirim; e finalmente com a Villa da nova Fribourg, em Cantagalo, pelo Sertaõ. Desta Villa se apossou o Conde da Ilha do Príncipe Antonio Carneiro de Souza, como seu Donatario; mas por Ordem Regia expedida na Provisaõ do Conselho Ultramarino datada em 24 de Outubro de 1713, que se registrou no Liv. 4 da

(12) Na memoria da Freguezia de N. Senhora da Piedade de Magépe, referida no Liv. 3 Cap. 1 se verá a da nova Villa.

(13) Para se erigir a Cadéa, e Casa de Camara na Villa de Santo Antonio de Sá, concedeu, por dez annos, a Carta Regia de 17 de Dezembro de 1710 um imposto de 20 réis em cada medida, ou canada de aguardente da terra, ou do Reino, e do vinho que se consumisse, como haviam offertado os moradores: e a Provisaõ do Conselho Ultramarino de 14 de Fevereiro de 1715 prorogou sem limite de tempo a mesma graça. Na maça geral dos reditos da Camara entra o de 800\$ réis annuos, que por Contrato dá este imposto.

Ouvidoria fol. 83 v., foi esbulhado da Donataria. Por Provisaõ do Conselho Ultramarino de 17 de Março de 1702, registrada no Liv. 1 fol. 43 da Camara da mesma Villa, gozam os Officiaes d'ella os mesmos privilegios, que aos da Camara da Cidade sam concedidos.

O Alvará de 27 de Junho de 1808 criou ahi a Vara de Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfaons, à cuja jurisdicçāo uniu o districto da Villa de Magépe; e o Bacharel Sebastião Luiz Tinoco foi o 1.º que serviu esse cargo, por Despacho em Decreto de 29 do mesmo mez, e anno, com o Ordenado, Propinas, e Emolumentos, que vence o Juiz de Fóra da Cidade de Marianna, como foi tambem declarado ao das Villas de Paratí, e Ilha Grande, criado por outro igual Decreto da mesma data.

Com a fundaçāo da Villa teve principio o Posto de Capitão Mór das Ordenanças do districto. O termo Miliciano, de que he principal o territorio d'esta Freguezia, abrange os limites das Parochias da Trindade, Aquá-pey-mirim, e de Itamby.

Sufficiente numero de Casas, quasi todas terreas, fazem apparatoso o lugar da Villa, que podéra ser mais brilhante, se com perfeiçāo se executasse o delineamento das propriedades, e se calçassem as ruas: mas a falta de policia tem atrazado o adorno publico, satisfazendo-se a Camara com o cuidado de conservar desempedidas, e sempre limpas as estradas, à beneficio de quem as cultiva até as Minas novas de Cantagálo.

S. Joaõ Baptista de Itaborahy.

A proporção que se multiplicava o Povo pelos reconcavos, e lugares remotos da Cidade, se aumentavam igualmente os Curatos, e se erigiam as Parochias, para facilitar a administração dos Santos Sacramentos aos Filhos da Igreja, necessitados d'esse socorro. Em circunstâncias tales principiou à ser Curada a Capella de N. Senhora da Conceição, sita na Fazenda, que foi de Joaõ Corrêa da Silva, em Iguá, distrito de Tapócorá, cujo estabelecimento se deveu ao Visitador Diogo de Mendonça, à requerimento do Vigario de Santo Antonio de Sá, como informou o Doutor Araujo, na Visita em 1737, pelos termos seguintes = Foi esta Freguezia desmembrada da da Villa de Santo Antonio de Sá à cento e dez annos, pelo Visitador, que entaõ era Diogo de Mendonça, à requerimento do Vigario da mesma Villa. Servia n'aquelle tempo de Matriz uma Capella de N. Senhora da Conceição, que ainda hoje existe sita na fazenda de Joaõ Corrêa; passados alguns annos edificou hum Joaõ Vaz Pereira huma Capella com o titulo de S. Joaõ Baptista; (1) e por ser maior, que a da Conceição referida, passou o Curato para esta, a qual arruinada, edificou o mesmo Joaõ Vaz Pereira

(1) N'esta Capella determinou a sua sepultura Maria Veloza da Maia, falecida à 16 de Agosto de 1672 i como consta do Liv. 4.º de Obit. da Freguezia que fo de S. Sebastião, e he presentemente da Sé.

ra outra Igreja no lugar , em que hōje se acha a existente , vinte braças distante da primeira , com o referido titulo de S. Joaō , para onde se passou o Curato ; e no tempo presente está a dita Igreja reedificada com perfeiçāo , e he das melhores do Reconcavo... Foi esta dita Freguezia desmembrada com a sugeiçāo de filial à da dita Villa ; mas esta sugeiçāo se perdeu pela posse em contrario... = Por taō singular , e unica memoria , se sabe , que no anno de 1627 mais , ou menos , teve principio o Curato no territorio de Itaboray : e pela declaraçāo feita no Indice dos Assentos de Baptismos , desde 1684 , unido ao Livro de Assentos de Casamentos , consta , que na Era de 1679 entrāra na independēcia da Matriz de Santo Antonio. Por Alvarā de 18 de Janeiro de 1696 , que se registrou no Livro 14 de Reg. Geral da Provedoria fol. 56 , foi criada Parochia de natu-reza Collativa.

Para que se construisse um Templo digno de servir de Matriz , mandou a Carta Regia de 20 de Dezembro de 1699 contribuir annualmente pela Fazenda Real com duzentos mil réis , até se acabar a obra , e determinou tambem aos freguezes , que para ella concorressem todos os annos com a quantia de cem mil réis , (2) em quanto continuasse o seu tra-balho. He de crer , que a despeza entaō feita

(2) V. a nota (6) na memoria da Freguezia de Santo Antonio de Sá.

na Capella antiga , e primeira de S. Joaõ ,
foi de pouco proveito , por naõ se construir
com paredes duraveis , e capazes de resistir
ás injurias dos tempos ; o que deu motivo à
traçar-se novo edificio com seguraça , como
podia só firmar o tecido de pedra , e cal. Aber-
tos os alicerces em dias de Janeiro do anno
1725 , e concorrendo a Fazenda Real , à titu-
lo de reedificaçao , com a quantia de 1:200\$
réis por Ordem de 14 de Agosto de 1727 , à
penas em Outubro de 1729 estavam conclui-
das as paredes da Capella Mór ; e para se
cobrir essa mesma , rebocar , e ladrilhar , foi
preciso , que o Bispo D. Fr. Antonio de Gu-
adalupe applicasse , em Capitulo de Visita , a
somma de 300\$ réis legados à Igreja por
Domingos Vaz Pereira. (3) Concluido o Tem-
plo , (4) depois do anno 1742 , ficou o Cor-

Tom. II.

Cc

(3) Domingos Vaz Pereira , e Joaõ Vaz Pereira
foram os bemfeiteiros principaes da Igreja , que contribuindo
em vida para a edificaçao do novo Templo ,
deixáram por morte avultadas sommas de dinheiro para
se continuar a obra. O primeiro dos nomeados doou as
terrás , onde se fundou a Matriz , e a Irmandade de
S. Joaõ estabeleceu o seu patrimonio , segundo o Ter-
mo de 9 de Agosto de 1751 lavrado no Liv. 1 dos
Term. da mesma Irmandade.

(4) Sobre a obra d'este Templo de S. Joaõ decla-
rou o Capitão Manoel Antunes Ferreira (em testamen-
to com que falleceu a 5 de Dezembro de 1734 , e se
acha registrado no Liv. 13 dos mortos na Freguezia da
Sé a fol. 125) algumas circunstancias na seguinte Ver-
ba = Declaro que ajustei vocalmente com os Irmaons
da Irmandade de S. Joaõ Baptista da minha dita Fre-

po no comprimento de cento e dezoito palmos , e largura de trinta e oito , desde a por-

guezia (de Itaborahy) e com o Reverendo Vigario Joao Clemente , fazer a obra da Igreja pelo preço de onze mil cruzados , com condiçao de ficar uma das Capellas , que se fíeraõ na dita Igreja , sendo minha , para a ornar , e administrar , e ficar tambem sendo senhor de uma sepultura na dita Capella , no lugar que eu eleger para mim , minha mulher , herdeiros , e descendentes ; a qual obra estivera de todo acabada , e posta na u'tima perfeiçao , se naõ fora a duvida , e demora , que tem havido no Juizo dos Residuos Ecclesiastico , em se determinar , e applicar para ella o resto do legado de Domingos Vaz Pereira , que estava em minha maõ , à conta do qual tenho feito a Igreja , e já toda coberta de telha van com segurança , que naõ ha veria duvida em se applicar o dito legado para a dita obra , em attenção de um Capitulo de Visita , que o Illustrissimo Senhor Bispo foi servido deixar em o Livro da dita Igreja ; e sómente tenho recebido à conta do ajuste a quantia de seiscentos mil reis , que foiaõ dos que se cobraraõ da Fazenda Real , e delles tenho dado recibo ; e continuarei com a dita obra , dando-me Deos vida , e saude , se se applicar o legado sobredito , ou fazendo segurança a Irmandade : e isto mesmo deixo encommendado a minha mulher , e testamenteiros , que nesta materia faraõ o qne mais lhes convier , e for razão , para assim evitarem os prejuízos . Declaro mais , que com o dito Reverendo Vigario , e com os mais Irmaos depois do primeiro ajuste , e ter já feito eu a metade da Igreja , e coberto , querendo continuar com ella , achou-se naõ estar capaz o alicerce , que estava feito da maioria , que se acrescentou da Igreja à baixo das portas travessas , correndo para a principal , o que naõ correu por minha conta ; e em presença dos ditos Reverendo Vigario , e Irmaos se examinou o dito alicerce , e se achou inca-

ta principal , até o arco cruzeiro ; e a Capella Mór , desde o arco cruzeiro , até o fundo , com sessenta palmos de comprido , e vinte e cinco de largo . Pelos annos de 1767 , 1772 , e 1782 foi renovada toda Igreja , e afermozeada com particular aceio , por zelo , e actividade caprichosa dos Parocos Padre Marcello Corrêa de Macedo , e Padre Joakim Nunes

Cc ii

paz , por estreito , baixo , e feito sem cal ; e entaõ ajustaraõ comigo , em que o mandasse fazer todo de novo , desmanchando-se todo o antigo , e que se me pagaria a braça à razaõ de quinze mil réis por cada uma , havendo tambem respeito à pedra , que se achava no alicerce antigo . Declaro , que me ajustei com o mestre pedreiro Domingos Joaõ pagar-lhe dous mil réis por cada uma braça de parede de pedra e cal , sendo , como he , estillo de duzentos e cincuenta palmos cada braça ; e quando se determinou fazer-se novo alicerce , ajustei com o dito mestre pedreiro , que no que respeitava ás braças do dito alicerce lhe havia de pagar por menos dos dous mil réis , por ser de menos trabalho , e sciencia , e lhe tenho dado à conta de toda a obra , que está feita , duzentos e quarenta e tantos mil réis , o que melhor constará do assento do meu livro , como tambem do dito ajuste , que fizemos : e meus testamenteiros , medida que seja a obra , lhe pagaraõ promptamente o que lhe restar à dever . Quanto à dita Capella , que me concede a Irmandade , acabando-se a obra por minha conta (como deixo dito) peço à minha mulher a queira ornar , tomado posse della , e lhe applico , e dcixo quatrocentos mil réis para a dita Capella ; isto he , para ajuda do seu ornato : mas no caso que naõ tenha efeito , assim como tenho declarado , ordeno que estes quatrocentos mil réis se repartaõ pelos meus herdeiros .

Cabral, os quaes tambem vestiram a Fabrica de alfaias boas, e ricas, e construiram com $55\frac{1}{2}$ palmos de comprimento, e $29\frac{1}{2}$ de largura, a melhor, e a mais elegante das Sacristias das Igrejas, naõ só do Reconcavo, mas das da Cidade. Ornam o interior da Matriz sete Altares, qne se conservam mui decentes, e paramentados; e no Maior d'elles se adora o Santissimo Sacramento, collocado ahi perpetuamente desde o anno 1743, ou pouco antes.

Do anno 1679 em diante consta de vinte e quatro Sacerdotes, que administraram o Pasto espiritual aos habitantes d'esta Parochia: o Padre Lucas Vieira Galvaõ foi o 1.^o Apresentado por Carta de 18 de Março do referido anno: e à requerimento seu mandou a Provisaõ citada de 14 de Agosto de 1727 dar a quantia de tres mil cruzados para a obra da Igreja. Seria 2.^o Collado o Padre Faustino da Roza Sarmento, se motivos justos, depois de Apresentado, naõ lhe embaraçassem a Collaçao: n'essas circunstancias entrou o Padre Luiz de Aguiar Menezes, Apresentado à 12 de Setembro de 1748 que se Confirmou à 19 de Dezembro do mesmo anno. 3.^o o Padre Joakim Nunes Cabral, que largando a Igreja de Itamby, onde era Collado, foi Apresentado n'esta à 12 de Junho de 1770, e Confirmado á 20 de Outubro seguinte. 4.^o o Padre Jozé Soares de Azevedo, que pouco satisfeito da propriedade da Igreja de N. Senhora do Pilar de Iguacú, e sendo Proposto para a de S. Gonçalo, foi n'ella Apresentado, conseguiu por meios indirectos, e mais

ambiciosos, que ao mesmo tempo se lhe passasse a Apresentaçāo d'esta Igreja em 3 de Fevereiro de 1797, à pesar do grave prejuizo do Oppositor Proposto, (já encartado do Beneficio, por Encommenda) que inhibido por esse motivo de entrar em posse vitalicia de algumas das Igrejas entaõ vagas, ficou sem Beneficio, e seus Serviços exuberantes sem recompensa. Confirmado à 30 de Junho do mesmo anno, falleceu em Março de 1819. Sucedeu-lhe por Decreto de 5 de Junho d'esse anno o Padre Francisco Xavier de Pina, que era proprietario actual da Freguezia de N. Senhora da Ajuda da Ilha do Governador.

Em distancia de $1\frac{1}{2}$ legoa se limita esta Freguezia, ao Norte, com a de Santo Antonio de Sa, pelo Rio Macacú: em 4, ao Nascente, com a de N. Senhora da Conceiçāo do Rio Bonito, pelo Rio Tanguá, e tambem com a de N. Senhora de Nazareth de Saquarema: em $1\frac{3}{4}$, ao Sul, com as de S. Gonçalo, e de N. Senhora do Amparo de Maricáa: em $1\frac{1}{2}$, ao Poente, com as de N. Senhora do Desterro de Itamby, pelo Rio da Aldêa de S. Barnabé, e de Santo Antonio de Sá, comprehendendo n'esse circulo mil Fógos, e mais ou menos de onze mil Almas, por cujo motivo se devia dividir, para dar territorio à outra Parochia, unindo-se-lhe parte da Freguezia de S. Gonçalo, como n'outrora requeriram os Póvos.

Tem subsistentes as Capellas Filiaes seguintes. 1.^a de N. Senhora da Piedade, eretta por Gonçalo de Couto no sitio chamado

Pico, com Provisaõ de 20 de Março de 1715. 2.^a de N. Senhora do Desterro, fundada no lugar conhecido pelo nome de *Pacheco*, que lhe communicou o fundador, a quem pertencia a Fazenda, cuja propriedade, se foi em algum tempo do Padre Manoel Peres, conta sem duvida a Capella a sua antiguidade com o anno 1718, conforme a noticia dada pelo Visitador Araujo, de quem a houve, por terem desaparecido os titulos da sua erecção, e serem hoje desconhecidas outras circunstancias relativas à sua origem. 3.^a de N. Senhora do Pilar, levantada no Engenho Novo, Fazenda que foi de Pedro Freire Ribeiro, em dias do Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, como referiu o mesmo Visitador. 4.^a de N. Senhora da Soledade, fundada em Tapócorá por F. d'Avila, em tempo do Bispo sobredito. 5.^a de N. Senhora da Conceição, erigida no Porto das Caixas com Provisaõ de 17 de Junho de 1718; mas decadente, foi de novo construida a que existe, por Francisco Pinto Cardozo, com Provisaõ de 13 de Janeiro de 1747. 6.^a de N. Senhora da Conceição, criada no sitio dos Lobos, ou do Macaco, como dizem outros, com Provisaõ de 14 de Outubro de 1733. A do titulo semelhante, sita em Iguá, que serviu de Matriz 1.^a, e fundára Joaõ Corrêa da Silva, pai de Juliaõ Rangel, existia sem uso, por esperar, que se concluisse a obra da sua reedificaõ.

Junto à Igreja Matriz houve uma Capelinha da Irmandade do Santissimo, onde se instituiu (sem autoridade legitima) uma Ordem

Terceira denominada de N. Senhora do Monte do Carmo, correndo os annos de 1740 e tantos, em cujo tempo parochiava o Padre Luiz de Aguiar Menezes. Declarada nulla, illegitima, e intrusa a nova Ordem, foi interdicta a Capella pela Portaria do Bispo D. Fr. Antonio do Desterro datada à 29 de Julho de 1752, por effeito do requerimento do Vigario Manoel Antonio Cota Falcaõ. Pouco satisfeitos os denominados Irmaons Terceiros da inutilidade de seus projectos, pretenderam sustenta-los, dando principio à um libello de força nova, para que fizeram citar o Vigario Bento Jozé Caetano Barrozo, aos 10 dias do mez de Março de 1753. Trabalhado o litigio no Juizo da Ouvidoria Geral do Civel, com a Sentença proferida à 3 de Novembro do mesmo anno ficou exticta a nova Corporaçao, da qual dimanariam, sem duvida, consequencias perturbadoras do socego dos Parocos, e ruinosas à Parochia (como tem mostrado a experienca, naõ só à respeito de associaçoes d'essa qualidade, mas de Irmandades inuteis, e pesadas ás Parochias) se permanecesse.

Trinta e duas Fabricas trabalham a Cana para assucar, e aguardente, cujos effeitos, bem como a farinha, milho, feijaõ, arroz, e café, productos mais principaes das labouras do districto, sam conduzidos ao Porto das Cai-xas, onde ha um almazem, que os recolhe, em quanto se apromptam os barcos de transporte para leva-los à Cidade. Sete Rios de maior volume, mas inavegaveis, e outros menores, correm constantemente à fertilisar as

terrás d'este territorio, dando-lhes sempre boa substancia para as suas producções. D'elles sam mais dignos de lembrança o Tanguá, Ipitanga, da Varzea, Mituapira, Iguá, e de Ca-boçú, que desagua no da Aldéa, e este no de Cassarébú, navegavel, mas fóra já dos limites da Freguezia.

Setenta e duas Casas cobertas de telha, e fundadas junto à Matriz, formavam alli (anno 1795) um Arraial, e faziam brilhante o lugar para o estabelecimento da Villa, como se projectou entaõ. Em uma Casa sofrivel de Theatro, que na mesma povoação se levantou, cumpriam os representantes della as Scenas com aceio competente, acompanhando esses actos destros professores de instrumentos musicos. Da Repartição Miliciana do districto, que abrange os das Freguezias de N. Senhora da Concição do Rio Bonito, ou do Ouro, e do Amparo de Maricáa, he principal o de S. João de Itaboray, (receptaculo da antiga Nobreza do paiz) cujas estradas se conservam sempre limpas, e as Campinas dilatadas das Fazendas, por bem cultivadas para se criar o gado vacum, que ha-de servir ao trabalho dos Engenhos, offerecem à vista quadros aprasiveis.

Na sobredita Epoca desde 1607 Governaram a Provincia

Affonso de Albuquerque, Constantino de Menelão, Ruy Vaz Pinto, Martim de Sá, Francisco Fajardo, e Martim de Sá.

Das maons de Martim de Sá, que sustentava o governo interino da Provincia, pela primeira vez, desde o anno 1602, recebeu Affonso de Albuquerque o Posto no anno de 1608. Dos Livros da Camara da Cidade nem consta o Termo de posse, nem ahi se encontra registrada a Patente, por que se lhe conferiu o Cargo: mas firma-se o seu Commandamento desde o principio do mez de Junho d'aquelle anno, porque no dia 4 assitiu, com o antecessor, ao acto de se lançar a 1.^a Pedra para a fundaçao da Igreja, e Convento dos Padres Capuchos de Santo Antonio. D'este Governador à penas fez mençaõ o Catalogo Benedictino, dizendo, que governava ainda no anno de 1614, e os Livros de Sesmarias confirmam essa noticia, perpetuando o seu governo desde o mez de Julho do anno sobredito 1608, até o de 1614. (1)

Tom. II.

Dd

(1) Quem tiver presentes as Memorias Historicas, e Genealogicas dos Grandes de Portugal, lerá à fol. 159 sob o Titulo Marquez das Minas, que para Capitaõ General das Capitanias de S. Vicente, Espírito Santo, e Rio de Janeiro, teve D. Francisco de Souza Patente passada em Madrid à 2 de Janeiro de 1608; e entaõ hesitará facilmente sobre o governo.

Succedeu à Albuquerque, Constantino de Menelão, cuja Patente, e Termo de posse não se viam registrados nos Livros da Câmara: mas apparecém os títulos de Sesmarias de terras distribuidas por elle, desde Setembro de 1614, que substituem essa falta, para firmar a época do seu governo. Por Ordem do Governador Geral do Estado do Brasil, Gaspar de Souza, passou à sacodir os Ollan-
dezes situados em Cabe Frio, onde fundou,

de Albuquerque, à pesar dos documentos citados, e verídicos. A Comissão de Souza, depois de Governador, e Capitão General do Estado do Brasil, desde 1591, até Maio de 1602, em que se retirou à Górite, toda se dirigiu à Administração das Minas de Ouro, e de pedras preciosas n'aquelles lugares, por cinco annos, ou pelo tempo que El-Rei determinasse, para cujo efeito foi independente do Governador General, e se lhe conferiu maior autoridade sobre os Capitãens Móres Governadores das mencionadas Capitanias. Com o mesmo título gozou dos poderes mais amplos, que se confiaram de algum outro Governador até entaõ, permitindo-se-lhe o provimento de Offícios de Fazenda, e Póstos militares, de fazer fidalgos, e os mais Fóros; dar 18 Habitats da Ordem de Christo com Tenças; de se lhe não tomar residencia do governo, em cujas matérias seria só imediato à El-Rei; e ultimamente, de apresentar um Ouvidor Geral na Villa de S. Paulo, além de outras prerrogativas. Por taes serviços teve a promessa do Título de Marquez das Minas, com 300 cruzados de renda n'ellas: e por morrer mui pobre na Villa de S. Paulo, antes de acabar o governo, não se verificou n'elle a dita mercê, que veio à lograr seu neto, do mesmo nome, 3º Conde do Prado, e 1º Marquez das Minas, por Carta de 7 de Janeiro de 1670.

à 13 de Novembro de 1615, a primeira povoação portugueza, dando o titulo, e foro de Cidade ao lugar, habitado d'então por gente nova. (2)

Nomeado Ruy Vaz Pinto à succeder no Posto, com Provisaõ Regia datada em Lisboa à 3 de Julho de 1616, entrou na posse do governo à 19 de Junho de 1617: e no curto tempo que o conservou, nada consta notavel, por onde se recommendasse à memoria. (3) Em dias d'este Governador contribuiu o Povo com certa porçoão de moeda para se construir o Convento de Santa Clara na Villa de Amarante, por execuão da Regia Provisaõ de 2 de Setembro de 1616.

De Vaz Pinto passou o Commandamento à Martim de Sá, por Carta Regia de 26 de Janeiro de 1618, registrada na Camara, que alongou a jurisdição do Governo sobre as demais Capitanias annexas à do Rio de Janeiro. D. Marcos, e o Padre Fr. Gaspar, nos seus Catalogos, referiram a Francisco Fajardo successor immediato de Vaz Pinto, talvez

Dd ii

(2) Vede a Memoria da Freguezia de N. Senhora da Assumpção de Cabo Frio, desde pag. 129. O Alvará de 6 de Agosto de 1616 prohibiu aos Capitaens Móres das Conquistas intrometerem-se com os negócios da Fazenda Real.

(3) Foi Senhor de Ferreiros, e Tendaes, como disse D. Antonio Caetano nas Memorias Historicas citadas, Tit. Conde de Villa Flor, pag. 624: d'elle procedeu o Alcaide Mór de Arraiolos, segundo a Corografia Portugueza T. 3 Trat. 2 da Villa da Arruda.

por ignorarem a disposiçao da citada Carta Regia , que sem duvida foi executada com a posse de Martim de Sá , como foi tambem outra Carta Regia de 2 de Fevereiro do mesmo anno 1618 , que privativamente lhe conferiu a Capitania Mór de S. Vicente. Nas Memorias para a Historia d'esta , Liv. 2 §. 60 pag. 190 disse o mesmo Fr. Gaspar = . . . era Capitaõ Mór de S. Vicente Martim de Sá . . . Sendo-lhe necessario hir à Cidade do Rio de Janeiro , nomeou o Alcaide Mór Pedro Cubas para governar , em quanto durasse a sua ausencia. A Provisaõ d'esse substituto cumprio-se , e registou-se na Camara de S. Vicente aos 20 de Dezembro de 1620. . . = No §. 63 pag. 195 depois de narrar a Provisaõ do Governador Geral D. Luiz de Souza , datada na Bahia a 5 de Novembro do anno drito , continuou = Com estes despachos se embarcou Rodrigues para Santos com escala para o Rio de Janeiro , onde propôz a Martim de Sá . . . = No §. 66 seg. pag. 196. = Desse procedimento fizeraõ (os Camaristas de S. Vicente em Janeiro de 1621) aviso à Martim de Sá . . . = Sob o §. 67 pag. 208 , referindo a Carta dos mesmos Camaristas ao Conde da Monsanto , datada em 14 de Junho d'aquelle anno , ahi se lê = Avisou ao Governador Martim de Sí do Rio de Janeiro , onde era hido a fazer certas diligencias , que diz lhe era mandado em serviço de El-Rei , deixando . . . = No §. 69 finalmente , pag. 203 repetiu = Martim de Sá ainda era Capitaõ Mór de S. Vicente , cuja Capitania governava em sua au-

sencia Fernaõ Vieira Tavares, como havia determinado o referido Sá em huma Provisaõ sua datada na Cidade do Rio de Janeiro aos 9 de Abril de 1622. — Das narraçoens sobre-ditas se collige, que Martim de Sá governou segunda vez o Rio de Janeiro, immediatamente depois de Ruy Vaz Pinto, e por ausencia nos lugares da sua jurisdicçāo, substituiu o governo em sujeitos habeis. (4)

Por nomeaçāo de Martim de Sá, ou por Providencia Regia, entrou à governar interinamente Francisco Fajardo à 20 de Junho de 1620, como contou D. Marcos, referindo-se aos Livros da Camara, com os quaes combina o Liv. 24 de Sesmarias à respeito do tempo d'este governo.

Em 11 de Junho de 1623 entrou de novo Martim de Sá à exercitar o seu Posto: e satisfazendo com distinçāo os deveres do Cargo, mereceu que El-Rei Filipe III. lhe adiantasse o tempo de governo, mandando pela Provisaõ de 27 de Junho de 1626, que o continuasse. (5) O Alvará de 22 de Fevereiro do anno 1618 que conferiu à Sá a Graça de Ca-

(4) Vede no Liv. 4 Cap. 1 a Memoria da Freguezia de N. Senhora da Guia de Mangarátygbá em cujo principio refiro um documento, que autorisa o 2.º governo de Martim de Sá antes do anno 1620.

(5) Um folheto inexacto referiu, que por Ordem d'El-Rei Filipe entrára no governo Luiz Negreiros de Brito em 16 de Junho de 1626: mas nenhum dos Catalogos antigos fez menção d'elle, nem consta por documento virídico, que existisse tal Governador.

pitaõ do Mar da Costa do Brasil, tambem lhe deu o mesmo titulo. Com despeza da sua fazenda construiu mais regularmente ou de novo os Fortes de Santa Cruz, (6) e de S. Tiago; e o de S. Sebastiaõ deveu-lhe o seu primeiro fundamento. (7) Na Igreja Matriz de S. Sebastiaõ instituiu uma Capella, ou Altar, onde collocou a Imagem de N. Senhora da Cabeça, com faculdade do Prelado Aborim, entre o arco cruzeiro, e o altar da Senhora do Rosario, sito da parte do Evangelho; (8)

(6) Não se confunda o Forte de Santa Cruz com a Fortaleza da Barra, que tem o mesmo titulo. O Forte construido por Martim de Sá com Ordem Regia, existia no lugar onde se vê hoje a Igreja de Santa Cruz, o qual pelo decurso de annos se foi entupindo, e d'ele appareciam vestigios no anno de 1720. D'ahi se originou, que fundando-se um Templo no mesmo sitio; ou na proximidade do mar, quizeram os Governadores perpetuar a memoria do Forte, dedicando a nova Igreja à Santa Cruz. V. Cap. 4 seg., e ahi a nota (4) relativa à Freguezia da Candellaria.

(7) Vede Liv. 7 Cap. 9.

(8) Como o Cabido da Sé d'esta Cidade tomou a Senhora da Cabeça por sua Protectora, na mudança que fez da Igreja de S. Sebastiaõ para a de Santa Cruz, e d'ella para a de N. Senhora do Rosario, leyou-a de companhia, e alli a collocou em um novo Altar, que se construiu ao lado do Evangelho, onde recebia os cultos devidos à sua veneração. Por motivo das mudanças se quebrou a Imagem, formada de barro, mas com perfeição acabada: e não havendo então escultor algum habil, que fizesse substituir a falta com outra Imagem semelhante, por zelo piedoso, e devoto do Thezoureiro Mór Gaspar Ribeiro Pereira se enta-

e para subsistencia do seu ornato, e festejo annual, fez-lhe patrimonio por Escritura de 24 de Abril de 1616 celebrada na Nota do Tabelliaõ António de Andrade. (9)

lhou em Portugal a que existe, e foi collocada no mesmo Altar, para cujo preparo legou aquele bemfeitor a esmola de 50\$ réis, determinando a seu testamenteiro todo cuidado, e exacção n'essa obra. Trasladado o Corpõ Capitular para a Capella Real de N^o Senhora do Carmo, com elle se transferiu tambem a Santa Imagem, que se acha no Altar 1º do lado da Epistola, immediato à Capella funda do Senhor dos Passos.

(9) Por esse papel autentico se obrigou o instituidor por si, e seus bens, à dar 20\$ réis annualmente de foro perpetuo à Capella da Senhora da Cabeça, sujeitando com especialidade à mesma quantia vinte tarefas de Cana no Engenho da Tijuca (de seu pai Salvador Corrêa de Sá), de que tinha feito Escritura na mesma Nota de Andrade. Aos 20\$ réis de foro obrigou mais, e hypotecou toda safra, e canaveaes, que tinha, e possuia no referido Engenho em Jacarépágua, e tudo quanto álli pertencesse à elle instituidor, para que da mesma quantia se dissessem duas Missas em cada semana, no Altar da Senhora, por sua tençāo, e de seu irmão Gonçalo Corrêa de Sá, Cointituidor, e de seu filho: que outro sim se diria annualmente no mesmo Altar uma Missa Cantada em o domingo derradeiro de Abril, no qual se havia de celebrar a Festa da Senhora da Cabeça; e outra Missa também cantada na Oitava dos Defuntos, pela alma de sua mulher D. Maria de Mendonça, e Benevides, e outra mais cantada no dia 29 de Novembro, pela alma da mesma sua mulher, por ser o do anniversario do seu falecimento; que nos funeraes declarados se pusesse um panno d'Eça sobre as sepulturas da mulher, e irmão: e finalmente, que todo restante das esmolas

C A P I T U L O IV.

*Dos Prelados, Matrizes, e Governadores,
desde 1629.*

*Fr. Maximo Pereira, Pedro Homem Albernaz,
Lourenço de Mendonça, Pedro Homem
Albernaz, e Jozé Coelho.*

Por falecimento do Prelado Aborim, regeu interinamente os negocios ecclesiasticos da Diocese o Ministro, que occupava entaõ as Varas de Provisor, e Vigario Geral; e n'es-

das Missas, e do necessario para se celebrarem, fosse applicado ao gasto da Fabrica, e reparo do Altar da Capella. Por declaraçao testamentaria do sobredito Thesoureiro Mór, consta, que para o mesmo Altar foram obrigadas à dar 8 \varnothing réis annualmente as Cazas sitas na Rua Direita, e pegadas à Quitanda Velha, cujas propriedades vendeu o General Salvador Corrêa de Sá (seu filho) à Luiz Telles Barreto, de quem houve o Doutor Antonio Telles, e por ultimo Manoel Pimenta Tello, por compra, com essa obrigaçao, e de prestar outra igual quantia para a Capella do titulo tambem da Cabeça, sita na Fazenda da Tijuca. Mas he desgraça, que nenhuma das obrigaçoes se executa, nem os que possuem esses bens satisfazem os seus encargos.

tas circunstancias, occasionando as offenças publicas maiores dissabores, por faltar quem as cohibisse com severidade mais autorizada, acautelou o Reverendo Bispo da Bahia D. Miguel Pereira (1) o progresso do mal (pois que, como Bispo mais visinho, pertencia à sua jurisdição o remediar as necessidades urgentes das Igrejas desprovidas de Pastor, em conformidade das Constituições Canónicas Concílio de Trento Sess. 24 Cap. 16, e Faculdades Apostólicas concedidas aos Bispos Ultramarinos), (2) expedindo pelos Governadores do Bispado Pedro Velho, e Manoel Themudo, a Provisão de 3 de Julho de 1629 porque nomeou no Cargo de Administrador a Fr. Maximo Pereira, (3) em cujo sujeito concor-

Tom. II. Ee

(1) Tomou posse do Bispado, por seu procurador, à 19 de Junho de 1628, e estando de partida para a Bahia, morreu em Lisboa à 16 de Agosto de 1630.

(2) Em conformidade da disciplina antiga estabelecida na Bulla *Pastoralis* de Gregorio XIII. datada à 13 de Dezembro de 1572 que se acha no Bullario Rom. Constit. 11.^a, sucedia no governo da Igreja vaga o Prelado mais visinho: porém por disciplina moderna, que Benedicto XIV. firmou no Liv. 2 de Synod. Dioeces. Cap. 9 n. 1 pag. 54 pertence o governo da Igreja, e a eleição do sujeito que interinamente a administre, ao Metropolitano, no caso de não haver Cabido, por quem se nomee Vigario Capitular. Vid. Morelli, *Fasti Novi Orbis*, Ordin. 127 232 389 461 et ibi Adnotations. Vede Liv. 9 Cap. 3 nota (51).

(3) O Padre Fr. Leão de S. Thomás, na Benedictina Lusitana T. 2, tratou-o por Fr. Maximo de S. João: mas a citada Provisão, e o Termo de

riam virtudes, inteireza, letras, e outras qualidades mui dignas de consideraçao.

Basto, foi o lugar da sua naturalidade: e sendo Professo na Congregaçao Benedictina de Portugal, passou em 1628 à Provincia do Brasil com o emprego de Visitador 2.º. Eleito Abbade do Mosteiro do Rio de Janeiro, tomou posse do Cargo à 23 de Junho de 1629, e occupava-o, quando a Provisaõ de Administrador depositou em suas maons a regencia da Diocese por todo tempo, que se conservasse sem proprietario nomeado por El-Rei. Empossado à 13 de Setembro dò mesmo anno, sustentou a Administraçao até 24 de Dezembro seguinte, em que a renunciou (e também a Abbadia occupada por seis mezes) na resoluçao de voltar à Portugal, e Graduar-se na Faculdade Theologica pela Universidade Conimbricense. Concluido esse Acto, foi eleito Abbade do Mosteiro de S. Tirso em 1632, e no de 1638 passou a encher outro lugar semelhante no Mosteiro de Lisboa. (4)

Substituiu a Administraçao vaga o Padre Pedro Homem Albernaz, que natural da Ilha

posse, registrados no Liv. 3 dos Assentamentos da Fazenda Real fol. 35 e seg., o nomearam como escrevo, e assim o referiu o manuscrito, que se conservava no Archivo do Cabido da Sé d'esta Cidade.

(4) O Magistral Pinheiro conchuiu a sua memória com o distico seguinte.

Præsulis Officium exacte quod Maximus egit.
Mensuram implevit nominis ille sui.

Tereira, Bispo de Angra, e Presbitero do Habito de S. Pedro, servia as Varas da Diocese. Como no Termo de posse de Fr. Maximo havia protestado o Clero da Cidade naõ demittir de si a eleiçao do Prelado interino em qualquer outra vacancia, unido na Igreja Matriz de S. Sebastiao com o Vigario Padre Manoel da Nobrega, tomou o acordo de nomear na Prelazia o mesmo que a servia, em quanto de propriedade naõ fosse provida pelo Soberano Graõ Mestre da Ordem de Christo: e no dia 23 de Janeiro de 1630, que foi o do Congresso, e da resulta, conferiram-lhe a posse.

Nomeado por El-Rei, em 22 de Julho de 1631, o Doutor Lourenço de Mendonça, natural de Lisboa, e Presbitero Secular, cuja sufficiencia era manifesta pelo exercicio de suas letras no Perú, e n'outras Províncias do Sul, que visitou no anno d' 1625, saiu da Corte no fim do anno sobredito 631 em direitura ao porto da Capitania do Espírito Santo, onde, surgido no principio de 1632, se demorou, até passar à Capital da sua Jurisdicçao para se investir do Cargo pela posse à 9 de Setembro da mesma Era.

A' penas chegado, haviam quatro dias, mostrou a maldade dos habitantes do paiz, que n'elles, e nas suas acçoeens predominava a semraçao, perseguindo naõ só a Dignidade Prelaticia com pouco respeito, porém machinando a morte a quem a occupava, cujas qualidades boas, ou más, ainda se escondiam; e entretanto que por este modo faziam o Car-

go odioso, para naõ ser provido, tomavam corpo volumoso as dissoluçoes no meio da Religiao, e de todo ficavam inadmissiveis de freio, que as bridasse.

O odio concebido à observancia das Constituiçoes dos Prelados, que só tendiam à reforma de costumes, e boa direcção das almas de seus subditos, naõ podia soffrer tanta vigilancia, nem o sistema de trabalho, com que zelava este Pastor o proveito espiritual da sua Diocese. Maõocomunados portanto alguns dos seus inimigos, e protegidos pela escuridaõ da noite, conseguiram introduzir por uma janela da Casa de residencia de Mendonça um barril de polvora com quatro murroens, que depositáram aos pés do leito, com o intento de faze-lo voar: mas Deos, defendendo a inocencia do seu Ministro, o salvou d'entre as chamas, em que ardeu a Cama, e quanto na Casa havia. Por este facto se procedeu à devaça, cujo resultado foi contra o Prelado, que a requerera, pagando as custas do processo.

Frustrados os cortejos primeiros, naõ cessou a malevolencia de machinar novas astucias por todo tempo da Administração d'este Pastor, a quem perseguiu com descortezias diarias, e libellos infamatorios, publicados pelo Brasil, Indias, e Perú, onde eram assas conhecidos o nome, e a pessoa de Mendonça. Naõ satisfeitos ainda os seus perseguidores com esses procedimentos, imputáram-lhe criminosos vicios, de que forjaram Capitulos injuriosos perante o Metropolitano da Bahia:

mas , naõ produzindo effeito a calumnia , nem a ardileza , recorreram à accusaçāo de um facto escandaloso em presençā do Tribunal da Fé , que só a maledicencia , e má vontade podiam suscitar. Com pretexto mais que desarrasoado , intentaram os interessados na ruina de Mendonça leva-lo preso em um barco desaparelhado até sôra da barra , e ahi o entregarem ao abandono dos mares ; e sem duvida se executaria o projecto , se naõ se revelasse a traïma : mas protegido por homens saons , e de consciencia timorata , fugiu d'esse perigo , recolhendo-se dias antes ao azilo da náo , que o transportou à Portugal em Março , ou Abril do anno 1637. (5)

Naõ admira , que o Povo maligno , e susceptivel de accōens originadas de maldade extraordinaria , praticasse taõ notaveis desacordos , e concebesse pensamentos alheios da razão , e da justiça , por sentir pezado o jugo da Religiaõ Catholica , que os inhibia de viver soltamente : elle estava costumado à prender o Desembargador Joaõ de Souza de Cardenas , indo em Correiaõ , e à ser causa da suspençāo , e prisaõ do Ouvidor Geral Paulo Pereira , (6) à que se procedeu por Ordem do Governador Geral do Brasil Diogo Luiz de Oliveira , concorrendo para esse despotis-

(5) Manuscritos , que se depositaram no Archivo citado , referiram esses factos.

(6) Consta da Petição de Recurso do mesmo Prelado , impressa em Madrid no mez de fevereiro de 1638 , e de outros manuscritos semelhantes.

mo o Capitaõ Már Governador do Rio de Janeiro Rodrigo de Miranda Henrique ; (7) e finalmente a naõ cumprir com exactidaõ algumas das Ordens Regias, que a Camara obstou. Naõ romperia o povo em accõens excessivas contra Mendonça, se lhe faltasse o apoio de pessoas distinctas, e dos Magistrados da Capitania, cujos exemplos, e instrucçõens seguiu. Entre os intrigantes mais notaveis apareceram alguns Ecclesiasticos (8) a quem a fortuna menos prospera desviou de ocupar Beneficios Curados ; e o Ouvidor da Capitania do Rio Francisco Taveira de Neiva, que mandado da Bahia à substituir o Cargo pela suspensão de seu proprietario Paulo Pereira, e devendo impedir com a Jurisdicçao da Vara toda, e qualquer desordem popular, para manter em tranquilidade o Pastor, e conter no respeito as ovelhas desgarradas pela rebel-

(7) V. Pegas Tract. de Obligat. &c. T. 5 seu Resolut. Forens. Cap. 108 n. 13 p. 424 e seg. que transcreveu as sentenças sobre esse facto à favor de Paulo Pereira.

(8) Entre os agentes principaes da perseguição se numeraram os Padres Manoel da Nobrega, Francisco Carneiro, e um Fr. Joæo da Cruz, natural de Angola, à que se uniu o Ouvidor, por escandalizado de obrigar o Prelado, em conformidade das Ordens Regias, à pagar-se quanto pertencia à Bulla da Cruzada ; e pôde ser tambem, porque o mesmo Prelado entrou com maõ aberta na Jurisdicçao Real, intrometendo-se em mandar visitar navios, e mais embarcações que tomavam este porto, e saber d'onde vinham, que numero de pessoas traziam, e de que Naçao eram.

dia, e contumacia de costumes, fomentou antes a conspiração, e se constituiu declaradamente chefe d'ella com tanta actividade, que não satisfeito de convocar o Corpo da Câmara para deliberar a prisão, e o modo de concluir os dias de vida de Mendonça, persuadiu-se por fim, que, autorizado pela preocupação, podia declará-lo excommunicado, como declarou, com vista de embaraçar-lhe todo trato, e socorro, até do que era inevitável para a sua subsistência, seguindo o sistema de Nicolão Copronimo, cujo entusiasmo estulto pretendeu arrogar à si o poder das Chaves da Igreja para fulminar contra João Damasceno o bruto raio do anathema, em obsequio do celebre João Isaurico, que prohibia o culto das Imagens Sagradas.

Acossado da fortuna chegou Mendonça à Lisboa em Junho do anno sobredito 1637; e provada a innocencia de suas acções, assim como a desumanidade do Povo unido ao Ouvidor, no cumprimento dos deveres de Prelado, de Commissario do Santo Officio, e da Bulla da Cruzada, e de Vice-Collector do Papa, teve a satisfação de ver dissipadas as calumnias; e no termo de onze dias foi absolvido de toda impostura ó denunciado correído delicto imputado, por Sentença do rectissimo Tribunal da Inquisição, proferida no dia 19 do mesmo mez, e anno declarando-o livre de culpa pelo facto accusado. (9)

(9) Annexa à Petição de Recurso do Prelado; se

Em compensaçāo de tanto insulto mандou o Soberano Consultar a Mendonça, no Cargo de D. Prior de Aviz, como declararam a Provisaō de 2 de Setembro de 1639 que confirmou em Pedro Hoinem Albernaz a nomeaçāo de Administrador interino, e o Alvará de Mantimento à favor do nomeado, com a data de 26 de Junho do anno seguinte: e naõ satisfeito o mesmo Rei Philippe III., com o designio de emprega-lo n'essa Dignidade, mandou requerer à Sé Apostolica, por Carta de 7 de Outubro de 1639, a Erecçāo da Administraçāo Ecclesiastica do Rio de Janeiro em Bispado, e nomeou para Bispo d'elle a Mendonça, acrescentando-lhe 1500 cruza-dos annuaes à Congrua, que tinha como Administrador; e por Carta Regia de 22 de Agosto de 1640 se dignou participar à Meza da Consciencia os motivos, porque assim havia resolvido. (10) Manuscritos antigos, que se conservavam no Archivo do Cabido, e tambem se acham no do Convento de Santo Antonio, noticiáram, que Mendonça, recebendo a Sagrada, naõ voltou ao Rio de Janeiro, por seguir o partido do Rei Philippe na feliz Acclamaçāo de El-Rei D. Joāo IV., e ficou em Castella sendo Bispo d'Anel do Arcebisco de Toledo. Entretanto o Magistral Jo-

imprimiu a Certidaõ da Sentença dos Inquisidores Apostolicos.

(10) Liv. do Reg. da Meza da Consciencia fol. 168 citado por J. P. Ribeiro Ind. Chronolog. T. 4 pag. 224.

zé Joakim Pinheiro, que lhe teceu a memoria succinta em um, e outro tempo, disse = Naõ logrou a elevadissima honra da Sagrada, por se ausentar para o Reino de Castella em Dezembro do anno 1642. (11)

Para substituir o Cargo Prelaticio nomeou Mendonça, antes de se ausentar, o Padre Pedro Homem Albernaz, que tendo-o servido por eleiçao do Clero, de novo o occupou por essa delegaçao, confirmada pela Provisao Regia de 2 de Setembro de 1639, em que tambem se concedeu ao delegado a liberdade de eleger, no caso de ausente, ou impedido, a pessoa mais apta para suprir as suas vezes: e por Alvará de 26 de Junho de 1640 foi-lhe permittido o Ordenado de 300\$ réis, como veraciam seus predecessores. A este Prelado se imputou grande parte na desordem dos Jesuitas com a Camara d'esta Cidade, excommungando a todos que tivessem concorrido para a expulsaõ d'elles, e entrando no conhecimento da liberdade dos Indios, que já por Sentença de 1614 se julgou pertencer à Jurisdicçao Real.

Desonerando-se Albernaz da Administraçao da Diocese por se apartar da communicaçao do Seculo, professando o Instituto

Tom. II.

Ff

(11) O mesmo Magistral rematou a memoria d'este Prelado com o seguinte distico.

Ad Mitram electus de munere Præsulis, illa,
Quid non facturus, si frueretur, erat?

da Companhia de Jesus, (12) entregou-a interiormente ao Padre Jozé Coelho, (13) em quem ficou, até chegar o legitimo Successor Antonio de Marins Loureiro.

N. Senhora da Candellaria.

Naõ consta, que pelos Prelados proximamente referidos se fundasse Parochia alguma, à excepçao da erigida na Capella de N. Senhora da Candellaria, cujos principios se deveram à Antonio Martins da Palma, natural da Ilha do mesmo appellido, e à sua mulher Leonor Gonçalves, por fundadores do Templo. Navegando estes em volta das Indias de Ihespanha, um tormentoso temporal poz em grande perigo a não, de que Palma era Capitaõ, e as vidas de todos os navegantes: e recorrendo ambos à Mai de Deos

(12) Com outra poesia breve cternisou o mesmo Magistral a memoria de Albernaz, como se vê.

In Petro visa est prima vigilantia Petri.

Vix hominem dicas, tam vigilem hunc Hominem.

(13) Certifica a existencia d'este Administrador o Assento da Camara tomado a 6 de Julho de 1643, onde se referiu, que em Camara se ajuntaram os Officiaes d'ella, o Capitaõ Mór Luiz Barbalho Bezerra, o Administrador Geral o Licenciado Jozé Coelho, e o Provedor da Fazenda Francisco da Costa Barros, para deliberarem o modo, e ordem de se pagar o dinheiro d'a Vintena, em beneficio do sustento do presidio, e fortificaçoes d'esta Cidade, tendo assistido Albernaz à outro semelhante acto da Camara celebrado no dia 5 antecedente do mesmo mez, e anno, como se declarou no Assento entaõ tomado.

sob o título de Candellaria, a quem veneravam collocada na sua patria, e semelhante à outra, aparecida na Ilha de Tenarife em 2 de Fevereiro de 1400; prometteram perpetuar a memoria da sua protecção maravilhosa na primeira terra, onde aportassem salvos do naufragio, edificando um Templo à sua invocação. Ouvida a supplica, e conseguida o livramento, felizmente aferrou a não no fundo do Rio de Janeiro: o Voto se cumpriu, erigindo-se o edifício, que à tão especial Protectora foi dedicado.

Sob diversos Titulos era já venerada na Cidade a Santa Virgem; e com o da Ajuda, em Ermida propria, e de Bom Successo na Igreja da Misericordia, recebia de seus favorecidos os cultos obsequiosos, que se duplicaram com a terceira invocação de Candellaria. Nesse Santuário se estabeleceu a segunda Freguezia da Cidade, dividindo-se o extenso territorio da primeira, e unica, dedicada a S. Sebastião: e bemque podiam constar as épocas de ambos os estabelecimentos, nem ao menos se sabe com certeza o da Parochia, por não existirem as memorias da sua instituição (occultas ao Autor do Santuário Marianne T. 10 Liv. 1 Tit. 4 quando em 1714 escreveu sobre ella), e faltarem no Liv. 1.º de Assentos de Baptismos as folhas primeiras, por onde se conheceria facilmente o anno, em que começou à ter exercicio: e contudo he certo, pelos Assentos feitos, e conservados no mesmo Livro, que subsistia nos fins da Era 1634.

Fermentado por essa criaçāo o dissabor entre os fundadores do Templo, não podendo elles continuar nos direitos dominicaes com franqueza, em rasaō do uso differente, em que ficou; e desgostosos de verem a Igreja elevada à Classe das Parochias de natureza Collativa, resolveram doa-la à Casa de Misericordia, como effeituáram por Escritura de 4 de Julho de 1639. Era Provedor da Casa o Capitaō Mór Governador Salvador Corrēa de Sá e Benavides; e talvez à persuasaō sua não tardou por muito tempo a administraō da Igreja n'aquelle Corpo de Irmandade: porque, para se evitarem duvidas, e prolixas demandas sobre a posse entre o Paroco, e o novo Senhorio, tratáram uma composiçāo, e concerto amigavel, que consta da Escritura de 10 de Setembro de 1639, celebrada na Nota do Tabelliaō Joāo Antonio Corrēa (onde foi tambem lavrada a Escritura antecedente), sob certas condições, das quaes eram singulares a 1.^a „, que a Igreja se denominasse em diante Caza Santa da Misericordia e Freguezia de N. Senhora da Candelaria „; 2.^a „, que pela mesma Casa seria administrada a Capella mór, Corpo da Igreja, e covas d'ella „; 3.^a „, que à Casa ficaria a obrigaçāo de fazer à sua custa o Officio no dia dos Finados, por lhe ceder o Vigario as esmolas, ou offertas d'esse dia „; 4.^a „, que forneceria, e comporia a Igreja, como Caza de Misericordia „; 5.^a „, que ao Vigario ficariam livres os Sinos, e os 8⁰ réis da Fabrica, dados por S. Magestade „; 6.^a „

que na Festa de N. Senhora, à 2 de Fevereiro, diria o seu Capellaõ a Missa, no caso de naõ dize-la o Vigario; porém dizendo-a, iria o Capellaõ ao Evangelho, e teria o primeiro lugar em todas as festividades, ou Oficios „; 7.^a „, que haveriam duas chaves da porta principal; uma das quaes conservaria o Paroco, e outra a Misericordia „, 8.^a „, que esta Casa ficaria obrigada à fabricar a Igreja, por largar-lhe o Vigario as offertas das Covas. „

O Alvará de 16 de Maio de 1636, que se registrou no Liv. I.^o de Reg. da Fazenda Real fol. 114 v. deu à esta Parochia 23\$920 réis para Ordinaria (e he outro tanto que tem, e vencem as Igrejas Parochiaes do Estado do Brasil); e o Alvará de 24 de Janeiro de 1645 registrado no Liv. 6 da Provedoria fol. 54 mandou dar-lhe annualmente a quantia de 12\$ réis para toalhas, lavage de roupa, e outras cousas necessarias ao seu aceio, cujas parcellas cobra o Paroco, além da Congrua parochial, que à principio foi de 50\$ réis (como eram as de todo Bispado), mas pelo Alvará de 20 de Março de 1647 se aumentou à 200\$ réis. (1)

Damnificadas as paredes do primeiro Templo, que já por antigo requeria a sua reforma, deliberou a Irmandade do Santissimo, ajudada pelos parochianos, levantar novo edificio, e mais sumptuoso, no mesmo lugar do arruinado, para cujo fundamento sagrou

(1) Vede Freguezia de Santo Antonio de Sá nota (5) Pag. 187.

a 1.^a Pedra o Bispo Diocesano D. Jozé Joaquim Justiniano Mascarenhas Castel-branco, no dia 6 de Junho de 1775, em que se encerrou a Inscripçāo seguinte, transcrita do Liv. dos Termos da Irmandade sobredita.

= Aos 6 dias do mez de Junho de 1775 no Consistorio da Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia de Nossa Senhora da Candellaria, estando congregados o Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor Bispo Diocesano, Provedor actual desta Irmandade, com os Irmaos de Meza à baixo assignados, para se sagrar a Primeira Pedra da nova Igreja da Candellaria, como se determinou no Termo deste Livro a fol. o que com effeito se executou pelo dito Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor, na presençā do Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Marquez de Lavradio, Vice-Rei deste Estado, com assistencia de todos os Corpos Ecclesiastico, Militar, e Civil, em cuja Pedra se lançāraõ as Moedas que corriaõ no presente anno de todas as especies, com o Padraõ seguinte = Padraõ da nova Igreja de Nossa Senhora da Candellaria da Cidade do Rio de Janeiro = Governando a Santa e Universal Igreja de Deos o Santissimo Padre Pio VI. no primeiro anno do seu Pontificado. Reinando em Portugal, e em todos os seus Dominios o Fidelissimo Rei Senhor D. Jozé I. no 25.^o anno de seu faustissimo Reinado. Governando esta Capital da America por 3.^o Vice-Rei do Estado do Brasil o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor D. Luiz

de Almeida Portugal Soares Alarcam Essa Mello Silva Mascarenhas, Marquez de Lavradio, Tenente General dos Reaes Exercitos, no 6.^o anno de seu feliz governo. Sen-
do Bispo desta Diocese o Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor D. Jozé Joaquim Justiniano Mascarenhas Castel-branco, natural, e baptizado nesta Parochia, no 2.^o anno do seu Bispado, no qual serve de Provedor da Irmandade do Santissimo Sacramento. Servin-
do de Vigario Collado o Reverendo Joaõ Pe-
reira de Araujo, e Azevedo, e seu Vigario Encommendado o Reverendo Sebastião Rodrigues Ayres. Servindo de Escrivaõ da referida Irmandade o Capitaõ Jozé Alvares Este-
ves, de Procurador o Capitaõ Francisco de Araujo Pereira, e de Irmaons de Meza, os que à baixo se assinaõ. Havendo-se arruina-
do a dita Igreja da Candellaria que serve de Parochia, determinou a referida Irmandade fundar esta nova Igreja de Nossa Senhora da Candellaria, para a qual se Sagra, e lança a Primeira Pedra aos 6 de Junho de 1775.==

Na tampa da mesma Pedra se poz a Ins-
cripçao seguinte.

Deo Optimo Maximo
Beatissimae Virginal
Mariae

Sub titulo Candellariae
Templum hoc Sacravit
Primum Lapidem

D. Jozephus Joaquimus Justinianus Mascarenhas Castel-branco
Hujus Diocesis Episcopus

Et Solemni ritu

Jecit.

An. M. DCC. LXXV.

Die

VI. Junii.

E para a todo o tempo constar da referida Sagraçao, mandou o dito Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Provedor fazer este Termo, que assinou com os Irmaos de Meza. E eu Jozé Alvares Esteves, Escrivão actual da Irmandade, que este fiz escrever, e sobescrivi, e assinei. ,,

Concluida a obra do novo Templo na parte mais principal, se sagrou a Igreja no dia 8 de Setembro de 1811; e na tarde do dia 18 se trasladou, em procissão pomposa, o Santissimo Sacramento, e as Santas Imagens, que haviam de ocupar os sete Altares do seu ornato interior, para dar principio ao uso, e exercicio das funcçoes Sagradas com o dia 19 seguinte, no qual se celebrou a primeira Missa solemne com assistencia de Sua Magestade, sendo entaõ Principe Regente. Este edificio he verdadeiramente nobre, e levantado com soberba magnificencia: pôde sem duvida servir de modelo à outros semelhantes que se houverem de fundar, para construçao dos quaes, e do Culto Divino, concorre com franqueza assás notavel a Piedade, e Religiao do Povo do Rio de Janeiro.

A falta accusada das folhas primeiras do Liv. 1.º de Baptismos não permitte conhecer, se o Padre Pablo Santi, (2) cuja assinatura

(2) Os caractères mal formados, e quasi extintos, com que se vê escrito esse nome, ainda se deixam perceber, como refiro, para certificar, que o mes-

se acha alli, foi, ou naõ o 1.º Paroco, a quem sucedeu o Padre Manoel de Araujo em dias ultimos do mez de Fevereiro de 1635, e à esse o Padre Pedro Homem Albernaz, à cargo do qual estavam as Varas da Dioce-
se, pela posse em principio do anno 1636. Como 1.º Apresentado, e Collado, entrou o Padre Joaõ Manoel de Mello no mez de Fe-
vereiro de 1637; e por seu fallecimento, em meio do anno de 1665, sucedeu 2.º Apresen-
tado o Padre Sebastiaõ Barreto de Brito, que tomando posse do Bispado, como procurador de seu proprietario D. Jozé de Barros de Alarcam, governou-o tambem por ausencia do mesmo Prelado em Visita no anno de 1673: e foi 3.º Apresentado à 20 de Janeiro de 1696 o Padre Thomé de Freitas da Fonseca, que tendo Visitado as Igrejas da Diocese em 1692, servia as Varas de Provisor, e Vigario Ge-
ral, e governou a mesma Diocese, por au-
sencia do Bispo D. Jozé de Barros de Alar-
cam em Lisboa. (3) Vaga a Igreja pelo es-

Tom. II.

Gg

mo Padre era natural de algum dos lugares da Corôa de Hespanha, em cujo idioma, *Pablo*, he na Lin-
gua Portugueza, *Paulo*.

(3) Vendo a sua Igreja despida de Ornamentos decentes para se officiarem as solemnidades maiores, e à da Santa Virgem Padroeira, que os Francezes ha-
viam saqueado em 1711, determinou a seus testamen-
teiros, que mandassem vir de Portugal um paramento inteiro de damasco branco com galoes de ouro, o qual constasse de Planeta, Dálmaticas, Frontal, Pa-
no de pulpito, e Pallio, para suprir o que faltava.

paço de onze ánnos, seis mezes, e seis dias, com a Apresentaçāo d'ella em 12 de Fevereiro de 1724, tomou posse à 22 de Julho do mesmo anno o Padre Ignacio Manoel da Costa Mascarenhas, 4.º proprietario, tendo 29 annos, 3 mezes de idade. Por seu falecimento ficou a Parochia à cargo de dous Coadjutores, que representavam uma só pessoa, como declararam as Provisoens de 12 de Agosto de 1762, até a Apresentaçāo de 10 de Maio de 1763, Collaçāo, e posse do 5.º proprietario Padre Joaõ Pereira de Araujo e Azevedo, em 24 de Outubro do mesmo anno, por cujo acto vagou a propriedade da Igreja Parochial de Santa Rita, em que era Collado. Sucedeu 6.º o Padre Joakim José de França, Ex-Jesuita, Apresentado à 21 de Abril de 1776, e Confirmado à 5 de Outubro seguinte: (4) e he o 7.º o Padre Luiz Men-

(4) Com apparencias externas de resoluçāo à vestir o Habito Monacal de S. Bento, entrou este Paroco no projecto de abdicar a Igreja; e conseguiria o intento, se o Bispo D. Jozé Joakim Justiniano, que muito bem o conhecia, e penetrava os motivos, não acautelasse tão rapida deliberaçāo, concedendo-lhe à penas uma licença para ir a Bahia, entretanto que ali firmasse o seu designio com a Profissaõ Solemne. N'essa ausencia, inutilmente impedida por seus amigos de maduro conselho, ficou a Igreja à cargo do Padre Francisco dos Santos Pinto, por Portaria de 5 de Setembro de 1793, e posse de 6 de Outubro seguinte. Como não havia n'aquelle sujeito animo sincero de entrar o Claustro Monachal, e de se associar aos individuos professos na Regra de S. Bento, depressa se

des de Vasconcellos Pinto e Menezes, por Apresentaçāo de 26 de Junho de 1802, Confirmaçāo de 25 de Outubro, e posse no 1.^o de Novembro do mesmo anno. (5)

Gg ii

desmascarou a fantasia, e foi declarado o enigma em pouco mais, ou menos de seis mezes, com o regresso do passeio, eu da Santa Romaria.

(5) Os Parocos d'esta Igreja ignorantes de uma administraçāo legada pelo Padre Antonio de Abreu Leitaõ, fallecido em 20 de Outubro de 1712, de que lhes resulta proveito, jāmais foram encartados n'ella, talvez por dolo, ou malicia dos testamenteiros do legatario: e para que conste ao menos o titulo esquecido, pelo qual possam diligenciar a posse d'essa administraçāo, darei d'elle noticia, transcrevendo a Verba testamentaria do mesmo Padre, que se acha registrada no Liv. 3 dos Mortos da Freguezia da Candellaria, fol. 157. „ Declaro, que tomo na minha terça as Cazas em que moro, e Vicente Pereira Braga, as quaes teñho aforado ao Capitaõ Luiz da Mota Leite por preço de trinta e quatro mil réis em cada anno, o qual foro será perpetuo para sempre, e começará à correr desde o dia de meu falecimento, e poderá o dito Capitaõ Luiz da Mota Leite vender, doar, alienar, e traspassar as ditas Cazas, com tanto que levem comigo para sempre o sobredito foro perpetuo dos trinta e quatro mil réis, como tudo consta da Escritura que fizemos de aforamento em perpetuo fatuesim. „ Declaro, que nos ditos trinta e quatro mil réis do foro sobredito destas minhas Cazas, que tomo na minha terça, instituo para sempre duas Capellas de missas de cincuenta cada uma, em cada um anno, as quaes duas Capellas se dirão pela minha alma, pela de minha māi Izabel de Abreu, e pela de meu pai Vicente Gonçalves Machado, e se dará de esmola por cada missa trezentos e vinte réis; e os dous mil réis que sobejaõ

Em cumprimento da Ordem Regia de 9 de Novembro de 1749 se desmembrou esta Parochia para dar territorio ás Freguezias de S. Jozé, e de Santa Rita de Cassia, criadas de novo pela Pastoral de 30 de Janeiro de 1751. De então ficou balisando com a Freguezia da Sé, pela Rua dos Ourives; com a de S. Jozé, pela Rua da Cadeia exclusivamente; e com a de Santa Rita, pela Rua das Violas, indo pela Rua Direita procurar o Caes dos Mineiros, ou de Braz de Pina, como tambem denominam, e seguindo a marinha até o *Largo*

do foro dos trinta e quatro, lograraõ os meus testamenteiros em sua vida, aos quaes meus testamenteiros instituiu por administradores das ditas duas Capellas, e pelo trabalho que tem de administrarem, he que lhes deixo os ditos dois mil réis à cima, que sobejaõ do dito foro dos trinta e quatro mil réis. „ Declaro, que por morte dos meus douos testamenteiros, e administradores desta duas Capellas, passará a administraçao delas ao Reverendo Padre Vigario que no tal tempo for desta minha Freguezia de N. Senhora da Candelaria, e por sua morte passará a todos os mais Vigarios, que successivamente forem havendo nesta dita Freguezia, para que todos me digaõ, ou mandem dizer as ditas duas Capellas pelas tençoens já declaradas à cima, com a esmola de trezentos e vinte réis cada missa; e por morte dos ditos meus testamenteiros, e administradores, os Reverendos Padres Vigarios seraõ os que cobrem o dito foro dos trinta e quatro mil réis destas Cazas, de quem quer que as possuir, para se pagarem as ditas duas Capellas, e lograraõ tambem os douos mil réis que sobejaõ do foro em cada um anno, pelo trabalho de cobrar, e administrar as ditas duas Capellas. „

chamado em outro tempo *do Carmo*, e hoje *do Paço*. Situada em distancia curta do mar, e na varzea da Cidade, a sua parochiaçao he mui facil, e comprehendeu a melbor parte das Casas de negocio, e do Povo, constando o total da povoação de mais de mil e quinhentos Fógos, e n'elles mais de nove mil e quatrocentas Almas sujeitas à Sacramentos.

Em seu termo conta por Filiaes as Capellas 1.ª de Santa Cruz, e S. Pedro Gonçalves, erecta, na Rua Direita pelos Corpos Militares da guarnição da Cidade muito antes do anno 1643: (6) mas, decadente, e necessita-

(6) Vede Cap. 3 pag. 214 nota (6). N'esse lugar houve um Forte com a invocacão de Santa Cruz, que por Ordem Regia se erigiu para defensa da Cidade; mas destruido pelo mar, e intupido, à penas d'elle appareciam alguns vestigios em tempos posteriores. Querendo os Governadores, que não obstante a demoliçao d'esse edificio, se perpetuasse a sua memoria, pela veneração da Santa Cruz, fizeram levantar ahi um Templo sob o mesmo titulo, à sua custa, e dos Officiaes de Guerra, e lhe pozeram um Capellaõ effectivo. Para que se conservasse o novo Templo com asseio, e bom trato, foi entao instituida uma Irmandade da mesma invocacão de Santa Cruz, composta só de individuos Militares: e porque à esta Corporação faltava o fundo sufficiente para sustentar a despeza dos paramentos, e da Fabrica, largou metade do Templo, e das terras que o mar hia deixando na testada, à Irmandade de S. Pedro Gonçalves, fazendo uma Concordata, em que ambas se obrigarão à assistir com o necessario para a mesma Igreja, junto à qual se projectou tambem o eregitimento de um Cemiterio para os Soldados. Com o fim de se edificar ahi esse Templo

da no todo de grande obra, foi reedificada, desde o seu fundamento, por deliberaçãoo de 20 de Janeiro de 1780, sendo Provedor da Irmandade o Coronel de Artilharia José da Silva Santos; e com a Primeira Pedra lança-
da no dia 1.^o do mez de Setembro do mes-
mo anno, se deu principio à construir o no-
vo Santuario no lugar do antigo. Concluido o
edificio, entrou a ter uso no dia 28 de Ou-
tubro de 1811 com a primeira Missa sole-
ne, à que assistiu S. Magestade, entaõ Prin-
cipe Regente. 2.^a de N. Senhora da Concei-
çao do Hospicio, sita na Rua do Rosario, e
fundada antes de 1721 por Francisco de Sei-

concedeu a Camara o terreno ás duas Irmandades re-
feridas; e o Governador Francisco de Tavora augmen-
tou-o, concedendo-lhes mais o que se comprehende des-
de a rua direita, até o mar, tanto para a Igreja, co-
mo para se edificar um hospital, em beneficio dos Sol-
dados, e outras obras, por Sesmaria de 12 de Feve-
reiro de 1716, (x) que a Carta Regia de 3 de Ou-
tubro de 1720 (ou de 1722, como diz o Registro d'el-
la no Liv. 21 fol. 135 v. do Reg. Ger. da Provedo-
ria) confirmou à titulo de esmola. Consta o referido
dos documentos citados, que o Governador Ayres de
Saldanha de Albuquerque mandou cumprir por Despacho
de 9 de Setembro dé 1723, e se registraram tambem
no Liv. de Sesmarias e Provisoens Regias fol. 98 v.
da Secretaria do Governo.

(x) A Carta Regia de 23 de Fevereiro de 1713
registrada no Liv. 1 das Sesmarias (da Provedoria)
fol. 5 v., determinou, que o Governador d'esta Capi-
tania do Rio de Janeiro naõ dësse Sesmarias dentro
da Cidade, por pertencer sómente à Camara, compe-
tindo ao Governador dar as dos Sertoens.

xas de Affonseca, autor do Scisma entre os Terceiros da Ordem de S. Francisco, que divididos, sustentaram alli uma parte da mesma Ordem desde 5 de Agosto de 1721, até 4 de Setembro de 1725. Por Escritura celebrada a 9 de Janeiro do anno 1729, que realizou a compra e venda da Capella por 3:170⁰ réis, passou esta à Irmandade de N. Senhora da Conceição, composta de Homens Pardos Libertos, que iniciada na antiga Sé Cathedral, teve estabilidade pela Provisão de Erecção datada em Junho de 1747 à requerimento do Padre Fr. Anselmo Castelverano, Missionario Capuchinho Italiano. (7) Persuadida a nova proprietaria da Caza, que faria grande negocio em admittir outra Corporação por Socia, aceitou a da Senhora da Boa Morte, erecta na Igreja do Convento do Carmo pelos annos de 1663, (8) doando-lhe um lugar na Capella Mór, ou

(7) A Irmandade da Conceição confirmou o seu Compromisso pelo Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, em Provisão de 22 de Março de 1765: mas declaradas sem vigor as Erecções de semelhantes Sociedades pelos Ordinarios, e consequentemente as Confirmações de suas Leis, ou Compromissos; em conformidade das Provisoens da Meza da Consciencia e Ordens, de 17 de Novembro de 1766, e de 12 de Setembro do anno seguinte, recorreu ao mesmo Tribunal, por quem foi revalidada a sua erecção, em Provisão de 23 de Março de 1767, e tambem Confirmado o seu Compromisso. Deu alta de Ordem Terceira em 1816, por efeito de uma Graça Apostolica pouco antes expedida.

(8) Nessa data, ou em 13 de Junho d'esse anno, Confirmou o Prelado Administrador Manoel de Souza

em outro altar decente, e cedendo-lhe naõ só a metade da Igreja, mas de tudo, que constava do Inventario annexo à Escritura sobre-dita de 1729. D'ahi se originaram os litigios, que entre ambas pendiam à muitos annos, e facilmente se podiam evitar, unindo-as à um só Corpo, ou desunindo-as, por naõ se poderem conservar em boa harmonia, e paz, douis gallos n'um só poleiro: o que se realisou no dia 9 de Março de 1820, reunindo-se. 3.^a de N. Senhora da Lapa, fundada com Provisaõ de 4 de Novembro de 1747 pelo Corpo dos Mascates, (9) na Rua do mesmo nome *da Lapa*, que continuada de outra chama-dã *do Ouvidor*, desde a Rua Direita, finaliza ao mar. 4.^a de N. Senhora Mãi dos Homens, erecta com Provisaõ de 9 de Janeiro de 1758. na Rua da Alfandega.

de Almada o primeiro Compromisso da Irmandade da Boa Morte, erecta na Igreja do Carmo, cuja Lei Estatutaria foi reformada, e sua mudança aprovada pelo Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, em Provisaõ de 31 de Janeiro de 1720. Sem respeito ás Provisoens citadas da Meza da Consciencia, e Ordens, e protegida a Irmandade pelo disfarce dos Provedores das Capellas, ainda pertende obter do mesmo Tribunal a revalidaçã da sua Erecçã, e a Confirmaçã do Compromisso, por que continua à reger-se. Estas duas Irmandades finalmente no anno 1820 se reuniram n'uma só Corporaçã sob o Titulo de N. Senhora da Conciêçã, e Boa Morte.

(9) *Mascate*, chamam no Brasil o que vende fazendas de vestir por miudo, ou à retalhos, como em Lisboa, o Fanqueiro, o Capellista, o Mercador.

Ao lado da Epistola da Igreja Matriz antiga houve uma Capella funda, junto ao Arco Cruzeiro, dedicada à S. Pedro por seus fundadores Pedro Martins Negraõ, e sua mulher Maria de Moura, os quaes doaram por Escritura de 13 de Novembro de 1636 uma propriedade de Cazas sobradadas com paredes de pedra e cal, na Rua dita (então) do Capitão Matheus de Freitas, e depois denominada de Sucúsarará, (hoje da Quilanda) para patrimonio da sua conservação, gasto, e aceio. Falecido o fundador à 30 de Outubro de 1646 passou a administração da Capella, e da Caza, à seu filho António Gomes Palhano, por quem foi também administrado o legado de duzentos mil réis, que Maria de Moura, falecida a 19 de Fevereiro de 1680, deixou à mesma Capella.

Dentro do distrito parochial está a Caza, que serviu de Convento dos Padres Carmelitanos, e hoje occupa a Família Real; e unida à Igreja de N. Senhora do Carmo, denominada presentemente *Capella Real*, subsistente a dos Terceiros de Santa Tereza, levantada com Provisão de 31 de Janeiro de 1752, que tendo a entrada principal à face da rua, ficou contudo isenta da jurisdição parochial, por contígua à Igreja do Convento Carmelitano, à cujos Prelados he sujeita a Ordem, e Irmandade dos Terceiros, à título de exóticos privilegios, que não tem, com fraude escandalosa dos Direitos privativos do Paróco territorial.

No mesmo recinto se acha o Templo de,
Tom. II. Hh

dicado ao Principe dos Apostolos S. Pedro, que deu o nome à *Rua* (denominada em outro tempo, *do Carueiro*), (10) onde o fundeu o Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, em 1732, para firmar a Irmandade dos Clerigos em Caza propria. E como no tempo presente se ignora, ou ao menos não se conserva memoria alguma dos factos, que precederam à essa deliberação, julguei conveniente referi-los, à fim de perpetuar a sua historia, e dar também algumas noticias analogas da mesma Irmandade, e Caza.

A Irmandade dos Clerigos de S. Pedro, uma das mais antigas na Cidade do Rio de Janeiro, teve o seu principio na Igreja de S. José: e senão excede os annos de 1639, ao menos nessa época ha vestigios da sua existencia, pelo Assento no Liv. 3 de Obitos da Freguezia de S. Sebastião fol. 1 v., no qual se lê, que Gonçalo Lopes de Tavora, falecido à 7 de Março, por verba testamentaria mandou dizer algumas Missas à S. Pedro, na Ermida de S. Jozé. Subsistiu sem Compromisso, atéque o Prelado Manoel de Souza e Almada o organisou, e lhe deu, antes do mez de Agosto de 1661, como se colige da declaração, no Liv. 4 dos Obitos da Freguezia sobredita de S. Sebastião a fol. 39 v.; onde se diz, que determinando em testamento Francisco Dutra de Leão, falecido à

(10) Vede Liv. 7.º Cap. 3, e ahi a nota correspondente à *Rua de S. Pedro*.

25 do mesmo mez, e anno, que o acompanhasse a Irmandade de S. Pedro dos Clerigos; naõ teve effeito essa disposiçāo, *por naõ estar em uso*, e foram os Clerigos, que se achárao. Para *naõ estar em uso*, era necessario, que muito antes do anno mencionado estivesse a Irmandade erecta, e estabelecida em fórmā: e por isso mesmo se confirma a sua origem de tempo muito anterior áquelle anno de 1661.

Em quanto pôde soffrer as semrazoens, com que a tratou a Irmandade de S. Jozé, senhora da Caza, subsistiu na sua Igreja; mas enjoada de tantos procedimentos, e maneiras indiscretas, premeditou mudar-se para o Templo dedicado à N. Senhora do Parto, como executou por Termo de 23 de Setembro de 1705, sendo à elle presente o Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, que promoveu a deliberaçāo. Naõ consta com certeza o dia da passagem: mas sabe-se, que o Padre Jozé Carvalho Dias, fallecido no 1.º dia de Outubro de 1706 *legdرا à Irmandade a esmola de duzentos mil réis para as obras, que estava a fazer na Igreja do Parto*, cujo edifi renovou a mesma Irmandade.

Supposto que de uma caza alheia se trasladasse o Corpo dos Clerigos para outra de igual natureza, naõ foi o mal de menor à maior, como pelo contrario aconteceu com o Cabido da Sé, na mudança da Igreja de S. Sebastião para a de Santa Cruz, e d'ella para a de N. Senhora do Rosario, onde, à custa de demandas, sustentou constantemente os maiores insultos, e dissabores, que só a vir-

tude de porfiada resignaçao, e tollerancia, foi capaz de dissimular, até se transferir para a Capella Real, por deliberacaõ de S. Magestade em Alvará de 15 de Junho de 1808.

Farta a Irmandade de occupar situaçoens precarias, traçou os meios do seu assento em Caza propria, para que lhe doou o Padre Francisco Barreto de Menezes $10\frac{1}{2}$ bracas de terreno de testada, com treze de fundo, por Escritura de 9 de Outubro de 1732 celebrada na Nota do Tabelliaõ Manoel Salgado da Cruz, servida hoje por Antonio Teixeira de Carvalho, e lançada a fol. 39 do Liv. que serviu por esses annos. Conformando-se entaõ com o parecer, e gosto de Bispo D. Fr. Antonio de Guadalupe, que Protector da Irmandade, contribuiu com avultada esmola de certos mil cruzados para a obra do Templo por elle fundado, lançando-lhe a 1.^a Pedra, além de varias peças de prata para o serviço e ornato do mesmo Templo; deliberou a Irmandade construir a presente Igreja de S. Pedro, por Termo de 2 de Agosto de 1733, lançado no Liv. de Acordaons a fol. 32 v. Servia n'esse tempo o cargo de Provedor o Padre Joaõ Alvares de Barros, Vigario Collado na Freguezia de N. Senhora do Pilar de Iguaçú, que falecido a 9 de Setembro do anno sobredito, foi o primeiro Irmaõ, a quem se deu sepultura ahi, por pedi-la em seu testamento, naõ obstante estar a obra em principio.

Isento de todo, e qualquer direito parochial se conservou sempre a Irmandade, fazendo as suas funçoens sem a concurrencia do

Paroco territorial, ou elles se executassem dentro, ou fóra da Igreja, por declara-lo assim o Capitulo 6 do seu Estatuto, na disposiçao sobre o acompanhamento dos Funeraes, cuja Lei foi reformada em 1732 pelo Bispo Guadalupe. De privilegio taõ particular pretendeu priva-la o Vigario Ignacio Manoel da Costa Mascarenhas, querendo, que misturados com o Corpo da Irmandade, fossem Sacerdotes naõ Irmaons acompanhar o Cadaver do irmaõ Braz Dias, em satisfaçao da verba testamentaria. Para evitar semelhantes duvidas, determinou o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro áquelle Paroco, em Portaria de 13 de Julho de 1762, que abstendo-se de intentos d'essa natureza, ou acompanhasse com a sua Cruz, e Clerigos, a sua ovelha adiante da Cruz da Irmandade, ou atraz do Provedor da mesma Irmandade, como dispuzera o Estatuto no lugar citado; e ao Provedor, e Mezarios ordenou, que naõ admittissem entre os seus Irmaons, e Corpo de Irmandade, outros Clerigos, que naõ fossem Irmaons.

D'esse intento se originou a Provisaõ de 15 de Setembro do anno proximamente referido, por que o mesmo Bispo declarou, e confirmou tambem a isençao da Igreja, para se fizerem ahi todas as Solemnidades, e Officios Ecclesiasticos pelo Provedor da Irmandade *pro tempore existente*, ou por quem suas vezes fizesse, sem dependencia, ou assistencia do Paroco do districto; cuja regalia confirmou o SS. Padre Pio VI., de especial memoria, pelo Breve datado aos 8 dias do mez de Março, e anno 1776.

Por muito especial favor, e com difficultade, foram à principio admittidos à esta Corporaçao individuos seculares, que só contribuindo com a esmola taxada de quatro centos mil réis podiam entra-la. O primeiro dos d'essa classe foi Pedro de Souza Pereira, Provedor da Fazenda Real, debaixo de certas condicōens: segundo, Martim Corrēa Vasqueanes Governador da Praça em 1666, e filho de Duarte Corrēa Vasqueanes tambem Governador da Provincia por quatro vezes: e terceiro, Martim Corrēa Vasques, Mestre de Campo de um dos Tercos de Infantaria, e que em 1697 occupou igualmente o Governo da mesma Provincia do Rio de Janeiro. Havendo porém necessidade de moeda para se proseguir a nova obra da Igreja, e naõ possuindo a Irmandade bens alguns consideraveis, de que se podesse utiliar, ou com os seus reditos fazer menos onerosas as diarias despezas; por Termo de 6 de Novembro de 1733 permittiua a entrada mais comoda, franqueando-a na esmola de 200\$00 réis.

Determinando o Estatuto da Irmandade no Tratado 1.º Cap. 8 que os Irmaons Sacerdotes levasssem à sepultura os Irmaons Seculares, por duvidas, que suscitou o Padre José da Fonseca Lopes, Mestre de Ceremonias do Bispado, protegido pelo Ritual de Paulo V. Tit. 6 Cap. I. De Exequiis §. 16, e por Bauldry ao mesmo, se suspendeu essa disposição, atéque, Consultada a Sagrada Congreçaõ dos Ritos, foi decedida a questaõ à favor da Irmandade, como asseverou o Mestre Escola da Sé Cathedral d'esta Cidade, e Pro-

curador da Mitra em Lisboa, por Carta de 7 de Maio de 1757 nos termos seguintes = Ao 1.º quesito, se possam os Clerigos levar à sepultura nos hombros, e no proprio esquife os Seculares Confrades da mesma Irmandade de S. Pedro? Respondeu o Monsenhor Secretario em nome da mesma Congregação. "Affirmative. „: cuja resposta, e Carta, sendo attestadas pelo Bispo D. Fr. Antonio do Des-terro, serviram de fundamento ao mesmo Prelado para determinar a observancia do Estatuto, no Tratado, e Capitulo citado, e que em diante carregassem os Irmaos Ecclesiasticos os seus Confrades Leigos, quando fosse preciso, como consta do documento no Liv. sobredito de Acordaons fol. 86.

Ornado o interior do Templo por tres Altares, no da parte da Epistola collocou o Bispo Fundador a Imagem de S. Gonçalo de Amarante, pretendendo excitar no Povo a devoçao, e culto do Santo (ornamento, e padroeiro da sua patria), que chegou à ser notável, erigindo-se uma Irmandade por supplicas do Padre Joaõ de Araujo e Macedo, e de outros devotos, com permissao dos Irmaos de S. Pedro, que para esse fim lavraram o Termo de 7 de Outubro de 1741, como se acha no Liv. d'elles a fol. 72. Mas, sendo a base da devoçao o obsequio, e a condescendencia com o Bispo, facilmente descahiu o fervor, e o culto do Santo ficou à cargo da Irmandade dos Clerigos.

Por esta Confraria se distribuem annualmente, no dia de Todos os Santos, dezeseis

esmolas de dez tostoens cada uma, por outros tantos pobres de mais necessidade, à eleição da Meza, preferindo na distribuição os próprios Irmaos. Para tão pia obra ofereceu a Caridade do Irmao Secular Antonio Fernandes Maciel a quantia de oitocentos mil réis, que aceitando a mesma Confraria, ficou também obrigada à pensão de quatro Missas anuais, e dous Responsos, pela alma do instituidor, de que se lavrou Termo em 25 de Julho de 1756 no Liv. proprio d'elles a fol. 59 v.
 Na mesma Igreja ha um Coro, onde se recitam diariamente as Horas Canonicas, de cujo estabelecimento fallarei no Liv. 7.º Cap. 16 sob o artigo = Cazas Coraes =

Desde 1629 Governaram a Provincia

Duarte Corrêa Vasqueanes, Rodrigo de Miranda Henriques, Salvador Corrêa de Sá e Benavides, Duarte Corrêa Vasqueanes, Luiz Barbalho Bezerra, e Francisco de Souto-Maior.

Governava Martim de Sá, quando fundou a Aldêa de S. Pedro em Cabo Frio no anno de 1630: e por sua ausencia da Capital no districto da mesma Capitania substituiu-lhe Duarte Corrêa Vasqueanes, Tio de Salvador Corrêa de Sá e Benavides. Nenhum dos Catalogos antigos, nem o ultimo de Fr. Gaspar, fez menção d'este Substituto na presente época, e só o contáram em tempo posterior, como se verá, talvez por faltarem aos seus autores alguns documentos, que os ins-

truissem. Existe porém no Archivo da Caza da Misericordia da Cidade do Rio de Janeiro o Alvará de 8 de Outubro de 1605, pelo qual foram concedidos à mesma Caza aquelles privilegios, que eram já facultados à outra semelhante Caza de Lisboa; e n'elle o Despacho = Cumpra-se = de Vasqueanes, datado a 13 de Agosto de 1620, para certificar o seu governo, em que tambem o referiu, e lembrou o Prelado Lourenço de Mendonça na Petição de Recurso (accusada a fol. 221 nota (6)), lamentando a sua falta, e a de seu Sobrinho Benavides, ausente em Lisboa; cujas memorias authenticas tiram toda duvida, e perpetuam o governo interino de Vasqueanes no anno declarado.

Naõ constando com certeza, em que pessoa recáhisse o governo, por falecimento do proprietario Martim de Sá, no dia 10 de Agosto de 1632, (1) he quasi sem duvida, que

Tom. II.

li

(1) Nasceu Martim de Sá no Rio de Janeiro, correndo a Era de 1555. Foi filho de Salvador Corrêa de Sá (que por primeiro do nome se chamou o *Velho*, e duas vezes vimos Governar esta Capitania), e de D. Victoria da Costa, filha de Fernando Martins Freire, com quem celebrára seu pai terceiro matrimônio. Casou com D. Maria de Mendonça, e Benavides, filha de D. Manoel de Benavides, Governador de Cadiz, e de D. Cecilia de Ormuz, ou Hermen, ingleza, filha de Hugo de Bondeman, Conde da Paz, de cujo consorcio procedeu Salvador Corrêa de Sá e Benavides, a quem veremos tambem empregado, por vezes, no mesmo governo. Entre outras Commendas, teve as de S. Sebastião de Lagoa, e de S. Julião, ou Joaõ

Vasqueánes o sustentou, até prove-lo o Governador Geral do Estado Diogo Luiz de Oliveira, (2) em Rodrigo de Miranda Henriques, Cabo Militar da Praça da Bahia, cuja nomeação, e Patente, desappareceu dos Livros da Camara da Cidade, e naõ se encontra nos da Provedoria d'ella. E eontudo naõ se duvida da sua posse a 13 de Junho de 1633, em que a referiu D. Marcos, e da continuaçao do seu Commandamento, até chegar o immedio Successor, nomeado pela Corte; poisque por esse intermedio concedeu varias Sessmarias, e os Padres Benedictinos houveram d'elle as terras, que possuem no districto de Maricáa, e lhes foram dadas à 31 de Outubro de 1635. (3)

Eram assás constantes os merecimentos de Salvador Corrêa de Sá e Benavides, pelo valor nos combates, em que teve vantagens mui gloriosas contra os Ollandizes, conduzindo à Praça do Rio de Janeiro, no anno

de Cassia, na Ordem de Christo. Com as Patentes de Vice Almirante das Costas do Mar do Sul, e de Tenente General dos Reaes Exercitos, falleceu na idade de setenta e sete annos, e jaz na Igreja de N. Senhora do Carmo, como declarou o Assento do seu obito no Liv. proprio da Freguezia de S. Sebastião a fol 16.

(2) Sucedeu à D. Francisco de Moura Rolim, pela posse no anno de 1626: retirou-se no de 1635, deixando estabelecida a Fundição da Artilharia.

(3) Sucedeu à Salvador Corrêa de Sá e Benavides no governo de Angola em Outubro de 1651; e à dous annos depois falleceu alli. Jaz na Igreja de S. Antonio.

de 1624, os soccorros de armas, muniçoens, e gente para a sua defensa. Grangeando-lhe essas accoens o Titulo de Almirante do Rio da Prata, à que acrescentou o de Vice-Almirante das Costas do Mar do Sul, concedido à seu pai Martim Corrêa de Sá, continuou à merecer novas honras, e distincçoens por outros heroismos, como praticou, libertando dos mesmos inimigos a Capitania do Espírito Santo, onde metteu à pique oito vasos, (4) e bateu o Corpo de Tropas assenhoreadas da terra, entrando casuallmente, e de passagem por aquelle continente, quando caminhava para soccorrer a Praça da Bahia com duzentos homens, por ordem de seu pai, no anno de 1625.

Retirando-se à Madrid em 1634, (5) con-
fiou-lhe El-Rei o Generalato do exercito des-
tinado contra os Calequiz, em cuja batalha,
presionando o General D. Pedro Chamay, des-
baratou os inimigos, à custo de quatorze fe-
ridas, quasi todas perigosas: e com gloria

Li ii

(4) Vede Cap. 1 Freguezia de N. Senhora do Rosario nota (4). Brito Freire (Liv. 2 da Guerra Brasílica n. 185 a 187) referindo essa accão, deixou em silêncio a memo-
ria dos vasos, que Benavides metteu à pique: Moreri
porém contou-os no seu Diccionario Lit. = Corrêa =
Lêa-se Faria e Souza sobre o mesmo facto, cuja narra-
ção curta he contudo energica.

(5) Por Escritura celebrada no dia ultimo de Outubro d'esse anno, vendeu a Pedro Martins Negraõ certa larguezza de terras em Jacarépaguá: o que seguia a sua retirada no fim do mesmo anno.

tanto maior cingiu os louros d'essa vitoriosa acção, quanto a guerra feita por Chamay aos Hespanhoes, durava por mais de trinta annos. Sublevada a Província de S. Miguel de Tucuman nas Indias Occidentaes, teve a nomeação de General do exercito, que se dirigiu à esse paiz (pelo Expediente de Portugal, à cuja Coroa pertencia não só essa Província, mas a de Paraguay, povoadas por Paulistas (6)). onde, com feridas novas, ganhou a batalha no lugar de Palingarta, correndo o anno de 1635. (7)

Restituído à Castella, e tendo mostrado.

(6) El-Rei Catholico Filipe IV. fazendo tregos com os Ollandizes, as celebrou sómente da Linha para o Norte, incluindo as suas Conquistas, e deixando as nossas à furia d'aquelle inimigo, entaõ desembarçado, e poderoso, que applicando todas as forças à India Oriental, nos fez perder Cidades, Praças, Fortalezas, e Commercio. Os Reis Catholicos usurpando à Coroa de Portugal as Ilhas Malucas no Imperio Asiatico, as uniram indevidamente à Coroa de Castella, pelas conveniencias da vizinhança de suas Conquistas, e por satisfazerm a fatal sede, que d'ellas tiveram sempre seus antigos Reis, cuja sede satisfez El-Rei D. Joaõ III. com trezentos e cincuenta mil cruzados, preço, por que evitou contendas, renunciando-lhe o Imperador Carlos V. o seu pretendido direito à muito consideravel porção d'aquelle territorio. Por modo semelhante perdeu a Coroa de Portugal as Províncias de Tucuman, e de Paraguay (ou Rio da Prata) possuidas por ella, antes da união das duas Coroas, e povoadas pelos Paulistas, como referiu Cluverio nas Introduçõens Geograficas, Discripção do Brasil Liv. 6 pag. 367.

(7) Moreri. loc. cit. supra.

alli o exacto cumprimento dos seus deveres nas Commisssoens, de que foi encarregado, volton ao Rio de Janeiro, para se encartar do Governo da Capitania, e da Administraçāo Geral das Minas de S. Paulo, (8) cujos cargos lhe conferira o mesmo Soberano, antes das diligencias mencionadas. Empossado do Governo a 3 de Abril de 1637, naõ tardou em soccorrer Parnambuco, onde as suas façanhas militares, e de grande valor, foram de muito damno aos inimigos. N'esta ausencia ficou o Governo a cargo de Duarte Corrēa Vasqueanes, atéque regressando o proprietario, continuou no exercicio do Posto: mas obrigado Benavides a visitar as Minas, de que estava incumbido, novamente commetteu as suas vezes ao mesmo substituto, o qual se empossou do Commandamento da Capital a 19 de Março de 1642, conforme a narraçāo de D. Marcos. No distrito da Provincia Mineral fundou a Villa de Ubatuba: e persuadido de ter acabado o tempo de governo, pela feliz Acclamaçāo d'El-Rei D. Joaõ IV. em o 1.º de Dezembro de 1640, (a quem fez tambem Acclamar no Rio de Janeiro com prazer tanto particular, quanto era a sua inclinaçāo à Caza de Bragança) por nova Patente,

(8) A' instancias de Benavides, encarregado da Administraçāo das Minas da Repartição do Sul, mandou o Alvará de 6 de Setembro de 1641 observar nove Provisoens de 2 de Janeiro de 1608, duas de 28 de Março, e 15 de Junho do mesmo anno, e outra de 7 de Janeiro de 1609 relativas ás mesmas Minas.

lavrada à 15 de Agosto do anno seguinte ; continuou no exercicio do Posto , confirmando-se-lhe a condiçāo declarada na primeira por Filipe III. , de governar outros tres annos ; se no triennio antecedente procedesse como devia , para ser criado Conde , e Grande de Portugal , em recompensa de seus serviços mui distinctos. Por uma Provisaō Regia o fez El-Rei D. Joaō IV. independente do Governador Geral do Estado , conferindo-lhe Jurisdicçāo sobre as Capitanias do Sul , até certo tempo , como direi no Liv. 3 Cap. 2.

Sucedeu a Benavides , Luiz Barbalho Bezerra , que , natural do Brasil , (9) se acreditara com assas distincçāo no Serviço do Estado , e na defensa das Províncias da Bahia , e de Parnambuco , invadidas pelos Ollandizes. (10) Prisioneiro d'estes , e remettido à Ollanda , passou à Hespanha , onde honrado com uma Commenda , e provido no Posto de Mestre de Campo de um Terço levantado em Lisboa , com trezentos homens d'ella foi presidiar a Cidade de S. Salvador. Acclamado em Portugal El-Rei D. Joaō IV. , e suspenso do governo d'aquelle Capitania D. Jorge Mascarenhas de Montalvaō , Marquez do mesmo Ti-

(9) Pita , no Catalogo dos nacionaes do Brasil , que occuparam Postos d'essa natureza , Dignidades , e lugares publicos pag. 660.

(10) Brito Freire singularizou-o muito pelas ações heroicas que praticou no tempo da Guerra com os Ollandizes , desde o Liv. 6 até o 10 , onde refere , que por ellas teve uma Commenda.

tulo de Montalvaõ, 18.º Governador, e 1.º Vice-Rei do Estado do Brasil, (11) ficou Barbalho supprindo as suas vezes, com o Bispo D. Pedro da Silva Sampaio, (12) e o Provedor Mór Lourenço de Brito Corrêa, desde 15 de Abril de 1641, até 26 de Agosto do anno seguinte, no qual se recolheu prezo à Corte, por Ordem Regia, parecendo menos bem ao Soberano a injusta deposição de Montalvaõ, cujo comportamento heroico na critica circunstancia da Acclamação, fora mui distinto, e prudente. (13) Em recompensa d'esse incommodo teve o provimento do Governo do Rio de Janeiro, por Patente datada no principio do anno 1643: e antes do mez de Julho da mesma Era, (14) se empossou do Lu-

(11) Entrou à governar com a posse em 5 de Junho de 1640, e occupou depois em Lisboa o lugar de Deputado do Conselho Ultramarino, de Vedor da Fazenda na repartição da India, e Conquistas de Ultramar, Armadas todas, Consulado, Moeda, e o mais que tocava aos Armazens. Vede Liv. 8 Cap. 1.

(12) Foi 7.º Bispo do Brasil, e chegou à Bahia em 19 de Maio de 1634. Falleceu à 15 de Abril de 1649, e teve jazigo na Capella Mór da Sé d'aquelle Cidade. Como complice da injusta deposição, e prisão do Governador D. Jorge Mascarenhas, foi estranhado o seu procedimento por El-Rei com palavras demonstradoras de pesar, entretanto que os companheiros do governo se recolheram presos à Corte. Vede Liv. 8 Cap. 1.

(13) Pita Liv. 5 Catalogo dos Bispos da Bahia, annexo à Constituição do Arcebispado, pag. 16.

(14) O Catalogo Benedictino, e o de D. Mar-

cos, enganadamente referiram interino esse governo, por lhes faltar a noticia da Patente Regia, que se registrou no Livro proprio da Provedoria da Fazenda Real do Rio de Janeiro, e talvez naõ se descobria nos da Camara da mesma Cidade. Em igual ignorancia se achou Fr. Gaspar, que contrastando a D. Marcos, à penas se serviu 1.º do documento extrahido da Historia manuscrita da expulsaõ dos Padres Jesuitas (no tempo em que as Camaras de S. Vicente, e de Santo Amaro os lançaram de suas Capitanias) onde o Autor Pedro Taques de Almeida Paes Leme, eruditissimo, e o melhor genealogico do Brasil, trasladou uma Carta Regia, datada em Lisboa a 3 de Outubro de 1643, cujo sobre escrito era do theor seguinte = Para Luiz Barbalho Bezerra, Governador do Rio de Janeiro = 2.º da Provisaõ de 19 de Maio de 1664 que conferiu a Agostinho Barbalho Bezerra, filho d'aquelle Governador, o Cargo de Administrador Geral das Minas de Parnaguá, e descobrimentos das esmeraldas na Capitania do Espírito Santo, onde, fallando do Pai, disse = atéque ultimamente veio a fallecer, estando servindo de Governador do Rio de Janeiro, sem acabar os tres annos, por que foi provido = : cujos documentos achou registrados na Camara da Villa de N. Senhora da Conceição de Itanhaem. Se Fr. Gaspar tesse o seu Catalogo no Rio de Janeiro, e inquirisse os livros da Camara d'esta Cidade, acharia n'elles a Carta de Luiz Barbalho de 5 de Julho de 1643 dirigida à mesma Camara, a quem propoz a continuaçao do socorro para as Fortificaçoes e sustento dos Soldados do Presidio, dizendo-lhe em principio = Sua Magestade, que Deos guarde, foi Servido mandar-me governar esta Praça... =, e o Assento da mesma Camara com a data d'esse dia, em que na presença do mesmo Governador, do Prelado Administrador, dos Religiosos Presidentes, e Prelados dos Conventos da Cidade, Cidadãos, e outras pessoas do Povo, se deliberou sobre aquelle objecto. Acharia também nos Li-

gar, que regeu até 16 de Abril de 1644, ultimo de sua vida. (15)

Achava-se entaõ na Cidade Francisco de Souto-Maior, que conhecido já sobre a Costa do Brasil, com pesar dos Ollandezes, sucedera no Governo de Parnambuco à Antonio de Albuquerque, e era mandado governar Angola. (16) Com circunstancias tão vantajosas elegeu-o a Camara para substituir a falta do Governador proprietario, e deu-lhe posse do Cargo a 7 de Maio do anno sobre-dito 1644, sem outra autoridade, que naõ fosse a necessidade do bem publico, por cujo motivo apressou o provimento, devido em caso tal ao Governador Geral do Estado:

Tom. II.

Kk

vros da Provedoria registada a sua Patente, e à margem d'elle a nota seguinte = Falleceu à 15 de Albril de 1644: e seu filho Agostinho Barbalho Bezerra recebeu o Soldo, que se lhe devia, até o dia antecedente da sua morte = . Advirta-se, que houve outro Luiz Barbalho Pezerra, Capitão Governador de Cabo Frio, a quem por Ord. de 17 de Fevereiro de 1682, registr. no Liv. 10 do Reg. Geral da Provedoria fol. 235, se mandou pagar o Soldo desde o dia do seu embarque em Lisboa.

(15) Do Assento no Liv. 3 dos Obit. da Freg. de S. Sebastião fol. 31 v. consta, a data do seu falecimento, e o lugar de sepultura, que for na Capella Mór da Igreja do Collegio da Companhia.

(16) Brito Freire Liv. 6 n.º 546. Chegou no dia 26 de Junho de 1645 à Guicombó; onde fundiou, e d'alli passou à Massangano, com a Infantaria, muniçōens, e petrechos de guerra, que levava; Falleceu em dias de Maio de 1646, e jaz no cemiterio dos Extintos Jesuitas em Massangano.

toridade porém, que conferida depois pelo Alvará de 27 de Setembro do mesmo anno, (17) permitiu aos Officiaes da Camara a eleição de pessoa idonea para servir o Posto de Capitão Mór d'esta Capitania, por falecimento de seu legitimo possuidor, não havendo Vias que declarasse a successão, em quanto pelo Governador do Estado, ou por El-Rei se nomeasse.

(17) Na Camara do Rio de Janeiro se registrou o Alvará com essa data; mas no Registro Liv. 16 da Torre do Tombo fol. 265 v. acha-se com a de 26 de Agosto do mesmo anno 1644.

FIM DO TOMO II.



I N D I C E

Do que contém o Livro II.

A

A Ffonso de Albuquerque, Go- vernador	209
Anil	147
Antonio Salema	52

B

Bahia Formosa	130
Bahia do Salvador	ib.
Bartholomeu Lagarto	118
Bartholomeu Simoens Pereira, 1. ^o Prelado	55
Braça para os Architectos	5 n. (2)
Braça maritima	ib.

C

Cabeça (N. Senhora da) he. Prote- ctora do Cabido do Rio de Ja- neiro. Sua origem	214 n. (8)(9)
Camara. Teve faculdade para ele- ger quem governasse a Capita- nia do Rio de Janeiro, em fal- ta de Via que declarasse a Suc- cessão	258

Kk ii

Capellas. Vede as Freguezias , à que pertencem	
Capitaens Móres de Cabo Frio	142 n. (12)
Capitaens Móres nas Freguezias do Sertão , para que fim se criaram	182 n. (33)
Capitania do Espirito Santo , como , do seu Donatario , passou à Corôa	6 n. (4)
He independente do Governo da Bahia , à que foi subalterno	21
Sua distancia da Bahia , e da Capitania antiga de S. Vicente	29
Capitania de Porto Seguro , como , do seu Donatario , passou à Corôa	31 n. (1)
Capitania do Rio de Janeiro , em que tempo foi independente do Governador Geral	254
Capitania de S. Vicente era anexa à jurisdiçāo do Governador do Rio de Janeiro	116 n. (5)
Capitaõ Mór de Porto Seguro , que soldo annual vence	34
Que districto comprehende a sua jurisdiçāo	35
Caza de Pedra. Origem da sua denominaçāo	133
Caza Pia de Educaçāo	104
Christovaõ de Barros , Governador	49
Confraternidades , sam defezas erigirem-se no territorio da Ordem	

de Christo (como as Igrejas), e semelhantemente confirmarem- se os seus Compromissos, sem Faculdade do Senhor Graõ Mes- tre della	16 n. (3) 239 n. (7)
Congruas dos Coadjutores	187 n. (5)
Congruas dos Parocos	ib. ib.
Constantino de Meneláo, Gover- nador	210
Contrato das Aguas ardentes do Reino	164
das Aguas ardentes da Terra	163
do Azeite doce	164
das Baleas	161
dos Couros	167
da Dizima da Alfandega	166
dos Dizimos	158
dos Escravos da Costa	156
das Passagens dos Rios Pa- rá-iba, e Pará-una	167
do Sal	155
do Subsidio grande dos Vi- nhos	162
do Subsidio pequeno dos Vi- nhos	163
do Tabaco	165
Convento de N. Senhora dos An- jos, de Frades Capuchos	137
de N. Senhora do Carmo da Ilha Grande, de Frades Car- melitanos, e que possessoens conserva ahi	73 74 n. (17)
de S. Bernardino, de Capu- chos	75

de S. Boaventura, de Capuchos	193
de N. Senhora da Penha, de Capuchos	10
Coxonilha	149
Cultura. Em cada uma das Freguezias descriptas se verá a que ahi se sustenta	
Curral Falso	85 n. (22)

D

Distancia da Villa de Paratii à de Angra dos Reis, e desta ao porto de Sepitiba, d'onde se segue à Cidade	83 n. (21)
Duarte Corrêa Vasqueanes, ou Vasque Eannes, Governador	248 253

E

Enseiada do Anjo	179
de Cabral	36
da Concha	36 177
da Ferradura	178
do Forno	179
do Peró	178
da Prainha	179
da ... entre o Rio de Una, e a ponta dos Buzios	177
Escadinhas, pedregulhos conhecidos com esse nome, que servem de termo entre a Capitania do Espírito Santo, e a das Minas Geraes	26

Estrada de Porto Seguro ás Minas Novas 37 n. (4)
F

Fabricas. Em cada uma das Freguezias se veram as que nellas existem

Forte de Santo Antonio de Monte

Frio	177	181
do Carmo	24	ib.
de Santa Cruz	214	ib.
de S. Francisco Xavier em Piratinga	12	ib.
de S. Joaõ	24	ib.
de S. Matheus	181	ib.
de Porto Seguro	35	ib.
de S. Sebastiaõ	214	ib.
de S. Tiago	ib.	ib.

Francisco Fajardo, Governador 213

Francisco de Mendonça de Vasconcellos, Governador 115

Francisco da Silveira Villalobos, Prelado 121

Francisco de Souto-Maior, Governador 257

Francisco (D) de Souza 209 n. (1)

Freguezia de Santo Antonio de Sá 183
de N. Senhora da Assumpçao

de Cabo Frio 129

de N. Senhora da Candellaria 226

de N. Senhora da Conceiçao 58
de Angra dos Reis

de N. Senhora do Desterro 107
de Itamby

de S. Joaõ de Itaborahy	199
de S. Matheus de Porto Seguro	104
de N. Senhora da Penna de Porto Seguro	30
de N. Senhora do Pilar de Iguacú	122
de N. Senhora do Rosario da Capitania	5
de S. Sebastiaõ do Rio de Janeiro	37
de N. Senhora da Victoria da Capitania	13
Em cada uma das Freguezias se veram descriptas as suas circunstancias particulares	

G

Goaytacazes (Indios)	131 140 n. (11)
Governador da Capitania do Espírito Santo, que soldo percebe	22
Governador de Porto Seguro, que soldo tem annualmente	34
Governo Geral do Brasil, em que tempo se dividiu em duas Capitanias, e quando se reuniu	51 112
Graças Pontificias. Foram liberalis- simos os SS. Pontífices em concede-las aos Missionarios dos Indios	4 n. (1)

H

Habitantes da Capitania do Espi-
rito Santo 8 n. (1)

I

Igrejas. He defeso aos Ordinarios
facultar a sua fundaçao nos lu-
gares territoriaes do Mestrado
da Ordem de Christo , sem Scien-
cia , e Consentimento do Senhor
Grao Mestre della

16 n. (3)

Ilhas. Nas memorias das Fregue-
zias de N. Senhora da Concei-
çao de Angra dos Reis , e de
N. Senhora da Assumpçao de
Cabo Frio , se veram as que
povoam os mares daquelles dis-
trictos

Jozé (Padre) de Anchieta , onde jaz	20
Jozé Coelho , Prelado	226
Joaõ da Costa , Prelado	57
Juiz de Fóra do Civel , Crime , e Orfaons da Villa de Angra dos Reis	99 198
de Santo Antonio de Sá	ib.
de Cabo Frio	182
de Paratii	99 198

Junta da Fazenda Real da Capi-
tania do Espirito Santo 29

Jurisdicçao do Bispo da Bahia , que
era do Brasil , em que tempo
cessou na Provincia do Rio de
Janeiro 5

Tom. II.

LI

L

Lagoa Iriuama, ou Araryama	129	172
Boassica		ib.
Fêa		174
Grande		195
Jacuné		174
Imbuy		195
Inhutrunuayba		173
Morabahy		195
Panema		ib.
Pão Ferro		174
Tapada		36
Trahira		174
Trahys-mirim		195
Saquarema		173
Vermelha		ib.
Lagoa Lusitana		5 n. (2)
Lourenço de Mendonça, Prelado		219
Luiz Barbalho Bezerra, Governador		254

M

Madeira de qualidade para obras.	
Em cada uma das Freguezias	
descriptas se referem as que ha-	
nos seus territorios	
Martim de Sá, Governador	116
209 211 213 216	248
Mascate. Intelligencia desse nome	
no Brasil	240 n. (9)
Matheus da Costa Aborim, Prelado	118
Maximo (Fr.) Pereira, Prelado	216

O

Ordinarias das Fabricas das Igrejas Matrizes	187 n. (5)
Ouvidor da Capitania do Espirito Santo. Em que tempo se criou esse Lugar, e quanto percebe o Ministro por Aposentadoria	22
Ouvidor de Porto Seguro. Quando principiou essa Magistratura, e qual o seu Ordenado	35

P

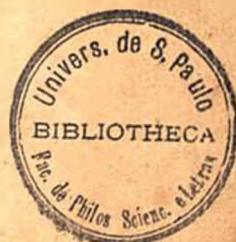
Passagens do Rio de S. Joaõ, para que ha Canoas, e providencias, à cargo de um Contrato	176
Passagens do Rio Macahé, para que ha Canoas promptas, e sustentadas por um Contrato	175
Pedro de Campos Tourinho, Donatario de Porto Seguro	30
Pedro Homem Albernaz, Prelado	218 225 233
Pedro (D.) Leitaõ, 2.º Bispo da Bahia, comette aos Padres Jesuitas a Missaõ Evangelica do Rio de Janeiro	4
Ponta Negra. He um morro elevado de pedras	180
Porto Seguro. Como passou à Corôa a Donataria dessa Provincia	31 n. (1)
Povoação de Vianna. Qual foi o	L. ii

seu principio , e mais circuns-	
tancias	18
Postigrafos. Vede Telegrafos	
Praia de Massambába , que com-	
primento tem	180
Privilegios Pontificios. Vede Gra-	
ças Pontificias	
Professores Regios , que graças	
gozam	23 n. (6)
Provedoria da Fazenda Real em	
Iguacá	123 n. (2)

R

Residencia. O que entendiam os	
Jesuitas por esse nome	33 n. (3)
Rio das Aduellas	175
de Santo Agostinho	19 29
de Aguas Claras	175
da Aldéa Velha de Ipúca	ib.
da Aldéa de Mangarátygbá	89
de Santo Antonio.	25 36
de Aquápehy-acú	194
de Aquápehy-mirim	195 197
de Ariró	89
do Bananal	129
das Bananeiras	175
de Bacachá	176
do Batatal grande	195
do Batatal pequeno	ib.
das Bengalas	ib.
de Belmonte	36
de Benevente	28
Bonito	195
de S. Braz	89

Rio de Cabuçú	208
da Cachoeira	34
Cágado	195
de Cagoatahy	89
de Camapuân, ou Reritygba	28
de Camboropy	176
de Capivary	ib.
da Capoeira	175
de Caratáćcaya	89
de Caravelas	37
de Cassarébú	192 195
Corrente	25
do Couto	129
de Crubixaes	174 175
de Santa Cruz	26 34 36
de Cuyaté	25
Doce	26 36
da Domingas	144 197
Dourado	175
Embú, ou Imbú	89
de S. Gonçalo	101
Gragohá	176
Guandú	25
Guaráparí	28
Gurácuhy	89
Gurácuhy-açú, ou-guaçú	ib.
Jaguarépaipó	89
Japuiba	ib.
Iguá	195 208
Iguacú	127
Ingahiba	89
S. Joaô	173 175
Ipitanga	208
Iriy	89



Rio Itáguahy	85	ib.
Itamby	112	
Itanhen	36	
Itapé-mirim	29	
Itáquary	19	ib.
Itinga, ou Y-tinga grande	194	
Itinga pequeno	ib.	
Itinguçú	85 n. (22)	99
Jucaicanga		ib.
Jucú	19	
Jucurucú	36	
Jurúniirim	89	
Lontra	175	
Macacú	112	195
Macahé	172	174
Mambucába, ou Marambucá- ba	85	89
Manhuaçú	25	
Mantiquira	122	
Santa Maria	25	
Maruipe	36	
S. Matheus	36	105
Moriquicuruna		89
Morros		195
Morto		174
Mucury		36
Mutuapira	195	208
Orindi-açú		195
Orindi-mirim		194
Ostras	172	177
Ouro		175
Ouro preto, ou Ribeiraô do Carmo		25
Páquoquáia		195

Rio Pará-iba	141	n. (11)
Paratiú-açú, ou guassú	89	
S. Pedro	174	
Persicába	25	
Peruype	26	36
Piauhy		ib.
Pico		194
Pilar		129
Pirassonunga		195
Pitanga		ib.
Piama	28	29
Praia Grande		89
Puríma		195
Quizanga		194
Reis Magos		29
Grande		36
Reritygba, ou Camapuãñ		28
Saquarema		180
Saracuruna		127
Sassuy-grande		25
Sassuy-pequeno		ib.
Sebastianna		194
Seco		195
Sernambituba		34
Sutú		29
Tanguá	195	205
Ubatuba		89
Una		177
Vargem		197
Varzea		208
Vermelho		195
Rodrigo de Miranda Henriques ,		
Governador		250
Ruy Vaz Pinto , Governador		211

S

Salinas de Cabo Frio	153
Salvador Corrêa de Sá, Governador	48 112
Salyador Corrêa de Sá e Benavides, Governador	250
Pretendeu patentear as Minas das Esmeraldas, e de outras pedras finas	26
Serras do districto de Cabo Frio	170
Serra do Lagarto	197
Serra do Mar	71 n. (16)
Serra de Sambé	195
Sesmarias. Foi o Governador inhibido de concede-las dentro da Cidade, por pertencer à Camara essa distribuiçāo	238 n. (x)

T

Taipa. O que he	37 n. (1)
Telegrafos	182

V

Vasco Fernandes Coutinho, Donatario da Capitania do Espirito Santo	6
Villa do Espirito Santo (Villa Verde)	35
de N. Senhora da Conceição de Angra dos Reis	59
de N. Senhora da Conceição de Guarápari	22
de N. Senhora da Conceição	

Villa de Peruype (Villa Viçosa)	35
de N. Senhora da Penna de Porto Seguro	ib.
de N. Senhora da Purifica- ção do Prado	ib.
de N. Senhora do Rozario da Capitania do Espirito Santo	6
de N. Senhora da Victoria da Capitania do Espirito Santo	13
de Santa Cruz de Porto Se- guro	34
de Santo Amaro	34
de Santo Antonio de Cara- velas	35
de Santo Antonio de Sá	196
de S. Bernardo de Alcobaça	35
de S. Joao Baptista de Tran- coso	34
de S. Joao da Praia	ib.
de S. Matheus de Porto Se- guro	22
de S. Salvador dos Campos Goaitacazes	107
	22

E R R A T A S.

Pag.	Lin.	Nota.	Erros.	Emendas.
5	1	(1)	Chronica	O A. da Chronica
11	6		circumvisinhos	circunvisinhos
18	24	(4)	quantia 200\$	quantia de 200\$
21	5		dar a	dar-lhe a
26	10	(7)	nota (28)	nota (29)
59	6	(1)	a porta-la	aporta-la
60	9		a Matriz	a mesma Matriz
73	8		construda	construida
74	2		porque	por que
80	12		perfeitas como	perfeitas, como
ib.	22		mandiocas	mandiôcas
90	4		enseadas	enseiadas
92	5		que afirmasse	que a affirmasse
ib.	21		Vicente: pag.	Vicente pag.
93	18		outros	outras
95	25		e mui	e ser mui
103	9		Marambucába pelo	Marambucaba, pelo
104	2		porque	por que
112	24		fol. 31	fol. 51
120	2	(5)	antecedente fol. 61	antecedente, desde
				fol. 59
122	13		porque	por que
ib.	36	(1)	porque	por que
129	11		sae	sai
ib.	19		palha, em que	palha, e de telha,
				em que
130	7		Santo Anna	Santa Anna
131	10		e correnteza	e a correnteza
143	34	(16)	mercê conferir	mercê de conferir
148	10		arroubas	arrobas
165	10		800\$ réis	800 réis
174	15		com as	com outras
185	24		inscient	insciente
187	30	(5)	tivessem com quem	conservasssem junto à
				si um Sacerdote, com
				quem
199	30	(1)	16721	1672
ib.	31	(11)	que fo	que foi

<i>Pag.</i>	<i>Lin.</i>	<i>Nota.</i>	<i>Erros.</i>	<i>Emendas.</i>
204	10		anno 1703	anno 1743
208	4		Mituapira	Mituapira
217	9		Canonicas Concilio Canonicas , Concilio	
ib.	31 (2)		Liv. 9 Cap. 3 no- ta (51)	Liv. 9 Cap. 1 Ar- cebispo XIV., e Cap. 3 n. (57)
240	28 (8)		coutinua a reger-se	continuava a reger-se